



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº230/2009

Data da divulgação: Quarta-feira, 13 de Maio de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Brasília/DF
CEP: 70097-900
Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-394/2007-020-10-00.0

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Vulcão Segurança Eletrônica Som e Acessórios Ltda. - EPP
Advogado	Marcelo Alexandre Amaral Dalazen
Agravado	Maria de Fátima Leite Moraes
Advogado	Leandro Oliveira Alves

O Exmo. Juiz João Batista Cruz de Almeida, Substituto na 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio do despacho de fl. 139, indeferiu "os pleitos do executado de fls. 132, uma vez que sua pretensão não encontra amparo legal".

O autor interpôs agravo de petição às fls. 167/174, pretendendo a reforma da decisão sob o argumento de que o pedido de nulidade dos atos posteriores à ata de audiência de fls. 65/66 não foi analisado.

Apesar de regularmente intimada (fl. 175), a exequente não apresentou contraminuta (fl. 176).

Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT.

A parte é sucumbente e está bem representada (fl. 117).

O agravo de petição é adequado.

Contudo, dele não conheço, em face de sua intempestividade.

Isto porque, conforme certidão de fl. 142, a decisão de fl. 139 foi publicada em 22/8/2008 (sexta-feira).

Assim, o prazo para interposição de recurso teve início no dia 25/8/2008 (segunda-feira), com término previsto para 2/9/2008 (terça-feira).

Todavia, o executado recorreu apenas em 18/2/2009 (quarta-feira), ou seja, após o transcurso do prazo legal (fl.

167).

Ressalte-se, ainda, que o mandado de segurança impetrado e o pedido de reconsideração à fl. 156 não teve o condão de suspender ou elastecer o prazo previsto no art. 897 da CLT, de caráter peremptório.

Dessa forma, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de petição, por intempestivo.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 11 de maio de 2009.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

v

Despacho

Processo Nº RO-886/2008-821-10-00.9

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Rio Real Empreendimentos Ltda. - Fazenda Lago Grande
Advogado	Luzia de Andrade Costa Freitas
Recorrido	José Carlos de Oliveira Pinto
Advogado	Cleusdeir Ribeiro Costa

Vistos, etc.

No que se refere ao pedido formulado na petição de fl. 280, defiro a vista em Secretaria.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 11 de maio de 2009.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

v

Despacho

Processo Nº ED-ROPS-1058/2008-019-10-00.6

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante Calevi Mineradora e Comércio Ltda.
Advogado Ênio Drummond
Embargado v. acórdão 1ª turma
Outra Parte Maurício Alecrim da Silva
Advogado Ricardo Usai

Tendo em vista a possibilidade de se emprestar efeito modificativo ao julgado, em face dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada (Súmula 278/TST), concedo vista ao Embargado. Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 11 de maio de 2009.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº AC-199/2009-000-10-00.8

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Autor Hotel Nacional S.A.
Advogado Maria Aparecida Vieira Vilar
Réu Nelma Paula Morreuw

Hotel Nacional S.A. ajuizou ação cautelar inominada com pedido de liminar, requerendo o cancelamento das praças marcadas para os dias 13/5/2009 e 20/5/2009 pelo Exmo. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em razão da carta precatória executória 9118-2007-004-10-00-9.

Argumenta o executado que a ação principal foi proposta em face de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, cuja falência foi decretada pela MM. 1ª Vara de Falências e Recuperações de São Paulo/SP, motivo por que entende que a execução, ainda que movida contra outras empresas do mesmo grupo, somente poderia ser processada perante o Juízo Falimentar.

Pois bem.

O art. 800 do Código de Processo Civil assim disciplina:

"Art. 800. As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal.

Parágrafo único. Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal".

Deste modo, a ação cautelar incidental que objetive a suspensão dos atos relacionados à execução deve ser proposta no Juízo competente para a apreciação do recurso.

No caso, é a 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP quem deve analisar a controvérsia posta pelo executado, como ocorrido quando do julgamento dos embargos de terceiro movidos pelo autor desta ação (fls. 44/46), nos exatos termos do art. 747 do CPC:

"Art. 747. Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens".

Assim, caso o autor queira imprimir efeito suspensivo ao recurso cabível em face da decisão de fls. 44/46, é perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que deverá ajuizar ação cautelar, já que não cabe, em sede de carta precatória, pronunciamento acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar os devedores ou a indisponibilidade dos bens dos devedores na reclamação trabalhista principal.

Pelo exposto, extingo a presente ação sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pelo autor no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Publique-se.

À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 12 de maio de 2009.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

f

Despacho

Processo Nº ROPS-1170/2008-013-10-00.9

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Paulo Sérgio João
Recorrido José de Ribamar Alves Pereira
Advogado Davino Alves Cavalcante

DESPACHO

Junte-se. Tendo em vista que a notícia do acordo formulado pelas partes veio aos autos em data posterior ao julgamento do processo, não há nulidade a ser declarada. Cumpra-se o despacho de fl. 419.

Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009 (2ª feira).

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN - Desembargador Federal do Trabalho - Presidente da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

012ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 07/04/2009 ÀS 14:00

Ata da 12ª (Décima Segunda) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 07 de abril de 2009, às 14h, sob a Presidência do Desembargador João Amílcar. Com a presença dos Desembargadores Maria Piedade Bueno Teixeira, Brasilino Santos Ramos, Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins (convocado). Participou, ainda, o Juiz José Leone Cordeiro Leite no julgamento dos processos em que estava vinculado, bem como para compor "quorum". Ausente o Desembargador Ribamar Lima Júnior na forma do art. 73, inciso III da LOMAN. Procurador Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Ao início dos trabalhos, o Desembargador Presidente parabenizou o Juiz Rubens Curado Silveira por ter sido escolhido para o cargo de Secretário Geral do Conselho Nacional de Justiça, no que foi acompanhado pelos demais componentes da Eg. Turma. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nº 11/2009 referente a Sessão Ordinária realizada no dia 31 de março do corrente ano, foi aprovada a unanimidade e assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 01.04.2009 e considerada de 02.04.2009 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho publicada obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e

regimental.

Processo Nº AP-758/2002-002-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Taíse Machado Melo
Agravado Fernando Alberto de Lacerda
Advogado Adilson Magalhães de Brito

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1100/2008-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Amaro Quintino Pereira
Advogado Adilson Magalhães de Brito

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto e, no mérito, negar provimento ao apelo, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ROPS-178/2008-821-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado José Duarte Neto
Recorrido José Rodrigues Campos
Advogado Ildete França de Araújo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento ao apelo patronal, para declarar a vinculação das partes ao Acordo Coletivo de Trabalho firmada entre a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário nos Estados de Goiás e Tocantins FETICOM GO/TO, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada e Afins do Estado de Tocantins STICPAET e a Reclamada e julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais, horas extras e horas extras decorrentes do deslocamento casa-trabalho-casa, pelo que atribuo à condenação o novo valor de R\$ 3.000,00, com custas de R\$ 60,00 ainda a cargo da Reclamada, nos termos do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que redigirá o acórdão, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Proferiu voto ainda nesta assentada, a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. Vencido o Desembargador Relator, nos termos que fará juntar aos autos.

Processo Nº ROPS-714/2008-861-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado Rodrigo Okpis
Recorrido Getúlio Soares de Camargo
Advogado Rodrigo Marçal Viana

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso da parte Autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-906/2008-821-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado Caroline Alves Pacheco
Recorrido Daniel Rebeschini

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-1136/2008-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Rômulo Vieira Rivetti
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Decisão: nesta assentada deliberou a turma pela complementação da certidão de julgamento de fls. 96, que passa a ter o seguinte teor: "aprovar o relatório, proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Suspender o julgamento do presente processo submetendo os autos ao Eg. Pleno, na forma do art. 555 do CPC para que aquele órgão delibere sobre a aplicação da súmula 291 do C. TST à matéria, que trata da suspensão das horas extras prestadas por empregados da NOVACAP, em razão do Decreto nº 29.019/2008, do Governador do Distrito Federal."

Processo Nº ROPS-1240/2008-016-10-00.8

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
Advogado Vitório Augusto de Fernandes Melo
Recorrente Rogério Skinner Carvalhosa Júnior
Advogado Moisés José Marques
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários ora interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e, por maioria, dar provimento ao recurso empresarial, para excluir da condenação da multa do artigo 477 consolidado, assim arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 13,83, com custas de R\$ 10,64, mínimo atribuído por lei para tal fim, ainda pela empresa Ré, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos o Desembargador Brasilino Santos Ramos e o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins que lhe negavam provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso

Processo Nº ROPS-1309/2008-003-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Eliane Fernandes de Oliveira
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido Noberto Fabricação e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado Osvaldo Aranha de Abreu Gonçalves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-1316/2008-003-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Tiago Cardozo Ribeiro
Advogado Hudson Linhares Batista
Recorrido Condomínio do Edifício Residencial Bosque dos Ipês
Advogado Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tápia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-1542/2008-101-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Genival Pires de Lima
Advogado Eva Raquel Desidério Alves
Recorrido Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Consórcio Construtor CMT
Advogado Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso. No mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego. Inverter o ônus da sucumbência. Fixar custas no importe de R\$42,00 (quarenta e dois reais), calculadas sobre R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), novo valor atribuído à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº A-RO-513/2008-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Distrito Federal
Advogado Renato de Oliveira Alves
Agravado r. decisão de fls. 87/90
Agravado Débora Carvalho Miranda
Advogado Celso José Soares
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AIRO-708/2008-006-10-01.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Meire Mendes Pereira Feitosa
Advogado Juscelino Reis de Sousa
Agravado Crivelli Advogados Associados
Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, afastando a

intempestividade declarada na origem, conhecer e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins que lhe dava provimento. Requereu juntada de razões de voto o Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-117/2007-101-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Ossian de Araújo Júnior
Agravado Célio Bento dos Santos
Advogado Antônio Borges
Agravado Drogaria Robson Ltda. - ME
Advogado José Maria Gomes Loiola

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório, conhecido o agravo de petição e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator e o Juiz Revisor no sentido de dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Processo Nº AP-278/2004-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante União
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Agravado Petterson Fonteneles Pereira
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado VEG - Segurança Patrimonial Ltda.
Advogado Celita Oliveira Souza
Agravado VEG - Administração e Serviços Ltda.
Advogado Celita Oliveira Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-288/2007-102-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Leandro Silva Pacheco dos Santos
Advogado Mauro Severino Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela empregadora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-292/2004-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União
Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado Manoel Marcio Vieira de Melo
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda.

Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, conhecer parcialmente da contraminuta ofertada e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-486/2006-010-10-85.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Ciro Heleno Silvano
 Advogado Ciro Heleno Silvano
 Agravado Aline Sampaio de Oliveira
 Advogado Paulo Renan Pereira Lopes
 Agravado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
 Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva
 Agravado Jasmelinda Alves Viera Poersch e Outros
 Agravado Tânia Maria Alves Hutchison
 Agravado Francisco José Alves Vieira
 Agravado Ângela Cristina Alves Vieira de Andrade
 Agravado Crysti Vieira Hutchison

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe provimento, para determinar o abatimento, no preço ofertado pelo arrematante, das multas de trânsito aplicadas após a arrematação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-493/2007-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Bruno Paiva da Fonseca
 Agravado Ozenira de Costa Andrade
 Advogado Ezequiel Salvador
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores João Amílcar e Maria Piedade Bueno Teixeira que lhe davam provimento.

Processo Nº AP-690/2006-003-10-00.5

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Diplomata Editora Impressos Gráficos Ltda. - ME
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Agravado Francisca Natalia Augusta da Silva
 Advogado Fabrício Trindade de Sousa

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer por intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-906/2007-020-10-00.9

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Centro de Ensino Minas Gerais S/C. Ltda.
 Advogado José Pio de Abreu
 Agravado Escola Pedacinho do Céu Guará S/C. Ltda.
 Advogado Gilberto Antônio Vieira

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-1136/2004-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante HSBC Seguros Brasil S.A. (Sucessora de Bamerindus Companhia de Seguros)
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado Letícia Ferrari Basso
 Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas de fundamentação do Juiz Gilberto Augusto L. Martins e Desembargador Brasília Santos Ramos.

Sust. Oral:

Processo Nº AP-1290/2007-002-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Gabriel Abdala Silveira
 Agravado Maria de Fátima Leal
 Advogado Hilário Lopes Neto Monteiro
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: suspender o julgamento do presente processo em face da suscitação de questão de relevância nos autos do processo 00926-2008-102-10-00-7 RO, questão a ser analisada pelo Eg. Pleno.

Processo Nº AP-1329/2001-007-10-00.7

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Florisvaldo Santos de Almeida
 Advogado Alceste Vilela Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-8016/2007-811-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Branquinho Cardoso da Mota
 Agravado Distribuidora de Tecidos Javaes Ltda.
 Advogado Esaú Maranhão Sousa Bento
 Agravado Patrícia Santos Bezerra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar suscitada, e no mérito negar-lhe

provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº AP-8121/2005-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Celso Costa Lima Verde Leal
Agravado Apoio Cobranças e Assessoria Empresarial Ltda.
Agravado Fausta Bernardina Carneiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição aplicada, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo primário, prosseguindo com a execução como entender de direito, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-23/2008-851-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Edinon Batista Costa
Advogado Edna Dourado Bezerra
Recorrente Consórcio Rio Palmeiras
Advogado Mércia Aryce da Costa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o interposto pelo autor apenas em parte. No mérito dar-lhe parcial provimento, para acrescer às condenatórias a indenização equivalente à garantia do art. 118, da Lei nº 8.213/1991, desprovido o da empregadora. Custas pela empresa, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-30/2008-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais Interestaduais Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo Itapequerica da Serra e São Lourenço
Advogado ANTONIO ROSELLA
Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Recorrente Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo - SINDICAPRO/SP
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer a remessa oficial havida por interposta e os recursos voluntários, rejeitar a preliminar de litispendência suscitada pela União e, no mérito, dar provimento ao recurso do Sindicato Impetrante para conceder a segurança à integralidade, cassando o ato impugnado de reconsideração administrativa para restabelecer o registro sindical alterado em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor

Diferenciado de São Paulo, Itapequerica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquacetuba, como antes apreciado por este Tribunal, assim negando provimento à remessa oficial e aos recursos voluntários da União e do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo SINDICAPRO/SP, determinando imediata comunicação à autoridade Impetrada, sem prejuízo dos atos regulares de intimação do acórdão às partes, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada O Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

Processo Nº RO-69/2008-103-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Schneider Rodrigues
Recorrido Elenimara Barbosa dos Santos
Advogado Filadelfo Paulino da Silva
Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição - Supermercado Extra
Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela União (Fazenda Nacional), com ressalvas, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Desembargador João Amílcar e Gilberto Augusto Leitão que lhe davam provimento.

Processo Nº RO-98/2008-009-10-00.3

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco Bradesco S.A. e Outra
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrente Bradesco Vida e Previdência S.A
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Sônia de Fátima Rosa da Silva
Advogado Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula

Decisão: retirar de pauta o presente processo para aguardar os embargos de declaração opostos no IUJ 99-2009-000-10-00-1.

Processo Nº RO-221/2008-821-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Companhia Brasileira de Agropecuária - COBRAPE
Advogado Eliane Magalhães de Alencar Barbosa
Recorrido Antônio do Carmo Carvalho
Advogado Gisseli Bernardes Coelho

Decisão: sessão de 24.03.2009 - adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar. Aprovado o relatório. Proferiram votos os Desembargadores Relator no sentido de acolher em parte a preliminar de inadmissibilidade conhecer o primeiro recurso, não conhecer o aditamento ao apelo, conhecer as contra-razões, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, rejeitar prejudicial de prescrição e dar provimento ao recurso empresarial para julgar improcedentes os pedidos exordiais, inverter os ônus da sucumbência, com custas pelo Autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, em razão da gratuidade judiciária

antes deferida e Revisor no sentido de negar-lhe provimento. sessão de 07.04.2009 - proferiu de vista nesta assentada o Desembargador João Amílcar, acompanhando o Relator, com ressalvas parciais de fundamentação e proferiu voto ainda nesta assentada o Desembargador Brasilino Santos Ramos acompanhando o Juiz Revisor, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-236/2008-019-10-00.1

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Fernando Bueno
Advogado Carlos Rodrigues Soares
Recorrido CEB Distribuidora S.A.
Advogado Ana Carolina Soares da Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-276/2008-821-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Recorrido Wellington Pinheiro Pimental
Advogado Gisseli Bernardes Coelho
Recorrido Warcel Construções Elétricas Ltda.
Advogado Hellen Cristina Peres da Silva
Recorrido Engevix Engenharia S.A.
Recorrido INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela União para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Desembargador Revisor, que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-281/2008-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Carlos Augusto Valenza Diniz
Recorrido Condomínio do Conjunto Nacional Brasília
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido Leandro Alves de Oliveira
Advogado Hudson Linhares Batista

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para que incida contribuição previdenciária sobre a diferença constatada entre o valor constante da inicial e o acordado a título de multa fundiária, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-347/2008-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Redator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Sérgio Dias Franco
Advogado Gildásio Figueiredo Holanda
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Wellington Dias da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso obreiro, não o fazendo quanto aos documentos colacionados com o apelo, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar. Juntará razões de voto o Desembargador Brasilino Santos Ramos, tendo proferido voto de vista nesta assentada, juntamente com o Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-395/2008-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Recorrido Marcelo Sandoval Batista Coelho e Outras
Advogado Sebastião Pereira de Souza
Recorrido Mônica Ferreira Dias
Recorrido Rhonise Pereira Martins
Recorrido ABC Político (Agência Brasileira de Comunicação Ltda.)
Advogado Adriano Souza Nóbrega

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos voluntário do réu e ex officio, para a este dar provimento e anular o processo, determinando a reabertura da fase instrutória, com o retorno dos autos à instância de origem para que sejam ouvidas as partes litigantes e a elas oportunizada a produção de prova testemunhal, prosseguindo-se, daí em diante, como de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: Determinar a remessa de cópias do acórdão a Corregedoria deste regional. Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

Processo Nº RO-406/2008-002-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Marcos Antônio Moscardini
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Daniel Aquino Schneider
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo o interposto pela empresa apenas de forma parcial. Rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito dar provimento parcial ao apelo do obreiro, para determinar a adoção do divisor 150(cento e cinquenta) na apuração de seu salário-hora, também provendo, em parte, o da empregadora, para afastar a condenação em horas nos dias de afastamento por APIP e LTS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-472/2007-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria Mônica da Silveira Melo
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Recorrido	Caixa Econômica Federal -CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos

Decisão: converter o julgamento em diligência para que a secretaria proceda a juntada de documentos (petição inicial e andamento) referente ao processo 007-2007-004-10-00-7, devendo, após, os autos retornarem à apreciação do Relator e Revisor.

Processo Nº RO-478/2007-003-10-00.9

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Vicente Paulo da Silva
Recorrente	Mário Wilson Pena Costa
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Anísio Soares Nogueira Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelo 1º reclamado - Banco do Brasil e pelo reclamante; conhecer parcialmente do recurso da 2ª reclamada - PREVI e, por maioria, admitir o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo reclamante, com fulcro no art. 166 do Regimento Interno deste Tribunal c/c art. 476 do CPC, devendo os autos serem remetidos ao Eg. Pleno na forma regimental. Vencido o Juiz Gilberto que não o admitia. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-478/2008-005-10-00.2

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrente	Leonardo Lemes Rosa
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, e parcialmente do recurso interposto pelo reclamante, para, no mérito, dar provimento ao apelo patronal para excluir da condenação o pagamento relativo a três dias de trabalho, e negar provimento ao apelo obreiro. Em face da inversão do ônus da sucumbência, fixar as custas no valor de R\$ 134,57, a cargo do reclamante, calculadas sobre R\$6.728,84, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei (fl. 90), nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de fundamentação dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-490/2008-802-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante

Recorrido	Rosário Carneiro de Oliveira
-----------	------------------------------

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso interposto, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-490/2008-861-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
Advogado	Raniere Carrijo Cardoso
Recorrido	Layanna Giordana Bernardo Lima
Advogado	Ronei Francisco Diniz Araújo

Decisão: suspender o julgamento do presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora, para melhor análise.

Processo Nº RO-496/2008-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça
Recorrido	Odineide Vieira de Arruda Maciel Modesto
Advogado	Vital da Costa Guimarães Neto
Recorrido	Escola Golfinho Dourado Ltda. - EPP
Advogado	Joemil Alves de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-561/2008-821-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	BMZ Couros Ltda.
Advogado	Leonardo Navarro Aquilino
Recorrente	Ronei Pereira Cardoso
Advogado	Humberto Alves da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserto, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos o Desembargador Brasilino Santos Ramos, nos termos do voto que fará juntar e o Juiz Gilberto Augusto L. Martins.

Processo Nº RO-604/2008-012-10-00.7

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Marcelo dos Santos Mestre
Advogado	Daniela Rocha Mota
Recorrido	Bancorbrás Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado	Ana Paula Silva Miranda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada para, no mérito a este negar provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-613/2008-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	VODANET - Telecomunicações Ltda.
Advogado	Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro R. Costa
Recorrido	André Mayer
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia
Recorrido	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: sessão de 11.03.2009 - aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, proferiram votos o Juiz Relator e o Desembargador Revisor negando provimento ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. sessão de 07.04.2009 - adiar o julgamento do presente processo em razão do pedido de manutenção de vista feito pelo Desembargador João Amílcar. Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de dar-lhe parcial provimento, para determinar a baixa na CTPS com data de 08.04.2008 e para excluir da condenação a multa do artigo 477/CLT, mantendo, no mais, íntegra a r. sentença recorrida, ainda que por fundamentos parcialmente distintos aos enunciados pelo MM. Juízo de origem.

Processo Nº RO-622/2008-018-10-00.7

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Alcatel Lucent Brasil S.A.
Advogado	Marcelo Pimentel
Recorrido	Lucio Freitas e Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento arguida em contra-razões, conhecer do recurso interposto pela reclamada, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao período de outubro/2005 a outubro/2006 e de fevereiro a setembro/ 2007, para determinar a observância da Súmula 381 do TST no tocante à correção monetária e para fixar os honorários assistenciais em 10%, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-665/2008-811-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Marlene Dino da Silva
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Araguaína / TO

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-673/2008-811-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
-------------	-------------------------

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Gilma Martins Cirqueira
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Araguaína/TO
Advogado	Clever Honório Correia dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-673/2008-008-10-00.1

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Selma Barbosa Passos (Recurso Adesivo)
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas não dos documentos de fls. 251/294 trazidos pelo reclamante. No mérito, quanto ao recurso do reclamante, por maioria, dar-lhe parcial provimento para acrescer, às condenatórias, horas extraordinárias, seu adicional e reflexos, bem como restituição de descontos indevidos. Vencidos o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Quanto ao da reclamada, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por dano moral, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Revisor que lhe negava provimento e Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento mais amplo. Obs.: Juntará razões de voto o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-676/2008-008-10-00.5

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Lucas Aires Bento Graf
Recorrido	Meiry Pires de Amorim
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho da reclamante e excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-677/2008-811-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Carmen Maria Luz da Silva
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Araguaína/TO

Advogado Clever Honório Correia dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-680/2008-003-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Thalita Rosa Cavalcante
Advogado Paulo André Vacari Belone
Recorrido Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-687/2008-019-10-00.9

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Viação Planeta Ltda.
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas
Recorrente José Pereira da Silva (Espólio de)
Advogado Melillo Dinis do Nascimento
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de incompetência absoluta. No mérito negar provimento ao interposto pela empresa, provendo, em parte, o dos autores, para majorar a indenização por dano moral, além de estender o limite da pensão devida aos filhos do de cujus à data em que completarem 25 anos de idade. Custas pela empresa, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-717/2008-811-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Francisca Pinto da Silva
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Recorrido Município de Araguaína/TO
Advogado Clever Honório Correia dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarar prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-718/2008-811-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Gentileza Alves Queiroz
Advogado Wátfa Moraes El Messih

Recorrido Município de Araguaína/TO
Advogado Sandro Correia de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-719/2008-811-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Cleraci Divina Mendes da Costa Carneiro
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Recorrido Município de Araguaína/TO
Advogado Sandro Correia de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamante, reconhecer erro material na r. sentença, fixando, de ofício, as custas processuais em R\$ 334,10, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 6.682,00, dispensando a reclamante de seu recolhimento em face dos benefícios da Justiça Gratuita, ora deferidos e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-726/2008-811-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Deusiran Sousa Oliveira
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Recorrido Município de Araguaína/TO
Advogado Clever Honório Correia dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-731/2008-802-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
Advogado Ciney Almeida Gomes
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gislaíne Guilherme Toledo
Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado Ercílio Bezerra de Castro Filho

Decisão: suspender o julgamento do presente processo até a decisão sobre IUJ suscitado.

Processo Nº RO-746/2008-019-10-00.9

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Newton Dias da Fonseca

Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-755/2008-002-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Banco Itaú S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Recorrente Raphael Souza Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela empresa, excluindo das condenatórias o pagamento, como extraordinárias, das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas trabalhadas, seguindo os correspondentes reflexos idêntica sorte. Inverter os ônus da sucumbência, dispensando a parte do recolhimento das custas processuais, na forma da lei, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Brasilino Santos Ramos que lhe negava provimento.

Processo Nº RO-756/2008-802-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente José Teixeira Filho
 Advogado Ronaldo Eurípedes de Souza
 Recorrido Televisão Anhanguera S.A.
 Advogado Andréa Maria Sillva e Souza Pavan Roriz dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-758/2008-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente José Roberto Pimenta de Godoy
 Advogado Carlos Roberto Lucas França
 Recorrido Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCEUB
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir as diferenças salariais no período de janeiro a julho/2006, respeitando-se o limite de 4 horas-aula diárias, assim como os limites do pedido, nos termos da fundamentação; inverter o ônus da sucumbência; fixar as custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$360,00, calculadas sobre R\$18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-775/2008-010-10-00.3

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União de Ensino Superior de Brasília - UNESBA
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Recorrido União
 Advogado Simone Alves Petraglia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir o quantitativo da contratação de aprendiz, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-780/2008-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Projetos Equipamentos e Montagens S.A. - IESA
 Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira
 Recorrido Marcus Vinícius Silva Rodrigues
 Advogado Márcio Gouvêa Couri

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada não o fazendo no tópico contribuições previdenciárias e fiscais porque ausente o interesse recursal; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-781/2008-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Hernany Gomes de Castro
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores
 Advogado José Alves de Alencar

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator que restou parcialmente vencido.

Processo Nº RO-788/2008-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Federação Nacional dos Portuários - FNP
 Advogado Roberto de Figueiredo Caldas

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator no sentido de não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso voluntário da União e acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação no tocante à declaração de inconstitucionalidade de norma em abstrato, com a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do inc. IV do artigo 267 do CPC. Ficam prejudicadas as demais matérias versadas no recurso. Inverter o ônus da sucumbência, mantendo o valor da condenação conforme arbitrado na Origem. Custas processuais a cargo da reclamante o Revisor no sentido de

rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-793/2008-020-10-00.2

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Eduardo Dutra de Oliveira
 Advogado Carlos Israel Silva
 Recorrente Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX
 Advogado Octávio Augusto Carneiro Pereira
 Recorrente Fundação Habitacional do Exército - FHE
 Advogado Octávio Augusto Carneiro Pereira
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial de deserção e conhecer dos recursos das reclamadas, deixando de fazê-lo quanto ao interposto pelo autor. No mérito dar-lhes provimento, para ordenar sejam desentranhados os documentos de fls. 08 e 17/515, com a sua restituição a quem de direito, além de determinar a remessa de cópia desta decisão ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: A Turma deliberou que o segredo de justiça persiste somente em relação à documentação acostada aos autos.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-801/2008-004-10-00.1

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Maria das Dores Faustino
 Advogado Célia Maria Regis Valente
 Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Carlita Rocha Brito

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-802/2008-008-10-00.1

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente José Hermano da Silva Pinto
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-819/2008-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União - Ministério da Saúde
 Procurador Lygia Maria Avancini

Recorrente Organização das Nações Unidas para Educação Ciência e Cultura - UNESCO
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Gabriela Jacarandá Alves
 Advogado Alceste Vilela Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da UNIÃO e integralmente do recurso da UNESCO. Rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento aos apelos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-819/2008-018-10-00.6

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Dayanne Kelly Leite de Azevedo
 Advogado Maria Elizabete Lopes Leite
 Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs: Determinar a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho.

Processo Nº RO-823/2008-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Eliane dos Santos Ferreira Lima
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
 Recorrente Distrito Federal (Recurso Adesivo)
 Advogado Jorge Octávio Lovacat Galvão
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela reclamante e de forma integral daquele interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-831/2008-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Márcio Martins da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, mas o interposto pelo Distrito Federal apenas em parte, para no mérito, quanto ao recurso do reclamante, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Desembargador Revisor nos termos do voto que fará juntar. Quanto ao do Distrito Federal, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-841/2008-020-10-00.2

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
 Advogado Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Valdeni Ferreira de Sousa
 Advogado José Maria Ribeiro de Sousa
 Recorrido Virtual Serviço Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-842/2008-015-10-00.1

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Francielle Cristina de Oliveira.
 Advogado Carlos Augusto Dittrich
 Recorrido SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
 Recorrido União (Tribunal de Contas da União - TCU)
 Procurador Vladimir Paes de Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para acrescer à condenação o pagamento de R\$ 103,00 (cento e três reais), a título de multas convencionais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-849/2008-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Hibisco Self Service Ltda. - EPP
 Advogado Alceste Vilela Júnior
 Recorrente Luiz Carlos Pereira Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-849/2008-008-10-00.5

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Edmilson Silva Pacheco (espólio de)
 Advogado Wagner José Nunes
 Recorrido CINTELUZ - Serviços de Iluminação Urbana S.A.
 Advogado Kátia Maria Miranda de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 e por danos materiais no importe de R\$ 293.477,60. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 6.869,55, calculadas sobre R\$ 343.477,60, valor ora arbitrado à condenação, nos

termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-854/2008-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Alcimira Aparecida dos Reis Gomes
 Recorrido Bruno da Paixão Correia
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Reman Segurança Privada Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada CONAB, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o direcionamento inicial da execução contra a 1ª reclamada Reman Segurança Privada Ltda e eventualmente contra seus sócios, oportunizando-se a indicação de bens à recorrente, na forma do Verbete nº 37 desta Corte, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-859/2008-020-10-00.4

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Alcimira Aparecida dos Reis Gomes
 Recorrido Hélio Dias
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Reman Segurança Privada Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela segunda reclamada, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas para autorizar a concessão do benefício de ordem, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-868/2008-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Alcimira Aparecida dos Reis Gomes
 Recorrido Miriã Maria Barbosa
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Reman Segurança Privada Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada CONAB, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o direcionamento inicial da execução contra a 1ª reclamada Reman Segurança Privada Ltda e eventualmente contra seus sócios, oportunizando-se a indicação de bens à recorrente, na forma do Verbete nº 37 desta Corte, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-869/2008-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Exedito Elias Dias
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	SERVI-SAN Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado	Carlos Costa Silva Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-870/2008-020-10-00.4

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho
Recorrido	Paulo de Souza Ferreira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Reman Segurança Privada Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada CONAB, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o direcionamento inicial da execução contra a 1ª reclamada Reman Segurança Privada Ltda e eventualmente contra seus sócios, oportunizando-se a indicação de bens à recorrente, na forma do Verbete nº 37 desta Corte, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-878/2008-811-10-00.5

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Valdivino Alves da Silva
Advogado	Orlando Dias Arruda
Recorrido	Município de Araguaína/TO

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-892/2008-812-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Município de Araguaína/TO
Advogado	Sandro Correia de Oliveira
Recorrido	Maria do Socorro Ferreira Costa
Advogado	Orlando Dias Arruda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário interposto pelo reclamado e acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Tocantins, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-903/2008-009-10-00.9

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Recorrido	Geraldo Silva Pinto
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Brasilino Santos Ramos acompanhando a divergência quanto a fundamentação do Desembargador João Amílcar e proferiu voto ainda nesta assentada o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins acompanhando o Relator.

Processo Nº RO-907/2008-811-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Zelândia Silva Santos Costa
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Araguaína/TO
Advogado	Giancarlo Gil de Menezes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-917/2008-013-10-00.1

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Valter Rodrigues de Souza
Recorrente	Berenice Ramos Rover
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso de ambas as partes e rejeitar a preliminar de carência da ação por ausência de interesse de agir. No mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento ao operário, para, reformando a decisão de origem, deferir a utilização, no cálculo das horas extras deferidas, dos divisores 200, de 04/9/2003 a 16/5/2005, e 150, no período posterior, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-919/2008-812-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Município de Araguaína/TO
Advogado	Sandro Correia de Oliveira
Recorrido	Rosimeire Ferreira dos Santos
Advogado	Wátfa Moraes El Messih

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário interposto pelo reclamado e acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Tocantins, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-920/2008-007-10-00.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Geraldo Ferreira Santos.
 Advogado Weslen Costa da Silva
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto para, no mérito, deixar de pronunciar a prescrição suscitada em contrarrazões e, por maioria, dar parcial provimento ao apelo para condenar a recorrida ao pagamento da sétima e oitava horas como extras, com o adicional legal de 50%; reflexos no 13º; férias acrescidas de 1/3; RSR e FGTS, tendo como base de cálculo as parcelas elencadas pelo obreiro a fls. 06, previstas na RH 115 da reclamada às fls. 209/224, excluídos os dias em que o reclamante esteve em gozo de férias, APIP, licença para tratamento de saúde e licença-prêmio; determinar a utilização do divisor 150 e fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do Voto da Desembargadora Relatora. Vencido parcialmente o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-920/2008-811-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Maria Rita de Moraes dos Santos
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Araguaína / TO

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-923/2008-003-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos
 Recorrente Manoel Jaci Chaves
 Advogado Carlos Víctor Azevedo Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo o do autor de forma parcial. No mérito dar provimento ao da empresa e julgar improcedentes os pedidos formulados, bem como a análise do apelo obreiro. Inverter o ônus da sucumbência, condenando o autor à satisfação das custas processuais. Dispensado o pagamento, nos termos legais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1317/2007-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Alice Nepomucena Lemes dos Santos
 Advogado A. C. Alves Diniz

Recorrido Carlúcio José dos Santos
 Advogado Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares arguidas em contra-razões, conhecer do recurso interposto pela reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças salariais (item "b" a fls. 09), bem como determinar que o pagamento seja efetuado de acordo com a expectativa de vida do brasileiro, que, segundo o IBGE, gira em torno de 72,6 anos de idade, segundo senso de 2006, gerando a média de 70 anos, sendo esta a idade a ser aplicada (item "c" a fls. 09) da petição inicial. Diante da decisão supra, inverter o ônus da sucumbência, devendo o reclamado arcar com as custas processuais no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Juntará declaração de voto o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-ROPS-183/2008-821-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante José Maria Ferreira
 Advogado Ildete França de Araújo
 Embargado v. acórdão
 Embargado Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado José Duarte Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para suprir a omissão apontada pelo Reclamante, no particular, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-75/2008-020-10-00.6

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Embargado v. acórdão
 Embargado Orlando Protasio Florentino
 Advogado Francisco Raimundo Pires
 Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a contradição e fixar as custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$10,64, (art. 789, da CLT), tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-265/2008-004-10-00.4

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Criafood Bar e Restaurante Ltda. - EPP (Haná Restaurante Japonês)
 Advogado José Oliveira Neto
 Embargado v. acórdão
 Embargado Claudean Feliciano de Siqueira (Recurso Adesivo)
 Advogado Aderaldo de Moraes Leite

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e, por maioria, acolher em parte os embargos declaratórios para suprir a omissão apontada pela Reclamada relativamente aos descontos pleiteados,

emprestando efeito modificativo ao julgado para conhecimento parcial do apelo interposto pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Vencidos Desembargadores João Amílcar, nos termos do voto que fará juntar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº ED-RO-317/2008-004-10-00.2

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes
Embargado v. acórdão
Embargado José Marques Veras
Advogado Kariane Luisa Rasia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamada, para sanar o vício apontado e, analisando o tópico do recurso ordinário, imprimir efeito modificativo ao julgado para reformar a r. sentença de origem e julgar improcedente o pedido de descontos em favor da FUNCEF sobre a condenação em horas extras, mantida a condenação remanescente, sem alteração do valor à mesma arbitrado, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº ED-RO-475/2007-017-10-85.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Alan Jhone Silva do Carmo (Recurso Adesivo)
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Embargado v. acórdão
Embargado MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado José Roberto dos Santos
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante; no mérito, dar-lhes parcial provimento para, emprestar-lhes o efeito modificativo previsto na Súmula 278 do colendo TST, determinar que, relativamente ao período de maio/2003 a dezembro/2003, prevaleça o horário de trabalho indicado na exordial, mantendo íntegra a r. decisão de piso no particular e negando provimento ao apelo patronal; determinar que sobre as horas extras relativas ao período de junho de 2006 a março de 2007, incidam os adicionais de 50% e 100%, conforme previsão em normas coletivas (fls. 16, 26, 34 e 41); deferir o pagamento de 50% sobre a hora mínima de intervalo não concedido em todos os dias da semana, de maio de 2003 a dezembro de 2007 e também no período de janeiro de 2005 a dezembro de 2005; arbitrar novo valor à condenação: R\$26.000,00, fixando as custas, pela ré, em R\$520,00, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-483/2008-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Dionísio de Sousa Silva
Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado v. acórdão

Embargado Peixoto Comércio Indústria Serviços e Transportes Ltda. (Grupo Empresarial Peixoto)
Advogado Fabrício Trindade de Sousa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-564/2002-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Leonardo Tinoco Bello
Advogado Pedro Lopes Ramos
Embargado v. acórdão
Embargado Massa Falida da Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado Mário Unti Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-724/2008-811-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Edleuza Freire Moreira
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Embargado v. acórdão
Embargado Município de Araguaína/TO
Advogado Sandro Correia de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-900/2008-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
Advogado Víctor Russomano Júnior
Embargado v. acórdão
Embargado STAFF - Recursos Humanos Ltda.
Advogado Rafael Leonardo Berna Sanabria
Embargado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Embargado Os Mesmos
Embargado Márcia de Jesus Ângela Alves
Advogado Antônio Aparecido Matos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos e, sanando a omissão, negar provimento ao recurso também com relação ao tema descontos a título de plano de saúde, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-908/2008-811-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Embargante Rui Rodrigues Veras

Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Embargado v.acórdão
 Embargado Município de Araguaína/TO
 Advogado Giancarlo Gil de Menezes

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1009/2007-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante Fernanda Lossio Ferreira
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Embargado v. acórdão de fls. 399/404
 Embargado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado Rodrigo Rommel de Melo Matos
 Embargado Instituto Recicla Brasil/DF - IRB

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela Reclamante, na forma do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-1098/2008-006-10-00.1

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante EWEC - Construções Ltda.
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Embargado v. acórdão
 Embargado Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STCMB
 Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1126/2007-008-10-00.2

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Embargado v. acórdão
 Embargado Denise Brandão Henriques
 Advogado Genesco Resende Santiago
 Embargado INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço (em liquidação extrajudicial)
 Advogado Alessandra Almeida Brito
 Embargado INFOCOOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.
 Advogado Alessandra Almeida Brito

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos da União. No mérito, dar-lhes provimento parcial para corrigir o erro material e sanando a omissão quanto à aplicação da Cláusula 33ª, negar provimento ao recurso também neste ponto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1228/2007-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Gioconda Cereijo Borrelli de Ribero
 Advogado Renato Borges Rezende
 Embargado v. acórdão
 Embargado República do Uruguai
 Advogado Regilene Santos do Nascimento

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amílcar Pavan, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de abril de 2009. JOÃO AMÍLCAR PAVAN Desembargador Presidente da Eg. 2ª Turma

ATA DE JULGAMENTOS

011ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 31/03/2009 ÀS 14:00

Ata da 11ª (Décima Primeira) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 31 de março de 2009, às 14h, sob a Presidência do Desembargador João Amílcar. Com a presença dos Desembargadores Maria Piedade Bueno Teixeira, Brasilino Santos Ramos, Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins (convocado). Ausente o Desembargador Ribamar Lima Júnior na forma do art. 73, inciso III da LOMAN. Procurador Dra. Adriana S. Machado. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nº 10/2009 referente a Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março do corrente ano, foi aprovada a unanimidade e assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. 2ª Turma. Não participou da aprovação da ata a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, por estar de férias quando da realização da sessão. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 25.03.2009 e considerada publicada de 26.03.2009 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº AP-225/2006-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Agravado Luiz Carlos Gerth Dias
 Advogado Adilson Magalhães de Brito

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Juiz Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Sust. Oral:

Processo Nº AP-1091/2002-006-10-00.4

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Carlos Luiz Hungria
 Advogado Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos
 Agravado Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
 Advogado José Nilton Leite

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente. Vencido o Juiz Relator que dele não conhecia. No mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-646/2008-811-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Município de Tocantinópolis
 Procurador Giovani Moura Rodrigues
 Recorrido Maria Madalena Alves de Sousa
 Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ROPS-504/2007-101-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Manole Rosa da Silva
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos
 Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Paulo Sérgio João

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e da verba prevista no art. 71, § 4º, da CLT. Custas pela empresa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-569/2008-861-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Redator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Pedro Iran Pereira Espírito Santo - PIPES
 Advogado Antônio Pimentel Neto
 Recorrido Maria Neomar Freitas da Silva 61119 15
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, não conhecer do recurso em razão de alçada. Vencida a Desembargadora Relatora que dele conhecia. Designado redator do acórdão o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-576/2008-861-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Redator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Pedro Iran Pereira Espírito Santo - PIPES
 Advogado Antônio Pimentel Neto
 Recorrido Antônio Everton Rodrigues de Araújo
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, nos termos do voto do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, que redigirá o acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora que dele conhecia. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-594/2008-861-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Redator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Pedro Iran Pereira Espírito Santo - PIPES
 Advogado Antônio Pimentel Neto
 Recorrido Pedro Fábio Barbosa Rodrigues
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, nos termos do voto do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, que redigirá o acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora que dele conhecia. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-706/2008-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Puras do Brasil Sociedade Anônima
 Advogado Alexandre de Almeida Cardoso
 Recorrido Carmen Silva Ribeiro dos Santos
 Advogado Paulo Renan Pereira Lopes
 Recorrido Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
 Advogado Adirício Lourenço Teixeira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-783/2008-005-10-00.4

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente BRB Saúde - Caixa de Assistência
 Advogado Carolina Raquel Leite Diniz Panzolini
 Recorrido Carlos Augusto Nascimento Azevedo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento, para condenar o empregado ao pagamento das diferenças referentes ao adiantamento de décimo terceiro salário. Custas pelo réu, no importe de R\$ 20,52 (vinte reais e cinquenta e dois centavos), calculadas sobre R\$ 1.026,07 (um mil e vinte e seis reais e sete centavos), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-849/2008-811-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Jean Carlos Araújo
Advogado Eliania Alves Faria Teodoro
Recorrido Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda. (LeitBom)
Advogado Evaldo Bastos Ramalho Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 30% do salário base, calculado mês a mês, entre o período de dezembro de 2006 até junho de 2008, com reflexos no aviso prévio; 13º salário; férias + 1/3 e FGTS + 40%, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-873/2008-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Asir Pereira Cortes
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-901/2008-008-10-00.3

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - Sesi/DR/DF
Advogado Clélia Scafuto
Recorrido Ney Ferreira do Nascimento
Advogado João Luiz dos Santos Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento "in totum", nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Custas pelo reclamante fixadas em R\$ 210,70 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.535,20, às quais fica dispensado em razão da justiça gratuita deferida da sentença (fls.110). Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-925/2008-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO (Recurso Adesivo)
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do Recurso Ordinário em Procedimento Sumaríssimo interposto pela Reclamada, porque deserto, ficando prejudicada a análise do recurso adesivo do autor, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-1024/2008-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Regina Célia S. Alves
Recorrido Francisco Teles Alves
Advogado Paulo Renan Pereira Lopes
Recorrido Engeforte Incorporações Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-1029/2008-802-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Lumara Cabral Gonçalves
Advogado Vinícius Coelho Cruz
Recorrido Panamericano Administradora de Cartões de Créditos Ltda.
Advogado Alessandro de Paula Canedo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o apelo e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença de origem e condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os reflexos sobre as seguintes parcelas: remuneração do descanso semanal; FGTS, 13º salário; férias + 1/3 e aviso prévio, observando os valores efetivamente pagos a título de prêmios, segundo os documentos carreados aos autos (fls. 20/29), arbitrando o valor da condenação em R\$ 4.000,00, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 80,00, nos termos do voto do Relator. Vencidos parcialmente o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins e o Desembargador João Amílcar que lhe davam provimento mais amplo. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-1066/2008-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Expresso Brilhante Ltda.
Advogado José Eustáquio L. de Carvalho
Recorrido José Pereira Novais
Advogado Marielle dos Santos Brito

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-1079/2008-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado Joselito Farias dos Santos
Recorrido Ilvoneti Pereira da Silva Castro
Advogado Luciano Pedro Areal

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora, para melhor análise.

Processo Nº ROPS-1087/2008-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Saint German Consultores Associados Ltda.
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto
 Recorrido Sônia Lúcia Memória de Sena
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-1090/2008-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente José de Ribamar Rodrigues da Silva
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso
 Recorrido Pierina Tereza de D'Amico Davagnino - ME (Panaderia D'Amico)
 Advogado Gaspar Reis da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do Recurso.

Processo Nº ROPS-1102/2008-020-10-00.8

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Luiz Carlos Rodrigues de Souza
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Global Distribuidora de Combustíveis Ltda.
 Advogado Thiago Januário de Andrade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, por maioria, acolher a preliminar de cerceamento do direito de prova para anular a r. sentença e determinar o retorno do autos à Vara de origem para a produção da prova pericial e regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº ROPS-1124/2008-802-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
 Recorrido João Evaldo Nogueira dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-1142/2008-812-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Antônio José Muniz
 Advogado Eliania Alves Faria Teodoro
 Recorrido Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda. (LeitBom)
 Advogado Sandro Correia de Oliveira

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins. Aprovado o relatório, proferiu voto a Relatora no sentido de

conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-1183/2008-019-10-00.6

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Hotel Nacional S.A.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido Daniel de Souza Motta
 Advogado José Maria de Oliveira Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-1228/2008-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Sebastião Pereira Brito
 Advogado Maria Regina Ghisleni Zardin
 Recorrido Via Engenharia S.A.
 Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-1675/2008-102-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Redator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Washington Zorzin Guedes
 Advogado Ivan Lima dos Santos
 Recorrido Plameve - Plano Mecânico Veicular Ltda. - ME
 Advogado Eduardo Alves Garcia

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Vencido o Desembargador João Amílcar. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, que redigirá o acórdão. Vencidos parcialmente os Desembargadores Relator e João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AC-396/2008-000-10-00.6

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Redator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Autor Speed Car Automóveis Ltda.
 Advogado Rogério Avelar
 Réu Centro de Ensino Minas Gerais Sociedade Civil Ltda.

Decisão: sessão de 21.01.2009 - aprovar o relatório. Após o voto do Des. Relator no sentido de Extinguir o processo sem julgamento de mérito, na forma dos arts. 267, inciso I, e 295, inciso V, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), calculadas sobre R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), valor atribuído à causa, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de

vista regimental sucessiva do Juiz Gilberto Augusto L. Martins e da Des. Maria Piedade Bueno Teixeira. sessão de 31.01.2009 - adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, na forma regimental. Nesta assentada proferiram votos o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins no sentido de julgar procedente o pedido, determinando a imediata expedição de mandado de imissão de posse ao acionante no imóvel arrematado nos autos de nº 00588-2005-020-10-00-4, enquanto perdurar o processo principal, medida a ser cumprida pelo Juízo da execução para onde os autos deverão baixar para o devido cumprimento da ordem, a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira acompanhando o voto do Exmo. Relator e o Desembargador Brasilino Santos Ramos acompanhando a divergência.

Processo Nº AIOPS-650/2008-811-10-01.8

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Absahi Martins da Silva (Chacará A)
Advogado José Hobaldo Vieira
Agravado Maria Ivone Martins de Sousa
Advogado Maria José Rodrigues de Andrade

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade em sua formação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AIRO-756/2008-812-10-01.8

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda. (Frigorífico Minerva)
Advogado José Hobaldo Vieira
Agravado Antônio Filho Soares dos Santos
Advogado Eliania Alves Faria Teodoro

Decisão: preliminarmente, não conhecer do pedido de fls.62/64. aprovar o relatório e, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº AP-22/2007-009-10-00.7

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Geraldo Pedro do Nascimento
Advogado Cassius Ferreira Moraes
Agravado Antônio Luiz Barros de Assis
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Agravado Alosge Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. - ME
Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Agravado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado Bianca Bassôa Reinstein

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-28/2006-009-10-85.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Maurílio de Freitas
Advogado Joaquim Guedes
Agravado Carlos Alberto Wolff

Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado União Educacional Serrana Ltda - UNISER
Advogado Rackel Lucena B. de Medeiros
Agravado João Carlos Coelho de Medeiros
Advogado Rackel Lucena B. de Medeiros

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição interposto, porque inadequado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-80/2007-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado Carlos José Elias Júnior
Agravado Márcia Cristina Neres de Santana
Advogado Américo Paes da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pelo executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-124/2007-102-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Rogério Santos Muniz
Agravado Waldire Gomes Abadia
Advogado Maria do Rosário Nogueira Vidal
Agravado União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado Luiz Augusto Pires Mesquita

Decisão: aprovar o relatório e, não conhecer do apelo, por ausência de fundamentação e por inovação à lide, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-169/2007-016-10-00.5

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Distrito Federal
Advogado Renato de Oliveira Alves
Agravado Flávia Santana Torres
Advogado Alexandre Caputo Barreto
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: suspender o julgamento do presente processo em face da suscitação de questão de relevância nos autos do processo 00926-2008-102-10-00-7 RO.

Processo Nº AP-177/2004-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Procuradoria Geral da República)
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Agravado Francisco de Assis Ferreira dos Santos
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda. e Outra
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG Administração e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela União; e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-201/2004-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante União
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Agravado Delvan Alves de Sousa
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda. e Outro
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG Administração e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-217/2004-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Agravado Ricardo Vieira Guedes
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-220/2004-007-10-00.5

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Agravado Daniel Berto da Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG Administração e Serviços Ltda. e Outra
 Advogado Lirian Sousa Soares
 Agravado Veg Segurança Patrimonial Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-249/2006-008-10-00.5

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Juvenal Ferreira Júnior
 Advogado Eduardo Clemente

Agravado Eletroclima Engenharia Ltda.
 Advogado Fábio José Gomes Aguiar
 Agravado Carlos Alberto de Carvalho Alves
 Agravado Edward Terao

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-259/2007-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Edvaldo Costa Barreto Júnior
 Agravado Carolina de Pinho Canedo
 Advogado Celso José Soares
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-269/2004-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Agravado Elzani Profetisa dos Santos
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Lirian Sousa Soares
 Agravado VEG Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Lirian Sousa Soares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-666/2007-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Cetest Brasília Ltda.
 Advogado João Vitor Mesquita Agresta
 Agravado Luiz Pereira Nunes
 Advogado Pedro Igor Drago Batista Silva

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer parcialmente do recurso. Vencidos os Desembargadores Relator e Brasilino Santos Ramos que dele conheciam de forma menos ampla. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas de fundamentação do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-735/2007-020-10-00.8

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Genivaldo Pereira Salgado Outro
 Advogado Zélio Maia da Rocha
 Agravado José Wilson Granjeiro

Agravado Evandro de Figueiredo Falcão Filho
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-1044/1998-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Áurea Eunice Mello de Carvalho
Advogado Helder de Araújo Barros
Agravado Ronaldo Lourenço de Souza
Advogado Francisco José dos Santos Miranda
Agravado Carvalho Sodré & Andrade Ltda. (Restaurante Rainha do Mar)
Agravado Ildeni da Cruz Rodrigues
Agravado Roberto Sodré Furtado

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº AP-1185/2005-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Creche e Jardim de Infância Fundação Cabo Frio
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Agravado Flávio Reuter Nobre
Advogado Geraldo Antônio de Castro

Decisão: retirar de pauta o presente processo determinando a intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional, para se manifestar, querendo, sobre o recurso.

Processo Nº AP-1660/2007-102-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Rogério Santos Muniz
Agravado Josildo Silva Santos
Advogado Walter Moraes
Agravado Casa de Carnes Teixeira Ltda. - ME
Advogado Wesley Ricardo de Sousa Lacerda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-4/2008-801-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins - SINDARE/TO
Advogado Antônio José Loureiro da Silva
Recorrente Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins - SINDIFISCAL (Recurso Adesivo)
Advogado Rodrigo Coelho

Recorrido Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar. Aprovado o relatório, conhecido os recursos dos litigantes e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator no sentido de negar-lhes provimento e Revisor no sentido de dar-lhe provimento.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-26/2007-001-10-85.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Miguel Jerônimo Portela
Advogado Eduardo Clemente
Recorrido Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal - ICP/DF
Advogado Raimundo de Oliveira Magalhães
Recorrido União (Ministério das Comunicações)
Procurador Anna Maria Felipe Borges

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso. No mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a devolução dos descontos indevidos relativos às férias usufruídas em julho/2004 e condenar a segunda reclamada - União - a responder subsidiariamente pelo crédito obreiro. Inverter o ônus da sucumbência. Fixar as custas no importe de R\$16,00 (dezesseis reais), calculadas sobre R\$800,00 (oitocentos reais), valor atribuído à condenação, a cargo da primeira reclamada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-55/2008-861-10-85.9

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Pedro Iran Pereira Espírito Santo - Pipes
Advogado Antônio Pimentel Neto
Recorrente Iris Rodrigues da Silva
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-96/2008-008-10-00.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Naiara Francisco de Oliveira
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrente Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamante. Rejeitar a preliminar de imunidade de jurisdição.

Conhecer do recurso ordinário interposto pelas reclamadas. No mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-103/2008-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Schneider Rodrigues
Recorrido Maurino Souza da Silva
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrido Grupo Supermercado Bom Motivo e Outros
Advogado Raul Benedito Pacheco Fernandes Júnior
Recorrido BM - Alimentos Ltda.
Recorrido Edmar Bittencourt & Filhos Ltda. (Na Pessoa do Sócio Edimar Bittencourt)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-153/2008-009-10-00.5

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Rosa Satiko Nishikawa Okubo
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrente União (Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/PNUD)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da 2ª reclamada e parcialmente do recurso da reclamante; indeferir liminarmente o incidente de uniformização de jurisprudência e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal; dar parcial provimento ao recurso da reclamante para condenar a União, de forma subsidiária, a pagar à autora os valores constantes da sentença, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-154/2004-007-10-00.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Xerox do Brasil Ltda
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido André Urbano Júnior
Advogado João Henrique Campos Fonseca

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, rejeitar as preliminares arguidas e a prefacial de mérito, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-205/2008-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente ILEL - Instituto de Língua Estrangeira Ltda. - CNA Ceilândia e Outros
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrente Try Instituto de Idiomas Ltda. - CNA Guara
Recorrente Instituto Cultural Brasil América Ltda. - CNA Taguatinga
Recorrente Century Idiomas Ltda. - CNA - Lago Norte
Recorrido Wallid Fares Chelala Targino
Advogado Haroldo Teixeira Bilio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial suscitada e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-230/2008-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Cláudio Roberto Alves da Silva
Advogado Nelcy Zamora
Recorrente Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-257/2008-101-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Valquíria Gomes Fernandes
Advogado Joana D'Arc Pereira da Silva
Recorrido José Edivan Viana Diniz
Advogado Raimundo Eustáquio Martins Santana
Recorrido Associação Maria dos Anjos (Lar Maria dos Anjos)
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-320/2006-012-10-85.1

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente União
Procurador Vladimir Paes de Castro
Recorrido Sérgio Heleno Soares (Espólio de)
Advogado Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira
Recorrido Uniway Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.
Recorrido Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-325/2008-007-10-85.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Danielle Lopes Vieira
 Advogado Maria Margarida Moura da Silva
 Recorrido Primo Piatto Restaurante

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-336/2008-008-10-00.4

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Sindicato dos Condomínios e Edifícios Residenciais Comerciais Mistos Horizontais e Verticais do Município de São Paulo e Região - SP
 Advogado Reynaldo Wyl Alves
 Recorrido União (Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Sindicato das Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI/SP
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório; Proferiu voto o Juiz Relator no sentido de acolher a preliminar arguida pelo litisconsorte em contrarrazões, não admitir o mandado de segurança com fulcro nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 1.533/51 e na Súmula n.º 415 do colendo TST; julgar extinto o feito, sem resolução de mérito, conforme artigo 267, inciso IV, do CPC.

Processo Nº RO-348/2008-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Cleide Bessa Lima
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
 Recorrido Centro Educacional de Tecnologia em Administração
 Recorrido Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Israel Pinheiro Torres

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-382/2008-015-10-00.1

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - Sesi/DR/DF
 Advogado Juliana Giraldes Delaix
 Recorrido Elias Andrade Alves
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário

interposto pelo reclamado para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo, deferindo-o em grau médio pela exposição a agentes químicos e fixar como base de cálculo o salário-mínimo; reduzir o valor das custas processuais, pelo reclamado, fixando-as em R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-394/2008-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Recorrido Auricélio da Silva Nunes
 Advogado Lauro Teixeira Souto
 Recorrido Brasília Restaurantes Ltda. (Lanchonete Bob's)
 Advogado Viviane Pimentel Veloso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso da União (Fazenda Nacional), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o total do acordo homologado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-427/2008-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Nutrina Indústria e Comércio de Rações e Minerais Ltda. e Outra
 Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar
 Recorrente Nutribase Nutrimentos Ltda.
 Recorrido Márcio Sesio de Oliveira
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e no mérito dar-lhe parcial provimento, determinando a consideração dos recibos de pagamento de fls. 376/388, 491/524, 527/528, 533/536, 538/539 e 542, para o efeito da apuração da média remuneratória do autor, mantendo, quanto ao mais, a r. sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-463/2008-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Flávio Galúcio de Andrade
 Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: acatar a proposta do Desembargador Relator para suspender o julgamento do presente feito, levando em consideração a suscitação de Incidente de Uniformização de Jurisprudência referente ao tema relativo aos presentes autos.

Processo Nº RO-486/2008-018-10-00.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Ana Carla Celestino da Silva
 Advogado Belchior Francisco de Castro
 Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada e conhecer parcialmente do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento.

Processo Nº RO-486/2008-019-10-00.1

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Antônio Gomes Filho
 Advogado A. C. Alves Diniz
 Recorrente União
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Massa Falida de Impacto Construções Ltda.
 Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos recursos ordinários. No mérito, por maioria, dar provimento ao recurso obreiro, para incluir na condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar e o Desembargador João Amílcar. Quanto ao recurso da União, negar-lhe provimento. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$10.000,00 e fixar custas de R\$200,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-490/2007-801-10-85.9

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Ricardo Antônio Ribeiro
 Advogado Lindinalvo Lima Luz
 Recorrido Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia Estado do Tocantins - CREA/TO
 Advogado Vinícius Barreto Cordeiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral. Fixar as custas, a cargo da empregadora, em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-491/2008-861-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
 Advogado Raniere Carrijo Cardoso
 Recorrido Elistênia da Fonseca Bezerra
 Advogado Ronei Francisco Diniz Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-538/2008-017-10-00.7

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente BGN Mercantil e Serviços Ltda. e Outro
 Advogado Heitor Alexandre de Paiva Doca
 Recorrente Banco BGN S.A.
 Recorrido Suélen Fernandes da Fonseca
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-554/2008-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado Waldir Ramos da Silva
 Recorrido Leandro da Hora Miranda
 Advogado Ana Paula Silva Miranda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-582/2008-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Lorena Virgínia Diniz Cabral Costa
 Advogado Emanuel Cardoso Pereira
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento de todas as parcelas do FGTS devidas durante o período laborado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-585/2008-016-10-00.4

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente José Antônio Maggia de Barros
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Foco Representações Comerciais Ltda.- Toque Celular (Recurso Adesivo)
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; conhecer do recurso adesivo patronal; acolher a preliminar de cerceamento de defesa arguida pela ré; declarar a nulidade da r. decisão a quo; determinar o retorno dos autos a MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a fase instrutória, para que sejam ouvidas as duas testemunhas mencionadas em Ata de Audiência, sendo, então proferido novo julgamento; prejudicada a análise do apelo obreiro,

bem como dos demais pontos do recurso adesivo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-590/2008-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Raimundo Nonato Dias dos Anjos
 Advogado Marcondes Bráulio de Paiva
 Recorrido Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços em Transporte Rodoviário "COOPÉTRAN" Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, por maioria, reconhecer o vínculo de emprego. Vencidos os Desembargadores Relator e Revisor. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada a anotar a CTPS e a pagar as verbas descritas na fundamentação, invertendo o ônus da sucumbência, fixar as custas a serem recolhidas pela primeira Reclamada em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Relator, que restou parcialmente vencido quanto a multa do art. 477 da CLT, juntamente com o Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-599/2008-020-10-00.7

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Recorrido Alessandra Lopes de Carvalho
 Advogado José Maria de Souza Andrade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de carência da ação por ausência de interesse de agir, e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-605/2008-002-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente VRG - Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Cassiano Pereira Viana
 Recorrente SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A. (Recurso Adesivo)
 Advogado Antônio Celso Soares Sampaio
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Tiago de Carvalho Resende Rodrigues
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga
 Recorrido VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Companhia Tropical de Hotéis
 Advogado José Roberto Zago
 Recorrido VARIG Logística S.A.
 Advogado Tatiana de Queiroz Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada VARIG Linhas Aéreas S/A; conhecer em parte do apelo interposto pela SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A; rejeitar as preliminares de incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho e ilegitimidade de parte;

no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela segunda reclamada e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela quarta reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou vencido juntamente com a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-620/2007-012-10-00.9

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Francisco de Assis Conceição Félix
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Recorrido PEM Engenharia Ltda.
 Advogado Paulo Roberto Vigna
 Recorrido Grupo Setal PEM Ltda.
 Recorrido Construtora Better S.A.
 Advogado Mari Mercedes Castanho Silvestre

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-620/2008-802-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
 Recorrido Magali Silvestre de Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-651/2008-008-10-00.1

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Construtora Artec Ltda.
 Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda
 Recorrido Edson Ribeiro do Bonfim e Outros
 Advogado João de Carvalho Leite Neto
 Recorrido José Alberto Vieira
 Recorrido Romilton Dantas de Jesus
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Revisor, João Amílcar e Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-662/2008-811-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Nágila Maria da Silva
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Araguaína / TO
 Advogado Clever Honório Correia dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-677/2008-009-10-00.6

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Indaiá Brasil Aguas Minerais Ltda.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Antônio Ferreira de Araújo (Recurso Adesivo)
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: fixar o gozo de intervalo de uma hora; excluir da condenação o pagamento correspondente a uma hora diária, com adicional de 50%, de segunda a sábado, durante todo o pacto laboral, deferido nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SDI-I/TST; afastar da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Conhecer do recurso adesivo do reclamante e declarar prejudicada a análise meritória, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-687/2008-017-10-00.6

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Ricardo Tadeu de Albuquerque Peixoto
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Declarar a nulidade da sentença proferida a fls. 325/327, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que se apreciem todos os pontos trazidos em sede de embargos de declaração e que decida como entender de direito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-712/2008-013-10-00.6

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Recorrente	Olandia Altina de Barcelos
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de prova. Vencido o Desembargador Brasilino Santos Ramos que a acolhia. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao apelo obreiro, para incluir na condenação a apuração das horas extras com a observância do divisor 150, determinar a inclusão das parcelas (013) VCP-VENCIMENTO PADRÃO VP, (041) COMPL.VAR. FUNC-CTVF e

(043)ADIC. TEMPORÁRIO REVITALIZAÇÃO, na base de cálculo das horas extras e deferir o pagamento de honorários assistenciais. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$29.000,00 e fixar custas de R\$580,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-717/2008-821-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Raimundo Ferreira dos Santos
Advogado	Adilar Daltoé
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gislaine Guilherme Toledo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-728/2008-811-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Helena Oliveira de Sousa Cruz
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Araguaína/TO
Advogado	Clever Honório Correia dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-729/2007-002-10-00.9

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários dos Estados do Acre Amapá Amazonas Maranhão Pará Rondônia e Roraima - FETRONORTE
Advogado	Agilberto Serodio
Recorrido	União (Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará - FETROVIÁRIA
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Decisão: sessão de 04.03.2009 - adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar. Aprovado o relatório e conhecido o recurso e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator no sentido de dar-lhe provimento para conceder a segurança para sobrestar o registro sindical da FETROVIÁRIA em face da admissibilidade da impugnação apresentada pela FETRONORTE, assim devendo persistir suspenso o pedido de registro sindical até solução consensual ou judicial acerca da controvérsia instaurada sobre a representatividade da categoria ante a impugnação oferecida pela FETRONORTE e Revisor no sentido de negar-lhe provimento. sessão de 31.03.2009 - adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a

Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, na forma regimental. Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador João Amílcar acompanhando o Desembargador Revisor no sentido de negar provimento ao recurso e o Juiz Gilberto Augusto L. Martins acompanhando o Desembargador Relator no sentido de dar-lhe provimento para conceder a segurança para sobrestar o registro sindical da FETROVIÁRIA em face da admissibilidade da impugnação apresentada pela FETRONORTE, assim devendo persistir suspenso o pedido de registro sindical até solução consensual ou judicial acerca da controvérsia instaurada sobre a representatividade da categoria ante a impugnação oferecida pela FETRONORTE.

Processo Nº RO-732/2008-811-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Felicilde Ferreira da Sousa
Advogado	Wafra Moraes El Messih
Recorrido	Município de Araguaína/TO
Advogado	Cleber Honório Correia dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-732/2008-801-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
Advogado	Ciney Almeida Gomes
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gislaine Guilherme Toledo
Recorrido	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	Ercílio Bezerra de Castro Filho

Decisão: sessão de 21.02.2009 - aprovar o relatório, após o voto do Des. Relator no sentido de indeferir a gratuidade judiciária ao Sindicato- Reclamante, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões, conhecer o recurso interposto pelo Sindicato e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para, com relação aos reflexos do auxílio-alimentação em complemento do salário-padrão, adicional por tempo de serviço, adicional por serviço extraordinário, função de confiança, adicional compensatório de perda de função de confiança, GECC, adicional de quebra de caixa, CVTA, adicional noturno, adicional de sobreaviso, adicional de prontidão, adicional de transferência, suplementação de auxílio doença, suplementação de auxílio de acidente de trabalho, licença prêmio, APIP, vantagens pessoais, participação nos lucros e abono salarial (2ª circunstância fls. 09/10), declarar a prescrição total; em relação às férias com 1/3, à gratificação natalina, repouso semanal remunerado, gratificações semestrais e horas extras, considerando que a presente Reclamação Trabalhista somente foi proposta em 14/08/2008, declarar prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 14/08/2003; em relação às diferenças de FGTS, declarar prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 14/08/1978, em relação às quais, quanto à prescrição declarada, julgar extinto o processo com

apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC, e, quanto ao mais, observado o período imprescrito, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista para condenar a CEF a pagar ao substituídos as diferenças de FGTS sobre o auxílio-alimentação no período de 14.08.1978 a 31.08.1987, observada a data de admissão de cada um. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00 sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 20.000,00, adiar o julgamento do presente processo a requerimento da Desa. Revisora. sessão de 31.01.2009 - manter o adiamento do presente processo.

Processo Nº RO-736/2008-802-10-00.7

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
Advogado	Ciney Almeida Gomes
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gislaine Guilherme Toledo
Recorrido	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	Ercílio Bezerra de Castro Filho

Decisão: sessão de 21.01.2009 - aprovar o relatório, após os votos do Des. Relator e do Juiz Revisor no sentido de conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e afastar, em parte, a prejudicial de prescrição acolhida na origem. No mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a proceder aos recolhimentos do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago aos substituídos, referentes ao período que medeia as respectivas admissões - observado o termo inicial em 14/08/1978 - até 31/08/1987, julgando ainda improcedentes os pedidos em relação à parte Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Inverter os ônus da sucumbência, impondo à primeira litisconsorte passiva a satisfação das custas processuais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Desa. Maria Piedade Bueno Teixeira. sessão de 31.01.2009 - manter o adiamento do presente processo.

Processo Nº RO-742/2008-001-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Elineide Fraga da Cruz e Outros
Advogado	Ely Talyuli Júnior
Recorrente	Érica Bezerra Nobre
Recorrente	Hailton Linhares de Oliveira
Recorrente	Lucenilda Alves Figueredo
Recorrente	Luciano Ferreira dos Santos
Recorrente	Paulo Henrique Benício Pontes
Recorrente	Raquel Almeida Alves
Recorrente	Valdecir Bembem Borges
Recorrente	Wesley Sousa do Nascimento
Recorrido	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Recorrido	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador	Lygia Maria Avancini

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelos reclamantes para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-746/2008-811-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Antônio Josimar de Oliveira
 Advogado Orlando Dias Arruda
 Recorrido Município de Araguaína/TO
 Advogado Giancarlo Gil de Menezes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarar prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-776/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Sebastiana Pereira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO- (Recurso Adesivo)
 Advogado Licia Maria Miguel Moura
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório, conhecido o recurso da reclamante e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de dar-lhe provimento parcial para deferir o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8.º, da CLT e a Desembargadora no sentido de negar-lhe provimento. Acolher a preliminar suscitada e não conhecer do recurso da reclamada.

Processo Nº RO-785/2008-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Betim
 Advogado Marco Túlio de Alvim Costa
 Recorrente Sindicato dos Transportadores Autônomos e Congeneres do Estado de Minas Gerais - SINTRAUTO (Recurso Adesivo)
 Advogado Domingos de Souza Nogueira Neto
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Sindicato dos Motoristas Cegonheiros do Estado de Minas Gerais - SIMOCEMG
 Advogado Gustavo Teixeira de Carvalho

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer do recurso. Vencidos os Desembargadores Relator e João Amílcar que dele não conheciam. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

Processo Nº RO-791/2008-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Maria da Graça da Silva Duarte
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, por maioria, afastar a prescrição. Vencidos os Desembargadores Relator e Revisora que não a afastavam. No mérito, ainda por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que lhe negava provimento. Obs.: A Desembargadora Revisora reformulou voto anteriormente proferido quanto a prescrição.

Processo Nº RO-793/2008-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Maria da Cruz Araújo Ribeiro
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-810/2008-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente União
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Agroservice Segurança Ltda.
 Advogado Carlita Rocha Brito

Decisão: sessão de 17.03.2009 - adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório e conhecido o recurso. No mérito, proferiram votos o Desembargador Relator e o Juiz Revisor no sentido de dar-lhe provimento para declarar que a empresa não está excluída da obrigação de contratar vigilantes portadores de necessidades especiais e, assim, pronunciar a validade do Auto de Infração nº 017126045. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, mantendo-se o valor da condenação arbitrada na Origem. sessão de 31.03.2009 - adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar. Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de negar-lhe provimento e a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira acompanhando o voto do Relator.

Processo Nº RO-852/2008-018-10-00.6

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Belini Pães e Gastronomia Ltda.
 Advogado Fabrício Trindade de Sousa
 Recorrido Gilvan Soares Lisboa
 Advogado Carlos André Lopes Araújo

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso por

irregularidade de representação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-857/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Adriana Souza Bezerra
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente Banco Itaú S.A.
Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-858/2008-011-10-00.9

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Carlos Nascimento Araújo
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido X - Strategia Consultoria Empresarial Ltda.
Advogado Débora Silva Brasileiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-860/2008-020-10-00.9

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Alcimira Aparecida dos Reis Gomes
Recorrido Irismar Rodrigues da Silva
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Reman Segurança Privada Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-879/2008-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Maria Paula Lima Teixeira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho
Recorrido Distrito Federal
Advogado Jorge Octávio Lovacat Galvão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, e, no mérito, dar provimento parcial para condenar o Distrito Federal, em caráter subsidiário, a responder pelos créditos trabalhistas não adimplidos pelo 1.º reclamado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, João Amílcar e Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-900/2008-811-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Lusmar Fernandes Borges
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Recorrido Município de Araguaína/TO

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-902/2008-811-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Maria da Glória Bezerra Carvalho
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Recorrido Município de Araguaína/TO

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar provimento ao apelo. Declarar prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-907/2008-812-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Município de Araguaína/TO
Advogado Sandro Correia de Oliveira
Recorrido Marcos Shirley de Moraes
Advogado Dave Sollys dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-927/2008-018-10-00.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Ricardo Borges Oliveira
Advogado Claudimar Zupiroli
Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado Eduardo Roberto Stuckert Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Determinar a remessa de cópias do acórdão ao Ministério Público do Trabalho.

Processo Nº RO-933/2008-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Gustavo Guedes da Silva
Advogado Luceli Rosa dos Santos
Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo

reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-940/2008-003-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Neyara Kelna Bezerra de Aguiar
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrido Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Procurador Candice Sousa Costa

Decisão: retirar de pauta o presente processo para determinar a regular intimação da recorrida.

Processo Nº RO-942/2008-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sérgio Spirandelli
Advogado Cláudio Barbosa de Moraes
Recorrido Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Procurador Leandro Savastano Valadares

Decisão: retirar de pauta o presente processo para determinar a regular intimação da recorrida.

Processo Nº RO-943/2008-801-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO
Advogado João Amaral Silva
Recorrido Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS
Advogado Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela requerente para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-962/2008-005-10-00.1

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Andréa Toscan Begotto
Advogado Elda Gomes de Araújo
Recorrido Antares Materiais para Construção Ltda-ME (Ferragens Tavares)
Advogado Wanderson Lima de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer do recurso. Vencidos os Desembargadores Relator e Alexandre Nery de Oliveira que dele conheciam parcialmente. Pronunciar a prescrição bienal das parcelas condenatórias pleiteadas e, no mérito, propriamente dito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-965/2008-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Valdemir Horácio de Almeida
Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
Recorrido E.R.F. Noqueira Oscar (Oscar)
Recorrido Brasília Palace Hotel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; para, no mérito, dar provimento para condenar o 2.º reclamado, em caráter subsidiário, a responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da presente reclamatória, na forma do inciso IV da Súmula n.º 331 do col. TST, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-970/2008-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Schneider Rodrigues
Recorrido Nilson Nunes de Oliveira
Advogado Francisco Pereira Serpa
Recorrido Esave Veículos Ltda.
Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária no importe de 31% sobre o valor total do acordo, cujo recolhimento fica a cargo da empresa tomadora de serviços, tudo nos termos dos arts. 21; 22, inciso III; art. 30, inciso IV e parágrafo 4º; art. 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1009/2008-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Estela Mares de Oliveira Silva
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Banco Finasa S.A. e Outra
Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
Recorrido Finasa Promotora de Vendas Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, não conhecer do recurso ordinário, porque manifestamente intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto L. Martins nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-1012/2008-019-10-00.7

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco - CODEVASF
Advogado Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra
Recorrido Georgete Vieira Paiva
Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamada e, de ofício, reconhecendo a carência de ação, extinguir o processo sem resolução do mérito no tocante às

diferenças de ATS (art. 267, VI, CPC) decorrentes dos percentuais previstos na cláusula 4.4.6 do Regulamento de Pessoal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do ATS decorrentes da integração da gratificação de função, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-1016/2008-004-10-00.6

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Izidoro Neves da Fontoura
Advogado Clóvis Moraes Borges
Recorrido Fundação Milton Campos para Pesquisas e Estudos Políticos
Advogado Luciana Ferreira Gonçalves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do desembargador Relator.

Processo Nº RO-1019/2008-811-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Maria Lúcia Soares Gomes
Advogado Watfa Moraes El Messih
Recorrido Município de Araguaína/TO
Advogado Sandro Correia de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1023/2008-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
Recorrido Francisco Soares Bispo
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada. Vencido o Desembargador João Amílcar que conhecia na integralidade, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar os honorários advocatícios em 10%, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1025/2007-008-10-00.1

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF
Advogado Gisele de Britto
Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer a remessa oficial, conhecer em parte o apelo voluntário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto à ordem de execução dos bens dos sócios do devedor principal antes de redirecionar a execução contra o devedor subsidiário, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1029/2008-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Margarido Correia da Silva e Outros
Advogado Luiz Carlos Brito Simões
Recorrente Luimar José Tozetto
Recorrente Marden dos Reis Carvalho
Recorrente Maria Francisca Rosa
Recorrente Maria Libânia Cordeiro da Silva
Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
Advogado Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1038/2008-016-10-00.6

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido Douglas Moreira de Alvarenga
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial para excluir da condenação a multa sobre o FGTS, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Desembargador Brasilino Santos Ramos que lhe negava provimento. Ressalvas marcadas pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1055/2008-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Agualdo dos Reis Aguiar
Advogado Glaucé Maria Rodrigues
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Distrito Federal
Advogado Edvaldo Costa Barreto Júnior

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe provimento para condenar o Instituto Candango de Solidariedade-ICS (primeiro reclamado) a pagar ao autor saldo de salário e diferenças de FGTS não depositadas, relativo aos meses indicados na exordial, nos estritos termos das razões recursais. Em face dos termos dessa decisão, inverter o ônus da sucumbência, arbitrar à condenação o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) e fixar custas de R\$100,00(cem reais), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1062/2008-801-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gislaíne Guilherme Toledo
 Recorrido Vera Lúcia Sousa Leobas
 Advogado Masolene Pereira Cruz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prejudicial arguida, e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-1065/2008-008-10-00.4

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Globex Utilidades S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido José Carlos de Carvalho
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1066/2007-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Guilherme Augusto de Souza
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido João Amélio da Silva Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
 Advogado Pedro Paulo Sartin Mendes
 Recorrido Cargo Brasil Transporte Ltda.
 Advogado Pedro Paulo Sartin Mendes
 Recorrido Varig Logística S.A.
 Advogado Sérgio Palomares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1084/2008-811-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Elizangela de Sousa Almeida
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Araguaína/TO

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar provimento ao apelo. Declarar prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1087/2006-003-10-85.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Sândalo Nogueira de Souza
 Advogado Luís Antônio Castagna Maia
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Darmí Ribeiro da Silva

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, na forma regimental. Aprovado o relatório. Proferiram votos os Desembargadores Relator e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de não conhecer do recurso ordinário por constituir inovação à lide e a Desembargadora Revisora e o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins no sentido de conhecer parcialmente em relação ao tópico de letra "c" do recurso.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1097/2008-015-10-00.8

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Ademar Matos de Andrade
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
 Advogado Fernando Antônio Freire de Andrade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-1109/2008-811-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Hilário Gomes Guimarães
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Babaçulândia/TO
 Advogado Maria Nadja de Alcântara Luz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarar prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1117/2008-811-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Patrícia Pereira dos Santos
 Advogado Augusto César Silva Costa
 Recorrido Município de Araguaína / TO

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1119/2008-010-10-00.8

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Maria Aparecida Rodrigues
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a prejudicial de prescrição reconhecida na origem, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de primeiro grau, a fim de que prossiga na análise do feito, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido Juiz Gilberto Augusto L. Martins que entendia ser possível a análise de mérito por este colegiado.

Processo Nº RO-1132/1998-018-10-85.8

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque
Recorrido	Catarina Rodrigues Queiroz de Carvalho
Advogado	Dorival Fernandes Rodrigues

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1143/2008-006-10-00.8

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cátia Silene Ribeiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Leonardo Tavares de Queiroz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial, para condenar a 1.ª. reclamada a pagar à reclamante apenas o saldo de salário pelos dias ou horas trabalhados, bem como os valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula n.º 363 do col. TST, bem assim condenar o Distrito Federal, em caráter subsidiário, ao pagamento das parcelas ora deferidas, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Desembargador Brasilino Santos Ramos que lhe dava provimento in totum. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1160/2008-017-10-00.9

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Gonçalo Alves Pessoa
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF (Recurso Adesivo)
Advogado	Daniel Aquino Schineider
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do

Desembargador Relator, para melhor análise.

Processo Nº RO-1213/2008-001-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	André Luiz Costa
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1221/2008-001-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Gibrailto Soares da Silva
Advogado	Renato Borges Rezende
Recorrido	Marjan Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Flaviana Corrêa Azzi Giacchetta

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir horas extras excedentes à oitava diária, com 50% de acréscimo, e reflexos em FGTS e 40%, aviso prévio, férias, 13.º, salário trezeno; determinar a incidência de juros e correção monetária na forma da Legislação vigente; determinar sejam observados os recolhimentos fiscais; inverter o ônus da sucumbência; fixar as custas processuais em R\$400,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação; determinar que as parcelas horas extras, 50%, reflexos em 13.º Salário e em RSR, por se revestirem de natureza salarial, integrem o salário de contribuição para fins de recolhimento ao INSS, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1230/2007-008-10-00.7

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carlito Neres do Prado
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
Advogado	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Samuel Oliveira Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso ordinário da Fundação Universidade de Brasília-FUB (2ª reclamada), rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para deferir a isenção do pagamento das custas processuais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1272/2008-103-10-00.5

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
-------------	--------------------------

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Raimundo Coelho Claudino
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva
Recorrido	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-1274/2008-102-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Nissei Metalúrgica Ltda Epp
Advogado	Fernão Costa
Recorrido	Luiz Carlos de Godoi
Advogado	Carlos dos Reis

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, julgando improcedentes os pedidos exordiais, invertendo os ônus da sucumbência fixando as custas em R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00 a cargo do Reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1321/2007-020-10-00.6

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Paula Santos de Abreu
Advogado	Carlos Odorico Vieira Martins
Recorrido	Kaplan Aspect
Advogado	Anna Carolina Barros Regatieri

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Determinar a retificação do pólo passivo da angularidade processual, para que constem, como demandados ASPECT EDUCATION LTD. UK e KAPLAN ENGLISH PROGRAMS, além de reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes, condenando as empresas a proceder às cabíveis anotações na CTPS da autora, bem como ao pagamento de aviso prévio, gratificações de natal integrais e fracionada; férias, em dobro, na forma simples e proporcionais, depósitos do FGTS e multa sobre eles incidente, além da entrega das guias do seguro-desemprego. Incidirão contribuições fiscais e previdenciárias, devendo os órgãos fiscalizadores ser comunicados dos eventos apurados. Custas pelas empresas, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1384/2007-006-10-00.6

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Julierme Freire Mendes
Advogado	Jomar Alves Moreno

Recorrido	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso do Reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Revisor, nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, nos termos que fará juntar aos autos.

Processo Nº EDED-RO-829/2008-006-10-00.1

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira
Embargado	v. acórdão
Embargado	Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS
Advogado	Antônio Carlos Motta Lins
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Arigine Nunes Pereira e Outro
Advogado	Nilton Lafuente
Embargado	Augusto Oliveira da Fonseca e Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-ROPS-180/2008-821-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	João Pereira da Silva
Advogado	Cleusdeir Ribeiro Costa
Embargado	v. acórdão
Embargado	João Pereira da Silva
Advogado	Cleusdeir Ribeiro Costa
Outra Parte	Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	José Duarte Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, conferindo efeito modificativo ao Acórdão, manter a integração das horas extras deferidas pelo Juízo a quo, no cálculo das verbas rescisórias, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-ROPS-199/2008-821-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	André dos Santos Silva
Advogado	Ildete França de Araújo
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	José Duarte Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-ROPS-401/2008-861-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
-------------	---------------------

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante Mayara Mendes Sales
 Advogado Zaida Maria Pereira Cruz
 Embargado v. acórdão
 Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Rudolf Schaitl
 Embargado Os Mesmos
 Embargado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-ROPS-551/2008-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante João Batista Carlos
 Advogado Rubens Curcino Ribeiro
 Embargado v. acórdão
 Embargado Condomínio Residencial Blue Park - SQSW 103 Bloco "F" - Sudoeste
 Advogado Alan Nelson dos Santos Gouvêa

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer as contra-razões aos embargos, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-ROPS-579/2008-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Embargante Braze Comércio de Livros e Cursos Ltda.
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
 Embargado v. acórdão
 Embargado Mirlene de Souza Alves
 Advogado Anderson Ferreira Gonçalves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de sanar a contradição verificada no v. acórdão embargado (fls. 224/232). Determinar que, na parte dispositiva, onde se lê (fl. 232): " [...] Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores [...] condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais de todo o vínculo empregatício em que a reclamante recebeu salário inferior ao mínimo da categoria, com reflexos nas parcelas descritas no TRCT de fl. 14, e também no FGTS e na multa de 40%; condenar a reclamada à multa prevista na cláusula quadragésima segunda da convenção coletiva, sendo que as diferenças salariais acima aludidas também deverão refletir na mencionada pena pecuniária; com observância no que dispõe o art. 832, §3.º da CLT, as diferenças salariais consignadas integram o salário de contribuição para fins de recolhimento previdenciário, à exceção da multa prevista na cláusula 42.ª" [...]", leia-se: "[...] Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores [...] condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais de todo o vínculo empregatício em que a reclamante recebeu salário inferior ao mínimo da categoria, com reflexos nas parcelas descritas no TRCT de fl. 14, e também no FGTS e na multa de 40%, sendo que as diferenças salariais acima aludidas também deverão refletir na mencionada pena pecuniária; com observância no que dispõe o art. 832, §3.º da CLT, as diferenças salariais consignadas integram o salário de contribuição para fins de recolhimento previdenciário [...]", mantendo-se inalterados os demais parâmetros lá fixados, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-ROPS-900/2008-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Embargado v. acórdão
 Embargado Elisângela Rodrigues Duarte Pereira.
 Advogado Pedro Martins Filho
 Embargado PROMPT - Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-AP-767/2005-004-10-00.2

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Embargado v. acórdão
 Embargado Welton Nunes Barbosa
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Embargado ADCONTROL Serviços Administrativos Ltda.
 Embargado CBN Administradora de Consórcios Ltda. (Consórcio Selecta)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-AP-1031/2008-101-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Edelsina Pereira da Silva
 Advogado Chrystian Junqueira Rossato
 Embargante Gregory Modas Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Embargado v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos litigantes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº ED-AP-8156/2005-012-10-00.7

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Hilyn Hueb
 Embargado v. acórdão
 Embargado Móveis Líder Ltda. - ME
 Embargado José Henrique Soares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº ED-RO-58/2007-821-10-85.2

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Edimar Ferreira dos Santos
Advogado	Sávio Barbalho
Embargado	v. acórdão de fls. 339/347
Embargado	Estruturas de Aço Araguaina Ltda.
Advogado	Maria Tereza Miranda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-66/2008-014-10-00.3

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
Advogado	Leonardo Oliveira Costa
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sebastião Ferreira da Silva
Advogado	Kátia Vieira do Vale
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios ora opostos pelo Reclamado (CREA/DF), não conhecer a contraminuta ofertada pelo Reclamante e, no mérito, acolher os declaratórios para sanar o vício técnico existente na espécie, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº ED-RO-93/2008-007-10-00.8

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Manoel de Sousa Martins
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Embargante	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	v. acórdão
Embargado	CETead - Centro Educacional em Tecnologia de Administração
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplicar a esta embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, artigo 538, parágrafo único); conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, emprestando efeito modificativo ao julgado, sanar omissão e incluir na condenação o pagamento de aviso prévio e 13º salário (5/12), observado o piso salarial previsto nas normas coletivas colocadas. Declara-se que as parcelas ora deferidas detêm natureza indenizatória. Em face do acréscimo, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e fixar custas processuais em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-150/2008-007-10-00.9

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Jandir Carneiro Magalhães
Advogado	Leonardo Miranda Santana
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer dos embargos de declaração. Vencidos o Desembargador Relator e o Juiz Gilberto Augusto Leitão que dele não conheciam. No mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-159/2008-014-10-00.8

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Banco Citibank S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	v. acórdão
Embargado	Daniella Tavares Carneiro (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-170/2008-017-10-00.7

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	v. acórdão
Embargado	Márcio Vagner Alves da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-203/2006-012-10-00.5

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Josefa Marinho de Abreu
Advogado	Eliana Traverso Calegari
Embargado	v. acórdão
Embargado	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.C LTDA.
Advogado	Manoel Messias Leite de Alencar
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, suprimindo omissão, afastar expressamente qualquer irregularidade de representação do advogado que subscreveu a contestação patronal, nos termos do voto da

Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-261/2008-111-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Leandro Xavier
Advogado	Thayane Vilarino de Resende
Embargante	PJ Comércio de Ração Ltda. e Outros
Advogado	Marcel Ribeiro Tarquínio Dalto
Embargado	v. acórdãos
Embargado	LG Comércio de Ração Ltda.
Embargado	VP Comércio de Ração Ltda.
Embargado	Vida Produtos Agropecuários e Veterinária Ltda.
Embargado	PV Serviços de Armazéns Geral Ltda.
Embargado	Os mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas partes, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-262/2008-014-10-00.8

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Rosinda Nogueira
Advogado	Fabício Trindade de Sousa
Embargado	v. acórdão
Embargado	Brindart Indústria Comércio e Representações Ltda.
Advogado	Hudson Linhares Batista

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamantes, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-301/2008-005-10-00.6

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Embargante	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Embargado	v. acordãos
Embargado	José Odalgir Brizolim
Advogado	Ruy Jorge Caldas Pereira
Outra Parte	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela segunda reclamada (FUNCEF) e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do votos da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-368/2008-018-10-00.7

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Edilene Moreira Paiva
Advogado	Flávia Naves Santos Pena
Embargado	v. acórdão
Embargado	Atento Brasil S.A.

Advogado	Adelmo da Silva Emerenciano
----------	-----------------------------

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-381/2008-015-10-00.7

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	José Carlos Blanco Cortez
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Euler Rodrigues de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanando a omissão apontada e conferindo efeitos modificativos ao julgado, determinar que seja incluído no dispositivo do v. acórdão o pagamento dos reflexos no FGTS; férias; décimo terceiro salários; licenças-prêmio convertidas em pecúnia e horas extras, da incorporação da gratificação de função e do CTVA deferidos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-466/2007-001-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Pedro Constanço Lima
Advogado	Maria Aparecida Guimarães Santos
Embargado	v. acórdão
Embargado	Paulo & Maia Supermercados Ltda. e Outras
Advogado	Francisco Xavier de Almeida
Embargado	Paulo e Maia Supermercados Ltda.
Embargado	Santo Antônio Panificação e Comércio Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-495/2008-020-10-00.2

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Embargante	Airton Luiz Barbosa
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Embargado	v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos litigantes e, no mérito, negar provimento aos do Reclamado. Ainda, dar provimento parcial aos do reclamante, para sanando as omissões apontadas e, dando efeito modificativo ao julgado, dar provimento parcial ao seu recurso, deferindo o pedido de aplicação do adicional de 50% nas horas extras sobre o valor da hora normal, repercussão das horas extras na fruição de férias mais 1/3 e nos dias de treinamento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-505/2007-008-10-00.5

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Embargante	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	v. acórdão
Embargado	André de Oliveira Costa
Advogado	Alceste Vilela Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-507/2008-007-10-00.9

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Embargante	Marcelino Moreira de Melo
Advogado	Cassiano Pereira Viana
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela segunda reclamada (FUNCEF) e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos dos votos da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-555/2008-012-10-00.2

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Sônia Regina Silva Lima
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes para, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para corrigir erro material, nos termos do Voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-560/2008-014-10-00.8

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Maria Cecília Oliveira Trentino
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-590/2008-021-10-00.2

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Odorico Vieira Martins
Embargado	v. acórdão
Embargado	José dos Reis Claudino da Silva
Advogado	José Oliveira Neto
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro material constante do dispositivo do r. acórdão embargado, registrar que a base de cálculo das substituições dos meses de fevereiro a junho de 2004, janeiro de 2006 e fevereiro de 2007, equivale a R\$ R\$ 2.254,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-601/2008-012-10-00.3

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Embargante	Hermes Ferreira de Souza
Advogado	Luiz Carlos Martins
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Paulo Afonso de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-610/2006-012-10-00.2

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maria Ceres Ribeiro Torres
Advogado	Fabrizio Morelo Teixeira
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-613/2008-015-10-00.7

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Embargante	Banco de Minas Gerais S.A. - BMG
Advogado	Fabrizio Trindade de Sousa
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maria Fonseca de Souza Costa
Advogado	Valério da Silva
Embargado	Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo segundo reclamado (Banco BMG) e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-662/2008-008-10-00.1

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Minas Veículos Ltda.- ME (Baratão do Automóvel) e Outro
Advogado	Mauro Ferreira Roza Filho
Embargante	Antônio Magalhães Araújo
Advogado	Nivaldo Dantas de Carvalho
Embargado	v. acórdão
Embargado	Mauro Ferreira Roza Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, deferir o reflexo das horas extras também no RSR, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-684/2008-005-10-00.2

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	BBTUR - Viagens e Turismo Ltda.
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cintia Fasano Leão (Recurso Adesivo)
Advogado	Aparecido Antônio de Oliveira
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-696/2008-013-10-00.1

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Edilson Gomes de Oliveira
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Embargado	v. acórdão
Embargado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-700/2008-018-10-00.3

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	v. acórdão
Embargado	Rafael Farias Rodrigues
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Decisão: aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-746/2007-015-10-00.2

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Roberta Meireles Magalhães
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Embargado	v. acórdão
Embargado	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional- COFFTO
Advogado	Climério da Silva Alexandrino de Alencar

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-767/2008-001-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Francisco Moisés dos Santos
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Embargado	v. acórdão
Embargado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-986/2008-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	v. acórdão
Embargado	David de Albuquerque Silva
Advogado	Carlos Augusto Dittrich
Embargado	Os Mesmos
Embargado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

Decisão: adiar o julgamento dos presente embargos.

Processo Nº ED-RO-1038/2007-015-10-00.9

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	CPC - Centro de Preparação para Concursos Ltda.
Advogado	Fábio Silveira Ledo
Embargado	v. acórdão
Embargado	Victor Manuel Pérez Jimenez
Advogado	Evandro Araújo Beserra Neto
Embargado	Centro de Cultura Alternativus Ltda.
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro

Decisão: adiar o julgamento dos presente embargos.

Processo Nº ED-RO-1214/2007-019-10-00.8

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Embargante	Posto Brasal Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	v. acórdão

Outra Parte Antônio Sérgio Amaral Bispo (Recurso Adesivo)

Advogado Horozimbo Alves Ferreira

Decisão: adiar o julgamento dos presente embargos.

Processo Nº ED-RO-1221/2000-020-10-85.6

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Embargante José Fábio Lopes Nogueira (Espólio de)

Advogado Eduardo Batista Rocha

Embargante Lima e Moraes Transporte e Armazenagem Ltda.

Advogado Marlos Tiano Almeida Ribeiro

Embargado v. acórdão

Embargado Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento dos presente embargos.

Processo Nº ED-RO-1247/2007-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Embargante Cristiane Mota Machado

Advogado Márcio Machado Vieira

Embargado v. acórdão

Embargado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Advogado Waldir Ramos da Silva

Embargado Distrito Federal

Procurador Eduardo Cordeiro Rocha

Decisão: adiar o julgamento dos presente embargos.

Processo Nº ED-RO-1290/2004-802-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante Luiz José da Silva

Advogado Florismar de Paula Sandoval

Embargado v. acórdão

Embargado Município de Palmas

Advogado Antônio Luiz Coelho

Decisão: adiar o julgamento dos presente embargos.

Processo Nº EDED-AP-1623/1989-005-10-00.9

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Rita de Cassia Freire Alencastro e Outros

Advogado Gustavo Henrique Caputo Bastos

Embargado v. acórdão

Embargado Avelino Marques Alves

Embargado Jorge Rodrigues Fontes

Embargado União

Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Decisão: adiar o julgamento dos presente embargos.

Processo Nº ED-RO-834/2007-012-10-00.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA DORNAS E OUTROS

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

Embargado v. acórdão

Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Embargado Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP

Advogado Sérgio Cupertino Marques

Outra Parte Elinho Barbosa dos Santos

Outra Parte Eder Torres

Outra Parte Edilson Alves da Silva

Outra Parte Elcy Alves Vieira

Outra Parte Elso Alves Ferreira

Outra Parte Edilson Soares de Sousa

Outra Parte Valmor Hack Júnior

Outra Parte Valdevania Justino dos Santos

Outra Parte Vanderlei da Costa

Decisão: adiar o julgamento dos presente embargos.

Processo Nº EDED-RO-1055/2007-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Embargante Stéfano Maria Serra

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

Embargado v. acórdão

Embargado Banco do Brasil S.A.

Advogado Taíse Machado Melo

Embargado Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento dos presente embargos.

Processo Nº EDED-RO-1122/2006-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Embargante Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região

Advogado José Francisco Siqueira Neto

Embargado v. acórdão

Embargado Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região - Sindivarejista

Advogado Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado União

Procurador Anna Maria Felipe Borges

Decisão: adiar o julgamento dos presente embargos.

Processo Nº EDED-RO-1164/2005-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante FURNAS - Centrais Elétricas S.A.

Advogado Lycurgo Leite Neto

Embargado v. acórdão

Embargado Antônio Souza Lima

Advogado Ulisses Borges de Resende

Embargado Construtora e Elétrica SABA Ltda.

Advogado André Luiz de Mattos

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que redigirá o acórdão, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Vencido o Juiz Relator, que dele conhecia.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amílcar Pavan, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de abril de 2009. JOÃO AMÍLCAR PAVAN Desembargador Presidente da Eg. 2ª Turma

ATA DE JULGAMENTOS

013ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 14/04/2009 ÀS 14:00

Ata da 13ª (Décima Terceira) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 14 de abril de 2009, às 14h, sob a Presidência do Desembargador João Amílcar. Com a presença dos Desembargadores Maria Piedade Bueno Teixeira, Brasilino Santos Ramos, Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins (convocado). Ausente o Desembargador Ribamar Lima Júnior na forma do art. 73, inciso III da LOMAN. Procurador Dr. Luis Paulo Villafane Gomes Santos. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 03.04.2009 e considerada de 06.04.2009 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho publicada obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-1061/2008-006-10-00.3

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Valdemar Paulo Grando
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Darmí Ribeiro da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator, para melhor análise.

Processo Nº ROPS-722/2008-014-10-00.8

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Quórum Serviços de Arquitetura Ltda. (Studio 3)
Advogado	Idmar de Paula Lopes
Recorrido	Francisco Ivan Araújo Magalhães
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	Via Engenharia S.A.
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº ROPS-1177/2008-007-10-00.9

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Osmar Ribeiro de Faria
Advogado	Antônio Marques da Silva

Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: suspender o julgamento do presente processo para deliberação sobre a incidência do art. 555 do CPC.

Processo Nº AIRO-1260/2008-102-10-01.7

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	Osvaldo Bretas Soares Filho
Agravado	Luiz Borges da Costa
Advogado	Paulo Fernando de Souza
Agravado	A.F.R. Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda. - ME

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso por irregularidade de representação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-182/2007-102-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Rogério Santos Muniz
Agravado	Aureni Maria dos Santos
Advogado	Maria do Rosário Nogueira Vidal
Agravado	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	Alberto Magno da Mata

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, acolher a questão de ordem suscitada pelo Relator para prosseguimento do julgamento. Vencidos os Desembargadores Maria Piedade Bueno Teixeira e João Amílcar que entendiam pela suspensão. Rejeitar a preliminar de não conhecimento por falta de delimitação da matéria e, por maioria, não conhecer os documentos acostados com o recurso. Vencida a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. Conhecer o agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-274/2008-019-10-00.4

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Unibanco AIG Seguros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado	Elizangela Soares Antonino
Advogado	João Batista de Almeida

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela Unibanco AIG Seguros S.A. e; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-299/2004-014-10-00.2

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Agravado	Adilson Gonçalves da Silva

Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG - Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG - Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-307/2007-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Leonardo Tavares de Queiroz
 Agravado Eduardo Filgueiras Giovanni
 Advogado Eduardo Vidal Xavier

Decisão: retirar de pauta o presente processo para aguardar a apreciação do pedido de deliberação plenária sobre a extensão do verbete nº 37.

Processo Nº AP-773/2007-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Centro de Estética Sarres Ltda.
 Advogado Arnaldo Rocha Mundim Júnior
 Agravado Gislaíne Aparecida Gonçalves
 Advogado Raphael Mesquita Carneiro

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório, proferiu voto o Juiz Relator no sentido de conhecer do agravo de petição interposto pela executada; rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, negar-lhe provimento.

Sust. Oral:

Processo Nº AP-900/2004-004-10-85.2

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador José Cândido de Carvalho Júnior
 Agravado Ilda Maria de Fonte Moutinho
 Advogado Renato Borges Rezende
 Agravado República de Portugal
 Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a imunidade relativa de execução, determinar o prosseguimento da execução para a busca de bens de propriedade do Estado estrangeiro agravado que não tenham vinculação com as finalidades essenciais inerentes à sua legação diplomática ou às suas representações consulares, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-8225/2005-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Eduardo Luz Gonçalves
 Agravado Auto Posto Gasol Ltda. (Posto Cascão - 305) e Outro
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Agravado Laudenor de Sousa Limeira

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso. No mérito, dar-lhe provimento para que prossiga a execução sobre o valor remanescente do crédito exequendo. Custas pelo executado no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-7/2008-007-10-00.7

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrente Luiz Carlos Viegas de Carvalho
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o recurso do Reclamante, conhecer o recurso do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-78/2008-812-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Leandro Mourão Pozzebon
 Advogado Maria Euripa Timotéo
 Recorrido Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
 Advogado Vítor Russomano Júnior

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Caso superada a questão do conhecimento do recurso quanto à rescisão por justa causa, rejeitar a preliminar arguida e conhecer parcialmente do recurso. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-214/2008-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Wesley Sousa Ramos
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Recorrido Votorantim Cimentos do Brasil Ltda.
 Advogado Adírcio Lourenço Teixeira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, por maioria, acolher a preliminar de cerceamento de prova para assim anular a r. sentença proferida e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo originário com a reabertura da instrução processual, devendo aquele órgão primário determinar a realização de nova diligência na unidade produtiva da empresa Ré para apuração dos níveis de ruído e poeiras minerais, prosseguindo como entender de direito, na forma da lei, prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto L. Martins que a rejeitava.

Processo Nº RO-259/2008-020-10-00.6

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Supermercado M & R Ltda.
(Supermercado Espírito Santo)

Advogado A. C. Alves Diniz

Recorrido Sindicato dos Empregados no
Comércio do Distrito Federal

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-331/2008-111-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Quimiplast Indústria e Comércio de
Plásticos Ltda.

Advogado Marcone Guimarães Vieira

Recorrido Walesson Costa Oliveira

Advogado Aírton Rodrigues Moreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para julgar improcedente o pedido obreiro de diferenças salariais e respectivos reflexos decorrentes do desvio funcional, e, por não remanescer qualquer condenação, assim invertendo o ônus da sucumbência e fixando as custas, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 19.380,28, em R\$ 387,60, a cargo do Autor, dispensado em razão da gratuidade judiciária deferida na origem, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-409/2008-004-10-00.2

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS

Recorrente Piasuma Materiais para Construção
Ltda. (Home Center Cimfel)

Advogado Daniela Rocha Mota

Recorrente Ricardo Pereira da Silva (Recurso
Adesivo)

Advogado Jackeline Guimarães Santos

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Mapa Atacadista de Materiais para
Construção Ltda.

Advogado Margareth Maria de Almeida

Recorrido CCCOOP - Cooperativa de Trabalho
dos Profissionais de Crédito e
Cobrança Caixa e Telemarketing

Advogado Fabrício Trindade de Sousa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao interposto pela empresa e prover, em parte, o adesivo do autor, para acrescer às condenatórias a indenização equivalente ao benefício do vale-transporte, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-487/2008-020-10-00.6

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS

Recorrente Flavio Jose Santos de Oliveira

Advogado Flávio José Couri

Recorrido Iesa Projetos Equipamentos e
Montagens S. A.

Advogado Lúcia Divina Barreira Bessa Martins

Recorrido Companhia Metropolitana do Metro de
Brasília

Advogado Luís Maurício Lindoso

Decisão: retirar de pauta o presente processo, tornando sem efeito o despacho de fls. 226-verso e determinar a remessa dos autos ao Gabinete do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-533/2008-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Recorrido José Soares Machado

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-543/2008-861-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO

Relator Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS

Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO
MARTINS

Recorrente Emília Ferreira da Silva

Advogado Sheilla Cunha da Luz

Recorrido Salomão Alves Bento

Advogado Sérgio Menezes Dantas Medeiros

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso. No mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos feriados civis e religiosos anteriores a 19/7/2006; arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$3.000,00 e fixar custas de R\$ 60,00, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-568/2007-013-10-00.7

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA

Recorrente Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária - INCRA

Procurador Arivaldo Guimarães Vivas

Recorrido Lúcia Helena Teixeira Diniz

Advogado Alzir Leopoldo do Nascimento

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-624/2008-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Banco BMG S.A.

Advogado Víctor Russomano Júnior

Recorrido Maria de Fátima de Souza Feitoza

Advogado Valério da Silva

Recorrido Empresa Parceria Conservação e
Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não-conhecimento do apelo, negativa de prestação jurisdicional e incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do

Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-686/2008-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
 Procurador Tiago do Monte Macêdo
 Recorrente União
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Daniel Gomes Celestino Barroso
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Impacto Construções Ltda.

Decisão: corrigir de ofício a indicação do pólo passivo para que conste apenas DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM). Aprovar o relatório. Não conhecer o recurso ordinário interposto pela União, conhecer o recurso interposto pela autarquia DNPM e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-790/2008-020-10-00.9

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Margarida Hatem Pinto Coelho
 Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
 Recorrente Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN
 Advogado Paulo César Marques De Velasco
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento ao da reclamante, para deferir a incorporação da gratificação de titulação ao salário percebido pela autora, excluindo-se a limitação imposta na Origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-806/2008-004-10-00.4

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Varisson Júnior Pereira Queiroz
 Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrente TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao do reclamante, para acrescer às condenatórias o pagamento de horas extras e seus reflexos no FGTS, desprovido o apelo da reclamada. Rearbitrar à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), importando as custas R\$ 300,00 (trezentos reais), já recolhidas parcialmente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-847/2008-015-10-00.4

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Joselina Santos Souza
 Advogado Carlos Augusto Dittrich
 Recorrido SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
 Recorrido União (Tribunal de Contas da União - TCU)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para acrescer à condenação o pagamento de R\$ 103,00 (cento e três reais), a título de multas convencionais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-869/2008-102-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira
 Recorrido Luis Mario Costa Silva
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-881/2008-010-10-00.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juliana Picolo Salazar Costa
 Recorrido Alexandre Albuquerque Elias
 Advogado José Oliveira Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: Determinar a remessa de cópias do acórdão para o Comando Geral da Polícia Militar do DF. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-888/2008-103-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
 Advogado Luiz César da Silva
 Recorrente Ademilson Mangabeiro (Recurso Adesivo)
 Advogado Aderaldo de Moraes Leite
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator para melhor análise.

Processo Nº RO-923/2008-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Vencerlino da Silva de Jesus
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para acrescer à condenação o

adimplemento da verba prevista no artigo 71, § 4, da CLT, observada a prescrição declarada na origem, arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 9.000,00, com custas de R\$ 180,00 ainda à cargo da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-924/2008-812-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Município de Araguaína/TO
Advogado	Sandro Correia de Oliveira
Recorrido	Maria do Rosário Matos da Silva
Advogado	Wátfa Moraes El Messih

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário interposto pelo reclamado e acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Tocantins, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-927/2008-009-10-00.8

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Valter Rodrigues de Souza
Recorrente	José Rubens Machado
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos e, no mérito, quanto ao recurso da reclamada, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidos o Desembargador Relator e o Juiz Revisor. Quanto ao do reclamante, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Brasilino Santos Ramos, que redigirá o acórdão.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-934/2008-811-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria de Fátima Xavier dos Santos
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Araguaína / TO

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-947/2008-014-10-00.4

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Fernando Cesar Guarany
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: Rejeitado o pedido de suspensão do julgamento, feito da Tribuna.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-948/2008-001-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Joelma Cristalino Pereira Monteiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Instituto de Ensino Del Bambino
Advogado	José Alberto Araújo de Jesus
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso patronal, por deserto, e admitir o interposto pela autora, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-952/2008-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	BF Utilidades Domésticas Ltda. (Baú da Felicidade)
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrido	Maria Zélia
Advogado	Juscelino José de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, conhecer das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-954/2008-011-10-00.7

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	POLITEC Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	RSI - Informática Ltda.
Advogado	Marcus Vinícius Laira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Roberto dos Santos Altenbernd
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interposto pelas Reclamadas, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao da 1ª Reclamada (RSI) para excluir da condenação as parcelas referentes aos descontos a título de plano de saúde, participação nos lucros e negar provimento ao da 2ª Reclamada. Em consequência, reduzir o valor da condenação para R\$ 85.000,00, com custas no importe de R\$ 1.700,00 ainda pelas Reclamadas, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido quanto a multa do art. 477/CLT.

Processo Nº RO-965/2008-021-10-00.4

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Comitê Paraolímpico Brasileiro

Advogado Paulo Victor Marcondes Buzanelli
 Recorrido Rodrigo Siqueira de Oliveira
 Advogado Andre Luiz Miranda de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto e, no mérito, por maioria, dar provimento ao apelo para reduzir o valor arbitrado a título de indenização por dano moral, fixando-o em R\$ 10.000,00 (dez mil e quinhentos reais), bem como para reduzir o percentual de honorários advocatícios para 10% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do desembargador Relator que restou vencido quanto ao valor da indenização por danos morais.

Processo Nº RO-968/2007-003-10-85.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Maria Christine Costa Gonçalves
 Advogado Ângela Pereira
 Recorrente Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
 Advogado Israel Pinheiro Torres
 Recorrente BB Previdência - Fundo de Pensão do Banco do Brasil
 Advogado Darmí Ribeiro da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares e conhecer dos recursos, mas o interposto pela primeira litisconsorte passiva apenas de forma parcial. Afastar as prefaciais suscitada e, no mérito, dar provimento aos apelos das reclamadas, para julgar improcedentes os pedidos formulados. Custas pela autora, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal.

Processo Nº RO-968/2008-008-10-00.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Fernando Zanetti Stauber
 Recorrido Márcio Freire dos Santos
 Advogado Jorge Raul Nara Funes
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho do reclamante e excluir da condenação todas as parcelas deferidas na r. sentença, ficando assim prejudicados os demais tópicos recursais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-983/2008-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Tatiana Muniz Silva Alves
 Recorrido Francisco Leônidas da Silva e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Jacira Vidal de Negreiros
 Recorrido Rosana Oliveira
 Recorrido Roseli Cândida Machado

Recorrido Rosimeri Rocha Fernandes
 Recorrido Suelita Maria de Jesus
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-989/2008-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Eulalia Anne Rodrigues dos Santos
 Advogado Alessandro Roges Pereira
 Recorrente LDM Comércio de Calçados e Acessórios Ltda.
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao da reclamante para reconhecer o direito à estabilidade da ex-empregada gestante. Nesses termos, condenar a reclamada nas seguintes obrigações: I - proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, à anotação da CTPS, constando como término do contrato de trabalho a data de 29/8/2009, já considerada a projeção da estabilidade gestacional, sob pena de a Secretaria da Vara em que se processou este feito fazê-lo (art. 39,§1.º, da CLT). II - pagar à reclamante a indenização relativa à estabilidade, tendo como termo inicial a data da dispensa até o 5.º mês após o parto. Fica condicionada a estabilidade ao nascimento da criança com vida. Devido a isso, em execução, deverá a reclamante provar a data do nascimento do filho. Liquidação por cálculos. A reclamante tem direito ao pagamento da remuneração a que faria jus da data da rescisão até cinco meses após o parto. A base de cálculo dos salários do período da estabilidade é o valor de R\$ 895,73 (oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), consoante apontado no TRCT. Devidas são as férias do período aquisitivo 2007/2008, de forma integral, já considerada a projeção da garantia provisória no emprego, e as férias 2008/2009, na proporção de 9/12. As férias deferidas, integrais e proporcional, deverão ser pagas com acréscimo do adicional constitucional de 1/3 (um terço) do salário. Devido também o salário trezeno proporcional de 2007 (2/12), integral, relativamente ao ano de 2008, além de proporcional no que toca ao ano de 2009 (8/12). A responsabilidade pelo pagamento do salário- maternidade é da empregadora. Determinar à reclamada, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, que recolha os valores devidos a título de diferenças do FGTS referentes às verbas ora deferidas, sobre as quais incide a exação fundiária, e indenização de 40% sobre a integralidade dos depósitos. Deverá a ré fornecer, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores (cod. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta do montante correspondente. Caso a demandada não cumpra voluntariamente a obrigação de depositar o FGTS e a multa fundiária, a obrigação de fazer converter-se-á em obrigação de pagar.

Para efeitos do § 3.º do artigo 832 da CLT, declarar que a indenização do período da estabilidade gestante, as férias integrais e proporcionais (artigo 28, §9º, "d", Lei nº 8.212/91), os depósitos fundiários e a multa de 40% detém natureza indenizatória. Assim, incidem contribuições previdenciárias sobre gratificações natalinas. Comprovados os recolhimentos, autorizar a reclamada a deduzir do crédito da reclamante os valores correspondentes à cota por ela devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme artigo 198 do Decreto nº 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem expedidos ofícios aos Órgãos fiscalizadores competentes. Incidência de correção monetária, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381 do TST). Haverá, também, incidência de juros moratórios de 1% ao mês, na forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação. Em face da majoração, arbitrar à condenação novo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Juntará razões de voto o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-1013/2008-019-10-00.1

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Oliveira Monteiro da Silva
Advogado	Thiago Meirelles Patti

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para reduzir a indenização por danos morais para o valor de R\$100.000,00 e excluir da condenação os depósitos do FGTS. Custas no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre R\$ 300.000,00, valor atribuído à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido quanto ao FGTS. Vencidos dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, que lhe dava provimento mais amplo e João Amílcar, que reduzia o valor da indenização para R\$ 50.000,00.

Processo Nº RO-1014/2005-008-10-85.2

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Manoel Paes Landim
Advogado	Manoel Pinheiro Filho
Recorrido	Serveng Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1018/2008-812-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
-------------	-------------------------

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Município de Babaçulândia / TO
Advogado	Maria Nadja de Alcantara Luz
Recorrido	Elcias Martins da Rocha
Advogado	Wátfa Moraes El Messih

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e acolher a preliminar de incompetência absoluta, declarando a nulidade da r. sentença, além de determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1020/2008-016-10-00.4

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda. - UniDF
Advogado	Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Recorrido	Fabiola Campos de Arruda
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins que redigirá o acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-1022/2008-003-10-00.7

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Gustavo Marques Mendonça
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Banco Santander Brasil S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos. Aprovado o relatório, conhecido o recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, proferiram votos o Juiz Relator no sentido de dar-lhe parcial provimento a fim de deferir o pagamento de 10 horas extras no ano de 2006, bem como o pagamento da 7.ª e 8.ª horas laboradas no período de 1/8/2007 a 10/9/2008, com adicional de 50%, divisor 180 e reflexos em aviso prévio, 13.º salários (integrais e proporcionais), férias integrais e proporcionais com acréscimo de 1/3, RSR (inclusive sábados e feriados) e FGTS; determinar a incidência de juros e correção monetária na forma da lei; determinar que as parcelas deferidas (horas extras) integram o salário-de-contribuição para fins de recolhimentos previdenciários; determinar o recolhimento da parcela fiscal na forma da lei e do provimento do col. TST arbitrar à condenação o valor de R\$6.000,00; fixar as custas processuais em R\$ 120,00, pela reclamada e o Desembargador Revisor no sentido de dar-lhe parcial provimento, apenas para acrescer à condenação o pagamento de 10 horas extras prestadas no ano de 2006.

Processo Nº RO-1024/2008-009-10-00.4

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Recorrido	Antônio Carlos Nunes de Carvalho

Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada, rejeitar a preliminar arguida, declarar prescritas as pretensões anteriores a 30/9/2003 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a incidência e recolhimento das contribuições para a FUNCEF sobre as horas extras e reflexos deferidos. Fixar as custas no valor de R\$500,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais dos Desembargadores João Amílcar e Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-1026/2008-009-10-00.3

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Júlio Clayton de Moura Araújo
Advogado Graciela Slongo
Recorrido Graber Sistema de Segurança Ltda.
Advogado Jandir José Dalle Lucca

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-1029/2008-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Darmí Ribeiro da Silva
Recorrente Thális Brito Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamado e do recurso adesivo do reclamante. No mérito, negar provimento a ambos os apelos. Corrigir de ofício erro material constante da sentença (art. 463, I, CPC). Assim, na parte em que se lê (a fls. 201): "Acolho a prescrição para declarar prescrita pretensão quando visa resgatar e obter direitos relativos a períodos anteriores a 24.Setembro.2003"; leia-se: "Acolho a prescrição para declarar prescrita pretensão quando visa resgatar e obter direitos relativos a períodos anteriores a 3.Outubro.2003", nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-1030/2008-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Karina Maria Chagas
Advogado João Emílio Falcão Neto
Recorrido Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
Advogado João Emílio Falcão Neto
Recorrido HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Recorrido Staff Recursos Humanos Ltda.
Advogado Rogério Avelar
Recorrido Atra - Prestadora de Serviços Em Geral S/C Ltda.
Advogado Alessandra Camargo Rocha

Decisão: retirar de pauta o presente processo, determinando a remessa dos autos ao Setor de Cadastramento Processual para

que proceda a retificação da autuação, bem como dos dados cadastrais referente ao patrono Dr. João Emílio Falcão Neto.

Processo Nº RO-1036/2008-010-10-00.9

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Valdemir Pereira Oliveira
Advogado Fábio Guilherme Farias Gonçalves
Recorrido G.A. dos Santos. - ME e Outra
Advogado Gilberto Eifler Moraes
Recorrido Geane Alves dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1042/2008-811-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Maria Lúcia Teixeira
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Recorrido Município de Araguaína / TO

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1044/2008-003-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Eduardo Abranches Mansur
Advogado Marcos Vieira dos Santos
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Darmí Ribeiro da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1045/2008-015-10-00.1

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Valter Rodrigues de Souza
Recorrido Edeildo Soares de Oliveira
Advogado Marcel Batista Yokomizo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento apenas para julgar improcedente o pedido de recolhimentos em favor da FUNCEF, mantido o valor da condenação arbitrado na r. sentença porque o provimento não conduz a alteração significativa, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar, que lhe dava provimento "in totum". Ressalvas da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-1047/2008-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco BMG S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Angélica Soares de Melo
Advogado	Valério da Silva
Recorrido	Empresa Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1048/2008-811-10-00.5

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Círio da Conceição de Oliveira Pereira
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Araguaína/TO

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar provimento ao apelo. Declarar prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1067/2008-004-10-00.8

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Ércolé da Fonseca Tramontano
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos. Aprovado o relatório, conhecido o recurso ordinário e, no mérito, porferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de acolher a prejudicial de prescrição e dar provimento, para declarar a existência da relação de emprego de 01.06.1979 a 31.07.1981, condenando a Reclamada a retificar os registros na Carteira de Trabalho e a recolher os depósitos de FGTS do período reconhecido, com a inversão do ônus da sucumbência, arbitrando à condenação o valor de R\$2.000,00, com custas de R\$ 40,00 pela Reclamada.

Processo Nº RO-1067/2008-013-10-00.9

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	José Carlos Maestrello
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Darmí Ribeiro da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovado o relatório. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Juiz Revisor, para melhor análise.

Proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de conhecer dos recursos dos reclamados, sendo parcialmente do Banco do Brasil e negar-lhes e o Desembargador João Amílcar no sentido de dar-lhe provimento parcial, para julgar improcedente a reclamatória. Proferiu voto ainda, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de conhecer do recurso da reclamante, no momento em que foi solicitado o adiamento.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1067/2008-016-10-00.8

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	José Carlos dos Santos Bênia
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	John Cordeiro da Silva Júnior

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos. Aprovado o relatório, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário. Pronunciar a prescrição das pretensões deduzidas, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, ressalvando as anotações na CTPS do autor e os depósitos do FGTS. No mérito dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a relação de emprego no período em litígio, condenar a reclamada a proceder às cabíveis anotação na CTPS do autor, e aos depósitos do FGTS. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Dispensado o recolhimento, na forma legal e o Juiz Revisor no sentido de dar-lhe provimento mais amplo.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1070/2008-017-10-00.8

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Recorrido	Sandro Soares Senseve
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, por maioria, dar-lhe parcial provimento para pronunciar a prescrição das parcelas previdenciárias e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, que redigirá o acórdão. Vencida a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-1077/2008-019-10-00.2

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra
Recorrido	Maria do Socorro Botelho de Araujo Bessoni

Advogado Luiz Carlos Brito Simões

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, dar-lhe provimento; excluir a gratificação de função (representação) da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, julgando improcedentes os pedidos exordiais; inverter o ônus de sucumbência; fixar as custas processuais em R\$1.600,00, calculadas sobre R\$80.000,00, pela reclamante, das quais fica isenta ante a declaração de hipossuficiência jungida à fl. 13, conforme autoriza a Lei n.º 1.060/1950, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1093/2008-102-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Edmar Batista Fernandes
Advogado Ely Nascimento da Rocha
Recorrido Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda.
Advogado Flávio Czornei

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso do Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para julgar procedente o pedido de condenação em horas extras no período de junho/2003 a setembro/2005, bem como seus reflexos, compensando-se, no entanto, com aquelas parcelas já pagas a esse título, por consequência invertendo os ônus de sucumbência, com custas, pela empresa Reclamada, de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor dado à causa, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-1105/2008-003-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente BRALOG - Armazenagem e Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado Inácio Bento de Loyola Alencastro
Recorrido Manoel José de Jesus
Advogado Jorge Raul Nara Funes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1109/2008-006-10-00.3

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Distrito Federal
Procurador Fernando Zanetti Stauber
Recorrido José Braga Alves
Advogado Pedro Alves da Silva Filho
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário do Distrito Federal e rejeitar a preliminar de inépcia da inicial. No mérito, dar provimento parcial ao apelo para excluir da condenação o pagamento das multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Arbitrar novo valor à condenação em R\$3.000,00 (três mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 60,00(sessenta reais), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e

João Amílcar.

Processo Nº RO-1110/2008-103-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Daniel Salvado Moraes
Recorrido Paulo Machado da Rocha
Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes
Recorrido Torneadora Pedrinho - Pedro dos Santos Soldas - ME
Advogado Mônica Amaral Goncalves de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a totalidade do acordo celebrado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1111/2005-014-10-00.4

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Eurico Gonçalves de Sousa Neto
Advogado Lúcio César da Costa Araújo
Recorrente Banco Bradesco S.A.
Advogado Joaquim José Pessoa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: suspender o julgamento do presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora em face da petição de fls. 1616.

Processo Nº RO-1112/2008-020-10-00.3

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Humberto do Nascimento Sousa
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Decisão: suspender o julgamento do presente processo para deliberação sobre incidência do art. 555 do CPC.

Processo Nº RO-1153/2008-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Luiz Augusto Pires Mesquita
Advogado Luiz Augusto Pires Mesquita
Recorrido União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado Alberto Magno da Mata

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1164/2008-003-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Marco Antônio Tarcitano
 Advogado Francisco Pereira Serpa
 Recorrido Central Service Turismo Ltda. - ME
 Advogado Rosana Rodrigues Marques

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-1173/2008-017-10-00.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Fernando Zanetti Stauber
 Recorrido Rita de Cassia Cortez
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1247/2008-021-10-00.5

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Carli Marlos Faria Mendes
 Advogado Lincoln de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer da remessa ex-offício e do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e remeter os autos à Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Declarar prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1307/2007-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Levi Peterson Alves de Oliveira
 Advogado Wanderley Leal Chagas
 Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Paulo Sérgio João

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso interposto pelo reclamante. Vencido o Desembargador João Amílcar. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-1323/2008-021-10-00.2

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Tatiane Monique de Castro Moisés
 Advogado André Jorge Rocha de Almeida
 Recorrente Lady Perfumes e Cosméticos Ltda.
 Advogado Cleber dos Santos Costa
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada porque deserto, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1388/2008-102-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Leonardo Tavares de Queiroz
 Recorrido Maria de Fátima Gomes Lopes
 Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo DISTRITO FEDERAL; no mérito, dar parcial provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária do ente público e imputar responsabilidade subsidiária, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-183/2008-005-10-00.6

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante COBRA Tecnologia S.A.
 Advogado Fabrício Trindade de Sousa
 Embargante Nelci Gonçalves Luz
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Embargado v. acórdão
 Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Israel Pinheiro Torres
 Embargado CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração

Decisão: aprovar o relatório, conhecer ambos os embargos de declaração, sendo em parte o empresarial, e acolhê-los para, emprestando o efeito modificativo correspondente, corrigir os erros materiais esclarecendo que não foi reconhecida a condição de bancária da obreira nem deferidas verbas relacionadas aos bancários em geral e que a discussão acerca da responsabilidade das reclamadas não foi devolvida ao Tribunal, por operada a preclusão na origem, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-657/2008-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Embargante VIA Engenharia e Imobiliária S.A.
 Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro
 Embargado v. acórdão
 Embargado Matheus da Silva e Silva
 Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
 Embargado Lins Engenharia Ltda.
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto
 Embargado APECÊ - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador

Relator.

Processo Nº ED-RO-770/2006-103-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante IESA - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado Márcia Denise Amaral Moreira Alves
 Embargante Carlos Carneiro dos Santos
 Advogado Ivo Gomes
 Embargado v. acórdão
 Embargado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado Luís Maurício Lindoso

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos.

Processo Nº ED-RO-921/2008-812-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Embargante Vanderléia José do Nascimento Santos
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Embargado v. acórdãos
 Embargado Município de Araguaína/TO
 Advogado Sandro Correia de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-986/2008-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Embargado v. acórdão
 Embargado David de Albuquerque Silva
 Advogado Carlos Augusto Dittrich
 Embargado Os Mesmos
 Embargado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1029/2008-102-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Vaz Transportes e Turismo Ltda.
 Advogado José Alberto Gonçalves Bastos
 Embargado v. acórdão
 Embargado Marcelo Alves Pereira
 Advogado Cícero Gonçalves Simões

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1038/2007-015-10-00.9

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator

Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor

Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Embargante

CPC - Centro de Preparação para Concursos Ltda.

Advogado

Fábio Silveira Ledo

Embargado

v. acórdão

Embargado

Victor Manuel Pérez Jimenez

Advogado

Evandro Araújo Beserra Neto

Embargado

Centro de Cultura Alternativus Ltda.

Advogado

Antônio Luiz Sagrilo Costenaro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-1214/2007-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Embargante Posto Brasal Ltda.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Embargado v. acórdão
 Outra Parte Antônio Sérgio Amaral Bispo (Recurso Adesivo)
 Advogado Horozimbo Alves Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1221/2000-020-10-85.6

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Embargante José Fábio Lopes Nogueira (Espólio de)
 Advogado Eduardo Batista Rocha
 Embargante Lima e Moraes Transporte e Armazenagem Ltda.
 Advogado Marlos Tiano Almeida Ribeiro
 Embargado v. acórdão
 Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração dos litigantes e, no mérito, negar provimento aos da reclamada e dar provimento aos do reclamante para, sanando omissão e conferindo efeitos modificativos ao julgado, determinar que a diferença de remuneração reconhecida e apurada quando da liquidação de sentença, referente ao período do vínculo reconhecido, repercuta nas férias + 1/3, 13º salário, RSR e FGTS, respeitada a prescrição declarada na origem e os parâmetros de liquidação aduzidos no corpo da fundamentação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1247/2007-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Cristiane Mota Machado
 Advogado Márcio Machado Vieira
 Embargado v. acórdão
 Embargado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado Waldir Ramos da Silva
 Embargado Distrito Federal

Procurador Eduardo Cordeiro Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-1290/2004-802-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Luiz José da Silva
 Advogado Florimar de Paula Sandoval
 Embargado v. acórdão
 Embargado Município de Palmas
 Advogado Antônio Luiz Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e João Amílcar.

Processo Nº EDED-AP-1623/1989-005-10-00.9

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Embargante Rita de Cassia Freire Alencastro e Outros
 Advogado Gustavo Henrique Caputo Bastos
 Embargado v. acórdão
 Embargado Avelino Marques Alves
 Embargado Jorge Rodrigues Fontes
 Embargado União
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº EDED-RO-834/2007-012-10-00.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA DORNAS E OUTROS
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Embargado v. acórdão
 Embargado Elinho Barbosa dos Santos
 Embargado Eder Torres
 Embargado Edilson Alves da Silva
 Embargado Elcy Alves Vieira
 Embargado Elso Alves Ferreira
 Embargado Edilson Soares de Sousa
 Embargado Valmor Hack Júnior
 Embargado Valdevania Justino dos Santos
 Embargado Vanderlei da Costa
 Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Embargado Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
 Advogado Sérgio Cupertino Marques

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos reclamantes e, no mérito, dar-lhes provimento, para, suprimindo omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, condenar a segunda reclamada

subsidiariamente nos honorários advocatícios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº EDED-RO-1055/2007-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Embargante Stéfano Maria Serra
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Embargado v. acórdão
 Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir o erro material, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº EDED-RO-1122/2006-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região
 Advogado José Francisco Siqueira Neto
 Embargado v. acórdão
 Embargado Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região - Sindivarejista
 Advogado Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado União
 Procurador Anna Maria Felipe Borges

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração opostos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ROPS-178/2008-821-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado José Duarte Neto
 Recorrido José Rodrigues Campos
 Advogado Ildete França de Araújo

Decisão: chamar o feito à ordem determinando a correção da certidão de fls. 269 que passa a ter o seguinte teor: ". aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso e rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, vencido em parte o Relator originário, dar provimento ao apelo patronal, para declarar a vinculação das partes ao Acordo Coletivo de Trabalho firmada entre a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário nos Estados de Goiás e Tocantins FETICOM GO/TO, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada e Afins do Estado de Tocantins STICPAET e a Reclamada e julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais, horas extras e horas extras decorrentes do deslocamento casa-trabalho-casa, e ainda para excluir da condenação o pagamento da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT e da multa inserta do art. 467, da CLT, atribuir à condenação o novo valor de R\$ 3.000,00, com custas de R\$ 60,00 ainda a cargo da Reclamada, nos termos da fundamentação, tudo nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, designado Redator para o acórdão". Nada mais havendo a tratar, o Desembargador João Amílcar,

Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pela Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, no exercício da Presidência da Eg. Turma. Sala de Sessões, de abril de 2009.

M A R I A P I E D A D E B U E N O T E I X E I R A

Desembargadora no exercício da Presidência da Eg. 2ª Turma

Pauta

PAUTA

017ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 19/05/2009 ÀS 14:00

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Processo Nº ROPS-16/2009-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Eliel de Oliveira Campos
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-105/2009-812-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Daniela Rocha Fernandes
Advogado Célio Alves de Moura
Recorrido Olinda Conceição Souza
Advogado Roberto Pereira Urbano

Processo Nº ROPS-108/2009-006-10-00.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Geraldo Gomes da Costa
Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
Recorrido Elena Leonardos
Advogado Ely Talyuli Júnior

Processo Nº ROPS-134/2009-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Vera Marleide Loureiro dos Anjos
Advogado Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos

Processo Nº ROPS-155/2009-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Marielza Alvares de Andrade
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Processo Nº ROPS-188/2009-802-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Gledson Pereira dos Santos
Advogado Edwardo Nelson Luis Chaves Franco
Recorrido Júnior Construções Ltda.
Recorrido EIT - Empresa Industrial Técnica S.A.

Advogado Marcelo César Cordeiro

Processo Nº ROPS-231/2009-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(em recuperação judicial)
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido Jair Soares da Cunha
Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Processo Nº ROPS-255/2008-007-10-00.8

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Paulo Henrique da Silva
Advogado Marco Guimarães Grande Pousa
Recorrido Procomp Indústria Eletrônica Ltda.
Advogado Rogério Avelar

Processo Nº ROPS-840/2008-821-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens
Advogado Verônica Silva do Prado
Recorrido José Guilherme Neto
Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa
Recorrido INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Processo Nº ROPS-946/2008-017-10-00.9

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado Carlita Rocha Brito
Recorrido Otônio Tenival da Silva
Advogado Rebeca Aguiar

Processo Nº ROPS-1249/2008-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Fábio Aries Barros
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Expresso Mercúrio S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº ROPS-1425/2008-102-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Mastro's Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Lourival Vasques da Silva
Recorrido Christian Rodrigues Pereira
Advogado Idoline Alves

Processo Nº ROPS-1841/2008-102-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Metrô Comercial de Combustíveis Ltda.
Advogado Antônio dos Reis Lazarini
Recorrido Raimundo Nonato Lopes
Advogado Nabian Martins de Paiva

Processo Nº ROPS-1870/2008-102-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Jorge Gomes
Advogado Sérgio Luiz dos Santos

Recorrido Connecton Engenharia Ltda.
 Advogado Lusimar Volney Póvoa

AGRAVO

Processo Nº A-AP-161/2003-011-10-00.3

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Agravado r. decisão de fls. 378/380
 Agravado Ricardo Rubim de Carvalho e Outro
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
 Outra Parte Ricardo Virício dos Santos

AGRAVO EM RO**Processo Nº A-RO-871/2008-003-10-00.3**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasi L- NOVACAP
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra
 Agravado r. decisão de fls.1643
 Agravado Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta Fundacional das Autarquias Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER
 Advogado Antônio Alves Filho

AGRAVO REGIMENTAL**Processo Nº AG-AI-85/2009-016-10-01.6**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais Goiás Tocantins e Distrito Federal
 Advogado Ricardo Quintas Carneiro
 Agravado r. decisão de fls.376/378
 Agravado União (Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Mauro Marques de Oliveira Júnior

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição**Processo Nº AIAP-38/2008-111-10-01.5**

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Faculdades Brasileiras para Educação Superior Privada S.A. Faculdades JK - EUROBRÁS
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Agravado Olindina de Sousa Nunes
 Advogado Cristiane Aires do Rêgo

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário**Processo Nº AIRO-85/2008-006-10-01.8**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Djalma Sebastião da Silva
 Advogado Clementino H. C. de Almeida
 Agravado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Paulo Sérgio João

Agravo de Petição**Processo Nº AP-120/2006-020-10-00.0**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Luciana Marques Vieira da Silva
 Agravado Moisés Cassimiro da Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

Processo Nº AP-137/1993-003-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Rosalvo Vieira Lima
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Agravado Delimpec Servicos Gerais Ltda.
 Agravado Luiz Carlos Sertão Pereira
 Agravado Aldenira Coutinho de Macedo

Processo Nº AP-153/2002-015-10-00.1

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante MB Engenharia S.A.
 Advogado José Eymard Loguércio
 Agravado Cláudio Dias da Rocha
 Advogado José Veríssimo da Silva
 Agravado Granedo Distribuidora de Mármore e Granitos Ltda. - ME
 Advogado Raimundo Oliveira Brito
 Agravado Deymar Angela da Silva Lemos
 Agravado Rogério Lemos Bernardes
 Agravado Maia e Borba Ltda.

Processo Nº AP-154/2004-014-10-00.1

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Agravado Luciano Rodrigues da Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG - Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza

Processo Nº AP-173/2004-014-10-00.8

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Agravado Rosa Soares da Silva de Sousa
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG - Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG - Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza

Processo Nº AP-183/2004-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Agravado Edjane Carvalho de Aguiar
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza

Processo Nº AP-234/2004-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante União
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Agravado Andreia Plácido Pereira
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG - Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG - Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza

Processo Nº AP-288/2007-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB (em liquidação)
 Advogado João Braga de Lima
 Agravado David Fernandes de Miranda e Outros
 Advogado Juscelino Cunha
 Agravado Djalma Francisco dos Anjos
 Agravado Edivaldo Lopes Costa
 Agravado Edneuz de Queiroz Pereira
 Agravado Eduardo Pereira da Silva
 Agravado Eustáquio Marques Cruzeiro
 Agravado Felismina Xavier Dias de Moraes
 Agravado Francisco Ferreira dos Santos
 Agravado Geová Soares de Freitas

Processo Nº AP-295/2006-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Marisa Aparecida Silveira
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo

Processo Nº AP-335/2007-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Leonardo Tavares de Queiroz
 Agravado Danniel Lucas dos Reis de Oliveira Alvas e Outros

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Djane Aguiar Fonseca Silva
 Agravado Dayanne Aires da Luz Ribeiro
 Agravado Daniel de Oliveira Rocha
 Agravado Diogo Rodrigo Fernandes
 Agravado Débora Mendes Godinho dos Santos
 Agravado Darcileide Maria Vieira da Silva
 Agravado Ludeane Ozanam Araújo
 Agravado Divina Bonifácio da Silva
 Agravado Danielle Silva de Souza
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-472/2007-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Agravado Soraya de Fátima Santana Gomes
 Advogado Yure Gagarin Soares de Melo
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-663/2005-801-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União
 Procurador Ruy César Kiegen de Carvalho
 Agravado José Antônio Lima Pinheiro
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Real Vigilância Ltda.

Processo Nº AP-835/2008-101-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 Agravado João Batista Monteiro Tajra
 Advogado Júlio Otsuschi
 Agravado Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
 Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello

Processo Nº AP-969/2002-018-10-00.4

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 Agravado Wellington César Lima Ferreira
 Advogado Cícera Terezinha da Silva Marques
 Agravado SVN - Sociedade Vida e Natureza

Processo Nº AP-998/2007-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Bruno Paiva da Fonseca
 Agravado Márcia Caetano Vasconcelos
 Advogado José dos Santos Bahia Neto

Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-1140/2002-018-10-00.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Agravado Luciano Rodrigues Machado
 Advogado Elízio Rocha Júnior
 Agravado Plano Segurança e Vigilância Ltda.

Processo Nº AP-1220/2007-006-10-00.9

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Cláudio Rocha Santos
 Agravado Sílvia Gomes Lopes
 Advogado Antônio de Pádua Araújo
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-1223/2002-005-10-00.1

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Agravado Vandí da Costa Júnior
 Advogado Rita Helena Pereira
 Agravado Ativa Segurança e Vigilância Ltda.

Processo Nº AP-1338/2008-006-10-00.8

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Agravado Marcelo Pereira dos Santos Celestino

Processo Nº AP-8014/2008-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Demeval Santos Calixto
 Advogado João Carlos de Castro Silva
 Agravado CETEST Brasília Ltda.

Processo Nº AP-8014/2008-020-10-00.7

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
 Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
 Agravado Lusíene Lima da Silva
 Advogado Luciano Pinheiro Lacerda

Processo Nº AP-8067/2005-010-10-00.8

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Celso Costa Lima Verde Leal
 Agravado Comércio de Minério Brasileiro Ltda.
 Agravado Tarcísio Márcio Alonso
 Advogado Cláudia Chater

Processo Nº AP-8268/2005-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
 Agravado Fernando Manuel Pires Neves

Processo Nº AP-8279/2005-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Celso Costa Lima Verde Leal
 Agravado Granja Brasília Indústria e Comércio Ltda.
 Agravado José Cláudio Domingues de Lima

Processo Nº AP-8358/2005-016-10-85.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Gustavo Anderson Correia de Castro
 Agravado Sempre Flores Ltda.
 Agravado Wilson Lima Albuquerque

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-47/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Luiz Carlos Estanislau Sampaio
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado André Luiz Vieira de Melo

Processo Nº RO-56/2009-021-10-00.7

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Ronivaldo Silva Martins
 Advogado Thiago Meirelles Patti
 Recorrido DISBRAVE Locadora de Veículos Ltda.
 Advogado Renato Andrade de Souza

Processo Nº RO-62/2008-004-10-00.8

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Edvânia Mara de Souza Sá
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrente Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-62/2009-802-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Robson Albuquerque de Oliveira
 Advogado Wylkyson Gomes de Sousa
 Recorrido Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/DF
 Advogado Jäder Nunes Cachoeira

Processo Nº RO-112/2009-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente José Lineu de Freitas Júnior
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Recorrido Consórcio San Raphael
 Advogado Daniel Santos Guimarães

Processo Nº RO-117/2008-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Silvestre Araújo
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Recorrido Ágil Serviços Especiais Ltda.
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-166/2008-102-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado José Carlos Rodrigues Silva
 Recorrido José Moreira
 Advogado João Clímaco de Almeida Filho
 Recorrido Convenção de Administração dos Bolcos A/B da CSB 10
 Recorrido Condomínio da CSB 10 Blocos A/B
 Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda

Processo Nº RO-185/2008-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Diones da Silva Souza
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrente Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-229/2006-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente José Henrique Eichler
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado Décio Freire
 Recorrido Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - EBC

Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Processo Nº RO-242/2009-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINAF
 Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado Antônio Marques da Silva

Processo Nº RO-262/2008-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Alan Alves Sabino
 Advogado Renata Rodrigues Moreira Chamon
 Recorrente Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
 Advogado Renato de Oliveira Alves
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Lília Almeida Sousa

Processo Nº RO-284/2008-821-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Cleomar Martins de Almeida
 Advogado Gisseli Bernardes Coelho
 Recorrente Valdomiro Lopes da Silva Júnior
 Advogado Odete Miotti Fornari
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-437/2008-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Deyves de Souza Costa
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto

Processo Nº RO-477/2008-018-10-00.4

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Francisco de Sousa Soares
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto

Processo Nº RO-496/2008-861-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
 Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos
 Recorrido Marcos José Gadelha
 Advogado Raul de Araújo Albuquerque

Processo Nº RO-541/2008-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Rozineide Pereira do Nascimento
 Advogado Márcia de Souza Melo
 Recorrido Rota Central Produções S/C. Ltda.
 Advogado Gengizcan Brito Simões

Processo Nº RO-541/2008-002-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Jorlan S/A.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Ederval Brandão Ferreira
 Advogado Anderson Ferreira Gonçalves

Processo Nº RO-544/2008-019-10-00.7

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente TAM Linhas Aereas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrido Luiz Antônio Geraldi
 Advogado Mozart Camapum Barroso
 Recorrido RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Processo Nº RO-572/2008-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Edson da Silva Araújo
 Advogado Mozart Camapum Barroso
 Recorrido R.A.A. Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado Lilian Lourenço Santana
 Recorrido TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein

Processo Nº RO-575/2006-003-10-85.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Claudius Fábio Caran Britto
 Recorrido Confederal - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
 Recorrido Roberto Carlos Olivieri
 Advogado Jomar Alves Moreno

Processo Nº RO-576/2008-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente Teleperformace CRM S.A.
 Advogado Eduardo Valderramas Filho
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Cleonice Ferreira dos Santos
 Advogado Magda Ferreira de Souza

Processo Nº RO-584/2008-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Luciana Marques Vieira da Silva
 Recorrido Márcia Cleide Nogueira Lima
 Advogado George Anderson Holanda Coutinho
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-598/2008-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Paulo Morais
 Advogado Fábio Bittencourt da Cunha
 Recorrido Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva

Processo Nº RO-606/2008-861-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Município de Bandeirantes do Tocantins
 Advogado Micheline Rodrigues Nolasco Marques
 Recorrente Eliana Lima Soares Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Gisele Rodrigues de Sousa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-611/2008-861-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Município de Bandeirantes do Tocantins
 Advogado Micheline Rodrigues Nolasco Marques
 Recorrido Wilmar Pontes de Maria
 Advogado Gisele Rodrigues de Sousa

Processo Nº RO-615/2008-861-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
 Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos
 Recorrido Deodete Maria das Neves Schmitt

Advogado Martonio Ribeiro Silva

Processo Nº RO-651/2008-802-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Arlene Ferreira da Cunha Maia

Recorrente Gênesis Augusto Erig (Espólio de)

Advogado Roger de Mello Ottaño

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-659/2008-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Claudimar Moreira Leite

Advogado Pedro Martins Filho

Recorrente BSI - Brasília Serviços de Informática Ltda. (Recurso Adesivo)

Advogado João Paulo Gonçalves da Silva

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-668/2008-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ricardo Schneider Rodrigues

Recorrido Ronaldo Crispim de Lima

Advogado Gilberto Tiago Nogueira

Recorrido Arezza RH Ltda.

Recorrido Caenge S.A.

Processo Nº RO-698/2008-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros

Recorrido Wesley Silva de Arruda

Advogado Aparecido Antônio de Oliveira

Recorrido Renato Dutra Custódio - ME

Advogado Vitor Hugo Pereira de Oliveira

Processo Nº RO-713/2008-002-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Petrobrás Distribuidora S.A. - BR Distribuidora

Advogado Dirceu Marcelo Hofmman

Recorrente Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS

Advogado Marcus Flávio Horta Caldeira

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Francisco Pereira da Silva

Advogado Ivan Lima dos Santos

Processo Nº RO-726/2006-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (em recuperação judicial)

Advogado Antônio Celso Soares Sampaio

Recorrido Cícero de Almeida

Advogado Mozart Camapum Barroso

Processo Nº RO-771/2006-018-10-85.7

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Flauslene Aparecida Goncalves Batista

Advogado Fabrício Trindade de Sousa

Recorrido Lideranca Servicos Especializados Ltda.

Advogado Júlio Otsuschi

Processo Nº RO-771/2008-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente TAM Linhas Aéreas S.A.

Advogado Bianca Bassôa Reinstein

Recorrido Francisco José Rodrigues de Aguiar

Advogado Mozart Camapum Barroso

Processo Nº RO-778/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Antônio de Maria Alves da Silva

Advogado Márcio Gouvêa Couri

Recorrido IESA - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.

Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda

Processo Nº RO-780/2008-011-10-00.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente VRG Linhas Aéreas S.A.

Advogado Christian Barbalho do Nascimento

Recorrente Frederico Lima Barbosa

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga

Recorrente Varig Logística S.A.

Advogado Tatiana de Queiroz Pereira

Recorrido Os Mesmos

Recorrido VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)

Advogado Víctor Russomano Júnior

Recorrido SATA Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.

Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores

Recorrido Companhia Tropical de Hotéis

Advogado José Roberto Zago

Processo Nº RO-793/2008-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Federação da Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Norte - FAERN
 Advogado Cristiano Barreto Zaranza
 Recorrido União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Venha Ver - RN
 Advogado Ivaneck Perez Alves

Processo Nº RO-801/2008-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores
 Advogado José Alves de Alencar
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes

Processo Nº RO-803/2008-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Bruno Lamounier
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº RO-814/2008-017-10-00.7

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Fernando Zanetti Stauber
 Recorrente Willian Alves Peixoto
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Processo Nº RO-816/2008-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente MDF Móveis Ltda.
 Advogado José Roberto dos Santos
 Recorrente Ana Carolina Ferreira de Almeida (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-835/2008-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Recorrido José Arevaldo Rodrigues da Silva e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Jonas Tomé de Souza
 Recorrido José Petrucio dos Santos
 Recorrido Jose Serverino da Silva
 Recorrido Sirleia Neris de Souza
 Recorrido Fabiana Pereira Gonçalves
 Recorrido Francisco Ferreira dos Santos
 Recorrido Francisco Pereira de Lima
 Recorrido Edmilson Cutrin Viegas
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Fábio da Silva Fernandes Ribas
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-837/2008-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Carlita Rocha Brito
 Recorrido Maria do Desterro de Sousa
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda

Processo Nº RO-842/2008-008-10-00.3

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Edson Galdêncio Filho
 Advogado Genesco Resende Santiago
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Patrícia Apolinário de Almeida

Processo Nº RO-867/2008-001-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Rivanildo Salvador de Queiroz
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Paulo Sérgio João

Processo Nº RO-872/2008-821-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Recorrido William Wolney Pereira
 Advogado Lucywaldo do Carmo Rabello

Processo Nº RO-879/2008-004-10-00.6

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Hermando Ferreira de Noronha Júnior
 Advogado Paulo César Farias Vieira
 Recorrido Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado Waldir Ramos da Silva

Processo Nº RO-884/2008-821-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Ruy Célio de Souza Freitas
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa
 Recorrido Rodrigues e Amorim Ltda. (Super PEG PAG Pouco)
 Advogado Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo

Processo Nº RO-895/2008-003-10-00.2

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Luma Viagens e Turismo Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
 Recorrido Brenner Rafael Marques da Silva
 Advogado Isac Soares Câmara

Processo Nº RO-916/2008-010-10-00.8

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrido Carem Jupiter Rezende
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fatima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Processo Nº RO-924/2007-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Darmí Ribeiro da Silva
 Recorrente Maria Izabel Freitas de Sousa
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-931/2008-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Jorge Octávio Lovacat Galvão
 Recorrido Anderson Rocha e Silva
 Advogado Fabiana das Flores Barros
 Recorrido Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional - IDP
 Advogado Newton Lins Teixeira de Carvalho

Processo Nº RO-935/2008-005-10-00.9

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrente Edgard Cerqueira Pinto Filho (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-942/2008-013-10-00.5

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Antônio José Pereira dos Santos e Outros
 Advogado Euler Rodrigues de Souza
 Recorrente Antônio Oliveira Carvalho
 Recorrente Jernisonio Vieira de Souza
 Recorrente José Nilton da Silva
 Recorrente José Waldemir da Silva
 Recorrente Roberto Miranda de Lima
 Recorrido Construtora Beter S.A.
 Advogado Mari Mercedes Castanho Silvestre
 Recorrido União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Processo Nº RO-948/2008-016-10-00.1

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Rilmar da Silva Gomes
 Advogado Maria Haralambos Panagiotidou
 Recorrente SBCEC - Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Anhanguera Educacional Participações S.A. - ABCEC
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Recorrido ACTJK - Associação de Ciências e Tecnologia Juscelino Kubitschek
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Processo Nº RO-952/2008-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente UNIMED - Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins
 Advogado Marilane Lopes Ribeiro
 Recorrido Wander de Oliveira Lima
 Advogado Vítor Russomano Júnior

Processo Nº RO-965/2005-007-10-00.5

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente George Luiz Antunes Rodrigues
 Advogado Adriana Nazare Dornelles Brito
 Recorrido Caixa Seguradora S.A.
 Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo

Processo Nº RO-975/2008-015-10-00.8

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Anildo de Araújo Lima
 Advogado Robson Freitas Melo

Recorrido Construtora Beter S.A.
 Advogado Mari Mercedes Castanho Silvestre
 Recorrido União (Polícia Rodoviária Federal)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Processo Nº RO-983/2008-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Recorrido Francisca Maria de Araújo
 Advogado Terezinha Aparecida Moreira Coura
 Recorrido UNIMED Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado Regilene Santos do Nascimento

Processo Nº RO-1005/2008-004-10-00.6

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente União
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Adão de Jesus Costa
 Advogado Valter Rodrigues de Souza
 Recorrido Construtora Beter S.A.
 Advogado Mari Mercedes Castanho Silvestre

Processo Nº RO-1012/2007-102-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Serviços Hospitalares Yuge Ltda. (Hospital São Francisco)
 Advogado Raul Canal
 Recorrido Douglas Furtado
 Advogado Jaqueline Blondin de Albuquerque

Processo Nº RO-1012/2008-016-10-00.8

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Velox Consultoria em RH Ltda.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrente Gabriela de Lima (Recurso Adesivo)
 Advogado Pedro Martins Filho
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Vivo S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-1021/2008-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrente José Lúcio Pinheiro
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1022/1999-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Daniel Salvado Moraes
 Recorrido Maria das Dores Ferreira dos Santos
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda
 Recorrido Camping Clube do Brasil
 Advogado Enrico Nilson Lofgren

Processo Nº RO-1027/2008-006-10-00.9

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrente União (Assistente)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Lisiane Trojahn Kirchhof Baker
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

Processo Nº RO-1030/2008-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Karina Maria Chagas
 Advogado João Emílio Falcão Neto
 Recorrido Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
 Advogado João Emílio Falcão Neto
 Recorrido HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Recorrido Staff Recursos Humanos Ltda.
 Advogado Rogério Avelar
 Recorrido Atra - Prestadora de Serviços Em Geral S/C Ltda.
 Advogado Alessandra Camargo Rocha

Processo Nº RO-1055/2008-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Leuvio Ricardo Alves dos Reis
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido C.S. Processamento de Dados Ltda. - ME
 Advogado Leidijane de Andrade Alves
 Recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº RO-1060/2007-016-10-00.5

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Solvay Farma Ltda.
 Advogado Michel Olivier Giraudeau

Recorrido Sindicato dos Propagandistas
Propagandistas-Vendedores e
Vendedores de Produtos
Farmacêuticos do Distrito Federal -
SINDIPROFARD/DF

Advogado Horozimbo Alves Ferreira

Processo Nº RO-1087/2008-802-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em
Eletricidade no Estado do Tocantins -
STEET

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido Investco S.A.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-1090/2008-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Information Systems Tecnologia Ltda. -
ME

Advogado Deusedita Souto Camargo

Recorrido Tuesley da Conceição Rodrigues

Advogado Heraldo Amaral de Albuquerque

Processo Nº RO-1091/2008-811-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Cirivan Borges da Silva

Advogado Wátfa Moraes El Messih

Recorrido Município de Araguaína/TO

Processo Nº RO-1103/2008-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Brasil Telecom S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel

Recorrido Eliandro Souza Amarante

Advogado Carlos Augusto Dittrich

Recorrido SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

Processo Nº RO-1115/2008-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova
Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Recorrido Edson Chagas

Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade -
ICS

Processo Nº RO-1117/2008-021-10-00.2

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Rodrigo Fernandes dos Santos

Advogado Valdir Campos Lima

Recorrente Hospfar Indústria e Comércio de
Produtos Hospitalares Ltda. (Recurso
Adesivo)

Advogado Carla Valente Brandão

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1119/2006-013-10-00.5

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros

Recorrido Paulo Ribeiro de Assis

Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar

Recorrido Policentro Tecnologia da Informação
S.A. e Outro

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido Padrão IX Informática

Processo Nº RO-1124/2007-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Distrito Federal

Advogado Eduardo Cordeiro Rocha

Recorrente Instituto de Desenvolvimento
Econômico e Social do Planalto -
IDESP

Advogado José Leite Saraiva Filho

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Thatianne de Aquino Costa Martins

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Kompe Comércio e Serviços Ltda.

Advogado Mikaéla Minaré Braúna

Processo Nº RO-1150/2008-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Teccon S.A. - Construção e
Pavimentação

Advogado Fabiana Afonso Tartuce

Recorrido Daniel Negreiro da Silva

Advogado Andréa Pilotti de Oliveira

Processo Nº RO-1151/2008-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente UNIBANCO - União de Bancos
Brasileiros S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido Márcio Luiz Freschi

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-1153/2008-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Condomínio do Conjunto Nacional
Brasília

Advogado Heráclito Zanoni Pereira

Recorrido Alcides Gomes dos Reis

Advogado Josaphá Francisco dos Santos

Processo Nº RO-1160/2008-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Banco Itaú S.A.

Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Recorrido Renata Honório Cassiano

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-1165/2008-002-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Luciene Teixeira dos Santos Alcantara

Advogado Américo Paes da Silva

Recorrido Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF

Advogado Clélia Scafuto

Processo Nº RO-1206/2008-018-10-00.6

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Manoel Cristino de Souza e Outros

Advogado Flávio José da Rocha

Recorrente Francisco Lemos dos Santos Filho

Recorrente Idelcides Pereira dos Santos

Recorrente Gilson Luis Rodrigues Vaz

Recorrente Sidnei Fernandes Ribeiro

Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO (Recurso Adesivo)

Advogado Nilton da Silva Correia

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1208/2008-012-10-00.7

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente B.F. - Utilidades Domésticas Ltda.

Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Recorrido Ana Maria Conceição Rodrigues de Brito

Advogado Juscelino José de Oliveira

Processo Nº RO-1210/2008-018-10-00.4

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Distrito Federal

Procurador Thiago Campos Pereira

Recorrido Maria de Lourdes Rodrigues Souza

Advogado Josué Aparecido de Araújo

Recorrido Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-1246/2008-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Vilmar Barbosa de Oliveira

Advogado Rita Helena Pereira

Recorrido Expresso Mercúrio S.A.

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-1267/2007-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiane Lopes Pontes

Recorrido Maria da Penha Souza Lima

Advogado Dimas Rodrigues de Oliveira

Recorrido Meridional Serviços Gerais Ltda.

Advogado Paulo Roberto de Sousa Duarte

Processo Nº RO-1268/2007-013-10-00.5

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrente Francisnaldo Batista do Nascimento

Advogado Luciano Silva Campolina

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1284/2008-101-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Distrito Federal

Advogado Jorge Octávio Lovacat Galvão

Recorrido José Wilson Barbosa Souto

Advogado José de Arimatéa Fonseca

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-1300/2008-021-10-00.8

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Lucas Romano Oliveira de Souza

Advogado Flávia Naves Santos Pena

Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Advogado Nilson Maciel de Lima

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Seleção Serviços Especializados Ltda.

Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira

Processo Nº RO-1308/2008-021-10-00.4

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB

Advogado Daniela Ribeiro

Recorrido Francisca Isane Pereira

Advogado Jomar Alves Moreno

Processo Nº RO-1308/2008-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Myrian Celeste de Sá
 Advogado Jorge Raul Nara Funes
 Recorrido Americel S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº RO-1315/2008-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Guaracy Clementino da Silva
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido ECL - Engenharia e Construções Ltda.
 Advogado Eduardo de Barros Pereira

Processo Nº RO-1357/2007-018-10-00.3

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Marilza Guiot Henning Garcia
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Bancorbrás Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado Faber Iria Matias

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 12 de maio de 2009.

Tomás de Moura Lara Resende
 Secretario da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Despacho****Despacho****Processo Nº AP-897/2008-015-10-00.1**

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Agravado Fabiano Bartolucci
 Advogado Mozart Camapum Barroso
 Agravado VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
 Advogado IVAN CLEMENTINO

Vistos etc.

Indefiro o pedido constante à fl. 136, em razão da discordância manifestada pela parte contrária (fl. 145) e, ainda, em face do objeto dos presentes embargos de terceiros, que não se confundem com a situação tratada no § 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005. Inclua-se o feito em pauta, para julgamento.

Intimem-se.

Brasília(DF), 11 de maio de 2009.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

TRT 0000407-2008-009-10-00-5-RO

RELATOR : Desembargadora Heloísa Pinto Marques

REVISOR : Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho

RECORRENTE: CONDOR Transportes Urbanos Ltda

ADVOGADO : Sônia Regina Marques Barreiro

RECORRIDO : Silvânia Vilas Boas de Moura

ADVOGADO : Davino Alves Cavalcante

ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA / DF

Vistos, etc.

Em face da celebração de acordo entre os litigantes, consoante petição às fls. Retro, determino a baixa dos autos à origem, para os devidos fins de direito.

Intimem-se os litigantes.

Brasília (DF), 08 de maio de 2009.

Desembargador BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Presidente da 3ª Turma

Pauta**PAUTA**

017ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 19/05/2009 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-977/2008-001-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Mário Luiz de Castilho
 Advogado Nilton Lafuente
 Recorrente Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRÁS (Recurso Adesivo)
 Advogado Antônio Carlos Motta Lins
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado Marcus Flávio Horta Caldeira

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Processo Nº ROPS-10/2009-821-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente José Filho Rodrigues dos Santos
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa
 Recorrido Egesa Engenharia S.A.
 Advogado Paula Veiga Rodrigues do Amaral Campos

Processo Nº ROPS-54/2009-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Barbara Karen Monteiro Gonçalves e Outros
Advogado	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Recorrente	Cecília Ribeiro dos Santos
Recorrente	Creuza de Oliveira da Silva
Recorrente	Daniel Ferreira de Andrade
Recorrente	Débora Oliveira Nascimento
Recorrido	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	Carlos Costa Silva Freire
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Valter Rodrigues de Souza

Processo Nº ROPS-55/2009-007-10-00.6

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Rosa Cássia Gomes de Oliveira e Outros
Advogado	Degir Henrique de Paula Miranda
Recorrente	Roselite Pereira de Oliveira
Recorrente	Sandra Cristina Rocha
Recorrente	Valdir Ferreira de Souza
Recorrente	Vanessa Barbosa Gomes
Recorrido	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	Carlos Costa Silva Freire
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Ana Carolina Alves de Lana Torres

Processo Nº ROPS-60/2009-821-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado	Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo
Recorrido	Henrique Ricardo Schu
Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabello

Processo Nº ROPS-116/2009-020-10-00.5

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	João Ausgusto Nune dos Santos
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Recorrido	Alexandre Carlos Umberto Concesi
Advogado	Alexandre Carlos Umberto Concesi

Processo Nº ROPS-125/2009-812-10-00.7

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	João Patrus de Sousa Filho
Advogado	José Hilário Rodrigues
Recorrido	Sara Almeida dos Santos
Advogado	Aparecida Suelene Pereira Duarte

Processo Nº ROPS-153/2009-013-10-00.5

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Patrícia Apolinário de Almeida
Recorrido	Edna Marília de Oliveira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº ROPS-156/2009-802-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Joaquim Antônio do Prado Vital
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Barros & Moraes Ltda. (Restaurante Novo Acordo)
Advogado	Telmo Hegelê

Processo Nº ROPS-185/2009-802-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Andreia Maria Santos dos Santos
Advogado	Renato Godinho
Recorrido	Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A. - IESPEN
Advogado	Domingos Esteves Lourenço
Recorrido	ITPAC Porto Nacional - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto Ltda.
Advogado	Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro

Processo Nº ROPS-535/2008-003-10-00.0

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Transportes Zilli Ltda.
Advogado	Jadir Eli Petrochinski
Recorrente	Rogério Soares Santos
Advogado	Adelvaír Pêgo Cordeiro
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº ROPS-1109/2008-003-10-00.4

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Advogado	André Puppin Macêdo
Recorrido	Sebastião Francisco Campanha
Advogado	Miguel Alfredo de Oliveira Júnior

Processo Nº ROPS-1190/2008-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Luiz Leite de Araújo
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Maurício Miranda Durães
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº ROPS-1222/2008-811-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Anibal Borges da Silva
Advogado	Gracione Terezinha de Castro
Recorrido	Margem S.A. e Outros
Advogado	Alexandre Garcia Marques
Recorrido	GM Rio Bonito Participação Ltda.
Recorrido	Geraldo Antônio Prearo

Processo Nº ROPS-1282/2008-008-10-00.4

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Yaise Gonçalves de Oliveira Moreira
Advogado	Renato Borges Rezende

Recorrido Cooperativa da União dos Educadores do Distrito Federal - UNEDUC

Recorrido Faculdade Unireal

Processo Nº ROPS-1318/2008-014-10-00.1

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Adelton da Silva Félix

Advogado Davino Alves Cavalcante

Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Advogado Paulo Sérgio João

Processo Nº ROPS-1321/2008-019-10-00.7

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Condomínio do Bloco D da SQS 109

Advogado Janúncio Azevedo

Recorrido Carlos Batista Barcelos

Advogado Antônio Eugênio Lima Máximo

Processo Nº ROPS-1322/2008-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Manoel Silva Lira

Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrente CEB Distribuição S.A.

Advogado Danielle Martins Schröder

Recorrido Os Mesmos

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-RO-277/2008-002-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)

Advogado Edvard de Freitas Machado

Agravado Decisão de fls. 344/348

Outra Parte Rogério Barbosa de Souza

Advogado Jomar Alves Moreno

Outra Parte Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº A-RO-900/2008-001-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Edvard de Freitas Machado

Agravado decisão de fls. 498/505

Outra Parte Rohr S.A. Estrutura Turbulares

Advogado Kátia Cristiane A. M. Ramaciotti

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-1261/2008-016-10-01.6

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Agravante Maria Marli Botelho

Advogado Sebastião Moraes da Cunha

Agravado Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Valter Rodrigues de Souza

Agravo de Petição

Processo Nº AP-33/2005-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Agravante Leandro Lopes Cavalcante

Advogado Antônio Vale Leite

Agravado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A.

Advogado Ivan Clementino

Processo Nº AP-110/2006-016-10-00.6

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Agravante Distrito Federal

Procurador Luciana Ribeiro Melo de Moraes

Agravado Antônio José Machado Neto

Advogado Jonas Duarte José da Silva

Agravado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

Advogado Mozart Camapum Barroso

Processo Nº AP-123/2008-811-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

Agravado Wanderson Pereira de Souza

Advogado Maria Euripa Timóteo

Agravado Girassol Extração e Comércio de Minério Ltda. (Cerâmica Girassol)

Processo Nº AP-488/2005-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Agravante VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (em recuperação judicial) e Outros

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Agravado Transportadora Wadel Ltda. (em recuperação judicial)

Agravado Lotáxi Transporte Urbanos Ltda.

Agravado Hotel Nacional S.A.

Agravado Leila Aparecida do Nascimento Paulino

Advogado Nilton da Silva Correia

Agravado Massa Falida de VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.

Advogado Ivan Clementino

Agravado CONDOR - Transportes Urbanos Ltda.

Advogado Maria Aparecida Vieira Vilar

Processo Nº AP-610/2007-821-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Paola Alves de Sá Santos

Advogado Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo

Agravado DISMOBRÁS - Importação Exportação e Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

Advogado Gisseli Bernardes Coelho

Processo Nº AP-768/2007-021-10-00.4

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Advogado Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça
 Agravado Francisco Macilon Dantas
 Advogado José Umberto Ceze
 Agravado Centro Educacional Rio Branco Ltda. - ME
 Advogado José de Ribamar S. Nogueira

Processo Nº AP-885/2005-017-10-00.7

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Agravado Lindberg Alves de Carvalho
 Advogado Jorge Antônio dos Santos
 Agravado Matrix Serviços Especializados Ltda.

Processo Nº AP-8002/2003-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante César Aguiar Silva
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Agravado ORGAL - Organização Garcia Ltda.
 Agravado João Batista Santana dos Santos

Processo Nº AP-8096/2005-015-10-00.1

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Roberta Thiane Torres de Abreu Moreira
 Agravado SLC Comércio de Pedras Ltda.
 Agravado Luiz Carlos Caetano dos Santos

Processo Nº AP-9144/2007-011-10-00.5

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Agravado José Edinaldo dos Santos Souza
 Advogado Ivy Beltran dos Santos
 Agravado Transportadora Wadel Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Agravado Expresso Brasília Ltda.

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-1/2009-011-10-00.0**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza
 Recorrido Soelma Pereira de Santana
 Advogado Júlio César Cavalcante Aires

Processo Nº RO-22/2007-015-10-85.1

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Luiz Carlos Ribeiro Vilhena
 Advogado Wanderley Campos
 Recorrido COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura (Insolvente)
 Advogado Manuel Antônio Ângulo Lopez

Processo Nº RO-88/2009-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente José Franca da Silva
 Advogado Alonso de Souza Pinheiro
 Recorrido Real Maia Transportes Terrestres Ltda. (Viação Montes Belos)
 Advogado Sivaldo Pereira Cardoso

Processo Nº RO-109/2009-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Sérgio Estevão Silva
 Advogado Luciano Pedro Areal
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-119/2009-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Vera Marleide Loureiro dos Anjos
 Advogado Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza

Processo Nº RO-242/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Josias Aparecido dos Santos
 Advogado Carlos Eduardo Moscato de Miranda
 Recorrido Reginaldo Henrique Ferreira
 Advogado Thiago Januário de Andrade

Processo Nº RO-252/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Ana Cláudia Gonçalves Souza de Oliveira
 Advogado Deilce Viter Barboza Matos
 Recorrido Gestor Serviços Empresariais Ltda.
 Advogado Andréa Melo Rodrigues
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Israel Pinheiro Torres

Processo Nº RO-312/2008-007-10-85.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Julys Newton de Souza Matos
 Advogado Nilza Maria de Souza
 Recorrido Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
 Advogado Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior

Processo Nº RO-343/2008-861-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Ana - Irce Borges Alves
 Advogado Jackson Macedo de Brito
 Recorrido Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
 Advogado Danilo Prado Alexandre

Processo Nº RO-369/2008-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Luciléia Aparecida Pereira de Meireles
 Advogado José Aldemir Borges de Matos
 Recorrido CAU - Hospital Urológico de Brasília S/S
 Advogado Fernando Augusto Pinto

Processo Nº RO-390/2008-015-10-00.8

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Lícia Reis Kukulka
 Advogado Gustavo Vicente Moller Gonçalves
 Recorrente WMT Centro de Mult-Atividades Esportivas Ltda.
 Advogado Carlos Antônio Reis
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-406/2008-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Estephânia Emília Fernandes da Souza
 Advogado Rosemeire David dos Santos
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Leonardo Tavares de Queiroz
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-592/2008-006-10-00.9

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador José Cândido de Carvalho Júnior
 Recorrido Renata Loyane dos Santos
 Advogado Pedro Martins Filho
 Recorrido CO2 Produtos e Serviços de Telecomunicações Ltda.
 Advogado Tercirger Mendes Coelho

Processo Nº RO-608/2008-861-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Município de Bandeirantes do Tocantins
 Advogado Micheline Rodrigues Nolasco Marques
 Recorrente Antônia Rosália Feitosa Mendes (Recurso Adesivo)
 Advogado Gisele Rodrigues de Sousa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-620/2008-010-10-00.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia - SINDIGOIÂNIA
 Advogado José Osmir Bertazzoni
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Sindicato dos Guardas Municipais de Goiânia - SINDGUARDA
 Advogado Inocêncio Gonçalves Borges

Processo Nº RO-623/2008-016-10-00.9

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Jorge Batista dos Santos
 Advogado Max Resende Braga
 Recorrido Well Elevadores Ltda.
 Advogado Alexandre Strohmeier Gomes

Processo Nº RO-784/2008-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Maria do Socorro da Silva
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-902/2008-812-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Boiforte Frigoríficos Ltda.
 Advogado Maria José Rodrigues de Andrade
 Recorrido Everaldo Oliveira Santana
 Advogado Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Processo Nº RO-932/2008-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Edivaldo José Souto
 Advogado João Porfírio Filho

Recorrido Viação Luziânia Ltda. - VIALUZ
 Advogado Robson Moraes Lião

Processo Nº RO-935/2008-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Rosalina Firmino de Souza Oliveira
 Advogado Eduardo Albuquerque Sant'Anna
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática e Outro
 Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
 Recorrido Instituto OMNIS de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
 Recorrido Mitsubhishi Corportation S.A.

Processo Nº RO-958/2008-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Elvis Roberto da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Bruno Paiva da Fonseca
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Processo Nº RO-964/2006-007-10-85.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Carla Viviani Fragoso Calheiros
 Advogado Cristiano Barreto Zaranza
 Recorrido Partido Trabalhista Brasileiro - Diretório Nacional - - PTB
 Advogado Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro

Processo Nº RO-1008/2008-020-10-00.9

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Tribunal Superior Eleitoral - TSE)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrente Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (Recurso Adesivo)
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Reman Segurança Privada Ltda.

Processo Nº RO-1012/2008-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda. (Faculdade Michelangelo)
 Advogado Paulo Renan Pereira Lopes

Recorrente Ana Paula Carvalho dos Santos Lago (Recurso Adesivo)
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1019/2008-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrente César Mizuno (Recurso Adesivo)
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1023/2008-004-10-00.8

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Banco Itaú S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Recorrente Ernani Caixeta de Resende
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1043/2008-102-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira
 Recorrido Luiz Carlos Silva Sousa
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº RO-1067/2008-007-10-00.7

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Cláudia Maria Laurentino Alves
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Comp Line Informática Ltda.
 Advogado Breno Pessoa Cardoso Borges

Processo Nº RO-1117/2008-101-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Edmilson Soares dos Santos
 Advogado Walter Moraes
 Recorrido Comercial de Alimentos Itmar Ltda.

Processo Nº RO-1119/2008-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Hélio Pereira Barbosa
 Advogado João Carlos de Sousa das Mercês

Recorrido FUBRÁS - Fundação Franco Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento
Advogado Miguel Souza Gomes

Processo Nº RO-1127/2008-010-10-00.4

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente José Pinto de Sousa
Advogado Carlos Abrahão Faiad
Recorrido Lúcia Dauster Vivacqua e Silva
Advogado Symone Soarez Alves

Processo Nº RO-1127/2008-801-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado Aristóteles Melo Braga
Recorrido Izonel de Paula Parreira

Processo Nº RO-1144/2007-009-10-85.3

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Luiz Carvalho Bernardes Filho
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Darmí Ribeiro da Silva
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1154/2008-019-10-00.4

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE
Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrido Andréa Valença Pinto Silva
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-1170/2008-812-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Benício Alves dos Santos
Advogado Eliania Alves Faria Teodoro
Recorrido Margem S.A. e Outros
Advogado Alexandre Garcia Marques
Recorrido GM Rio Bonito Participações Ltda.
Recorrido Geraldo Antônio Prearo
Recorrido Mauro Suaiden

Processo Nº RO-1183/2008-007-10-00.6

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Centro de Ensino Candanguinho Ltda.
Advogado Mila Umbelino Lôbo
Recorrido Izabel Cristina Alves de Sousa
Advogado Edvaldo Soares Brasileiro

Processo Nº RO-1185/2008-005-10-00.2

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Janilênia Evaristo Corrêa
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº RO-1186/2008-021-10-00.6

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Distrito Federal
Advogado Gabriel Abdala Silveira
Recorrido Jocilon Santana Barbosa
Advogado Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-1199/2008-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido 2MM Eletro Telecomunicações Comércio e Representação Ltda.
Advogado Sandro Carlo Reis Xavier

Processo Nº RO-1204/2008-015-10-00.8

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente SP Park Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Sérgio Luís Teixeira da Silva
Recorrente Anderson Luiz Santos Perez (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Humberto Vieira Guido
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1236/2008-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Elisiane Andreatta Ferreira de Macedo
Advogado Arno Roberto Andreatta

Processo Nº RO-1264/2008-811-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Raimundo Silva Brito
Advogado Thânia Aparecida Borges Cardoso
Recorrido Município de Araguaína/TO

Processo Nº RO-1269/2008-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza
 Recorrente Manoel Vítor Lucena Filho
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1281/2008-013-10-00.5

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Jonio de Oliveira
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Alcimira Aparecida dos Reis Gomes

Processo Nº RO-1294/2008-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Wilson Renato Pereira de Moura
 Advogado Neusa Maria de Oliveira
 Recorrido REFRAMEC - Vilela Serviços Ltda. - EPP
 Advogado Roberto Ferreira Reis
 Recorrido CIPLAN - Cimento Planalto S.A.
 Advogado Airton Rocha Nóbrega

Processo Nº RO-1333/2008-101-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Dionísio Santana da Silva
 Advogado Thiago Januário de Andrade
 Recorrido Clenilce Lima da Silva - ME (Tequila Bar)
 Advogado Márcia dos Santos Cordeiro

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 21 de maio de 2009, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no DJU;

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região,
 Secretaria da 3ª. Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
 Secretário da Turma

JUÍZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-490/2007-001-10-00.0**

Reclamante Francisca Oliveira de Sousa
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
 Advogado IVAN MACHADO BARBOSA

DESPACHO À FL.241: "...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1200/2002-002-10-00.8**

Reclamante ORLINDA BATISTA DE SOUZA
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (BELACAP)
 Advogado PROCURADORIA-GERAL DO DF

DESPACHO À FL.185: "...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-354/2007-002-10-00.7**

Reclamante Maria Salete Alves da Silva
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal

DESPACHO À FL.323: "...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-823/2007-002-10-00.8**

Reclamante Patrícia Santos Costa
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

DESPACHO À FL.162: "...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-175/1994-003-10-00.0**

Reclamante OLIVIO DA ROCHA NETO
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
 Reclamado ESTADO RIO GRANDE DO NORTE (REPRESENTACAO DO ESTADO)

Advogado

LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA

DESP. DE FL.246:"Conforme já observado, trata-se de Precatório vencido desde 31/12/2004 e pendente de pagamento até a presente data expedido contra o Estado do Rio Grande do Norte. Efetuada a atualização dos cálculos de fls. 136/152, verifica-se que o crédito do exequente corresponde a R\$8.532,88(oito mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), portanto dentro do limite de 20(vinte) salários mínimos definido, pela Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte conforme Art. 1º da Lei Estadual nº8.428 de 18/11/2003, como obrigação de pequeno valor. Registro que para evitar uma inequívoca impugnação futura por parte do ente público devedor, o cômputo dos juros de mora pautou-se pela observância do disposto no artigo 1º-F da Lei nº9.494/97 (MP nº 2180-35/2001); excluindo-se ainda as custas processuais por força do art. 790-A da CLT. As obrigações definidas em lei como de pequeno valor não se submetem à sistemática constitucional do precatório para o seu pagamento, conforme preceitua o art. 100,§3º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/00. Obrigações dessa natureza devidas por entidade da Administração Direta do Estado, como o executado, demandam a expedição de requisição de pequeno valor para pagamento no prazo máximo de 90(noventa) dias, conforme previsto no §2º, do art. 1º, da legislação estadual acima mencionada. Assim sendo, chamo o feito à ordem para determinar o cancelamento do presente precatório, observadas as cautelas de praxe quanto aos nossos registros e a autuação das peças com Requisição de Pequeno Valor - RPV, para prosseguimento da execução. Intime-se o exequente para que fique ciente do valor do seu crédito, bem como dos recolhimentos previdenciários e fiscais e do reconhecimento de sua natureza preferencial(§1º do Art. 86 da Emenda Constitucional nº37 de 12/06/2002); prazo 10(dez) dias. Havendo expressa concordância do exequente quanto à totalidade dos valores propostos ou transcorrido o prazo in albis, determino a obtenção do código identificador para depósito da quantia requisitada em banco oficial, procedendo à intimação do executado, por mandado, para pagamento do débito, de forma atualizada, no prazo máximo de 90(noventa) dias, conforme previsto no § 2º, do art. 1º, da legislação estadual acima mencionada. Acompanharão o referido mandado, cópia do presente despacho, bem como dos cálculos atinentes a atualização, devendo ser entregue no Núcleo da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte em Brasília, localizado no seguinte endereço: SCS, quadra 01, bloco E, Edifício Central Park, sala 1710. No mandado constará, ainda que, efetuado o depósito, cópia do comprovante deverá ser remetida pelo executado ao Departamento de Precatórios desta Corte Regional no endereço: SAS Quadra 01, Bloco D, sala 129, Praça dos Tribunais Superiores, CEP 70.097-900 Brasília-DF ou pelo endereço eletrônico: precatórios@trt10.jus.br. Comprovado o depósito, deverão ser os autos remetidos à origem, observadas as cautelas de praxe quanto à baixa em nossos registros. O Juiz da execução, ao liberar o crédito, deverá observar se já ocorreram os recolhimentos previdenciários e fiscais, determinando, se for o caso, as devidas retenções, incumbido-lhe, ainda, comunicar a esta Presidência a efetivação do pagamento ao(s) credor(es), nos termos do art.13, da Instrução Normativa nº 32 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se. Publique-se. Brasília(DF), 07 de maio de 2009. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Desembargador Federal do Trabalho, Presidente do TRT da 10ª Região."

Despacho**Processo Nº RT-396/2007-003-10-00.4**

Reclamante

Marcio Evandro Araujo

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

GILSON MOREIRA DA SILVA

DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS

Ação Social Nossa Senhora de Fátima

TERSON RIBEIRO CARVALHO

DESPACHO À FL.342:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-767/2007-004-10-00.4**

Reclamante

Advogado

Reclamado

Reclamado

Advogado

Ronaldo Gonçalves dos Santos

RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA

INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

DESPACHO À FL.255:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-662/2007-008-10-00.0**

Reclamante

Advogado

Reclamado

Reclamado

Advogado

Maria do Rosário Lira

HUDSON LINHARES BATISTA

INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Distrito Federal

ANA LUCIA DE LIMA COSTA

DESPACHO À FL.149:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-324/2007-010-10-00.5**

Reclamante

Advogado

Reclamado

Reclamado

Advogado

Cláudia Fernandes Muniz de Melo

ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

Instituto Candango de Solidariedade

Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal

CARLOS MARIO DA S. VELLOSO FILHO

DESPACHO À FL.212:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-426/2007-011-10-00.7**

Reclamante

Advogado

Wilker Ferreira de Almeida

NACIR DA CONCEICAO FERNANDES

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes (sócio do 1º reclamado)
 Advogado FREDERICO ALISSON PERES
 Reclamado Manoel Ferreira de Lucena (sócio do 1º reclamado)

DESPACHO À FL.215:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-220/2007-013-10-00.0

Reclamante Alaor dos Reis Silva
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)

DESPACHO À FL.252:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-354/2007-016-10-00.0

Reclamante Marcia Paula Ferreira de Lima
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO À FL.156:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-365/2007-016-10-00.0

Reclamante LUIZ CARLOS NUNES DE SOUZA
 Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal (Secretaria da Saúde)
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

DESPACHO À FL.201:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-631/2007-016-10-00.4

Reclamante Maria do Rosário de Fátima Machado
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Distrito Federal (Secretaria da Ação Social)
 Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

DESPACHO À FL.144:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-355/2007-018-10-00.7

Reclamante Maria Candida da Silva Costa
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal (Sucar Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

DESPACHO À FL.353:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-427/2007-018-10-00.6

Reclamante Valdi Araújo
 Advogado JOSE CARLOS DE LIMA
 Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado e Ação Social - SEAS)

DESPACHO À FL.334:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-962/2007-018-10-00.7

Reclamante Odília Gonçalves de Souza
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO À FL.179:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-891/2007-021-10-00.5

Reclamante Izauely Coutinho de Oliveira
 Advogado WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
 Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Governo do Distrito Federal

Advogado

LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

DESPACHO À FL.175:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-508/2007-001-10-00.4**

Reclamante	Leandra Teixeira de Castro
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI

DESPACHO À FL.125:O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00508-2007-001-10-00-4 ao Juízo Conciliatório,em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005. Determino a atualização dos cálculos, após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente da data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça-se alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-638/2007-002-10-00.3**

Reclamante	José Soares Leite
Advogado	RODRIGO SILVERIO SALOMAO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

DESPACHO À FL.210:"Vistos os autos.Conforme certidão supra, o advogado Rodrigo Silvério Salomão requer a mudança no nome do patrono do exequente no alvará 170/2008, para o seu nome.Defiro o pedido.

Torno sem efeito o alvará nº 170/2008 de fls. 205.Expeça-se novo alvará em nome do advogado Rodrigo Silvério Salomão, OAB-DF 25.077.

Expedido o alvará, intime-se o exequente na pessoa do citado advogado.Publique-se".AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do

Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-584/1992-007-10-00.0**

Reclamante	João Martins do Nascimento
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
Advogado	SOLANGE CABRAL DE PINA VIANA

DESPACHO À FL.668:"O executado suscita a prescrição intercorrente da execução, nos termos da petição de fls. 661/663. Não obstante o esforço, o pleito não merece prosperar, em face da intempestividade da insurgência.O sistema processual brasileiro caracteriza-se pela nítida distribuição dos atos processuais em uma ordem seqüencial de realização, rumo à entrega da prestação jurisdicional invocada, sem possibilidade de retrocessos a fases anteriores.Para isso o legislador instituiu o fenômeno da preclusão, que corresponde à perda de um direito ou de uma faculdade processual, pelo fato de não haver sido exercido no momento oportuno. Ultrapassada a fase procedimental própria, a parte não poderá realizar eficazmente o ato a que tinha direito, nem exigir do juiz os atos que antes poderia.Essas limitações visam impedir tumultos procedimentais que atentariam contra a segurança jurídica. Permitir novos requerimentos sem limites temporais e lógicos para a prática dos atos geraria uma indesejável relação processual arbitrariamente movimentada, com a perda de objetividade na concretização do provimento jurisdicional.Fixadas essas premissas, vejamos o caso dos autos.Concedeu-se ao executado 90 dias para se manifestar sobre a Requisição de Pequeno Valor, nos termos do despacho de fl. 645.

A intimação ocorreu dia 12.09.2008 (sexta-feira), conforme certificado à fl. 658, iniciando-se no dia 15.09.2008 a contagem dos 90 dias de prazo, que se exauriu no dia 15.12.2008.

O executado manifestou-se tardiamente em 03.03.2009, consoante se observa na etiqueta colacionada à fl. 661.Essa incúria do executado, que deixou ultrapassar o momento oportuno para insurgir-se contra a requisição de valores, torna a aventada prescrição insuscetível de análise, por estar envolta pelo manto da preclusão temporal.

Com esses fundamentos, não conheço da manifestação, em virtude de sua extemporaneidade.Decorrido o prazo recursal, venham-me conclusos os autos.Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-8064/2005-014-10-00.0**

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Flavio Eduardo Sousa Alvarenga
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

DESPACHO À FL.105:"Intime-se o executado, por DJ, observando os dados de seus advogados, para que tome ciência e se manifeste sobre a documentação juntada pela exequente, no prazo legal e preclusivo de 5 (cinco) dias". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-684/2005-020-10-00.2**

Reclamante	Antônio Luiz Neto
Advogado	RODRIGO PERES TORELLY
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

DESPACHO À FL.89:"Trata-se de Requisição de Pequeno Valor - RPV de feição complementar contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para satisfação de débito vencido, parcialmente pago. Efetuada a atualização até 30.04.2008, o valor remanescente corresponde a R\$188,15 (cento e oitenta e oito reais e quinze centavos). Determino à Diretoria do Serviço do Apoio ao Juízo Conciliatório que obtenha o código identificador para depósito no Banco do Brasil, procedendo à intimação da executada, por mandado, no qual constará que o pagamento deverá ser efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias. Acompanhará o referido mandado cópia do presente despacho, bem como dos cálculos atualizado atinentes ao valor remanescente da execução (fls.87/88). Publique-se para ciência do exequente".Mário Macedo Fernandes Caron - Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT/10ª Região

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-887/2002-001-10-00.8

Reclamante GERALDO DO CARMO ROCHA
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

DESPACHO Fl. 609. "Defiro pelo prazo requerido. Em 11/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-533/2003-001-10-00.4

Reclamante ROMULO MARIANO PETERS
Advogado PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado MG MASTER LTDA
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

DESPACHO Fl. 383. "Intime-se a reclamada para receber a guia, à fl. 384, referente ao saldo remanescente. Em 11/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-130/2005-001-10-00.7

Reclamante Fábio Mata da Silveira
Advogado SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

DESPACHO Fl. 952. "Defiro a vista requerida pelo reclamado, prazo de 05 dias. Em 08/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-614/2005-001-10-00.6

Reclamante Francisco Carneiro Portela
Advogado RENATA VIEIRA FONSECA
Reclamado União Sul Brasileira de Educação e Ensino Colégio Marista João Paulo II
Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO Fl. ... "Indefiro o desarquivamento, uma vez que o procurador pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo (Provimento PRE/DSCR 1/2005). Em 04/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1021/2005-001-10-00.7

Autor Manoel Neves de Carvalho
Advogado MANOEL FAUSTO FILHO

Réu

Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda

Advogado

EZEQUIEL FLORENCIO M BARBOSA

DESPACHO Fl. 1291. "Do acordo de fl. 1191, resta a ser cumprido somente o pensionamento mensal vitalício, o que impede, por ora, o envio dos autos ao arquivo definitivo. Ademais, verifico que a executada juntou aos autos, em duas oportunidades, guias de depósito judicial quitando pensão (fls. 1218 e 1289). Ora, ao deixar de efetuar o pensionamento mensal diretamente na conta do exequente, a executada contraria a forma de pagamento acordada. Intime-se a executada para que comprove nos autos a inclusão do exequente na folha de pagamento, observando os termos do acordo, no prazo de quinze dias. Em 11/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-137/2006-001-10-00.0

Reclamante Maria Luiza Firmina de Macedo
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Maria Evelena Lobo de Carvalho
Advogado HUDSON DE FARIA

DESPACHO Fl. 159. "Homologo a arrematação de fl.156. Expeça-se o mandado para entrega do bem, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência. Em 11/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-544/2006-001-10-00.7

Reclamante Manoel Lacerda Silva
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília (Blue Tree Towers)
Advogado VANESSA DOS SANTOS GONCALVES

DESPACHO Fl. 197. "Diante do comprovante de recolhimento das custas processuais, libere-se ao reclamado o depósito à fl. 196. As contas já foram desbloqueadas. Após a liberação, remetam os autos ao arquivo definitivo. Em 07/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-575/2006-001-10-00.8

Reclamante Juvenal Tavares da Silva
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO Fl. 295. "Homologo os cálculos de atualização às fls. 293/294, e fixo em R\$ 13.258,17 o valor da execução, atualizado até 31-5-2009, sem prejuízo de futuras correções. Ante o requerido, prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária. Convolvo, em penhora, os depósitos recursais atualizados às fls. 171/247. Ante a garantia do Juízo, abro vista às partes para fins do art. 884/CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela segunda executada. Em 11/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-926/2006-001-10-00.0

Reclamante Maria José Florença da Câmara
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado DARCY MARIA GONCALVES

DESPACHO Fl. 445. "Intime-se a reclamada ao recebimento do alvará nº 78/09. Em 08/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-609/2007-001-10-00.5

Reclamante Zuleide Nóbrega da Silva Costa
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 Reclamado Vitória Consultoria, Assessoria e Representação de Materiais de Informática Ltda (nome fantasia: Mercadinho Santo Antônio de Assis Ltda-ME)
 Reclamado Valdemir Pereira Lopes
 Reclamado Suene Marques Costa

DESPACHO Fl. 116. "Indefiro o requerimento da reclamante, uma vez que cabe a parte promover as diligências no sentido de impulsionar a execução. Em 11/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1017/2007-001-10-00.0

Reclamante Maria da Consolação Lopes de Faria
 Advogado GILBERTO TIAGO NOGUEIRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSE LUCIANO ARANTES
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Lázaro Severo Rocha
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Ronan Batista de Souza

DESPACHO Fl. 294. "Cabe a parte promover as diligências no sentido de localizar o paradeiro dos reclamados. Indefiro o requerimento. Em 11/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1335/2007-001-10-00.1

Reclamante Adalton Leite
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo BH)
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

DESPACHO Fl. 79. "Expeça-se Autorização Judicial para recolhimento das parcelas previdenciárias nos valores da planilha à fl. 58, utilizando-se o depósito à fl. 72. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 07/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1350/2007-001-10-00.0

Reclamante Cesar Negreiros Neto
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

DESPACHO Fl. 346. "Intimem-se as partes para receberem seus créditos respectivos. Em 11/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-87/2008-001-10-00.2

Reclamante Rafaela Araruna de Souza
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO Fl. 168. "Informe a exequente, no prazo de cinco dias, os nomes dos sócios a serem incluídos na execução. Em 08/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-495/2008-001-10-00.4

Consignante Laboratórios Libra do Brasil S/A.

Advogado MARTIM LOPES MARTINEZ
 Consignado Paulo Rogério da Cunha Ajuz
 Advogado CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 257. "Intime-se o consignado para receber a CTPS devidamente anotada no prazo de dez dias. Em 11/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-535/2008-001-10-00.8

Reclamante Jane Nunes Marinho da Costa
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Colegio Le Petit Galois
 Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
 Reclamado Instituto Apice de Ensino Ltda. (Colégio Gênesis)
 Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
 Reclamado Genesis Curso e Concursos
 Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília S/A Ltda.
 Advogado PAULO RICARDO SILVA

DESPACHO Fl. 186. "Defiro pelo prazo requerido. Em 08/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-726/2008-001-10-00.0

Reclamante Patrício Sousa do Nascimento
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado IHG - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. - ME
 Advogado TERCIRGER MENDES COELHO

DESPACHO Fl. 163. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para a garantia do juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 11/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-769/2008-001-10-00.5

Reclamante Jeozadaque Antônio Marques dos Santos
 Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Reclamado Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO Fl. 420. "Nada a deferir ao reclamado, ante a manifestação da União - PGF e ainda os cálculos efetivados pela d. Contadoria Judicial. Prossiga-se na execução. Em 11/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-821/2008-001-10-00.3

Reclamante Tatiane de Oliveira Coli
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
 Reclamado M. Shop Comercial Ltda.
 Advogado PIERRE MOREAU

DESPACHO Fl. 374. "Defiro pelo prazo requerido. Em 08/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1104/2008-001-10-00.9

Reclamante Vania Mara Zerbone Schwartz
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO Fl. 348. "Vista à reclamante, no prazo de cinco dias, desta manifestação, bem como dos cálculos apresentados. Em 08/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1147/2008-001-10-00.4

Reclamante Evan Gedeão Veras de Queiroz
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Carrefour Comércio e Industria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

DESPACHO Fl. ... "A ação foi julgada improcedente e não houve determinação de anotar a CTPS. Intime-se o reclamante para receber a CTPS, prazo de 5 dias. Em 04/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-240/2009-001-10-00.2

Reclamante Edilza Ribeiro Mendes
Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, indefiro a inicial e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 99, calculadas sobre R\$ 4.950,00, dispensadas nos termos da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 28 de abril de 2009." Decisão de fls. 44/46.

Despacho

Processo Nº RT-290/2009-001-10-00.0

Reclamante Maria de Lourdes Couto de Matos
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00, dispensadas ante o deferimento da gratuidade da justiça. Brasília, 08 de maio de 2009." Decisão de fls. 355/367.

Despacho

Processo Nº RT-511/2009-001-10-00.0

Reclamante Ana de Paula Leandro
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

DESPACHO Fl. 392. "Vista à reclamada para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto no prazo de 8 dias. Em 11/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-634/2009-001-10-00.0

Reclamante Juliana Cabral Monteiro
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado Word Cartuchos(Jr Cartucho Informática)
Reclamado Informática Ltda-ME e Universo Cartuchos Ltda -Me

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo determina o arquivamento da reclamação trabalhista ajuizada por Juliana Cabral Monteiro em face de WORD CARTUCHOS e INFORMÁTICA LTDA E UNIVERSO CARTUCHOS LTDA, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 357,27

dispensadas, calculadas sobre R\$ 17.863,68, valor atribuído à causa. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Brasília/DF, 28 de abril de 2009." Decisão de fls. 34/35.

Despacho

Processo Nº RT-651/2009-001-10-00.8

Reclamante João Batista Anunciação Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Trance Construções Ltda.

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo determina o arquivamento da reclamação trabalhista ajuizada por João Batista Anunciação Silva em face de TRANCE CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 340,34 dispensadas, calculadas sobre R\$ 17.017,00, valor atribuído à causa. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Brasília/DF, 28 de abril de 2009." Decisão de fls. 29/30.

Despacho

Processo Nº RT-819/2009-001-10-00.5

Reclamante Clair Rodrigues Soares
Advogado THIAGO ARAUJO LOUREIRO
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda

DESPACHO Fl. 40. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 08/06/2009, às 11:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 12/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-820/2009-001-10-00.0

Reclamante Eduardo Oliveira Siqueira
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado Sprinter Recursos Humanos Ltda.

DESPACHO Fl. 24. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 08/06/2009, às 11:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 12/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-830/2009-001-10-00.5

Reclamante Paulo de Tarso Neves dos Santos
Advogado JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
Reclamado Odontoline Serviços Odontológicos Ltda.

DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 10/06/2009, às 08:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 12/05/2009."

Despacho

Processo Nº RT-862/2009-001-10-00.0

Reclamante Jansen Lira Rojas
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Reclamado União Federal(Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome)

DESPACHO Fl. 46. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 22/06/2009, às 11:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a União através de mandado. Em 12/05/2009."

Edital

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 00703-2009-001-10-00-6

Reclamante: DAIANE DE JESUS SILVA

Advogado : JAIRO SOARES DOS SANTOS OAB/DF nº 28.761

Reclamado : HIBISCO SELF SERVICE LTDA-EPP

Audiência : 27/05/2009, às 11:45h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, paraciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 27/05/2009, às 11:45 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/05/2009.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO N.º 014/09

PROCESSO n.º: 09096-2005-001-10-00-6

EXEQUENTE: TAIS HELENA PINHEIRO TORRES

EXECUTADO: GAZETA MERCANTIL S.A.

ENDEREÇO : AV. CARDOSO DE MELO, 1666, 10º ANDAR, CONJ. 101, SÃO PAULO/SP

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 94.889,28, em 16/12/2008

DEPOSITÁRIO: SATOKO KURITA - CPF Nº 007.288.518-14

ENDEREÇO : AV. CARDOSO DE MELO, 1666, 10º ANDAR, CONJ.

101, SÃO PAULO/SP

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia 10/06/2009, às 14:04 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na AV. W3 Norte 516 lote B-1- 1.º s/solo, sala de espera, Brasília-DF, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o imóvel constante da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, ou lance superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica designado Leilão para o dia 25/06/2009, às 15:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS QUADRA 02, BLOCO "B" ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Brasília/DF, e-mail: leiloesdf@leiloesjudiciais.com.br. Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo o Executado pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá o disposto no art.173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Relação dos bens: "sala nº 204 do pavimento-tipo, do bloco A do Centro Empresarial Brasília, localizado no lote nº L-5 (nº 3) - TV do SRTV/SUL, desta capital, composta de área comercial e sanitário, com área privativa de 34,03 ², conforme matrícula nº 90.445, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF, avaliada em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)" O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/05/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00143-2008-001-10-00-9

Reclamante: FÁBIO FERNANDES DOS SANTOS

Advogado : LUCIANO PINHEIRO LACERDA OAB/DF nº 18.913

Executada : SYN DA AMAZÔNIA LTDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADA a executada supracitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 3.851,68 (três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), atualizada até 30/04/2009. O presente Edital foi por mim, Jandira

Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/05/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00958-2000-001-10-00-0

Reclamante: MARCIA CUNHA DA CONCEICAO

Advogado : ALCESTE VILELA JUNIOR OAB/DF nº 10.609

Executada : MOMENTOS CABELEIREIROS - COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADA a executada supracitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 43.391,51 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), atualizada até 30/04/2009. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/05/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00518-2007-001-10-00-0

Reclamante: MARIA LÚCIA MAIA SANTOS

Advogado : JOSE DE MENEZES FORMIGA OAB/DF nº 9.001

Executados: RONAN BATISTA DE SOUZA

ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam CITADOS os executados supracitados, que se encontram em local incerto e não sabido, para pagarem ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 580,96 (quinhentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), atualizada até 31/05/2008. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/05/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00202-2009-001-10-00-0

Reclamante: IDIJARME JOSÉ DA SILVA

Advogado : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA OAB/DF nº 3.647

Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão e do despacho proferidos no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o primeiro reclamado, e subsidiariamente o segundo reclamado, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381/TST, artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91), as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber, saldo de salário e horas laboradas além da

jornada contratual de forma simples, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 45,53, calculadas sobre R\$ 2.276,36, valor ora arbitrado para este fim. O segundo reclamado é isento de custas, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 475, I e § 2º, do CPC e Súmula 303, I, a, do c. TST). Ciente o segundo reclamado (Súmula 197/TST). Intime-se o reclamante e o primeiro reclamado. Brasília, 30 de março de 2009.";

2) DECISÃO - "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Brasília, 08 de maio de 2009." 3) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, prazo de oito dias. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/05/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 00701-2009-001-10-00-7

Reclamante: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

Advogado : JAIRO SOARES DOS SANTOS OAB/DF nº 28.761

Reclamado : HIBISCO SELF SERVICE LTDA-EPP

Audiência : 27/05/2009, às 11:30h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 27/05/2009, às 11:30 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser

obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/05/2009.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO N.º 013/09

PROCESSO n.º: 01342-1997-001-10-00-0

EXEQUENTE: MARIA MARQUES DOS SANTOS

EXECUTADO: ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO - CPF: 324.622.209-68

ENDEREÇO : SQN 312 BL.F AP.504 - Asa Norte - Brasília/DF

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 7.802,29, em 30/04/2006

DEPOSITÁRIO: ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia 10/06/2009, às 14:02 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na AV. W3 Norte 516 lote B-1- 1.º s/solo, sala de espera, Brasília-DF, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o imóvel constante da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, ou lance superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica designado Leilão para o dia 25/06/2009, às 15:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS QUADRA 02, BLOCO "B" ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Brasília/DF, e-mail: leiloesdf@leiloesjudiciais.com.br. Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo o Executado pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá o disposto no art.173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da

pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Relação dos bens: "posse do imóvel lote residencial de propriedade da Terracap, com inclusão da edificação e benfeitorias, constituído do endereço: QR 405, Conjunto 24, Casa 09 - Samambaia/DF, composto de dois quartos, sala, cozinha, banheiro, garagem com piso em cerâmica, teto de telha de cimento amianto, quintal com cimento e grade na parte frontal do lote, tudo em razoável estado de conservação. Avaliação: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)" O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 13/05/2009.

?EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO N.º 012/09

PROCESSO : 00483-2007-001-10-00-9

EXEQUENTE: JÚLIO CÉSAR MACHADO SIMÕES

EXECUTADO: POLAR AR-CONDICIONADO PARA AUTOMOVEIS LTDA ME

CNPJ.....: 38.018.396/0001-77

ENDEREÇO : SCRN 706/707, BLOCO C, LOJA 44,BRASILIA/DF

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 15.645,80, em 30/04/2008

DEPOSITÁRIO: GERALDO BORGES SOUTO - CPF nº 033.277.101-63

ENDEREÇO : QL 09, CONJ. 07, CASA 10, LAGO NORTE/DF

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia 10/06/2009, às 14h00 min, na sede desta Vara do Trabalho, situada na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, sala de espera - Asa Norte - Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, ou lance superior ao valor da avaliação (art. 86, VI/CPC), fica designado

Leilão para o dia 25/06/2009, às 15h, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS QUADRA 02, BLOCO "B" ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Brasília/DF, e-mail: leiloesdf@leiloesjudiciais.com.br, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens penhorados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá o disposto no art.173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Relação dos bens: "01) três compressores do veículo PALIO FIAT, nº de série 51786321, para PALIO ano 2008, novos, avaliados cada um em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); 02) quatro compressores do veículo FIESTA FORD, ano 2007, nº de série 556519 DE29DG, novos, avaliados cada um em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil); 03) quatro compressores do veículo GOL, anos 2007 e 2008, nº de série IJE820503, novos, avaliados cada um em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)." O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 13/05/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00213-2009-001-10-00-0

Reclamante: IVETE DA SILVA LOPES

Advogado : JOSE CARLOS DE ALMEIDA OAB/DF nº 12.409

Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara

do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a reclamada SUPRACITADA, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO: "CONCLUSÃO - Isso posto, não conheço os embargos, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 30 de abril de 2009." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/05/2009.

1ªVARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00178-2009-001-10-00-9

Reclamante: LEON DINIZ REIS DOS SANTOS e Outros

Advogado : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO OAB/DF nº 4.604

Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão e do despacho proferidos no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, com relação ao pedido de condenação aos recolhimentos do INSS do pacto laboral dos reclamantes, ante a declaração da incompetência material desta Justiça Especializada. Julgo, ainda, procedente em parte os pedidos para condenar o primeiro reclamado, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar aos reclamantes, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381/TST, artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91), as diferenças de FGTS referentes aos meses faltantes dos contratos de trabalho, conforme for apurado em liquidação de sentença. Honorários advocatícios, a serem suportados unicamente pelo primeiro reclamado, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação. Para os efeitos da Lei 10.035/00, declaro não haver parcelas de natureza

salarial, não se sujeitando, portanto, à incidência da contribuição previdenciária. Defiro a gratuidade da justiça aos reclamantes. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor ora arbitrado para este fim. Cientes os reclamantes e a segunda reclamada (Súmula 197/TST). Intime-se o primeiro reclamado. Brasília, 25 de março de 2009, às 17h54min. Nada mais."; 2)DECISÃO - "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela segunda reclamada e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para prestar esclarecimentos. Brasília, 24 de abril de 2009." 3) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, prazo de oito dias. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/05/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 00810-2009-001-10-00-4

Reclamante: CICERA CANUTO DOS ANJOS

Advogado : RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/DF nº 26.962

Reclamado : ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Audiência : 10/06/2009, às 09:45h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 10/06/2009, às 09:45 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda,

Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/05/2009.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1727/1991-002-10-00.9

Reclamante	CARLOS ALBERTO DUARTE
Advogado	FRANCISCA MARIA M. CARNEIRO
Reclamado	EMBRAS S/A EMPRESA DE ENGENHARIA E MONTAGENS
Advogado	MONICA BICUDO C.AZAMBUJA
Reclamado	Amir Saud Limeira
Reclamado	Reinaldo Teixeira Vieira
Reclamado	Vania de Fatima Cardoso
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamado	Roberto Saud Limeira
Reclamado	Gerson Limeira Alves
Reclamado	Hened Saud Limeira
Reclamado	Bernardo Correa Neto

Junte-se. Defiro a vista requerida pela executada, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-429/1998-002-10-00.8

Reclamante	MARIA ERODETE MOREIRA DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	OSVALDO PEDRO MARIANO ARCAS
Reclamado	RICARDO DORIA RAPOSO
Advogado	RUY WALTER D'ALMEIDA

Em seguida, intime-se o exequente para vista dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1293/1999-002-10-00.4

Reclamante	ZILMA FERREIRA SANTOS
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	ROBERTO CARLOS MEIRELES (CARLOS ROBERTO MEIRELES E MADELENA LIEGIO MEIRELES)

Intime-se novamente o exequente para vista e manifestação no prazo de 10 (dez) dias a solicitação do MM. Juízo deprecado

Despacho

Processo Nº RT-640/2001-002-10-00.7

Reclamante	REGINALDO OLIVEIRA SILVA
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	MAURICIO SEIXAS ESKENAZI
Advogado	CLÁUDIA LADEIRA ORNELAS
Reclamado	Rogério Reis de Avelar
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Chamo o feito à ordem para retificar a citação executória às fls.228, tendo em vista que constou indevidamente a quantia de R\$26.429,40, a título de líquido do exequente.

Posto isso, intime-se o executado para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais especificados na referida citação executória conforme fixado pela decisão homologatória de acordo (fls.214) e despacho de fls.226, no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-9109/2004-002-10-00.2

Reclamante	OSMAR PACIFICO DE MIRANDA + 01(ORIUNDA DA 2 VT DE ARACATUBA SP)
Reclamado	VIA DRAGADOS SA
Advogado	ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR
Reclamado	Adriano de Souza Cardoso

Intime-se a executada a executada da Via Dragados para o pagamento da multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, conforme condenação à fl.202.

Despacho

Processo Nº RT-483/2007-002-10-00.5

Reclamante	Lenilton Nicácio Braga
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	M3A CURSOS
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Reclamado	RPB Pré-Vestibular
Reclamado	SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Ante o supra certificado acima, mantenho o processo suspenso por mais 90(noventa) dias.

Despacho

Processo Nº RT-78/2008-002-10-00.8

Reclamante	Antônio Jorge Ribeiro Pereira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.989/998, c/ c decisão de Embargos declaratórios de fls.1012/1015, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo do reclamado e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao Apelo do reclamante; considerando ainda a complexidade dos cálculos, concedo ao exequente o prazo de trinta dias para a liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-212/2008-002-10-00.0

Reclamante	Elcio José de Lima
Advogado	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado	CBTC Multimídia Ltda. (empresa do Grupo CTBC e Holding Grupo Adgar)
Advogado	ELINGTON CAMILLO DE SOUZA

À luz de todo o expendido, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES s pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por ÉLCIO JOSÉ DE LIMA, para absolver a reclamada CBTC MULTIMÍDIA LTDA (EMPRESA DO GRUPO CTBC E HOLDING GRUPO ADGAR) de qualquer condenação. Custas de 2%, pelo autor, calculadas sobre o valor da causa de R\$ R\$ 100.000,00, no importe de R\$ 2.000,00, das quais fica isento, nos termos da lei.

Despacho

Processo Nº RT-604/2008-002-10-00.0

Reclamante	Rosana Lopes Silva
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda (Officina Young Basic)
Reclamado	Le Top
Reclamado	Officina Young Basic
Reclamado	Freitas e Freitas Comércio de Bijuterias Ltda - E.P.P

Intime-se o (a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5

(cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-626/2008-002-10-00.0

Reclamante Lázaro Brito Costa
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
 Reclamado SBTEC - Comércio de Produtos Esportivos Ltda
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA
 Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA
 Reclamado Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da MG Master Ltda.
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pela reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento, com efeito modificativo, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante da r. sentença embargada.

Despacho

Processo Nº RT-644/2008-002-10-00.1

Autor Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do DF
 Advogado GUSTAVO VARELA
 Réu Neuza Rezende
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Chamo o feito a ordem para declarar sem efeito a determinação de intimação dos reclamados elencados às fls. 167, por edital, pois antes de se determinar a citação por edital deve-se buscar a certeza de que o autor cumpriu a exigência do inciso I do art. 852-B da CLT, dado o caráter cogente do inciso II da mesma norma. Extraído dos autos que os autores foram citados via postal tendo retornado o seed com a recusa de endereço insuficiente e em logo em seguida foi determinada a citação por edital, em face da alegação do sindicato autor em que os réus estariam se esquivando de receber as notificações. Revendo melhor os autos vejo que a determinação de citação dos réus por edital foi efetuada de forma prematura. A simples anotação dos correios de que houve recusa no endereço tido como do reclamado não significa dizer que os réus estariam se esquivando de receber, fato este que por si só, não pode gerar a presunção de verdadeiro, devendo o ato de citação ser repetido por oficial de justiça, mas antes deverá o sindicato autor, no prazo de 10 dias, exibir aos autos as fichas de inscrição das pessoas incluídas no pólo passivo, constando o endereço correto e completo de cada uma. Caso contrário, estarão sendo negados à parte o contraditório e a ampla defesa, previstos na Constituição e imprescindíveis à regularidade processual. Após, volte-me os autos conclusos para proceder a citação dos réus, via oficial de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-797/2008-002-10-00.9

Reclamante Georgina Maria de Sousa
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Tlmk
 Advogado WALDYR COLLOCA JUNIOR
 Reclamado Piasuma Materiais para Construção Ltda
 Advogado CIRO ALVES RIBEIRO

Intime-se o (a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-1040/2008-002-10-00.2

Reclamante Sandro Bonifacio Rodrigues

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal

Do Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado, DF (fls.309/313), intemem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1046/2008-002-10-00.0

Reclamante Wellington Barbosa de Menezes
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal

Do Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado, DF (fls.311/315), intemem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1236/2008-002-10-00.7

Reclamante Raimundo Nonato Mendes
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Consórcio Via - OAS
 Advogado BRUNO ALVES DUARTE

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.158/163, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo das Partes, intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1240/2008-002-10-00.5

Reclamante Luciene Rodrigues da Silva
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado APM - Centro de Ensino Fundamental 104 Norte

Junte-se. Remeto os autos à intimação, nos termos do art. 23, III do PGC do TRT-10ª região, para vista à parte contrária sobre os documentos ora apresentados, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1274/2008-002-10-00.0

Reclamante Solange Maria Lopes Pessoa
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pelo segundo Reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1277/2008-002-10-00.3

Reclamante Antônio Carlos Ferreira
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
 Reclamado Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do Reclamado para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pelo Reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1310/2008-002-10-00.5**

Reclamante José Dercival Feliciano
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado POLIANA COÊLHO PACHECO

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelo reclamado para, no mérito, dar-lhe provimento, com efeito modificativo, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que faz parte integrante do texto sentencial.

Despacho**Processo Nº RT-51/2009-002-10-00.6**

Reclamante Edgar Ferreira de Sá
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE
 Reclamado Condomínio Rural Residencial RK
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES

Intime-se o (a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho**Processo Nº RT-67/2009-002-10-00.9**

Reclamante José Lopes da Silva Neto
 Advogado NILTON LAFUENTE
 Reclamado Petroleo Brasileiro S.A - PETROBRAS
 Advogado ALEXANDRE YUKITO MORE
 Reclamado Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS
 Advogado MILTON DE SOUZA COELHO

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos Embargos Declaratórios opostos pela primeira reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-309/2009-002-10-00.4**

Reclamante Claudio Eduardo Alves Dutra
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pelo segundo Reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-320/2009-002-10-00.4**

Reclamante Ana paula Medeiros Alves
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Unipão Ltda Me.
 Advogado CARLOS DOS REIS

J. Intime-se a Reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-352/2009-002-10-00.0**

Reclamante Lazaro Albuquerque Batista
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
 Reclamado Conservo Brasilia - Serviços Tecnicos Ltda.

J. Intime-se o Reclamado para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-484/2009-002-10-00.1**

Reclamante Ida Santana Alves

Advogado

LIZANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA

Reclamado

De Millus Vendas Domiciliares Ltda.

J. Acolho a emenda. Notifique-se a Reclamada no endereço informado pela Reclamante.

Edital**Edital****Processo Nº RT-32/2009-002-10-00.0**

Reclamante Juliana Ribeiro de Oliveira
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ICS - Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Junte-se. Nos termos do art. IV do PGC do TRT10ª região, remeto o processo à intimação dos reclamados para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias acerca dos Embargos Declaratórios ora opostos pelos reclamantes(fl.214)". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MAIO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1053/2008-002-10-00.1**

Reclamante Wesley Gomes Lauffer
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Carmo Aboulhossem Ltda.
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Carmo & Aboulhossem Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias aos Embargos Declaratórios opostos pela segunda reclamada. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MAIO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-957/2008-002-10-00.0**

Reclamante Cicero Edvaldo Cordeiro
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH

Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Reclamado Brasil Telecom S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias aos Embargos Declaratórios opostos pela segunda reclamada(FL.183). ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MAIO de 2009.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-834/2000-003-10-00.8

Reclamante SALVADOR ALVES CABRAL
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado TRANSPORTADORA WADEL LTDA
Advogado VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para ciência dos ofícios de fls. 817e 819. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-290/2003-003-10-00.7

Reclamante ELIZA FERREIRA
Advogado IRENI BRAGA
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado HELIANE DE FATIMA NERIS

ASSINO À RECLAMANTE O PRAZO DE 30 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO E/OU OFERTA DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Despacho

Processo Nº RT-1167/2003-003-10-00.3

Reclamante EVANIA LOPES DA COSTA
Advogado AMELIA M JUNGER CESTARI
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Vistos, etc.1. Garantida a execução com o depósito de fl. 377, assino à exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-209/2004-003-10-00.0

Reclamante EDSON BARBOSA DOS SANTOS
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado UNIAO FEDERAL

Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros
Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros

Intime-se o exequente, via DEJT, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela terceira executada. Prazo de 08 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-397/2004-003-10-00.6

Reclamante PEDRO ERNESTO NOGUEIRA RANGEL
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado ALEXIS TURAZI

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$

17.417,03 (atualizada até 31/05/2009).

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-738/2004-003-10-00.3

Reclamante WALBER JOSE SERGIO COSTA CARVALHO
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado RJA SERVICOS LTDA
Advogado CINTIA CASTRO TIRAPELLE
Reclamado UNIAO FEDERAL
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada para possibilitar o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-768/2004-003-10-00.0

Reclamante MARIA HELENA DE SOUSA MACHADO
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado BANCO DO BRASIL S A
Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

Vistos. Assino o prazo sucessivo de quinze dias às partes para se pronunciarem sobre a promoção do Setor de Cálculos e Assessoramento Econômico, devendo, se for o caso, apresentarem planilha de cálculos. Prazo a iniciar-se pelo executado. A exequente deverá manifestar-se sobre os cálculos porventura apresentados pelo executado no mesmo prazo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-285/2005-003-10-00.6

Reclamante Edson Leonel Nogueira
Advogado FRANCISCA AIRES L. LEITE
Reclamado Cardoso Borges Engenharia Ltda
Advogado VICTOR HUGO MOSQUERA

Vistos, etc. 1. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista do ofício de fl. 231 e para receber a guia de fl. 117, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-486/2005-003-10-00.3

Reclamante Longuinha Maria Ribeiro
Advogado LEA A.M.S.G.L.N.BARROSO

Reclamado Centro Educacional e Cultural Caiçaras
Sociedade Civil Ltda

Vistos, etc. Dê-se ciência à exequente das informações prestadas pelo Juízo da 19ª Vara Federal acerca da reserva de crédito. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-597/2005-003-10-00.0

Autor Valéria Eronita Buhler
Advogado LEO ROCHA MIRANDA
Réu Associação das Pioneiras Sociais
(Sarah Hospital do Aparelho Locomotor)
Advogado FLAVIO DICKSON MACHADO RAMOS

Vistos, etc. 1. Assino à reclamada o prazo de 10 dias para receber a certidão de fl. 814. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-904/2005-003-10-00.2

Reclamante Cassio José de Santana
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Congregação dos Religiosos Terciários
Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores
Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR

2. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que a executada receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-910/2006-003-10-00.0

Reclamante Maura Oliveira Leão
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA

Vistos. Assino o prazo de dez dias ao executado para atender a promoção do Setor de Cálculos e Assessoramento Econômico, apresentado planilhas completas e legíveis. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-333/2007-003-10-00.8

Reclamante JAQUELINE MENDONÇA PEREIRA
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE
SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Ronan Batista de Souza

Indefiro o pleito, no momento, tendo em vista a certidão e despacho à fl. 364. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-419/2007-003-10-00.0

Reclamante Geralda Zizeli Ribeiro Bosco Vieira
Advogado ANA NERY SANTOS DE AMORIM
Reclamado Telefônica Publicidade e Informação Ltda.
Advogado GUILHERME MIGNONE GORDO

Intime-se a reclamada para comprovar a data da reintegração da

reclamatne, sob pena de se considerar não cumprida a obrigação. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1066/2007-003-10-00.6

Reclamante Osmar Manieri Travagin
Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º,

CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$

139.060,51 (atualizada até 31/04/2009).

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1208/2007-003-10-00.5

Reclamante Luiz Humberto Spirandeli Júnior
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Itacarambi Assistência Técnica e Comércio Ltda.
Advogado MARIANA ARAUJO BECKER

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º,

CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$

85.844,17 (atualizada até 30/04/2009).

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-87/2008-003-10-00.5

Reclamante Adenilson Marques da Silva
Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ
Reclamado Empresa Santo Antonio
Advogado DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

2. Converto o depósito recursal em penhora, observado o valor desta execução. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-154/2008-003-10-00.1

Reclamante Lucielsa Rodrigues da Costa de Souza
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Iraci Ferreira de Lima
Advogado OSMAR QUIRINO DA SILVA

Vistos, etc. 1. Assino à reclamante o prazo de 10 dias para informar o nº do CPF da reclamada registrado em sua CTPS. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-430/2008-003-10-00.1

Autor SECONCI-DF Serviço Social do Distrito Federal
Advogado RONALDO LEMES DA SILVA
Réu Premege S. A.
Advogado LEO ROCHA MIRANDA

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º,

CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$

18.550,60 (atualizada até 31/01/2009).

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-542/2008-003-10-00.2

Reclamante	Erivan de Moraes Carvalho
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONC
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os cálculos no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-578/2008-003-10-00.6

Reclamante	Francinaldo de Souza
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

INTIME-SE O RECLAMADO A PROCEDER À BAIXA NA CTPS E LIBERAR AS GUIAS PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO AUTOR, COMPROVANDO A REGULARIDADE DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS, BEM COMO PARA A PERCEPÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-646/2008-003-10-00.7

Reclamante	Hames de Souza Miranda
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Vistos.Assino o prazo de cinco dias ao reclamante para trazer aos autos comprovante que ateste o valor sacado do FGTS, a fim de possibilitar a apuração da multa de 40% e de eventual diferença. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-797/2008-003-10-00.5

Reclamante	José Delcimar Dias Lopes
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	CMG - Prestação de Serviços Ltda
Advogado	ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º,

CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$

15.888,50 (atualizada até 30/4/2009).

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-867/2008-003-10-00.5

Reclamante	Dânia Marry De Souza Mamédio
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Vistos, etc.Assino o prazo de cinco dias à reclamante para se manifestar sobre os bens nomeados à penhora e proposta apresentada pela executada às fls. 124/126, importando o silêncio em concordância no que concerne à nomeação à penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-875/2008-003-10-00.1

Reclamante	Ozenilton Soares Bonfim
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Arras Comércio de Alimentos Ltda - BGU
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Vistos.Assino o prazo de dez dias à reclamada para atender à promoção do Setor de Cálculos e Assessoramento Econômico, apresentando os cartões de ponto do reclamante referentes aos meses de setembro/2006, dezembro/2006 a fevereiro/2007, abril/2007 a julho/2007, setembro/2007 a janeiro/2008, por se tratar de documentos essenciais à apuração do vale-alimentação por dia efetivamente trabalhado, sob pena de apuração conforme requerimento da alínea h da petição inicial (fl. 05), desprezando-se as ausências do reclamante apontadas na sentença. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-883/2008-003-10-00.8

Reclamante	Maria Gilmara Ferreira da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Ethicompany Promoções e Eventos Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA

2. Diante da certidão negativa do oficial de justiça (fl. 10 da carta precatória, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direto, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-939/2008-003-10-00.4

Reclamante	Saulo de Sousa Rabelo
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	SALVADOR PAULO SPINA

Vistos, etc.Assino o prazo de 48 horas para comprovar o pagamento da 7ª parcela do acordo, sob pena de execução nos termos do art. 891 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-967/2008-003-10-00.1

Reclamante	Charton Maciel Baggio
Advogado	SIDNEY CHAVES FERNANDES
Reclamado	APTC - Auditoria, Planejamento Tributário e Consultoria Ltda.
Advogado	DANILO CRUZ AZEVEDO
Reclamado	APTC - Contabilistas Associados S/S
Advogado	DANILO CRUZ AZEVEDO

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º,

CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$

8.396,24 (atualizada até 30/04/2009).

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-991/2008-003-10-00.0

Reclamante Carlos Antonio de Sousa
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Ailton da Silva Ribeiro
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º,

CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$

1.582,38 (atualizada até 30/04/2009).

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1048/2008-003-10-00.5

Reclamante Deoclécio Pereira dos Santos
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obras Especializada Ltda.
Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

Vistos, etc.1. Assino às partes o prazo comum de 10 dias para atenderem a promoção da contadoria, com vistas à liquidação do julgado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1152/2008-003-10-00.0

Reclamante Paulo de Souza Santos
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado Vitor Macedo Odisio
Advogado CARLOS CEZAR CALENZO MENDES

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º,

CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$

1.517,61 (atualizada até 30/04/2009).

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-97/2009-003-10-00.1

Reclamante Thiago Melo Mendes
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado CBS - Serviços Ltda
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI
Reclamado União Federal - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Prazo de 08 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-142/2009-003-10-00.8

Reclamante Eduardo Borba da Silva
Advogado LEONARDO PINTO IGREJA
Reclamado Dr. Marketing Promocional Importação e Comércio Ltda
Reclamado Semp Toshiba Informática Ltda
Advogado RODRIGO GEAN SADE

Vistos.Em face do recurso interposto pela segunda reclamada, torno sem efeito a certidão de fl. 119 e reconsidero as determinações

contidas no despacho abaixo da mesma.Assino o prazo de oito dias ao reclamante para, querendo, apresentar, contrarrazões ao recurso interposto pela segunda reclamada.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-276/2009-003-10-00.9

Reclamante José Afranio Brigagão
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-286/2009-003-10-00.4

Reclamante Manuel Galdino Neto
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-412/2009-003-10-00.0

Reclamante Cícero Ribeiro Correia
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Cooperativa Agropecuária de São Sebastião
Advogado LUIZ DE FRANCA PINHEIRO TORRES

Vistos.Acoste-se a CTPS do reclamante à contracapa.Intime-se o reclamante, via DEJT, para receber sua CTPS. Prazo cinco dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-719/2009-003-10-00.1

Reclamante João Batista Costa Cruz
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17/06/2009 - 13h50

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-721/2009-003-10-00.0

Reclamante Edilândia dos Santos Barbosa
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Gabriela de Oliveira Melo

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17/06/2009 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-723/2009-003-10-00.0**

Reclamante	Jany Consuelo Dutra de Melo
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Big Box

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17/06/2009 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-724/2009-003-10-00.4**

Reclamante	Silvio Pereira do Nascimento
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17/06/2009 - 14:10

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-725/2009-003-10-00.9**

Reclamante	Euclides Miranda da Silva
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ita Brasil Const e Incorporadora Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17/06/2009 - 14h15

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-726/2009-003-10-00.3**

Reclamante	Romaldo Miguel dos Santos
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Dival Engenharia Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18/06/2009 - 13h45

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-727/2009-003-10-00.8**

Reclamante	Andre Rodrigues Costa Oliveira
Advogado	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Reclamado	União Educacional do Planalto Central - UNIPLAC

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18/06/2009 - 13h50

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-734/2009-003-10-00.0**

Reclamante	Rosimar Rosa da Conceição
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18/06/2009 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo,

sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-736/2009-003-10-00.9

Reclamante Caroline Carminat Cardoso Ribeiro
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado Coal - Centro Odontológico de Águas Lindas (Brene Maia Ltda.)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18/06/2009 - 14:10

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-737/2009-003-10-00.3

Reclamante Amália Medianeira Dombroski Araújo
Advogado FLAVIA MARTINS BORGES
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18/06/2009 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-739/2009-003-10-00.2

Autor Francisco Fernandes da Purificação Neto
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Réu Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda

POSTO ISSO, e diante dos termos do art. 804, "caput", do CPC, DEFIRO a liminar postulada, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida, para determinar o bloqueio de créditos da requerida perante a DELEGAÇÃO DA COMISSÃO EUROPÉIA NO BRASIL, no importe de R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-741/2009-003-10-00.1

Reclamante Rosângela Maia Cupertino de Oliveira
Advogado KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA
Reclamado Lacy Moura dos Santos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22/06/2009 - 13h50

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-742/2009-003-10-00.6

Reclamante Antonio Fernando da Silva
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Fianaça Serviços Gerais Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22/06/2009 - 13h55

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-751/2009-003-10-00.7

Reclamante Francisco Carlos de Araújo Sousa
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado Verdes Sabor Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22/06/2009 - 14h05

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-752/2009-003-10-00.1

Reclamante Ademir de Souza Barbosa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Wilson de Tal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22/06/2009 - 14h10

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Edital

Edital

Processo Nº RT-810/2006-003-10-00.4

Reclamante	TAINAN PATRICIA MATIAS OLIVEIRA
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)
Advogado	JOANA DE FREITAS HONORATO

EDITAL DE CITAÇÃO

\$RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala

S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: RJA SERVICOS LTDA - CNPJ: 3790570000110, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar a quantia devida no valor de R\$ 9.388,77, atualizada até 30-04-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 11, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-33/2008-003-10-00.0

Reclamante	Kallil Araújo da Silva
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL DE CITAÇÃO

\$RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala

S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Instituto Candango de Solidariedade - ICS - CNPJ: 309542000140, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar a quantia devida no valor de R\$ 3.712,78, atualizado até 30-4-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o

presente, no dia 12, MAIO de 2009.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1212/2002-004-10-00.5

Reclamante	PAULO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado	Engesite Telecom Ltda.
Advogado	RODRIGO SANTOS DE SOUZA
Reclamado	Viyasate Empreendimentos e Participações Ltda.
Reclamado	Proyectos Terrestres de Panamá S.A.
Reclamado	Alejandro Pinzon Cabal

Fl. 262 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-121/2007-004-10-00.7

Reclamante	Fábio Machado Favela
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Hoasis Produções e Promoções de Eventos Artísticos e Musicais Ltda - ME (Esplendor House)
Reclamado	José Inácio da Silva
Reclamado	Ivan Moisés Inácio da Silva

Fl. 172 Defiro a adjudicação dos bens ora relacionados pelo valor do crédito líquido do Exequente. Intimem-se as partes, sendo o Executado por mandado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-408/2007-004-10-00.7

Reclamante	José Gildemar de Oliveira
Advogado	ELISA DE SOUZA MURGA
Reclamado	Condor Consultoria e Administração Ltda.
Advogado	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
Reclamado	Adelina Mendes Araújo de Melo
Reclamado	Roberto Saboia da Silva

Fl. 188 Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fls. 176, 177, 182, 183 e 187, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1136/2007-004-10-00.2

Reclamante	Regivaldo Guedes da Silva
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Reclamado	SHV Gás Brasil Ltda.
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Fl. 340 Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento de fl.336, prazo de cinco dias, bem como a Executada a receber, no mesmo prazo, o valor do depósito recursal da guia de fl. 320. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1295/2007-004-10-00.7

Reclamante	Ademerval Belisário de Sousa
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Fundação de Amparo ao Trabalho Preso do Distrito Federal - FUNAP
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Distrito Federal

Fl. 221 Tendo em vista que já foi determinada a transferência do valor total da execução bloqueado via bacen-jud (fl.220), considero o juízo integralmente garantido, cabendo observar que recebo a presente peça como embargos à execução. Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos presentes embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-67/2008-004-10-00.0

Reclamante Agnaldo Monteiro da Conceição
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - CAP
 Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA

Fl. 281 Defiro a dilação do prazo por mais dez dias para que o Reclamante deposite sua CTPS na Secretaria da Vara, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação no tocante às anotações. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-134/2008-004-10-00.7

Reclamante Lúcio Flávio Simões de Barros
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Fl. 114 Intime-se o Executado a se manifestar acerca da presente impugnação aos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-620/2008-004-10-00.5

Reclamante Ronan Braga dos Santos
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Fl. 121 Estando o juízo integralmente garantido por meio dos valores à disposição do juízo, intime-se a Executada para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-877/2008-004-10-00.7

Reclamante Silvino Barbosa dos Santos
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.

Fl. 69 Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.68, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-944/2008-004-10-00.3

Reclamante Cynthia Maria Rodrigues de Moraes
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Fl. 951 Compulsando melhor os autos e, ante as informações prestadas às fls. 949/950, constato que a audiência designada às fls.909 será infrutífera. Portanto, com o escopo de se evitar o deslocamento em vão das partes a este Foro, máxime pelo fato da reclamante residir em cidade distante desta, revogo o despacho de fls.949, bem como retiro o presente feito da pauta do dia 18/05/2009, às 14h30min. Para a realização da audiência de instrução, designo a data de 14/09/2009, às 14h30min, ficando mantidas as cominações da ata de fls.407/408. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-55/2009-004-10-00.7

Reclamante Marcus Vinicius de Oliveira Sampaio
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Criativa Papelaria Ltda.

Fl. 42 Intime-se o Reclamante a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara, prazo de dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-93/2009-004-10-00.0

Reclamante Bruno Freire de Lira
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Manchester Serviços Ltda.
 Advogado EMERSON BARBOSA MACIEL

Fl. 214 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos Embargos de Declaração de fls.210/211, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-126/2009-004-10-00.1

Reclamante Andre Dutra de Miranda
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 203 Verifica-se que na oportunidade a Reclamada faz juntar tão-somente o comprovante de recolhimento fiscal, estando pendente de comprovação o recolhimento previdenciário. Sendo assim, renovo a Reclamada o prazo de cinco dias para a referida comprovação, sob pena de execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-143/2009-004-10-00.9

Reclamante Lucinaldo Bernardo dos Santos
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado Destac Comércio e Serviços Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Fl. 211 Instauro o procedimento executório, fixando a execução em R\$2.000,00 (referentes às 1ª e 2ª parcelas + multa de 100% por inadimplência). INTIME-SE O EXECUTADO, POR SEU PROCURADOR, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICO, para pagamento do débito, no prazo de 48 horas (Artigo 880, da CLT), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-172/2009-004-10-00.0

Reclamante Edivan Marcos da Silva
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 120 Intime-se a 1ª Reclamada a se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, caso queira, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-182/2009-004-10-00.6

Reclamante Helton Ricardo Pereira de Carvalho
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Fl. 518 Intime-se a Reclamada a se manifestar, caso queira, acerca dos embargos de declaração de fls. 514/516, prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-199/2009-004-10-00.3

Reclamante Cintya Kelly Borges Felícia
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Fl. 56 CTPS e alvarás do SD e para levantamento do FGTS à contracapa. Indefiro a expedição de novos alvarás, tendo em vista que sistematicamente tem sido utilizado este modelo sem nenhuma recusa pelos órgãos competentes, cabendo observar que a Reclamante não trouxe nenhuma prova da alegada recusa no cumprimento das ordens. A despeito de o pleito de baixa na CTPS ter sido extinto sem julgamento do mérito, verifica-se pelo TRCT de fl.40 que a data do afastamento da Reclamante foi em 04/02/2009, devendo a Secretaria da Vara providenciar a devida baixa. Intime-se a Reclamante ao recebimento da CTPS, bem como dos alvarás, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-211/2009-004-10-00.0

Reclamante José Nunes da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado CJWD Construções e Terraplanagem Ltda.
Reclamado Valor Empreendimentos Ltda.
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

Fl. 55 Intime-se o Reclamante a ter ciência da devolução da CP nº 06/2009, devendo informar o atual endereço da Reclamada, prazo de cinco dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-268/2009-004-10-00.9

Reclamante André Caldas Barcellar
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Fl. 341 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-270/2009-004-10-00.8

Reclamante Maria Vanderley Tavares
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Fl. 424 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-280/2009-004-10-00.3

Reclamante Ivonete Lopes Figueredo Araújo
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Fl. 376 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-394/2009-004-10-00.3

Reclamante André Caldas Barcellar
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Fl. 247 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-398/2009-004-10-00.1

Reclamante Ivonete Lopes Figueredo Araújo
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Fl. 314 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-753/2009-004-10-00.2

Reclamante Delton Lima Santos
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.

Designo audiência para o dia 02/07/09, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF

dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-754/2009-004-10-00.7

Reclamante	Carlos Chacon Filet
Advogado	ABEILARD BARRETO
Reclamado	Associação dos Servidores do Banco Central - ASBAC

Designo audiência para o dia 22/06/09, às 13:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-756/2009-004-10-00.6

Reclamante	Fabio Pereira de Souza
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 22/06/2009, às 13:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-757/2009-004-10-00.0

Reclamante	Manoel Antonio Rocha
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	João Alves Moreira
Reclamado	Embaixada da Coréia do Sul

Designo o dia 16/07/2009, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, por mandado, sendo o segundo reclamado, Via Itamaraty, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-758/2009-004-10-00.5

Reclamante	Juraci da Conceição Silva
Advogado	DEUSINO LUSTOSA FONSECA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Designo o dia 22/06/2009, às 13:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente

por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Editais**Editais****Processo Nº RT-322/2009-004-10-00.6**

Reclamante	Kelly Regina Martins
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Instituto Candango de Solidariedade - ICS - CNPJ:00.309.542/0001-40, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 88 dos autos, a seguir transcrito: Intimem-se a 1ª Reclamada, via editalícia, bem como a 2ª Reclamada, por mandado, a se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, caso queira, prazo comum de oito dias. Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 12, MAIO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1642/1990-005-10-00.9**

Reclamante	ROBERTO PEQUENO FURTADO DE MENDONÇA
Advogado	ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE
Reclamado	ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Ubiratan Batista Pedrosa (fl. 664)

Advogado

UBIRATAN BATISTA PEDROSO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO CERTIFICO que compareceu a esta Secretaria de Vara o sr. Roberto Pequeno Furtado de Mendonça, exeqüente, momento em que restituiu o valor de R\$ 22.008,06 levantado a maior pela liberação equivocada do saldo total da conta judicial 4300114584586, que continha a importância de R\$ 161.661,59.

CERTIFICO, também, que o exeqüente, no mesmo ato, juntou cópia da guia de depósito da importância de R\$ 35.259,27 na conta judicial 3920.042.04833121-5, disponível ao Processo 00563-2006-004-10-00-2 e que se refere aos honorários do seu ex-patrono, Dr. Ubiratan Batista Pedrosa. Nestes termos, faço **CONCLUSOS** os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Brasília, quarta-feira, 6 de maio de 2009. Eugênio Neto F. de Miranda Diretor da Secretaria **DESPACHO**: "Vistos os autos. Primeiramente, dê-se ciência ao executado de que o valor a ser depositado é de R\$ 13.367,28, conforme consta no acordo de fl. 735.

Efetuada o depósito pelo executado, libere-se ao exeqüente, via alvará, o seu crédito remanescente, utilizando-se dos valores que serão depositados e do saldo da conta judicial 3920.04833120-7, o que fica condicionado ao recolhimento dos encargos indicados na consolidação de fl. 716.

Ademais, tendo sido comprovado pelo exeqüente o depósito da importância que entende devida ao seu ex-procurador, conforme certidão supra, resta cumprida a reserva de crédito determinada nestes autos, valendo ressaltar que eventual arguição quanto aos honorários do Dr. Ubiratan Batista Pedrosa deverá ser promovida nos autos 00563-2006-004-10-00-2, da MM. 4ª Vara do Trabalho.

Comprovadas as operações, intime-se a União, via Procuradoria-Geral Federal, quanto aos termos do acordo de fls. 735.

Decorrido in albis o prazo recursal da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo".

Despacho**Processo Nº RT-2224/1990-005-10-00.9**

Reclamante	WALBER SANTOS ROCHA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL EM BRASILIA LTDA (LUIZ CARLOS COTTA -LIQUIDANTE)
Advogado	FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO
Reclamado	Luiz Carlos Cotta
Reclamado	Alcyr Osório Pinto
Advogado	SERGIO PAULO LOPES FERNANDES
Reclamado	Vicente de Paulo Barros Pegoraro
Reclamado	Maria da Conceição Cortez Gurgel

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo reclamante.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho**Processo Nº RT-688/1993-005-10-00.3**

Reclamante	DOROTEU CORDEIRO DA SILVA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA

Reclamado	CENTER MASTER SERVICOS AUXILIARES LTDA
Advogado	PAULO CEZAR TRISTAO DE ARAUJO
Reclamado	Jose Wilson de Lima
Reclamado	Adriani Vitor da Costa
Reclamado	Elias Hissa Filho
Reclamado	Ana Vladia Soares Hissa

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, conforme depósito de fl. 419 e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio da sua procuradora, o Dr. Renault Campos Lima OAB/DF 4303, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da conta judicial de nº 3.600.103.890.671

Fica condicionado o pagamento ao recolhimento dos encargos indicados no resumo de cálculo.

Após o decurso do prazo recursal, o exequente deverá comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber os alvarás, bem como efetuar o saque nos 05 dias que sobrevierem.

Os bancos deverão encaminhar à Vara os comprovantes das operações no prazo de 05 dias, contado da apresentação.

Decorrido o prazo in albis, e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-632/2003-005-10-00.1

Reclamante	DEUZIRAN BENTO DA SILVA
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	ROBERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA(Sucessora da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda)
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo LTDA (Sucessora da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda)
Reclamado	Gutenberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos LTDA (Sucessora da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda)
Reclamado	Mario Calixto Filho
Reclamado	Marly Calculakis Riva Calixto
Reclamado	Geraldo Antonio Rodrigues de Lemes
Reclamado	Editora Gráfica Golden Key Ltda
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Etevaldo Dias

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, conforme depósito de fl. 604 e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio da sua procuradora, Dra. Silvanete Candida Sena OAB/DF 5710, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da conta judicial de nº 3920.042.04829464-6.

Fica condicionado o pagamento ao recolhimento dos encargos indicados no resumo de cálculo.

Após o decurso do prazo recursal, o exequente deverá comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber o alvará, bem como efetuar o saque nos 05 dias que sobrevierem.

Os bancos deverão encaminhar à Vara os comprovantes das operações no prazo de 05 dias, contado da apresentação.

Decorrido o prazo in albis, e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1281/2003-005-10-00.6

Reclamante	GENIVALDO DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado	NILTON CORREIA

Vistos os autos.

O exequente requer correção dos cálculos pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para análise e correção dos valores, caso necessário, com a imediata devolução a este Juízo dos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-795/2004-005-10-00.5

Reclamante	CATIA DINORAN SILVA AMORIM
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	CASAMAI CONSTRUÇOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Reclamado	FABIANO FERNANDES
Reclamado	CAROLINE LIMA DESSIMONI
Reclamado	FRANCISCO SEBASTIAO GOVEIA
Reclamado	MARIA LUCIENE DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Reclamado	AURORA CRUSETA DELA GIUSTINA
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	OSVALDO DELLA GIUSTINA
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	GLAUBER LUIZ DELLA GIUSTINA

Decisão: "III. CONCLUSÃO Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelos ex- sócios da executada OSVALDO DELLA GIUSTINA e AURORA DELA GIUSTINA., às fls. 224/232 para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos expeça-se alvará para levantamento pela exequente de seu crédito, condicionando o saque ao recolhimento dos encargos (INSS, IRPF e custas processuais), com comprovação da operação financeira, no prazo de 10 dias, obedecendo-se a proporção indicada na consolidação do cálculo. Intimem-se as partes. Brasília, 11 de maio de 2009.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1034/2005-005-10-00.1

Reclamante	Simônia Galvão Ribeiro
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA

Decisão: "CONCLUSÃO Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às fls. 405/407 e da impugnação aos cálculos de SIMÔNIA GALVÃO RIBEIRO às fls. 421/431 para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação. Remetam-se os autos à Contadoria para incluir nos cálculos de fls. 539/554, já retificados, os valores devidos para

a FUNCEF, conforme conta de fls. 471/472, e atualizando o valor do débito. Intimem-se. Brasília, 8 de maio de 2009.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1134/2005-005-10-00.8

Reclamante	Ricardo Montanari Leme
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Decisão: "CONCLUSÃO Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A. às fls. 824/840 e da impugnação aos cálculos de RICARDO MONTANARI LEME às fls. 846/851 para, no mérito, REJEITAR os embargos e ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação, nos termos da fundamentação. Depois de transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificar os cálculos de fls. 992/1003 no tocante aos descontos CASSI e PREVI, observando os parâmetros fixados nesta decisão, atualizando o valor do débito. Intimem-se. Brasília, 11 de maio de 2009. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-1236/2005-005-10-00.3

Reclamante	Marcos Vargas de Andrade
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Teletech Brasil Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO PIMENTEL

Vistos os autos.

Oficie-se ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho TST, solicitando o Agravo de Instrumento de número 01236-2005-005-10-40-8.

Após a resposta do aludido ofício e a respectiva devolução do referido recurso, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação dos valores provenientes da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-415/2006-005-10-00.4

Reclamante	Francisco de Paula Felício
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, conforme depósito de fls. 381 e 427 e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio da sua procuradora, a Dra. Regina Sebastiana Caldeira OAB/DF 15949, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da contas judiciais de nº 381 e 427, devendo o saldo remanescente ser transferido para uma conta à disposição deste Juízo.

Fica condicionado o pagamento ao recolhimento dos encargos indicados no resumo de cálculo.

Após o decurso do prazo recursal, o exequente deverá comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber o alvará, bem como efetuar o saque nos 05 dias que sobrevierem.

Os bancos deverão encaminhar à Vara os comprovantes das operações no prazo de 05 dias, contado da apresentação.

Comprovadas os recolhimentos, restitua-se ao executado o saldo remanescente, via alvará.

Decorrido o prazo in albis, e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-946/2006-005-10-00.7

Reclamante	José Odelício de Souza
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	GLOBAL FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA INTER. LTDA.
Reclamado	Ronne Moisés da Silva
Reclamado	Francisco de Assis Galeno Silva

Vistos os autos.

Primeiramente e para evitar confusões na condução do feito, desentranhe-se o ofício enviado pela Caixa Econômica Federal de fls. 142/143, que noticia o levantamento pelo exequente do valor de R\$ 3.282,70, mas que se refere ao processo 949/2006, conforme se indefere do despacho de fl. 149.

Considerando que o veículo penhora possui valor que excede o débito em execução, bem como pelo fato de que a providência realizada via bacenjud ter se mostrado frutífera, apesar de não garantir integralmente o débito, renovem-se os atos necessários à penhora de créditos dos executados RONNE MOISES DA SILVA (CPF 835.277.291-00) e FRANCISCO DE ASSIS GALENO SILVA (CPF 952.124.261-20), via Bacenjud.

Caso sejam parcialmente frutíferas, as providências deverão ser reiteradas até a quitação total do débito, cujo valor atualizado até 31-5-2009 é de R\$ 8.607,04, já abatido o valor disponível.

Caso sejam infrutíferas, diligencie a Secretaria via RECEITANET visando localizar o atual endereço do executado RONNE MOISES DA SILVA para cientificá-lo da penhora do veículo para fins de Embargos à Execução (art. 884/CLT) ou quitação da dívida. Não sendo localizado, expeça-se edital de intimação para os mesmos fins.

Ultimadas as providências, designe-se leilão para o bem penhorado, devendo a Secretaria observar que o depositário ser intimado pessoalmente da hasta pública.

Despacho

Processo Nº RT-1163/2006-005-10-00.0

Reclamante	Leandro Dias de Souza
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	MARCELO CUNHA MACIEL

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, conforme depósito de fl. 209 e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio do seu procurador, o Dr. Francisco José dos S. Miranda OAB/DF 4989, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da conta judicial de nº 042.04813259-0.

Fica condicionado o pagamento ao recolhimento dos encargos indicados no resumo de cálculo, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo.

Após o decurso do prazo recursal, o exequente deverá comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber o alvará, bem como efetuar o saque nos 05 dias que sobrevierem.

Comprovadas as movimentações financeiras, intime-se a executada para receber o valor do saldo remanescente da execução.

Os bancos deverão encaminhar à Vara os comprovantes das operações no prazo de 05 dias, contado da apresentação.

Decorrido o prazo in albis, e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-244/2007-005-10-00.4

Reclamante	Augusto Sousa de Melo
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

Despacho: "Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, a teor do arts. 268 e 270 do Prov. Geral Consolidado do Egr. Regional, o que fica desde já determinado."

Despacho

Processo Nº RT-314/2007-005-10-00.4

Reclamante	Francisco Pereira da Silva
Advogado	VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de Ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:
Intimação do exequente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da interposição de embargos à execução pela 2ª executada.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-317/2007-005-10-00.8

Reclamante	Gabrielle Borges Barbosa
Advogado	TERCIRGER MENDES COELHO
Reclamado	Fundação Zerbini
Advogado	HYVARLEI DONATANGELO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

VISTOS OS AUTOS. Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço dos executados ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos arts. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-640/2007-005-10-00.1

Reclamante	Maria Clara de Carvalho e Silva Passos de Oliveira
------------	--

Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, conforme depósito de fl. 1238 e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio do seu procurador, o Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos OAB/DF 15523, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da conta judicial de nº 3400119101768 do Banco do Brasil S/A Agência 4200-5, bem como todo o saldo da conta judicial nº 3920.042.04831421-3 da Caixa Econômica Federal CEF, ao reclamante.

Fica condicionado o pagamento ao recolhimento dos encargos indicados no resumo de cálculo (fl. 1234).

Após o decurso do prazo recursal, o exequente deverá comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber o alvará, bem como efetuar o saque nos 05 dias que sobrevierem.

Os bancos deverão encaminhar à Vara os comprovantes das operações no prazo de 05 dias, contado da apresentação.

Decorrido o prazo in albis, e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-807/2007-005-10-00.4

Reclamante	Álvaro Oliveira Facundo
Advogado	OLAVO JOSE VIANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, conforme depósito de fls. 566 e 572 e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio do seu procurador, o Dr. Olavo José Viana - OAB/DF 2566, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da contas judiciais de nº 568 e 572, devendo o saldo remanescente ser transferido para uma conta à disposição deste Juízo.

Fica condicionado o pagamento ao recolhimento dos encargos indicados no resumo de cálculo.

Após o decurso do prazo recursal, o exequente deverá comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber o alvará, bem como efetuar o saque nos 05 dias que sobrevierem.

Os bancos deverão encaminhar à Vara os comprovantes das operações no prazo de 05 dias, contado da apresentação.

Decorrido o prazo in albis, e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-828/2007-005-10-00.0

Reclamante	Maria dos Remédios Paiva
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da interposição de embargos à execução

pela 2ª
executada.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-922/2007-005-10-00.9

Reclamante	Sônia de Jesus Nascimento dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	A Toca do Chopp Bar Ltda. EPP
Advogado	PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO
Reclamado	Claude de Capdeville
Reclamado	Rosa Elaine de Oliveira

VISTOS OS AUTOS. Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço dos executados ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1351/2007-005-10-00.0

Reclamante	Jorge José dos Santos
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Fica condicionado o pagamento ao recolhimento dos encargos indicados no resumo de cálculo (fl. 161), bem como à transferência do valor devido a título de honorários periciais para a conta da sra. Tânia Aparecida Artur, RG 7.482.976 SSP/SP, no Banco do Brasil S/A, agência 4594-2, conta corrente 8352-6, intimando-a, via postal, para ciência desta decisão.

Após o decurso do prazo recursal, o exequente deverá comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber os alvarás, bem como efetuar o saque nos 05 dias que sobrevierem.

Os bancos deverão encaminhar à Vara os comprovantes das operações no prazo de 05 dias, contado da apresentação.

Comprovadas os recolhimentos, restitua-se ao executado o saldo remanescente, via alvará.

Decorrido o prazo in albis, e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-8047/2007-005-10-00.3

Exequente	José Edinaldo Ribeiro Damascena
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Executado	América - Prestadora de Serviços de Informática e Engenharia Ltda.
Executado	Guaracy Jorge Diniz
Executado	Angelica Gisele Diniz

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução, com a renovação da pesquisa da constrição de ativos financeiros, via bacenjud.

Defiro o pedido, proceda a Secretaria a renovação da constrição de ativos financeiros, via Bacenjud em nome da executada América Prestadora de Serviços de Informática e Engenharia Ltda CNPJ: 07.378.271/0001-24, bem como dos sócios da executada Guaracy

Jorge Diniz - CPF: 112.982.351-20 e Angela Gisele Diniz CPF: 705.186.961-20.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-550/2008-005-10-00.1

Reclamante	Vanderlan Santos Silva
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Graber Sistemas de Segurança Ltda.
Advogado	JANDIR JOSE DALLE LUCCA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, conforme depósito de fl. 99 e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio do seu procurador, o Dr. Aldevair Pego Cordeiro OAB/DF 7462, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo de fls. 99.

Fica condicionado o pagamento ao recolhimento dos encargos indicados no resumo de cálculo (fl. 83).

Após o decurso do prazo recursal, o exequente deverá comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber os alvarás, bem como efetuar o saque nos 05 dias que sobrevierem.

Os bancos deverão encaminhar à Vara os comprovantes das operações no prazo de 05 dias, contado da apresentação.

Decorrido o prazo in albis, e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-771/2008-005-10-00.0

Reclamante	Jose Almir Pereira dos Santos
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, conforme depósito de fl. 296 e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio do seu procurador, o Dr. João Américo Pinheiro Martins OAB/DF 10434, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da conta judicial de nº 3920.042.04828408-0.

Fica condicionado o pagamento ao recolhimento dos encargos indicados no resumo de cálculo.

Após o decurso do prazo recursal, o exequente deverá comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber o alvará, bem como efetuar o saque nos 05 dias que sobrevierem.

Os bancos deverão encaminhar à Vara os comprovantes das operações no prazo de 05 dias, contado da apresentação.

Decorrido o prazo in albis, e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1168/2008-005-10-00.5

Indiciante	Banco do Brasil S.A.
------------	----------------------

Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Indiciado Wilson Alves Borba Júnior
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

"Conclusão Ante o exposto, ACOELHO EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos as fls. 558/559, pelo reclamado WILSON ALVES BORBA JUNIOR, nos termos da fundamentação que integra este decisum e que passa a integrar a sentença de fls.548/554.Intimem-se.Brasília-DF, 11 de maio de 2009".

Naiana Carapeba Nery de Oliveira Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1222/2008-005-10-00.2

Reclamante Carlos Roberto Borges Bessa
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco Itaú S. A. (Sucessor do BankBoston Múltiplo S.A.)
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para ciência da designação de audiência na MM. 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre para o dia 15-9-2009 as 14h10min, para oitiva das testemunhas arroladas.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1264/2008-005-10-00.3

Reclamante Olga Mariano de Oliveira
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das reclamadas, sendo a 1ª a teor do art.322 do CPC, e a 2ª por mandado, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1268/2008-005-10-00.1

Reclamante Joao Mauricio de Oliveira Barbalho
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de saneamento ambiental do Distrito Federal-Caesb
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

ATA DE FLS.81 ("...O andamento processual apresentado pela parte às fls.80 reflete exatamente o estado atual do processo, visualizando-se que não houve entrega pelo perito do laudo pericial até a presente data. Assim, resta prejudicado o encerramento da instrução processual, impondo-se o adiamento da presente para a data de 17/06/2009, às 13h35min.O reclamante deverá juntar cópia do laudo pericial a ser utilizado como prova emprestada até a data de 10/06/2009, devendo a reclamada manifestar-se no prazo de 5 dias, a contar de

12/06/2009.Dispensadas as partes do comparecimento pessoal. Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 13h55min.Nada mais.NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho").

Despacho

Processo Nº RT-1308/2008-005-10-00.5

Reclamante Shirley Iolanda dos Santos Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Skina Vip Lanchonete e Sorveteria

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1311/2008-005-10-00.9

Reclamante Luiz Gonzaga Ribeiro da Silva
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado Brasília Serviços Técnicos Ltda - Conservo
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado União Federal

SENTENÇA DE FLS.248... ("...DISPOSITIVO

Ante o exposto, ultrapasso a alegação de ocorrência de fato do príncipe, e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUJIZ GONZAGA RIBEIRO DA SILVA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Deverá cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 dias, sob as penas cominadas.

Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada UNIÃO, de forma subsidiária ao pagamento das verbas deferidas, devendo ser observada, neste caso, a modalidade de execução específica.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada.

Ante o valor da condenação, inexistente remessa necessária nos presentes autos.

Intimem-se as partes, observando-se que a segunda reclamada deverá ser intimada por mandado.

Brasília, 11 de maio de 2009.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF").

Despacho

Processo Nº RT-1323/2008-005-10-00.3

Reclamante Jorge Luís Rodrigues
Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO

Reclamado	Programa das Nações Unidas Para o desenvolvimento. - PNUD
Reclamado	União (Ministério da Educação - MEC)
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. - FNED

SENTENÇA DE FLS. ("...DISPOSITIVO)

Ante o exposto, ultrapasso a preliminar de imunidade de jurisdição arguida pelas reclamadas em defesa. Acolho a preliminar de inépcia da petição inicial, extinguindo o processo que tem por parte JORGE LUIS RODRIGUES, como reclamante, e PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DESENVOLVIMENTO PNUD, UNIÃO e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE, como reclamadas, sem exame do mérito, com esteio no art. 295, caput I c/c art. 295, Parágrafo Único, I do CPC. Processo extinto sem exame do mérito, na forma do art. 267, I do CPC.

As custas, no importe de R\$ 2614,00, calculadas sobre R\$ 130.700,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, serão suportadas pelo reclamante.

Intimem-se as partes, sendo as reclamadas por mandado.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 14 de maio de 2009.

Brasília, 11 de maio de 2009.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF").

Despacho**Processo Nº RT-65/2009-005-10-00.9**

Reclamante	Oirildo de Almeida Fontes
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho**Processo Nº RT-226/2009-005-10-00.4**

Reclamante	Geraldo Elcio Machado de Azevedo
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

SENTENÇA DE FLS.476... ("...DISPOSITIVO)

Ante o exposto, rejeito o pleito de formação de litisconsórcio passivo necessário, rejeito a prejudicial de mérito, eis que não há prescrição quinquenal a ser pronunciada. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por GERALDO ELCIO MACHADO DE AZEVEDO em face de CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, absolvendo-o de todos os termos da exordial. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas, ante a concessão à reclamante das benesses da gratuidade de justiça. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta de julgamento do dia 18 de maio de 2009. Brasília, 11 de maio de 2009. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF").

Despacho**Processo Nº RT-280/2009-005-10-00.8**

Reclamante	Homerino Ferreira de Macedo
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para que tenha vista, pelo prazo de 48 horas, da documentação juntada aos autos com a réplica.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-387/2009-005-10-00.8**

Reclamante	João Jube Alves da Conceição
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para que tenha vista, pelo prazo de 48 horas, da documentação juntada aos autos com a réplica.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-389/2009-005-10-00.7**

Reclamante	José Veridiano Soares
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para que tenha vista, pelo prazo de 48 horas, da documentação juntada aos autos com a réplica.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-390/2009-005-10-00.1**

Reclamante	Gildemar Rodrigues Araújo
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para que tenha vista, pelo prazo de 48 horas, da documentação juntada aos autos com a réplica.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-394/2009-005-10-00.0

Reclamante Claudeni Aparecida de Souza
Advogado ANTONIO DE LISBOA PONTES URSULINO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

ATA DE FLS.24 ("...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.07/73, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$65,04, calculadas sobre R\$3.252,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h41 min. Nada Mais. Rejane Maria Wagnitz. Juíza do Trabalho.").

Despacho

Processo Nº RT-618/2009-005-10-00.3

Reclamante Adriano Alves Barbosa
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado Supermercado Big Box

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 26-05-2009 às 16h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-624/2009-005-10-00.0

Reclamante Francisco José dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 03-06-2009 às 11h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado,

que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-627/2009-005-10-00.4

Reclamante Sebastião Lopes de Oliveira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 02-06-2009 às 11h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-648/2009-005-10-00.0

Reclamante Argemiro Ferreira de Souza
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Estacon Engenharia S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 03-06-2009 às 11h15min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-363/1992-006-10-00.6

Reclamante	Joaquim de Sousa
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Estrela Conservadora Ltda.
Reclamado	Antonio Luiz Felipe dos Santos
Reclamado	Edemilson Gomes de Macedo
Reclamado	Maria Fernandes Moura
Reclamado	Valdete Coutinho Melo

Vistos. Oficie-se à Vara do Trabalho Itinerante de Pedreira-SP (fls. 181/182) informando que infrutífero o resultado da tentativa de bloqueio de ativos financeiros via Bacenjud e solicitando a expedição de mandado de penhora de bens no local em que realizada a citação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-537/2001-006-10-00.2

Reclamante	JOELSON DE CASTRO MONTE ALTO
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA

Vistos. 1. Para fixar termo à liquidação, assino ao reclamado o prazo de 30 dias para comprovar a prática da atualização da mensalidade na forma do pedido de letra "a" da exordial (fl. 12), deferido na íntegra pela sentença transitada em julgado (fl. 396), observando-se, por razões que serão expostas oportunamente, que o coeficiente de recomposição de 177,61% é aplicável aos proventos gerais (composto das parcelas ali discriminadas) acrescidos de 25%, mas não ao Valor de Referência, quando alternativamente adotado. 2. Ultimada a providência pelo reclamado, intime-se o perito para apresentação dos cálculos também em relação ao período de maio/2005 ao termo final da liquidação (item 1), devendo o expert observar a não incidência do percentual de 177,61% sobre o Valor de Referência, assim como a manutenção dos juros de mora na base de cálculo do IRPF.

3. Após a manifestação do perito, à conclusão. 4. Publique-se. Juiz

do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-976/2003-006-10-00.7

Reclamante	JOÃO LINO CENTENO BRAUN (+3)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado	LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES

Vistos. Aguarde-se por 30 dias, como requerido. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-680/2004-006-10-00.7

Reclamante	Joaquim José de Sousa
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA
Reclamado	Araguaia Mármore e Granitos Ltda
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Gláucia Marisser Bueno de Oliveira
Reclamado	Lílian Maria Leal de Oliveira
Reclamado	Osmar Rodrigues de Faria

Vistos. A análise dos autos revela que o sócio OSMAR RODRIGUES DE FARIA, a despeito de incluído no pólo passivo da execução (fl. 103), não foi citado, mas sim a executada principal em sua pessoa (fls. 111/112). Para que se evite qualquer arguição futura de nulidade processual, determino, por cautela, a expedição de mandado de citação diretamente aludido sócio OSMAR RODRIGUES DE FARIA, incluído que foi no pólo passivo da execução (fl. 103), a ser cumprido na Quadra 02, Bloco D, casa 2, Cruzeiro Velho-DF. Decorrido o prazo de 48 horas para pagamento, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1192/2004-006-10-00.7

Reclamante	Cláudio Rogério Martins dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
Reclamado	União
Reclamado	Walter Antunes dos Reis
Reclamado	Otacílio Antunes dos Reis Filho
Reclamado	João Vicente da Cunha

Vistos. Chamo o feito à ordem para revogar a segunda parte do despacho de fl. 275 quanto à citação da União, à vista de ulatimação do ato já levada a cabo nos autos, seguida de ajuizamento de embargos à execução. À vista do art. 28 do CDC, analogicamente aplicado, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada principal para inclusão no pólo passivo e responsabilização patrimonial também das pessoas apontadas como sócias administradoras pela União à fl. 194 (item b), na parte final de seus embargos, quais sejam: OTACÍLIO ANTUNES DOS REIS FILHO - CPF nº 072.810.561-68 - e JOÃO VICENTE CUNHA - CPF nº 695.774.631-34. Proceda-se à consulta de seus endereços atualizados junto à RFB para viabilizar a expedição de mandados de citação e/ou Carta Precatória Executória nos endereços indicados ou nos eventuais novos endereços obtidos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-667/2005-006-10-00.9

Reclamante	Sandra Maria Belota Pinheiro
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Vistos. Expeça-se o ofício determinado na sentença de fl. 95/100. Tendo em vista o grande volume de processos em poder da

Contadoria Judicial para liquidação, que dará azo à demora na liquidação, como tem acontecido em casos análogos ao presente, e considerando que a reclamada detém os elementos de cálculo e os meios para realizar a liquidação, assino-lhe o prazo de 20 dias para que apresente os cálculos de liquidação. O reclamante será oportunamente intimado a se manifestar, em 10 dias, sobre os cálculos ofertados pela empresa, na forma do art. 879, § 2º, da CLT. A controvérsia que eventualmente venha a se estabelecer será dirimida pela SCJAE. Publique-se, observando-se, em relação à reclamante, o nome do procurador indicado à fl. 252. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-892/2005-006-10-00.5

Reclamante	Andréa Mara Mansueto Cavalcanti
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	MHS Comércio, Serviços e Locação de Veículos Ltda
Advogado	JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 10 dias para cumprimento das obrigações fixadas à fl. 280, quais sejam:

I) Comprovar o recolhimento, junto à conta vinculada da reclamante, da multa de 40% sobre os depósitos fundiários efetuados no curso do contrato de trabalho; II) Entregar o TRCT (em que conste como motivo de saída a rescisão indireta) para saque dos depósitos fundiários, sob pena de pagamento da multa de R\$ 1.000,00 fixada no item 2.1, letra "b" (fl. 280) e expedição de alvará judicial; e III) Entregar o comunicado de dispensa e as guias para percepção do seguro-desemprego - CD/SD, sob as penas de conversão em indenização substitutiva. Intime-se a reclamada diretamente, via postal.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1266/2005-006-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF - SINDESV
Advogado	FRANCISCO LUCIANO GUERREIRO DE MARACABA
Reclamado	Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA
Reclamado	Cléria Alves Cavalcanti
Reclamado	Otávio Alves Neto

Vistos, etc. Indefiro, por ora, o requerimento da peticionária, ESPARTA SEGURANÇA LTDA. de expedição de Ofício ao Departamento de Polícia Federal determinando a imediata transferência das armas que foram objeto do acordo firmado nos presentes autos, na medida em que não foram cumpridos pela empresa em tela os procedimentos/requisitos previstos em lei e devidamente discriminados no Ofício encaminhado a este juízo pela Polícia Federal, devendo ser salientado que é esta instituição quem detém, por delegação legislativa, a responsabilidade pelo registro e transferência de armas. Ademais, em se tratando a ESPARTA de empresa atuante no segmento de vigilância e segurança privada, no momento da celebração do acordo perante este juízo tinha perfeita ciência dos trâmites que deveria percorrer a fim de conseguir o efetivo registro das armas inicialmente de propriedade da Executada, GÁVEA, incumbindo apenas à peticionária o preenchimento de todos os requisitos exigidos por lei, com a apresentação da documentação respectiva, a fim de que seja dado prosseguimento ao Processo Administrativo no âmbito da Polícia Federal. Destaque-se, ainda, que não se vislumbra qualquer

exigência ilegal ou desmesurada por parte da Polícia Federal que pudesse dar ensejo a uma imediata determinação judicial de transferência e registro das armas adquiridas pela ESPARTA. Face às informações prestadas pela Polícia Federal, aguarde-se por 40 dias ou até a comprovação da efetiva transferência das armas para a ESPARTA. Intime-se a ESPARTA, com cópia da presente decisão e do Ofício encaminhado a este Juízo pela Polícia Federal, por seus advogados, via postal. Publique-se.

Brasília/DF, 06 de maio de 2009. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Juíza do Trabalho Substituta

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-624/2006-006-10-00.4

Reclamante	Ricardo Avelar de Souza
Advogado	MARTHUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado	VICTOR MENDONÇA NEIVA

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para receber os documentos acostados (CTPS, RSD/CD e TRCT) e comprovar o valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de sobrestamento dos autos. Intime-o diretamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-266/2007-006-10-00.0

Reclamante	Djair Galdino Teixeira
Advogado	SEBASTIÃO MORAES CUNHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Vistos. Homologo a presente conta, fixando o débito da executada em R\$1.937,42, corrigida até 30/04/2009. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao patrono no exequente o importe líquido de R\$1.937,42 a título apenas de honorários advocatícios, do saldo existente na conta judicial discriminada a fl. 387.

Prazo de 5 dias para recebê-lo. Intime-se diretamente o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-929/2007-006-10-00.7

Reclamante	Susana Ferreira da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander S. A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos, etc. Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pela parte reclamada, abro vista à parte embargada (Reclamante) para sobre eles se manifestar no prazo de cinco dias (Orientação Jurisprudencial SDI-1/TST 142). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1159/2007-006-10-00.0

Reclamante	Alessandra Fernandes de Castro
Advogado	RENATO MANUEL DUARTE COSTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

Vistos.Visando à satisfação da execução, determino:a) a conclusão dos autos para o bloqueio dos ativos financeiros via BACENJUD 2.0 em relação ao INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, cujo CNPJ está indicado à fl. ;b) a verificação das respostas e determinações subsequentes;c) a transferência de valores bloqueados, até o limite do crédito, devidamente atualizado.Caso a soma dos valores encontrados não alcançar o patamar definido no CPC, Art. 659, § 2º, não se procederá à sua transferência.Na hipótese de resultado infrutífero na medida, intime-se o responsável subsidiário (DISTRITO FEDERAL, ainda não citado nos autos) para, em 5 dias, proceder à indicação de meios para exaurimento dos meios de execução contra a reclamada principal e seus representantes, na forma do verbete nº 37/2008 do egr. Regional, sob pena de se considerá-lo caracterizado.

O exame da impugnação obreira terá lugar oportunamente, após a eventual apresentação de embargos à execução.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1200/2007-006-10-00.8

Reclamante Alexandre de Almeida Rocha
Advogado TIAGO CONDE TEIXEIRA
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos.Quitado integralmente o débito pela executada, declaro, por sentença, extinta a execução (CPC, art. 794, I).Oficie-se à CEF solicitando que proceda a transferência do saldo existente na conta judicial 42003007427 para conta vinculada do exequente a título de FGTS, informando os dados necessários ao cumprimento da ordem, anexando-se cópia de fls. 12/13, conforme os comandos da sentença de fl. 161, comprovando a efetivação da medida em 5 dias.

Intime-se a executada, por mandado deste despacho.Intime-se o exequente, diretamente apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-305/2008-006-10-00.0

Reclamante Frederico Carneiro da Silva
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SERGIO JOAO

Vistos.Convertio os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl. 164).Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-472/2008-006-10-00.1

Reclamante Uilson Ramos de Paula
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SERGIO JOAO

Vistos.Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC).Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-763/2008-006-10-00.0

Reclamante Altemir Batista de Souza
Advogado HITOSHI ITO

Reclamado Condomínio Rural Residencial RK
Advogado JOAQUIM DE ARIMATHEA DUTRA JUNIOR

Vistos.Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, II do CPC).Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-802/2008-006-10-00.9

Reclamante Samuel Luis Gomes
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Vistos, etc.Defiro o requerimento de dilação do prazo por mais 05 dias.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1032/2008-006-10-00.1

Reclamante Genival Ezequiel da Rocha
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos.Assino ao reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1058/2008-006-10-00.0

Reclamante Francisco Pereira Rocha
Advogado RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
Reclamado Nilson Gonçalves
Advogado OTHON DE AZEVEDO LOPES

Vistos.Intime-se o reclamante,para,no prazo de 5 dias,fornece r nº do PIS/PASEP e de sua CTPS,a fim de possibilitar a expedição do pretendido alvará.Intime-o diretamente.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1100/2008-006-10-00.2

Reclamante Vinicius Amaral Rottoli
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Wintec Informática Ltda. ME
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Vistos.Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para devolver sua CTPS em Secretaria, bem como juntar o extrato analítico de sua conta vinculada, a fim de possibilitar o cumprimento do acordo e a verificação de suas assertivas.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1112/2008-006-10-00.7

Reclamante Sheila Saraiva Dantas
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Couro Comércio de Calçados Ltda
Reclamado Raco Calçados Ltda.
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA

Vistos.Indefiro o requerimento, por ora, à minguada de comprovação do valor levantado e também da alegada incorreção nos recolhimentos fundiários. Como exposto à fl. 39, o documento hábil a tanto é o extrato analítico da conta vinculada, ainda não apresentado pela parte reclamante nos autos.Assino à reclamante o

prazo de 15 dias para apresentação do documento, sob pena de se reputar integralmente cumprido o acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1289/2008-006-10-00.3

Reclamante Marcus André Ribeiro de Paiva Dias
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
 Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE
 Reclamado Mitsubishi Corporation S. A.

Vistos. Assino às reclamadas, o prazo sucessivo o prazo de 8 dias, a iniciar pela primeira, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto pelo reclamante. Intime-se a 3ª reclamada. Publique-se para a 1ª e 2ª reclamadas.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-58/2009-006-10-00.3

Reclamante Marcelo Ribeiro Silva
 Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA
 Reclamado MKS Comercio e Serviços Ltda.

Vistos. Considerando a certidão do oficial de justiça às fls. 73, assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único) indicando o endereço correto do Reclamado, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 25/05/2009, às 15:00 h. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-116/2009-006-10-00.9

Reclamante Natanael Pereira de Souza
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Vistos. Expeça-se o Alvará Judicial de Levantamento do FGTS. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de sobrestamento dos autos. Intime-o diretamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-147/2009-006-10-00.0

Reclamante Fernando Mendes Amaro
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Viação Rápido Planaltina Ltda.
 Advogado DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

Vistos. Concedo ao reclamante o novo prazo de cinco dias para receber a carta de apresentação acostada à contracapa dos autos, bem como para informar sobre o total cumprimento do acordo. Efetivada a medida e não havendo manifestação, ter-se-á como adimplido o acordo e arquivem-se os autos definitivamente. Intime-o diretamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-256/2009-006-10-00.7

Reclamante Sebastião Pinho Matias
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Residencial Clube II Empreendimentos Imobiliários S. A.
 Advogado LYCURGO LEITE NETO
 Reclamado Emarki Engenharia S. A.
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Vistos. A fim de possibilitar as anotações dos contratos de trabalhos conforme especificado na ata de acordo de fl. 36, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para informar os respectivos endereços das reclamadas (Planar, Obra Schincariol, MPA, Path, Coordenadoria de Edificações, União Brasiliense, SYS, e Caenge - conforme fl. 19), a função exercida em cada uma delas, bem como a remuneração percebida também em cada uma, com cópia de contra-cheques ou relação de salário contribuição, para que não haja divergências entre os contratos a serem anotados e os valores já depositados junto ao INSS.

Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-261/2009-006-10-00.0

Reclamante Wladimir Rodrigues da Lima
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado JMartins Construtora e Incorporadora Ltda

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para que traga aos autos a sua CTPS. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-433/2009-006-10-00.5

Reclamante Ricardo Ferreira de Jesus Santos
 Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM
 Reclamado Valter dos Santos
 Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda.
 Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

(...) III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, determino a retificação do pólo passivo, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por RICARDO FERREIRA DE JESUS SANTOS em face de VALTER DOS SANTOS e ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., para, reconhecendo o vínculo empregatício do Reclamante com o Primeiro Reclamado, condenar os Réus, sendo a Segunda Reclamada de forma subsidiária, a pagar ao Reclamante, em 15 dias, as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação:

- aviso prévio indenizado;
- depósitos de FGTS, acrescidos da multa de 40%, de todo o vínculo ora reconhecido;
- RSR;
- 2/12 de 13º salário proporcional;
- 2/12 de férias proporcionais, incluído o terço constitucional;
- horas extras; e
- adicional noturno.

O Primeiro Reclamado deverá, ainda, anotar a CTPS do Reclamante com data de admissão em 1/12/2008 e dispensa em 1/02/2009, na função de Eletricista e com salário de R\$ 70,00 por dia de trabalho, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem

prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, §1º, e 54). Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). Os Reclamados deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13º salário proporcional, horas extras, Repouso Semanal Remunerado e adicional noturno, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005, bem como trazer aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários relativos ao vínculo empregatício ora reconhecido (1/12/2008 a 1/02/2009), sob pena de execução correspondente (CLT, art. 876, parágrafo único). Custas pelos Reclamados fixadas em R\$ 170,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 8.500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 8/05/2009. Intime-se o Primeiro Reclamado via postal, no endereço declinado na exordial (CLT, art. 852). Publique-se para ciência do Reclamante e da Segunda Reclamada.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-482/2009-006-10-00.8

Reclamante	Manoel Ferreira Cardoso
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Cetest Brasília Ltda.
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

(...)III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, declaro a incompetência desta Justiça Especializada para julgar o pedido de recolhimentos previdenciários decorrentes de vínculo empregatício incontroverso, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por MANOEL FERREIRA CARDOSO em face de CETEST BRASÍLIA LTDA., para condenar a Ré a, no prazo de 15 dias:

(i) anotar a baixa na CTPS do Reclamante com data de 17/03/2009, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54), bem como fornecer a guia TRCT com código 01 para saque do FGTS, sob pena de expedição do correspondente alvará e/ou conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar;

(ii) recolher na conta vinculada do Autor o FGTS relativo aos meses discriminados na planilha de fls. 12, bem como da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS; e

(iii) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- salários de Junho/2008 a Janeiro/2009;
- saldo de salário de Fevereiro/2009 (17 dias);
- aviso prévio indenizado;
- férias vencidas 2007/2008, acrescidas de 1/3;
- férias vencidas 2008/2009, acrescidas de 1/3;
- 13º salário integral de 2008;
- 3/12 de 13º salário proporcional de 2009;
- tíquetes-refeição;
- multa convencional (Cláusula 36ª da CCT 2008/2009); e
- multa convencional (Cláusula 65ª da CCT 2008/2009).

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre salários, saldo de salário e 13ºs salários integral e proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. A Reclamada arcará, ainda, com os honorários assistenciais fixados em 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se ao INSS para apuração das contribuições previdenciárias não repassadas a este órgão. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 30.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 12/05/2009. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-646/2009-006-10-00.7

Reclamante	Edilson Balbino da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior
Reclamado	RPB Pré-Vestibular
Reclamado	M3A Cursos
Reclamado	SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o 1º reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 25/verso, segundo a qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 152,60, calculadas sobre R\$ 7.630,45, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração da reclamante (fls. 12). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 27/05/2009, às 13h20. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração mediante cópia. Notifiquem-se os 2º, 3º e 4º Reclamados do teor desta decisão. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-719/2009-006-10-00.0

Reclamante	Marlam Barbosa Cerrasena
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Chavefort Empreendimentos Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 12/06/2009 às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H.

Notifique-se à reclamada por AR. Publique-se, observando-se o

correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-721/2009-006-10-00.0

Reclamante Viviane dos Santos Sousa
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Chavefort Empreendimentos Ltda.

Vistos.Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000.Designo para Audiência Una a data de 12/06/2009 às 15:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H.

Notifique-se à reclamada por AR.Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-723/2009-006-10-00.9

Reclamante Vanilce da Silva Brigadão
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Chavefort Empreendimentos Ltda.

Vistos.Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000.Designo para Audiência Una a data de 12/06/2009 às 15:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H.

Notifique-se à reclamada por AR.Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-725/2009-006-10-00.8

Reclamante Michele Almeida Resende
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Chavefort Empreendimentos Ltda.

Vistos.Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000.Designo para Audiência Una a data de 12/06/2009 às 15:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H.

Notifique-se à reclamada por AR.Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-729/2009-006-10-00.6

Reclamante Onezio Gurgel Fernandes
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Chavefort Empreendimentos Ltda.

Vistos.Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000.Designo para Audiência Una a data de 12/06/2009 às 15:30 h, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H.

Notifique-se à reclamada por AR.Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-740/2009-006-10-00.6

Reclamante Miguel Jeronimo Portela
Advogado JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal (Ministerio das Comunicações)

Ante o exposto, defiro o requerimento liminar e determino que seja expedido mandado de bloqueio junto ao Ministério das Comunicações de eventuais créditos em favor da 1ª Reclamada, Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, no valor de R\$ 6.071,63, que deverá ser depositada em uma conta à disposição deste juízo vinculado a este processo.Designo para realização de audiência UNA o dia 25/06/2009, às 13:30 horas, ocasião em que as Reclamadas deverão apresentar suas defesas, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos narrados na inicial, bem como produzir as demais provas que pretenderem.

É indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia.Intimem-se as partes da presente decisão e da data designada para realização da presente audiência, sendo a Reclamante via publicação no DJ, a 1ª Ré via postal e a 2ª Reclamada, por mandado.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-743/2009-006-10-00.9

Reclamante Gabrielly Silvério Barbosa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado JFM Informática Ltda.
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE

Vistos.Designo para Audiência Una a data de 18/06/2009 às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifiquem-se às reclamadas.Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-745/2009-006-10-00.9

Reclamante Luiz Ferreira Filho
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Gree Club

Vistos.Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000.Designo para Audiência Una a data de 17/06/2009 às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção

do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H.

Notifique-se o reclamado. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-751/2009-006-10-00.6

Reclamante	Bonina Rodrigues de Almeida
Advogado	JOAO PAULO DE CARVALHO BIMBATO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	União

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 30/06/2009 às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas, sendo a segunda por Mandado Judicial. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-754/2009-006-10-00.0

Reclamante	Divino Aparecido Marciliano
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Sandiego Construções e Prestações de Serviços Ltda.
Reclamado	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Vistos. Mantenho a decisão de fls. 19/20 por seus próprios fundamentos, considerando que ainda persiste a ausência do requisito do fumus boni iuris no que tange a comprovação de que a Primeira Reclamada evadiu-se, não possuindo meios para saldar as dívidas que possui. Ressalte-se que a simples juntada aos autos de decisão proferida por outro juízo, contrária à decisão proferida nestes autos, não comprova que haja indícios de que a empresa não seja solvente ou que tenha sumido. Mantenho a data de audiência já designada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-755/2009-006-10-00.4

Reclamante	Luciano Alves de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Autotrack Comércio e Telecomunicações S. A.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 16/06/2009 às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT.

Despacho

Processo Nº RT-757/2009-006-10-00.3

Reclamante	Ivane Maria do Nascimento
Advogado	ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado

União

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 30/06/2009 às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas, sendo a segunda por Mandado Judicial. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-761/2009-006-10-00.1

Reclamante	Carlos Messias de Souza
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Nova Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda.
Reclamado	Manchester Serviços Ltda.

Vistos, etc. Propõe o Autor, CARLOS MESSIAS DE SOUZA, Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor de NOVA LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA e MANCHESTER SERVIÇOS LTDA requerendo, em síntese, a título de antecipação de tutela, a liberação imediata dos valores depositados em sua conta vinculada. A despeito da verossimilhança do direito, deixo de conceder, neste tópico, a antecipação dos efeitos da tutela postulada, ante ao óbice legal expresso do art. 29-B da Lei nº 8.036/90.

Assim, ante ao óbice legal, indefiro o pleito de antecipação de tutela formulado pelo Autor. Designo para realização de audiência UNA a data de 25/05/2009, às 14:20 hs, ocasião em que as Reclamadas deverão apresentar defesa, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos narrados na inicial, bem como produzir as demais provas que pretenderem. É indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia. Intimem-se as partes da presente decisão e da data designada para realização da presente audiência, sendo a Reclamante via publicação no DJ, as Reclamadas via postal.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-763/2009-006-10-00.0

Reclamante	Luísa Marillac de Freitas Gonçalves Oliveira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 20/05/2009 às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-778/2009-006-10-00.9

Autor	Dulce Angélica Machado de Paula
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Réu	Montana Soluções Corporativas Ltda.

Vistos, etc. Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), esclarecendo se a presente devia ser realmente distribuída a esta Vara por prevenção ao processo nº00689/2009, conforme

indicado na primeira página da inicial, ou se deveria ter sido distribuída por prevenção ao processo nº 00703/2009 em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme pedido constante às fls. 08.

Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2016/1989-007-10-00.9

Reclamante ALBERTO DA SILVA BELLINELLO(02)
Advogado ZORAIDE DE CASTRO COELHO
Reclamado UNIAO FEDERAL

(fls.1405) Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 20 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, à Contadoria para adequação dos cálculos conforme decisão de fls. 1392/1394. Brasília/DF, 06 de maio de 2009.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-577/1990-007-10-00.7

Reclamante ANISIO ANTONIO DE SOUSA
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado ABELARDO PONTES LIMA NETO
Advogado CLOVIS MUNIZ REIS FILHO

(fls.205) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 200, consubstanciado pela petição de fls. 203, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Dê-se ciência ao Juízo deprecado, com urgência, do acordo homologado nos autos para a devida suspensão do leilão. 3. Intimem-se as partes. 4. Efetuada a intimação, proceda a Secretaria à atualização do débito da Executada, quanto às custas processuais e encargos previdenciários e fiscais (resumo de cálculos de fls. 172), intimando-se a Reclamada para o pagamento de seu débito, no prazo de 30 dias. 5. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF), via Contadoria. 6. Após, ao arquivo. Brasília/DF, 06 de maio de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-484/1997-007-10-00.9

Reclamante MARIO MONTEIRO
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado SUELI SANTOS MENDONCA

(fls.690) Vistos, os autos. 1- Expeça-se alvará ao Reclamado para levantamento dos depósitos recursais de fls. 277 e 377, intimando-o para o recebimento no prazo legal. 2-Após, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 29de abril de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-329/2001-007-10-00.0

Reclamante LUZIA HELENA DE OLIVEIRA BATISTA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado VENDCOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS LTDA
Advogado JAMIL ALVES DA SILVA
Reclamado UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Reclamado COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Advogado AREF ASSEURY JUNIOR

(fls.728) 3. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante, dando-lhe ciência deste despacho. Laura Ramos Moraes. Juíza do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-373/2001-007-10-00.0

Reclamante LUIZ CARLOS BRITO
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado CERTA SERVICOS EMPRESARIAS E REPRESENTACOES LTDA
Reclamado CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇA DO CORPO DE BOMBEIRO DO DF
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado Maria Tereza de Moura Maia
Reclamado Flávio Martins dos Santos

(fls. 305) Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 302. (fls 302) 2. Tornando-se infrutífero o bloqueio de numerário, intime-se o Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1048/2001-007-10-00.4

Reclamante MARCELO HOLTHAUSEN MORAES
Advogado RICARDO ANDRE DO AMARAL LEITE
Reclamado FEDERACAO ATLETICA UNIVERSITARIA DE BRASILIA (FAUNB)
Reclamado UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA (UNEB)
Advogado PAULO ROBERTO I DA SILVA
Reclamado Agregar - Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado INOVA - Assessoria Empresarial Ltda

(fls.838) Vistos, etc. 1. À vista do ofício de fls. 836, indefiro a aplicação da multa requerida às fls. 830/831. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 07 de maio de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1236/2001-007-10-00.2

Reclamante PEDRO ALVES ROCHA
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado PICTURE REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA
Reclamado Jairo Rodrigues Barreto
Reclamado Margarida Maria dos Santos

(fls.127) Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 124. (fls. 124) 2. Tornando-se infrutífero o bloqueio de numerário, intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-120/2002-007-10-00.7

Reclamante FERNANDA MACEDO QUADRO
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado JN PARABOLICA LTDA (JOANILSON NEVES LARANJEIRA)
Reclamado Jandilson Neves da Laranjeira
Reclamado Jerusa Cavalcante de Sousa Neves

(FLS.82).2.Tornando-se infrutífero o bloqueio de numerário, intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 3.Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório.Brasília/DF, 26 de março de 2009.Oswaldo F.Neme

Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-758/2002-007-10-00.8

Reclamante	UILSON GARCIA MOREIRA
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	FERNANDA SILVA

(fls.809).Comprovados os recolhimentos, intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos das parcelas patronais referentes ao PREVI e CASSI, prazo de 10 dias.Brasília/DF,09 de junho de 2008.Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-518/2003-007-10-00.4

Reclamante	IVES WALBERT OLIVEIRA
Advogado	DANIEL SANTOS GUIMARAES
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	VINICIUS DE ANDRADE PRADO

(fls.490) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc.

1. Vista à Reclamada, no prazo de 05 dias, dos cálculos efetuados pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 06 de maio de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1055/2003-007-10-00.8

Reclamante	KELVIANE MARIA RODRIGUES DA ROCHA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

(fls.322) Vistos, etc. Libere-se ao Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente.

Despacho

Processo Nº RT-549/2004-007-10-00.6

Reclamante	ANTONIO CLAUDIONOR MOTA
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	JLJ TELEFONIA LTDA (LACY MARIANO DE ARAUJO E LACY MARIANO ARAUJO JUNIOR)
Reclamado	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

(fls.375) Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 372 (fls.372) 2. Tornando-se infrutífero o bloqueio de numerário, intime-se o Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-347/2005-007-10-00.5

Reclamante	Gleyce Kelly de Assis Souza
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Comal Combustíveis Automotivos Ltda (Posto Expansão)
Advogado	BRUNO MOREIRA DE CASTRO

(fls.345) Vistos os autos. 1. Manifeste-se a reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser

considerado adimplido. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de maio de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1041/2005-007-10-00.6

Reclamante	Getúlio José de Medeiros
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

(fl.348) Vistos, etc. 1. Libere-se ao Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, bem como expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento do saldo existente nas contas judiciais nº 800.128.646.216 e 4300.122.942.186. 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, da guia e do alvará, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.

3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 29 de abril de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-517/2006-007-10-00.2

Reclamante	Willian Clint da Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

(fls.171) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 4.658,49, valor atualizado até o dia 31/03/2009, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto sobre a renda incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.

2. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição protocolizada pela Reclamada em 18/12/2008. 3. Intime-se.

Brasília/DF, 07 de maio de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-531/2006-007-10-00.6

Reclamante	Waldelito Alves da Costa
Advogado	VIVIANE MOURA DE SOUSA
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

(fls.195).Expedido o Alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 13 de abril de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-8117/2006-007-10-00.5

Exequente	UNIAO FAZENDA NACIONAL
Executado	EDITORA GRAFICA MELO LTDA (na pessoa de Edison Roquete de Melo)
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Executado	EDISON ROQUETE DE MELO
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

(fl.232) Vistos, etc. 1. Vista às partes dos embargos declaratórios opostos pelo Arrematante, prazo de 05 dias. 2. Intimem-se, sendo a União-Exequente, por mandado. Brasília/DF, 06 de maio de 2008. Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciário.

Despacho**Processo Nº RT-321/2007-007-10-00.9**

Reclamante José Daniel Diniz
 Advogado ANTONIO POMPEO DE PINA NETO
 Reclamado Confederal Vigilantes e Transportes de Valores Ltda.
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

(fls.400) Vistos, etc. 4. Expedidos os alvarás, intime-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-383/2007-007-10-00.0**

Reclamante Olívia Brandão Sousa Ursulino Elnour
 Advogado ERIVAN PEREIRA DE FRANCA
 Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
 Reclamado Roberpar Serviços de Impressão LTDA
 Advogado FABRICIO MARTINS

(fls.268) Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília-DF, 07 de maio de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-581/2007-007-10-00.4**

Reclamante Sônia Regina Brogio
 Advogado EZEQUIEL SALVADOR
 Reclamado MNC Comércio de Veículos Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado Marcus Vinicius M. da Costa
 Reclamado Maria das Neves Sousa da Costa

(fl.257) Vistos, etc. Cumprida a diligência determinada às fls. 254 (cadeia dominial do veículo placa JIH 2222), intime-se a Reclamante para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, quanto ao que entender de direito. Brasília/DF, 07 de maio de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-777/2007-007-10-00.9**

Reclamante Euripedes Araújo Miguel Junior
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança
 Advogado ROMERO DOS SANTOS SALLES
 Reclamado Piasuma- Materiais para Construção LTDA. (Nome Fantasia - Cimfel Home Center)
 Advogado DANIELA ROCHA MOTA

(fl.448) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 12/05/2009. 2. Defiro a liberação do depósito recursal de fl. 328, com base no art.899, § 1º da CLT. 3. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 483.2579-7, devendo o mesmo comprovar o valor recebido, bem como requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. 4. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante, dando-lhe ciência deste despacho. Brasília/DF, 30 abril de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-82/2008-007-10-00.8**

Reclamante Vitor Teixeira Campos
 Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(fls.483) Vistos os autos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 20 dias, atendam a promoção da Contadoria fls.482, apresentando a conta de liquidação ou da possibilidade de perícia técnico-contábil.

Brasília/DF, 7 de maio de 2009. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-302/2008-007-10-00.3**

Reclamante Edijael Moraes Lima
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A
 Advogado GABRIEL ATLAS UCCI

(fls.149) 2. Após à expedição, intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, conforme parâmetros da sentença de fls. 63/66, bem como para o recebimento do alvará e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.

Brasília/DF, 30 de abril de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-354/2008-007-10-00.0**

Reclamante Carlos de Sousa Nunes
 Advogado EDSON AMARAL DE SOUZA
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DF

(fls.47) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a 2ª Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 45/46. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de maio de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-682/2008-007-10-00.6**

Reclamante Tatiane de Souza Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Instituto Odonto-Radiológico de Brasília S/C Ltda.
 Advogado JANUNCIO AZEVEDO

(fls.163) 2. Expedido o alvará, intime-se a(o) Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 05 de maio de 2009. Owsaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-885/2008-007-10-00.2**

Reclamante Jaqueline Carvalho Barbosa - (representada p/ Srª Maria de Lourdes dos Santos)
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Erika Azevedo Siqueira

(fls.37) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício de fls.33. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de maio de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-911/2008-007-10-00.2**

Reclamante Rogério dos Santos Teixeira
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Xango Alimentos Ltda.
 Advogado JADIR ELI PETROCHINSKI
 Reclamado Transportes Zilli Ltda
 Advogado JADIR ELI PETROCHINSKI

(fls.148) Vistos, etc. 1. Vista à 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias,

dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de maio de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-961/2008-007-10-00.0

Reclamante Carlos Dias Martins Filho
Advogado JOSE CARLOS DE LIMA
Reclamado ADM9 Tecnologia em Informática Ltda. - ME (n/p sócio Flavio Francisconi Silva)
Reclamado Vivo S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.182) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de maio de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1097/2008-007-10-00.3

Reclamante Alano da Silva Freire
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Leve Leve Motoboy
Advogado PAULO CARVALHO AMORIM JUNIOR
Reclamado Restaurante Di Roma

(fls.38) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos referentes às parcelas previdenciárias, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 279,53, valor atualizado até o dia 30/04/2009. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 7 de maio de 2009. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1335/2008-007-10-00.0

Reclamante Josineide Taveira de Araújo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado ZI Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

(fl.48) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 44/47. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de maio de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-83/2009-007-10-00.3

Reclamante André Luiz Santos de Jesus
Advogado MARCOS LOPES COELHO
Reclamado Ichiban Sushi Alimentos e Serviços Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls.40) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 39. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de maio de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-113/2009-007-10-00.1

Reclamante Zilton Leite de Carvalho
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. ICS

(fls.27/29) SENTENÇA Vistos os autos, etc. ZILTON LEITE DE CARVALHO, qualificado à fl. 02, reclama em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS postulando o pagamento de verbas rescisórias e a procedência dos pedidos de fls. 4/5.

Informa o reclamante, em síntese, que foi contratado pelo reclamado (ICS) em 02/08/2004, para exercer a função de assessor técnico, prestando serviços na sede do ICS, quando em 13/02/2007 foi imotivadamente dispensado. Pede o pagamento das verbas indicadas à fl. 4, bem como ao recolhimento do FGTS. Devidamente citado por edital, fls.18 e 23, o ICS não compareceu nem apresentou defesa. Aos autos vieram documentos.

Conciliação prejudicada em virtude da ausência do reclamado.

Encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas. É o RELATÓRIO. DECIDO MÉRITO DA REVELIA A ausência do Reclamado (ICS) e conseqüentemente a ausência de defesa gera confissão quanto à matéria de fática trazida na petição inicial. Trata-se de presunção relativa de veracidade daqueles fatos, que pode ser elidida por prova em contrário, constante dos autos (Súmula 74 do TST). Observo que o reclamante trabalhou na sede do próprio reclamado, não se tratando, assim, de intermediação de mão de obra. Portanto, sem contestação restou comprovado o vínculo trabalhista durante o período de 02/08/2004 a 13/02/2007, sendo imperioso reconhecer a procedência dos pedidos formulados na exordial. Assim, são PROCEDENTES os pedidos formulados nas letras "A", "A.1", "A.2", "A.3", "A.4", "A.5", "A.6", "A.7", "A.8", "B" e "C" da inicial. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita diante da declaração de fl. 7. POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTES os pedidos feitos ZILTON LEITE DE CARVALHO em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, nos termos dos comandos fixados na FUNDAMENTAÇÃO, que passam a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado. Intimem-se as partes, sendo o ICS por edital. Brasília, 27 de abril de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-119/2009-007-10-00.9

Reclamante Marcia Adriana de Jesus Paiva (V.T. de São João Del Rei/MG)
Reclamado Maria das Graças Formiga Mendes

(fls.18) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos referentes às parcelas previdenciárias, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 279,53, valor atualizado até o dia 30/04/2009. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 7 de maio de 2009. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-125/2009-007-10-00.6

Reclamante Patrícia Aparecida Braga
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Degrazia advogados Associados
Advogado BRUNO DEGRAZIA MOHN

(fls.131/142) "III - DISPOSITIVO Inicialmente, retifique-se a autuação para fazer constar a correta razão social do reclamado, qual seja, DEGRAZIA E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PATRÍCIA APARECIDA BRAGA, condenando o DEGRAZIA E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS a pagar à reclamante as verbas insculpidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de cumprir a obrigação de fazer ali delineada. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros (Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º) e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na

forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. O reclamado deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pelo reclamado no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), calculadas sobre R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se para conhecimento das partes." Brasília, 30 de abril de 2009.

Érica de Oliveira Angoti

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-170/2009-007-10-00.0

Reclamante	Mauro Antonio Batista
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S.A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Telecoop cooperativa dos profissionais de telemática
Advogado	FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
Reclamado	Instituto Omnis de pesquisa desenvolvimento e ensino
Advogado	FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
Reclamado	Mitsubishi Corporation S.A

(fls.607/638) "III - DISPOSITIVO Ex positis, acolho a prejudicial de mérito aventada pelos demandados, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 06/02/2004 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, rejeito as preliminares e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MAURO ANTÔNIO BATISTA em face da POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., condenando a primeira reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de adimplir as obrigações de fazer ali delineadas, sob pena de pagamento de multa diária. Com relação às reclamadas COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELEMÁTICA - TELECOOP, INSTITUTO OMNIS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ENSINO e MITSUBISHI CORPORATION S.A., julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. A primeira reclamada deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Oficiem-se ao Ministério Público do Trabalho, à Delegacia Regional do Trabalho e ao INSS, enviando-se cópia desta decisão, a fim de que apurem eventuais irregularidades. Oficie-se também à Secretaria da Receita Federal, enviando-se cópia da inicial, das notas fiscais contidas nos autos e desta decisão, a fim de que apure eventuais irregularidades. Custas devidas pela primeira reclamada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se para conhecimento das partes."

Brasília, 29 de abril de 2009. Érica de Oliveira Angoti.

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-287/2009-007-10-00.4

Reclamante	Vilmar Correia da Costa
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

(fls.74).Vistos, etc. 1.Inicialmente, vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo 2º Reclamado. 2.Intime-se.Brasília/DF, 12 de maio de 2009.Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-315/2009-007-10-00.3

Reclamante	Antonio Carlos da Silva Farias
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Alfa X Clínica Odontológica Ltda.
Reclamado	Rita da Costa

(fls.20) Vistos, etc. Chamo o feito à ordem para decidir o seguinte: 1- A ação foi proposta em face de 2 reclamadas, sendo imprescindível a regular citação de ambas. Considerada a informação inaugural, no sentido de que é desconhecido o atual endereço da 1º reclamada, impõe-se sua citação por edital. 2- Diante da determinação acima, converta-se a rito para ordinário, devendo a Secretaria da Vara providenciar a retificação da autuação. 3- Retire-se o processo da pauta de julgamento incluindo-o na pauta de inaugurais do dia 19/05/2009, às 11:15 horas (sala 116 da 8ª VT/DF). 4- Intime-se a reclamante, e a segunda reclamada por mandado. Brasília, 13 de abril de 2009. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-329/2009-007-10-00.7

Reclamante	Luzia Soares de Vasconcelos
Advogado	MIYEKO CHAYAMITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

(fls.64) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 63. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de maio de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-354/2009-007-10-00.0

Reclamante	Terezinha de Jesus dos Santos Lima
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Shopping Center Pier 21
Advogado	ANDRE DAVIS ALMEIDA
Reclamado	Big Box Ltda.

(fls. 47) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a 2ª Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 45/46. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de maio de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-358/2009-007-10-00.9

Reclamante	Eronito Barbosa de Miranda
------------	----------------------------

Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Americana Construções e Incorporações Ltda.
 Reclamado Predial Construções e Incorporações Ltda.
 Advogado RAUL QUEIROZ NEVES

(fls.20) Vistos, etc. Chamo o feito à ordem para decidir o seguinte:

1- A ação foi proposta em face de 2 reclamadas, sendo imprescindível a regular citação de ambas. Considerada a informação inaugural, no sentido de que é desconhecido o atual endereço da 1ª reclamada, impõe-se sua citação por edital. 2- Diante da determinação acima, converta-se a rito para ordinário, devendo a Secretaria da Vara providenciar a retificação da autuação. 3- Retire-se o processo da pauta de julgamento incluindo-o na pauta de inaugurais do dia 19/05/2009, às 11:15 horas (sala 116 da 8ª VT/DF). 4- Intime-se a reclamante, e a segunda reclamada por mandado. Brasília, 13 de abril de 2009. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-379/2009-007-10-00.4

Reclamante Katia Costa Silva Alves
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Gazu Serviços de Digitação e Informática Ltda. - (GAZU INFORMATICA)
 Advogado FERNANDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

(fls.121) Vistos etc. 1. Manifeste-se a 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 120. Brasília/DF, 07 de maio de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-387/2009-007-10-00.0

Reclamante Adelcio Barreto dos Santos
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado Viação Novo Horizonte Ltda.
 Advogado PEDRO RISÉRIO DA SILVA

(fls.108) Vistos, etc. 1. Defiro. 2. Intime-se a Reclamada. Brasília/DF, 30 de abril de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-407/2009-007-10-00.3

Reclamante Rita Rodrigues Lima
 Advogado ISAC SOARES CAMARA
 Reclamado Clinerte Clínica de Estética Facial Corporal Ltda.

(fl.40) 1. Dê-se ciência ao advogado da Reclamante sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/Df, 30 de abril de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-417/2009-007-10-00.9

Autor Werter Dias Almeida
 Advogado EZEQUIEL SALVADOR
 Réu Montana Soluções Corporativas Ltda.

(fls.42) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao Requerente dos termos do ofício de fls. 39/41. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de maio de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-424/2009-007-10-00.0

Consignante Ipanema Segurança Ltda.
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
 Consignado Sebastião Rodrigues Moraes

(fl.46) Em 05 de maio de 2009, na sala de sessões do CONCILIAR

É 10 - 1, Distrito Federal, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h42min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) consignante e seu advogado. Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/37, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 21,51, calculadas sobre R\$ 1.075,35, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h45min. Nada mais. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-425/2009-007-10-00.5

Reclamante John Herbert Campos da Silva
 Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
 Reclamado Reman - Segurança Privada Ltda

(fl.21) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à Reclamada, com o motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 14/05/2009, às 10:30 horas. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852 -B, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$134,36, calculadas sobre R\$6.718,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 04 de maio de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-441/2009-007-10-00.8

Reclamante Terêsa Elisabeth Camelo Timbó
 Advogado RONEIDE PERSIANO COSTA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda

(fl. 35) Dê-se ciência ao advogado da Reclamante sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 06 de maio de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-463/2009-007-10-00.8

Reclamante Francis Eunice Alves de Araújo
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
 Reclamado Erik Construções e Serviços Ltda. - Me (n/p de Chystenis e/ou Cristiano Gustavo Delgado Faria)

(fls.11) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/06/2009, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, por mandado, bem como intime-se a Reclamante e sua procuradora. Brasília/DF, 24 de abril de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-508/2009-007-10-00.4**

Reclamante Roberto Lúcio Veríssimo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado NRT Consultoria e Cobrança Ltda.

(fl.45) Dê-se ciência ao advogado ao Reclamante dos termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de maio de 2009.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-519/2009-007-10-00.4**

Reclamante Marco Roberto B. de Queiroz
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Expresso São José Ltda.

(fl.12) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao advogado do Reclamante sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 06 de maio de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-520/2009-007-10-00.9**

Reclamante Mauricio Mozart Martins
Advogado RENATTA LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado União Federal (TSE)

(fls.42 e 47) Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fl. 42. (despacho fl. 42) Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da certidão supra, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 30 de abril de 2009. osvaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-525/2009-007-10-00.1**

Reclamante Marco Aurelio Pierri
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.

(fl.16) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao advogado do Reclamante sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 06 de maio de 2009. Oswaldo Florêncio de Oliveira Angoti, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-551/2009-007-10-00.0**

Reclamante Neide Ivone Pinto dos Santos
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

(fls.17/18) Vistos, etc... SENTENÇA NEIDE IVONE PINTO DOS SANTOS reclama em face de CONSERVO BRAÍLIS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA o pagamento de horas extras e verbas rescisórias. Apesar de regularmente notificada a reclamada preferiu não se defender vindo a ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato. Em seu depoimento pessoal a reclamante revelou que a jornada indicada no item 3 da inicial não foi cumprida durante todo o contrato de trabalho. Em razão disso comprovou-se que nos primeiros 150 dias do contrato a uma sobrejoranda de 4 horas semanais. A partir do 6º mês de contratação não houve mais prestação de horas extras. Assim, procedem as horas extras em número de 4 por semana nos primeiros 150 dias do contrato. A revelia da reclamada resulta na comprovação da existência do contrato no período indicado e da injusta despedida. Procedem as verbas rescisórias a seguir numeradas:

- a) Aviso prévio;
- b) Décimo terceiro salário proporcional (8/12);
- c) Férias proporcionais (8/12) 98
- d) 50% sobre as parcelas deferidas nas letras "a", "b", "c", e "e"

acima(art. 467 da CLT). Indefiro o pedido de pagamento de descanso remunerado, tendo em vista que a reclamante informou em seu depoimento que gozava de 1 folga semanal. Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação pra condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas rescisórias e horas extras acima deferidas. Arcará a reclamada com os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a condenação, sob pena de execução direta. Custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00 calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado para tal finalidade. Esta Ata tem força de Alvará autorizando a reclamante a se habilitar no programa de Seguro Desemprego, suprimindo a existência de comunicado de dispensa e TRCT. Da mesma forma esta Ata serve como Alvará para levantamento do FGTS depositado suprimindo o TRCT e a chave de conectividade. Audiência encerrada às 8h44. Nada mais. Oswaldo Florêncio Neme Júnior. Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-559/2009-007-10-00.6**

Reclamante Laís Karlete Silva dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado JFM Informática Ltda
Reclamado União (Ministério da Educação - FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)

(fls.14) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/06/2009, às 11:40 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a 3ª Reclamada, por mandado. 4. Após, cite-se as 1ª e 2ª Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador.

Brasília/DF, 15 de abril de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-626/2009-007-10-00.2**

Reclamante Irenilda Maria de Souza Rodrigues
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura E Agronomia-CONFEA

(fls.20) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/06/2009, às 11:00 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 27 de abril de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-638/2009-007-10-00.7**

Reclamante Daniel Ferreira Muniz

Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Kayalamy Construtora e Incorporadora e Incorporadora LTDA.
Reclamado Supera Engenharia LTDA.

(FLS.20).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/06/2009, às 09:45 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a 1ª Reclamada, por edital.4. Após, cite-se a 2ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Brasília/DF, 27 de abril de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-644/2009-007-10-00.4

Reclamante Joselmo Marinho Bezerra
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Montana Planejamento e Serviço Ltda
Reclamado União (Ministério dos Transportes)

(fls.52) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/06/2009, às 10:10 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a 2ª Reclamada, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Brasília/DF, 27 de abril de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-658/2009-007-10-00.8

Impetrante Sérgio Paiva Galvão
Advogado GUILHERME CORREA GRISI
Aut. Coatora Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

(fls.139/140). DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS.Vistos os autos, etc.SÉRGIO PAIVA GALVÃO opõe Embargos Declaratórios às fls. 128/130, alegando omissão na decisão de fls. 124 e 125, no que tange à falta de autenticidade dos documentos de fls. 16 e 17. Afirma que o ato impugnado está consubstanciado no contracheque do mês de abril de 2009 e não no documento de fls. 101, uma vez que tal documento não foi sequer mencionado na petição inicial. Requer, ao final, seja determinado liminarmente o restabelecimento do pagamento do reajuste salarial de 90%, nos moldes como incorporado há mais de 6 anos. Tempestivos os embargos, deles conheço.MÉRITO.Afirma o embargante que a decisão de fls.124 e 125 está omissa no que tange à falta de autenticidade dos documentos de fls. 16 e 17, uma vez que consignada a fé pública dos referidos documentos, na sua parte Superior. Assevera, ainda, que o documento de fls. 101 não espelha o ato impugnado e sequer foi mencionado na inicial.Analisando a decisão, observo que não se observa a omissão apontada.A decisão abordou os aspectos relevantes que fundamentam sua

conclusão.Ainda que se verifique equívoco na avaliação dos documentos de fls. 16 e 17, é inequívoco que o ato impugnado vem estampado no documento de fls. 101, não autenticado na forma da exigência legal.De qualquer sorte, não detectada a omissão, constata-se que a irresignação obreira desafia recurso próprio.POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.Intime-se. Brasília, 11 de maio de 2009.Oswaldo F. Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-659/2009-007-10-00.2

Reclamante Cynara Christina Correa Costa
Advogado DANIELLE ALMEIDA DA CONCEICAO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

(fls.62) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/06/2009, às 10:30 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a 2ª Reclamada, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador.

Brasília/DF, 30 de abril de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-677/2009-007-10-00.4

Reclamante Cleusa de Sousa Rodrigues da Silva
Advogado GUILHERME MARTINS SOARES
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

(fls.50)Vistos,etc.1.Fica designada audiência inaugural para o dia 17/06/2009,às 10:45 horas,a qual será realizada na sala 116(8ªVT/DF). 2.Haverá o fracionamento da audiência,com designação específica de pauta para instrução e julgamento,não havendo,pois,necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada;na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução,o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial,sob pena de preclusão.3.Cite-se a Reclamada,bem como intinem-se as Reclamantes e seu procurador.Brasília/DF, 04 de maio de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-681/2009-007-10-00.2

Reclamante Josenilda Batista da Hora
Advogado ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

(fls.16)Vistos,etc.1.Fica designada audiência inaugural para o dia 18/06/2009,às 11:00 horas,a qual será realizada na sala 103(5ªVT/DF). 2.Haverá o fracionamento da audiência,com designação específica de pauta para instrução e julgamento,não havendo,pois,necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada;na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução,o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial,sob pena de preclusão.3.Cite-se a Reclamada,bem como intime-se a Reclamante e seu procurador.Brasília/DF,04 de maio de

2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-682/2009-007-10-00.7

Reclamante	Maria Luiza portela Fontinele
Advogado	ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

(fls.15)Vistos,etc.1.Fica designada audiência inaugural para o dia 18/06/2009,às 10:45 horas,a qual será realizada na sala 103(5ªVT/DF).

2.Haverá o fracionamento da audiência,com designação específica de pauta para instrução e julgamento,não havendo,pois,necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada;na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução,o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial,sob pena de preclusão. 3.Cite-se a Reclamada,bem como intime-se a Reclamante e seu procurador.Brasília/DF,04 de maio de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-688/2009-007-10-00.4

Reclamante	Genival da Silva Lima Júnior
Advogado	LAIRSON RODRIGUES BUENO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

(fls.41) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/06/2009, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Citem-se os Reclamados, o 1º por edital e o 2º por mandado.

4. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Brasília/DF, 05 de maio de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-692/2009-007-10-00.2

Reclamante	Marta Bufaiçal Rosa
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

(fls.50)Vistos,etc.1.Fica designada audiência inaugural para o dia 15/06/2009,às 08:15 horas,a qual será realizada na sala 116(8ªVT/DF).

2.Haverá o fracionamento da audiência,com designação específica de pauta para instrução e julgamento,não havendo,pois,necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada;na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução,o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial,sob pena de preclusão.3.Cite-se a Reclamada,bem como intime-se a Reclamante,por seu procurador.Brasília/DF,05 de maio de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-704/2009-007-10-00.9

Reclamante	Sonia Maria Ramalho da silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Conservo Serv. de Limpeza e Conservação Ltda.

Reclamado

NET - TV a Cabo

(fls.09)Vistos,etc.1.Fica designada audiência inaugural para o dia 18/06/2009,às 10:30 horas,a qual será realizada na sala 103(5ªVT/DF).

2.Haverá o fracionamento da audiência,com designação específica de pauta para instrução e julgamento,não havendo,pois,necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada;na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução,o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial,sob pena de preclusão. 3.Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante,por seu procurador. Brasília/DF,06 de maio de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-706/2009-007-10-00.8

Reclamante	Antonio Carlos Cunha
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

(fls.09)Vistos,etc.1.Fica designada audiência inaugural para o dia 17/06/2009,às 11:00 horas,a qual será realizada na sala 103(5ªVT/DF).

2.Haverá o fracionamento da audiência,com designação específica de pauta para instrução e julgamento,não havendo,pois,necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada;na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução,o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial,sob pena de preclusão. 3.Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante,por seu procurador. Brasília/DF,06 de maio de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-708/2009-007-10-00.7

Reclamante	Vicente Moreira da Silva
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

(fls.134)Vistos,etc.1.Fica designada audiência inaugural para o dia 22/06/2009,às 08:30 horas,a qual será realizada na sala 116(8ªVT/DF).

2.Haverá o fracionamento da audiência,com designação específica de pauta para instrução e julgamento,não havendo,pois,necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada;na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução,o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial,sob pena de preclusão.3.Citem-se os Reclamados,bem como intime-se o Reclamante,por seu procurador.Brasília/DF,06 de maio de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-709/2009-007-10-00.1

Reclamante	Pedro Aluizio de Abreu Lobo Júnior
Advogado	FELIPE TIAGO LIRA SEVERIANO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S/A

(fls.18)Vistos,etc.1.Fica designada audiência inaugural para o dia 03/07/2009,às 10:20 horas,a qual será realizada na sala 103(5ªVT/DF).

2.Haverá o fracionamento da audiência,com designação específica de pauta para instrução e julgamento,não

havendo,pois,necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada;na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução,o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial,sob pena de preclusão.3.Citem-se as Reclamadas,bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.Brasília/DF,07 de maio de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-710/2009-007-10-00.6

Reclamante	Graciliano Barreto da Silva
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

(fls.114)Vistos,etc.1.Fica designada audiência inaugural para o dia 18/06/2009,às 08:15 horas,a qual será realizada na sala 103(5ªVT/DF).

2.Haverá o fracionamento da audiência,com designação específica de pauta para instrução e julgamento,não havendo,pois,necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada;na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução,o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial,sob pena de preclusão. 3.Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante,por seu procurador. Brasília/DF,07 de maio de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-711/2009-007-10-00.0

Reclamante	João Bosco Machado Ribeiro
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

(fls.64)Vistos,etc.1.Fica designada audiência inaugural para o dia 17/06/2009,às 08:15 horas,a qual será realizada na sala 116(8ªVT/DF).

2.Haverá o fracionamento da audiência,com designação específica de pauta para instrução e julgamento,não havendo,pois,necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada;na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução,o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial,sob pena de preclusão. 3.Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante,por seu procurador. Brasília/DF, 07 de maio de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-712/2009-007-10-00.5

Reclamante	Divinaldo Samuel dos Santos
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Viação Anapolina Ltda.

(fls.15)Vistos,etc.1.Fica designada audiência inaugural para o dia 17/06/2009,às 08:30 horas,a qual será realizada na sala 103(5ªVT/DF).

2.Haverá o fracionamento da audiência,com designação específica de pauta para instrução e julgamento,não havendo,pois,necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada;na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução,o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial,sob pena de preclusão.3.Cite-se a Reclamada,bem como intime-se o Reclamante,por seu procurador. Brasília/DF,07 de maio

de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-713/2009-007-10-00.0

Reclamante	Lucelia Ferreira de Souza
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)

(fls.25)Vistos,etc.1.Fica designada audiência inaugural para o dia 17/06/2009,às 11:00 horas,a qual será realizada na sala 116(8ªVT/DF).

2.Haverá o fracionamento da audiência,com designação específica de pauta para instrução e julgamento,não havendo,pois,necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada;na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução,o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3.Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante,por seu procurador. Brasília/DF,07 de maio de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-714/2009-007-10-00.4

Reclamante	Welder Vidal Guimarães
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda.

(fls.25)Vistos,etc.1.Fica designada audiência inaugural para o dia 17/06/2009,às 08:45 horas,a qual será realizada na sala 116(8ªVT/DF).

2.Haverá o fracionamento da audiência,com designação específica de pauta para instrução e julgamento,não havendo,pois,necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada;na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução,o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial,sob pena de preclusão.3.Citem-se as Reclamadas,bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.Brasília/DF,07 de maio de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2182/1990-008-10-00.5

Reclamante	MARY VILELA MARQUES
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A
Advogado	LAURO NEWTON ZAK

FL. 1247. "Vistos os autos...Vista às partes da conta apresentada a fls. 1228 e ss., pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo obreiro."

Despacho

Processo Nº RT-1013/1999-008-10-00.6

Reclamante	WAGNER ROBERTO PINTO BARROSO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	POSTAL CENTER SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS LTDA
Advogado	EURO CASSIO TAVARES DE LIMA JUNIOR
Reclamado	CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO

Advogado WALDIR DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.268. "Vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-968/2000-008-10-00.0

Reclamante ALMIR CATARINO DA SILVA
Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado PRESTO ITALIA ALIMENTOS LTDA
Reclamado VELHO ARMAZEM RESTAURANTE SELF SERVICE E PIZZARIA
Advogado NADIA DINIZ FONTES
Reclamado Itamar Correia Barbosa
Reclamado Erismar Correia Barbosa

FL. 235. "...intime-se o exequente para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-267/2003-008-10-00.4

Reclamante ARTHUR LUIS CARDOSO BENEDITO
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado BRASILIA COMUNICACOES LTDA (RADIO OK FM)
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

FL. 676. "J. Indefiro o requerimento apresentado pelo obreiro, à mingua de amparo legal. A execução encontra-se regularmente garantida, devendo o feito aguardar o julgamento do AIRR noticiado nos autos."

Despacho

Processo Nº RT-411/2005-008-10-00.4

Reclamante Helvécio Pelição
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

FL. 980. "Vistos os autos. Convolto em penhora os valores transferidos via bacen jud. Intime-se o Executado, para ciência do gravame, sob pena de liberação ao exequente do valor bloqueado e posterior arquivamento dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-965/2005-008-10-00.1

Reclamante Jonas Eleazir Meireles de Souza
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de)
Advogado IVAN CLEMENTINO
Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado Hotel Nacional S.A.
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
Reclamado Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado Brata Brasília Taxi Aéreo S/A
Reclamado Expresso Brasília Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.

FL. 390. "Vistos os autos. Tendo em vista que a penhora realizada mostrou-se ineficiente, intime-se a CONDOR TRANSPORTES URBANO LTDA para dizer onde se encontram os bens listados à fl.332, sob pena de incorrer na multa de 20% sobre o montante devido (CPC, art. 601). Intime-se também o exequente para dizer se tem interesse na remoção dos veículos penhorados já que estão sem depositário. Prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-1188/2005-008-10-00.2

Reclamante Luciana Silva Santana
Advogado MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado Olimpia Comércio e Serviços de Limpeza
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

FL. 133. "J. O alegado grupo econômico não restou bem evidenciado pelos poucos documentos juntados ao feito pelo obreiro, razão por que concedo ao Exequente o prazo de 10 (dez) dias para que melhor instrua seu requerimento. Pena de indeferimento. I."

Despacho

Processo Nº RT-249/2006-008-10-00.5

Reclamante Juvenal Ferreira Júnior
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Eletroclima Engenharia Ltda
Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR
Reclamado Carlos Alberto de Carvalho Alves
Reclamado Edward Terao

FL. 334. "Vistos os autos. Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse ou indicar novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-514/2006-008-10-00.5

Reclamante Antônio Carlos Leal
Advogado LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES
Reclamado Avery Dennison do Brasil Ltda
Advogado EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA

FL. 474. "Vistos os autos. Permaneçam os autos da CP à contracapa dos autos. Expeça-se a certidão requerida a fls. 469, intimando-se o demandado em seguida para recebimento no prazo de 5 (cinco) dias. Ciência ao Exequente acerca do indeferimento do pleito formulado a fls. 447 (levantamento da quantia tida como incontroversa). Mantenho a decisão agravada..."

Despacho

Processo Nº RT-607/2006-008-10-00.0

Reclamante Willian da Silva Pereira
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado Expresso Brilhante Ltda BSB
Advogado JOSE EUSTAQUIO L. DE CARVALHO

FL. 329. "Vistos os autos...Atualizem-se os cálculos até a presente data. Diversamente do que alega o Demandado, os autos seguiram para contadoria para elaboração de nova conta de liquidação em razão de nova decisão meritória proferida, o que, todavia, não justifica o longo lapso temporal para liquidação do julgado. Considero garantido o Juízo. Dê-se vista às partes da nova conta apresentada, bem como da atualização a ser realizada, para os fins do art. 884 da CLT..."

Despacho

Processo Nº RT-684/2006-008-10-00.0

Reclamante RICARDO LUIZ VALE
 Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 Reclamado PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SC LTDA
 Advogado RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 Reclamado BANCO PANAMERICANO
 Advogado ANDIARA ESTEVES

Despacho/Decisão às fls.916. Aos Recdos. "Vistos os autos...Vista aos agravados do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1011/2006-008-10-00.7

Reclamante Maria das Graças Silva do Nascimento
 Advogado LUIZ ALBERTO DA COSTA LINO
 Reclamado Restaurante Sabor Nativo
 Reclamado Campeã Carne de Sol
 Reclamado Walmir Rodrigues Albuquerque
 Advogado MARCO ANTONIO MARQUES ATIE

FL. 151. "Vistos os autos...Melhor revendo os autos, observo que o bem a ser praxeado encontra-se hipotecado junto ao BRB, informação esta que não constou do edital de praça-leilão expedido nos autos. Além disso, observo que o BRB não foi regularmente cientificado do gravame, muito menos da praça-leilão a ser realizado. Assim, susto a praça e o leilão designados nos autos. Ciência às partes e ao leiloeiro. Cientifique-se o BRB da penhora realizada, anexando cópia de fl. 127/129, inclusive o verso. Intime-se também o obreiro para informar o atual endereço da meeira do imóvel, tendo em vista a devolução da intimação a esta encaminhada, procedendo-se a regular intimação desta na forma de praxe..."

Despacho

Processo Nº RT-1088/2006-008-10-00.7

Reclamante Adriana Cristina Barbosa
 Advogado JORGE ADEMAR DA SILVA
 Reclamado RJA SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado União Federal (Ministério da Previdência Social)

FL. 273. "J. Em momento oportuno o pleito abaixo será analisado. Por ora, apresente o Exequente os elementos necessários à liquidação do julgado, nos moldes do despacho anterior (fl. 271). I"

Despacho

Processo Nº RT-8127/2006-008-10-00.7

Exequente Elisângela da Silva de Freitas
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Executado Centro Educacional meu Primeiro Mundo do Saber Ltda.
 Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
 Executado Benildo Ramon

FL. 149. "J. Conforme vem entendendo os tribunais superiores, não há mais possibilidade de prisão por dívida, salvo o caso do devedor alimentar por pensão alimentícia, o que não é a situação dos autos. Assim, intime-se o Exequente para dar andamento ao feito ou requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-193/2007-008-10-00.0

Reclamante Marília Jaime de Souza
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado União Norte Brasileira de Educação e Cultura UNBEC

Advogado IVAN DE REZENDE BASTOS PEREIRA

FL. 40. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC." Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$7.128,79, em valores de 31.05.09.

Despacho

Processo Nº RT-306/2007-008-10-00.7

Reclamante Dineivan Bento Alves
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Rosseman de Alves e Alves - ME
 Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS

FL. 125. "Autos desarquivados nesta data. J. Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-322/2007-008-10-00.0

Reclamante Kleber Carmo de Saboia
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado MARIANA MIRANDA COSTA MANSO

FL. 461. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$263.032,04.

Despacho

Processo Nº RT-328/2007-008-10-00.7

Reclamante Waldivino Claro Moura
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES
 Reclamado Juliano A P Almeida Confecções - ME
 Reclamado W. S. Comercial de Roupas Ltda.
 Advogado MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA

FL. 158. Ao Recte. "Por ora, indefiro o praxeamento dos bens arrolados. Aguarde-se a solução dos embargos de terceiro noticiado a fls. 141."

Despacho

Processo Nº RT-379/2007-008-10-00.9

Reclamante Marcelo Batista de Araújo
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
 Advogado SERGIO CARVALHO
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Lázaro Severo Rocha
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Ronan Batista de Souza

FL. 351. Vistos os autos...Vista ao excepto para apresentar contestação, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-969/2007-008-10-00.1

Reclamante Geraldo Magela Roque
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

FL. 264. "... determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$13.763,38, em valores de 31.05.09.

Despacho**Processo Nº RT-1015/2007-008-10-00.6**

Reclamante Geralda Santos da Silva
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
 Advogado BENEDITO GOMIDES JÚNIOR
 Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS

FL. 406. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 396 e ss, fixando o débito exequendo em R\$10.339,07, na data de 30-04-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 396. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho**Processo Nº RT-1140/2007-008-10-00.6**

Reclamante Erica Cristina da Silva Cardoso
 Advogado GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
 Reclamado CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

FL. 91. "J. Indefero. A declaração fornecida pela Receita Federal é exatamente a que demonstra - ou pelo menos deveria demonstrar - o acervo patrimonial da empresa, não havendo com tais características outro documento. Requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias. I."

Despacho**Processo Nº RT-1144/2007-008-10-00.4**

Reclamante Mirthes Moraes dos Santos
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Atento Brasil S/A
 Advogado GUILHERME MIGNONE GORDO

FL. 148. "...Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 05 dias..."

Despacho**Processo Nº RT-1247/2007-008-10-00.4**

Reclamante Vagner Gama de Oliveira
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Refortech Mecânica e Lanternagem Adaptações Especiais
 Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
 Reclamado Reginaldo Vieira Costa

FL. 102. "...vista ao exequente para requerer o que for de seu

interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-1259/2007-008-10-00.9**

Reclamante Júlia Ferreira de Moura
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Itaú Personalitê S/A
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

FL. 530. "Vistos os autos...Uma vez garantido o Juízo, intime-se o executado para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos oposta pela União (fls. 510/511).

Despacho**Processo Nº RT-1350/2007-008-10-00.4**

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Marmoraria Fagundes Ltda. - ME

FL. 134. "Vistos os autos...Indefero o requerimento apresentado pelo Exequente. Analisando acuradamente os autos, não vislumbro presentes os requisitos preconizados pelo art. 50 do Código Civil e 28 do Código de Defesa do Consumidor, autorizadores da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, a fim de que a execução alcance bens particulares dos administradores. "In casu", a empresa-executada encontra-se regularmente em atividade, não havendo indícios de que seus sócios tenham agido com fraude ou abuso de personalidade, razão por que resta indeferido o pleito do Exequente apresentado. Frise-se que no presente caso não basta a mera insolvência do crédito pela empresa como ocorre nas ações trabalhistas em regra. É que aqui o crédito não ostenta natureza alimentar. Requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias. I."

Despacho**Processo Nº RT-8018/2007-008-10-00.0**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado HA CRISPINO S/C LTDA.
 Advogado DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA
 Executado Ronildo Pedro Avelino de Lima
 Advogado DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA

FL. 230. "J. Vista ao Executado para se pronunciar sobre a presente petição, devendo juntar ao feito na ocasião extrato bancário relativo aos três últimos meses, conforme requerido pelo Exequente. Prazo de 5 (cinco) dias. I."

Despacho**Processo Nº RT-94/2008-008-10-00.9**

Reclamante Raimundo Loiola da Silva
 Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
 Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado União Federal - Ministério da Justiça

Despacho/Decisão às fls.102. "Intime-se o Exequente para indicação de meios para prosseguimento da execução. Prazo de 5 dias." "Intime-se o Exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-378/2008-008-10-00.5

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB

Advogado ROBSON FREITAS MELO

Réu Aquapura Poços Artesianos Ltda.

Advogado BENICIO FERRAZ ZINATO

FL.279. "Vistos os autos...Ante promoção da contadoria às fls.278, intime-se o autor para apresentar os valores das contribuições sindicais 2003 e 2007, no prazo de 10 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório."

Despacho**Processo Nº RT-412/2008-008-10-00.1**

Reclamante Severino Kélio da Costa Vieira

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

FL. 356. "J. Vista ao Exequente para pronunciamento, querendo, presumindo-se com o silêncio a concordância. Prazo de 10 (dez) dias..."

Despacho**Processo Nº RT-446/2008-008-10-00.6**

Reclamante Antonio Carlos de Faria

Advogado MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ

Reclamado Valdir Luis de França

Advogado FLAVIO CZORNEI

Reclamado Marcia Gisele da Costa Vale

Advogado FLAVIO CZORNEI

Reclamado Jefferson Luiz Dias Moreira

Reclamado Gilmar José de Carvalho

Advogado FLAVIO CZORNEI

Reclamado Willians Cavalcante de Oliveira

Advogado JOAO DA SILVA ARAUJO

fl. 181. Ao Recte. "Autos desarmados nesta data. J. Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. I."

Despacho**Processo Nº RT-480/2008-008-10-00.0**

Reclamante Loiane Menezes Silva

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Passaredo Transportes Aéreos Ltda.

Advogado CARLA REGINA NOGUEIRA

FL. 181. "Vistos os autos...Com razão o Reclamante. Deflagro o procedimento executório, fixando-o em R\$1.000,00, (multa incidente sobre a 7a e 8a parcelas, pagas a destempo). Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, por seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho**Processo Nº RT-525/2008-008-10-00.7**

Reclamante Jussara Ferreira de Freitas

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Advogado

CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES

FL. 302. "J. Vista ao Executado e UNIÃO-PGF da Impugnação aos Cálculos oposta. Prazo e fins legais. I."

Despacho**Processo Nº RT-582/2008-008-10-00.6**

Reclamante Antonio Paixao do Nascimento

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado Delta Construções S. A. RJ

Advogado ALEXANDRE MATSUDA NAGEL

FL. 122. "Intime-se o reclamante para informar o montante levantado a título de FGTS."

Despacho**Processo Nº RT-909/2008-008-10-00.0**

Reclamante Jose Antonio Ribeiro Soares.

Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO

Reclamado Auto Star Automoveis Peças e Serviços Ltda.

FL. 42. "Vistos os autos...Pretende o Reclamante a expedição de alvará para fruição do SEGURO DESEMPREGO. No entanto, observo que o pleito ora formulado é estranho ao rol de pedidos elencados na peça de ingresso, daí por que se mostra prejudicado o deferimento do quanto postulado. Registro desde já que nada impede que o obreiro ingresse com nova reclamatória trabalhista especifica para os fins apresentados nesta petição. Deixo de executar as custas processuais arbitradas, tendo em vista o sumiço da empresa e o exíguo valor do débito (R\$10,64). Dê-se ciência ao obreiro."

Despacho**Processo Nº RT-984/2008-008-10-00.0**

Reclamante Luiz Nascimento da Silva

Advogado DIVINO LUIZ SOBRINHO

Reclamado Embaixada da República da Bulgária

Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

FL. 70. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 59 e ss, fixando o débito exequendo em R\$2.244,92, na data de 30-04-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 59. FL. 56. "...intime-se o Demandado para, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor remanescente devido, implicando o silêncio a execução no particular."

Despacho**Processo Nº RT-1026/2008-008-10-00.7**

Reclamante Vania Lira Duarte

Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO

Reclamado Cooperativa Dos Prof. de Crédito, Cobrança e Tlmc

Advogado WALDYR COLLOCA JUNIOR

Reclamado Piaçuma - Materiais Para Construção Ltda (Nome Fantasia ? Cimfel Home Center

Advogado JOSE PEREIRA DA SILVA

FL. 341. "Vistos os autos...Defiro o solicitado pela reclamada pelo prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de o procedimento ser realizado pela Secretaria da Vara, e expedição de ofício à DRT para aplicação da multa administrativa respectiva."

Despacho**Processo Nº RT-1089/2008-008-10-00.3**

Reclamante Gledson Malta Marins

Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO

Reclamado S.E.S. de Araújo ME

Advogado EDUARDO CORREA DA SILVA

FL. 45. "Vistos os autos...Intime-se o reclamado para comprovar os

recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1091/2008-008-10-00.2

Reclamante Jociel de Lucena Santana
Advogado MESSIAS CASSEMIRO
Reclamado M.A. Vistoria Prévia Ltda.

FL. 58. "Vistos os autos...Vista ao exequente da CP em apenso para manifestação no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1095/2008-008-10-00.0

Reclamante Carlos José da Silva Pereira
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - Ltda. - TCB
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls. 186. Ao Recdo: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso, em 08 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1128/2008-008-10-00.2

Impetrante 3y Construções Ltda
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Aut. Coatora Superintendente Regional do trabalho e Emprego no DF- Antilhon Saraiva dos Santos

FL. 85. Ao Impetrante. "Vistos os autos...Deflagro o procedimento executório, fixando o débito em R\$84,62. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC..."

Despacho

Processo Nº RT-1146/2008-008-10-00.4

Consignante ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Consignado Delmir Costa Silva

FL. 46. "Nada a deferir, eis que o processo encontra-se arquivado desde 26/2/2009. Ciência ao consignante."

Despacho

Processo Nº RT-1169/2008-008-10-00.9

Reclamante Daniela Cristina Carneiro da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Cial Comercio e Ind. de Alim. Ltda.
Advogado WALDOMIRO ALVEA DA COSTA JUNIOR

FL. 32. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 26 e ss, fixando o débito para com a União (PGF) em R\$2.392,90, na data de 30.04.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.26. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1174/2008-008-10-00.1

Reclamante Tatiana Elizabeth Maximiano da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado FJ Produções
Advogado PAULO VARANDAS JUNIOR

FL. 38. "Vistos os autos...Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se a Executada para ciência do gravame e para pronunciamento, querendo, sob pena de transferência do montante para os cofres da Previdência."

Despacho

Processo Nº RT-1193/2008-008-10-00.8

Reclamante Geana Silva Magalhães
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado São Braz Organização Hospitalar S/A
Advogado MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA

FL. 39. "Vistos os autos...Tendo em vista a juntada das guias referentes a 2ª e 3ª parcelas do acordo e com intuito de não tumultuar o cumprimento do ajuste, suspendo o procedimento executório. Friso desde já que a execução das parcelas inadimplidas ou pagas a destempo serão executadas ao final do acordo, a requerimento do reclamante. Intimem-se as partes, sendo o Reclamante inclusive para recebimento das guias referentes às 2ª e 3ª parcelas."

Despacho

Processo Nº RT-1212/2008-008-10-00.6

Reclamante Jackson Lendel Costa dos Santos
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda-ME
Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI

FL.35. "Vistos os autos...Reitere-se a intimação ao reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais e o pagamentos das custas processuais, incidentes sobre o acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1224/2008-008-10-00.0

Reclamante Lucia Magalhaes de Almeida
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado Creche Comunitaria Estrela Guia
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO

FL. 26. ". Defiro. Ante o teor da alegação abaixo, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada (4a parcela), acrescida da multa de 100% (caso concorde com os termos da petição), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1248/2008-008-10-00.0

Reclamante Fernanda Marques Almeida
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Panificadora e Confeitaria Cinco Estrelas Ltda
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA

FL. 37. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 32 e ss, fixando o débito para com a União(PGF) em R\$67,42, na data de 30 -04-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 32. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1263/2008-008-10-00.8

Reclamante Dejanir Schmeling
 Advogado MARCOS LOPES COELHO
 Reclamado Ichiban Sushi Alimentos e Serviços Ltda.
 Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

FL. 37. "J. Defiro. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias."

Despacho**Processo Nº RT-1314/2008-008-10-00.1**

Reclamante Manoel Dias de Oliveira Filho
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado DIOGO BARROS CAVALCANTE

FL. 45/47. "...DISPOSITIVO Ante o exposto, indefiro a petição inicial da reclamação trabalhista proposta por MANOEL DIAS DE OLIVEIRA FILHO, na forma do artigo 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, incisos I e IV, do mesmo Código Processual. Custas pelo reclamante no importe de R\$142,93, calculadas sobre R\$7.146,93, valor dado à causa. Dispensadas do recolhimento ante a declaração de hipossuficiência, fl. 06. Intimem-se."

Despacho**Processo Nº RT-1323/2008-008-10-00.2**

Reclamante Raimundo Vieira da Silva
 Advogado LILIA HILARIO CARMONA
 Reclamado Alvorada Serviços Gerais Ltda.
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

FL. 22. "Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 10 dias, os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais objeto do acordo, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-26/2009-008-10-00.0**

Reclamante Erisvan Oliveira Gonçalves
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

Despacho/Decisão às fls. 206. Ao Recte: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso, em 08 dias."

Despacho**Processo Nº RT-64/2009-008-10-00.3**

Reclamante Deyson Brito de Lima
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
 Reclamado Casa da Mulher Instituto de Beleza Ltda. - ME
 Advogado SERYS DE MAGALHAES

FL. 117. "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho**Processo Nº RT-103/2009-008-10-00.2**

Reclamante Benedito Messias Leite
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Reclamado Construtora Beter S.A.
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
 Reclamado União Federal (Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF)
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Ao RCTE e 1º RECDO - "J. Com razão a União. Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 125 a partir do 2º parágrafo, tornando sem efeito a certidão de trânsito em julgado que o precede. Intime-se a União (PRF - 1a Região) da sentença proferida por mandado judicial.

BSB-DF, 11 de maio de 2009." Urgel Ribeiro Pereira Lopes
 Juiz Titular 8ª VT/DF

Despacho**Processo Nº RT-129/2009-008-10-00.0**

Reclamante Luis Antonio da Silveira
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Reclamado Wesley Resende Oliveira EPP (Feirão Carro Fácil)
 Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO

Despacho/Decisão às fls. 46. Ao Recdo: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso, em 08 dias."

Despacho**Processo Nº RT-131/2009-008-10-00.0**

Reclamante Valdevano Lopes do Nascimento
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Adm Fundações (Nome Empresarial: Adm Fundações Ltda-ME)
 Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO
 Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.
 Advogado FABIANO CAMPOS ZETTEL

FL. 29. "Vistos os autos...Intime-se o reclamado, pessoalmente, para proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, acostada a contracapa destes autos, bem como entregar o TRCT e as guias CD, no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de ser arbitrada multa de R\$200,00 pelo descumprimento de cada obrigação de fazer."

Despacho**Processo Nº RT-162/2009-008-10-00.0**

Reclamante Vanessa Cristina de Moraes Sousa
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho/Decisão às fls.194. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho**Processo Nº RT-228/2009-008-10-00.2**

Reclamante Naiane Pontes Diniz de Oliveira
 Advogado ANA RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

FL. 49. "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias." FLS. 44. "J.

Notícia a Reclamada que foi deferida em seu favor RECUPERAÇÃO JUDICIAL e requer a paralisação da execução na forma da Lei. No entanto, observo que inexistente execução nos presentes autos, razão por que resta prejudicado, por ora, o requerimento apresentado. O que há é um acordo cujo cumprimento encontra-se pendente até este instante. No entanto, ressalvo que o pagamento do acordo está previsto para 04.5.09."

Despacho

Processo Nº RT-255/2009-008-10-00.5

Reclamante Eliete do Nascimento Silva
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Distrito Federal Secretaria de Estado de Ação Social
Advogado CLAUDIO ROCHA SANTOS

FL. 71. " Vistos os autos. Concedo vista à reclamada do RO às fls. 64 e ss, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-263/2009-008-10-00.1

Reclamante Daniella Soares de Moraes
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado Aerotrans Serviços de Cargas e Transportes Aéreos

FL. 40. "Em 06 de maio de 2009, na sala de sessões do CONCILIAR É 10 - 2 DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h17min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/23, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 113,90, calculadas sobre R\$ 5.695,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-277/2009-008-10-00.5

Reclamante Gilberto de Souza Pereira
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA

FL. 29. "Vistos os autos...Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-278/2009-008-10-00.0

Reclamante Erismar Veras da Silva
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA

FL. 37. "Vistos os autos...Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-283/2009-008-10-00.2

Reclamante Maria da Paz Rocha Leite
Advogado SERGIO FERREIRA TAMANINI

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

FL. 32. "Defiro. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-289/2009-008-10-00.0

Autor Dirley Rocha Jorge
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Réu Montana Soluções Corporativas Ltda

Despacho/Decisão às fls. 65. "Intime-se o Exequente para indicação de meios para prosseguimento da execução. Prazo de 5 dias." "Intime-se o Exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-296/2009-008-10-00.1

Reclamante Ismael Belo
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

FL. 35. "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para: 1) comprovar o pagamento da do acordo, acrescido da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias. 2) Providenciar a retificação na CTPS autora, sob pena de o procedimento ser realizado pela Secretaria da Vara, e expedição de ofício à DRT para aplicação da multa administrativa respectiva. Prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-313/2009-008-10-00.0

Reclamante Cássio da Silva Barbosa
Advogado CLEDSON BISCOLI
Reclamado Planalto Service Ltda
Reclamado Estado do Amapá

Designo o dia 26.6.09 às 09:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-328/2009-008-10-00.9

Reclamante	Joaquim Ferreira dos Santos
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA

Designo o dia 19.6.09 às 09:10 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-407/2009-008-10-00.0

Reclamante	Maria de Lourdes Pereira Rodrigues
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Wilson Pereira Lima
Advogado	AURELIO ENES PATRAO

ATA DE FLS. 20. "Em 04 de maio de 2009, na sala de sessões do CONCILIAR É 10 - 2 DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, realizou-se audiência

relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). BRUNO WILKER DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AURELIO ENES PATRÃO, OAB nº 4743/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia."

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 158,94, calculadas sobre R\$ 7.947,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-421/2009-008-10-00.3

Reclamante	Manoel Rodrigues de Souza
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

FL. 26. "Vistos os autos...HOMOLOGO o acordo infra, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Exequente, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre o montante acordado (R\$ 700,00- 2%), dispensadas na forma da Lei. Sobre o montante pactuado não incidem encargos previdenciários, ante a natureza das parcelas ajustadas. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada. Intime-se a UNIÃO-PGF dos termos do acordo, para os devidos fins. Cientifiquem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-457/2009-008-10-00.7

Reclamante	Ariston Carlos Gomes Teixeira
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado	E Q O Marques Da Silva Cia Ltda
Reclamado	Paulo Otavio Empreendimentos Imobiliarios Ltda

FL. 30. "Em 28 de abril de 2009, na sala de sessões da Eg. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Exmª. Srª. Juíza do Trabalho Substituta, Drª. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MMª. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes. S E N T E N Ç A Vistos, etc. Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse corretamente indicado o nome e endereço da empresa Reclamada (CLT, artigo 852-B, II). Conforme verifício à fl. 29, o obreiro deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço da 1ª Reclamada, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual. Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o obreiro a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem julgamento de mérito, na forma do artigo 852-B, III, §1º da CLT. Custas pelo reclamante, no importe de R\$49,18, calculadas sobre R\$2459,23, dispensadas, em face da declaração de fls. 12. Decorrido o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Intime-se a segunda reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-609/2009-008-10-00.1

Reclamante	Rafaela Ávila Queiroz
------------	-----------------------

Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Designo o dia 19.6.09 às 10:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 103, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-611/2009-008-10-00.0

Reclamante Cláudia Pereira Bomfim
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Designo o dia 19.6.09 às 10:10 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 103, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-619/2009-008-10-00.7

Reclamante Sandra Matias de Paula
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Designo o dia 19.6.09 às 10:20 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

103, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-641/2009-008-10-00.7

Reclamante Joana Maria Gonçalves de Jesus
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

Designo o dia 19.6.09 às 10:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 103, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-642/2009-008-10-00.1

Reclamante Marcelo Augusto de Azevedo Martins
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado Câmara dos Deputados

Designo o dia 26.6.09 às 10:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da

assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-672/2009-008-10-00.8

Reclamante Fabiana de Pinho Figueiredo
Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União - Ministério do Trabalho e Emprego

Designo o dia 26.6.09 às 10:50 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-683/2009-008-10-00.8**

Reclamante Wagner César Menezes
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União

Designo o dia 26.6.09 às 11:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-685/2009-008-10-00.7**

Reclamante Asarias Leandro Alves
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

Designo o dia 26.6.09 às 08:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da

CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,

CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-686/2009-008-10-00.1**

Reclamante Asarias Leandro Alves
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

Designo o dia 26.6.09 às 08:40 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,

CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-687/2009-008-10-00.6**

Reclamante Asarias Leandro Alves
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

Designo o dia 26.6.09 às 08:50 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-688/2009-008-10-00.0**

Reclamante Asarias Leandro Alves
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

Designo o dia 26.6.09 às 09:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-691/2009-008-10-00.4**

Reclamante Greygby Magalhaes Souza
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel

Designo o dia 26.06.09 às 10:40 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-708/2009-008-10-00.3

Reclamante	Monica Avelar Antunes Netto
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	CONAB- Companhia Nacional de Abastecimento

Designo o dia 26.6.09 às 08:20 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-712/2009-008-10-00.1

Reclamante	Cosmo Dias de Alcantara
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Designo o dia 19.6.09 às 08:40 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção

do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-713/2009-008-10-00.6

Reclamante	Jose Almiro Pinho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Designo o dia 19.06.09 às 08:50 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o
respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra
designada,
sob pena de preclusão.
Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-714/2009-008-10-00.0

Reclamante	Jose Carlos Branquinho Passos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Designo o dia 19.06.09 às 09:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-716/2009-008-10-00.0

Reclamante	Thiago Bispo Monteiro
Advogado	LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União (Ministério dos Esportes)

Designo o dia 26.6.09 às 12:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-725/2009-008-10-00.0

Reclamante	Valdinei Pereira Gomes
Advogado	ADELINO GONCALVES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Designo o dia 17.06.09 às 10:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-728/2009-008-10-00.4

Reclamante	Divino Eterno Silva Sousa
Advogado	ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS
Reclamado	Lino Martins Pinto Agropecuária

Designo o dia 16.6.09 às 11:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-732/2009-008-10-00.2

Reclamante	Amanda Oliveira de Carvalho
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 17.06.09 às 09:00 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-741/2009-008-10-00.3

Reclamante	Marcos Antonio de Brito Costa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	House Administração Condominial Ltda

Designo o dia 18.06.09 às 11:15 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Edital

Edital

Processo Nº RT-647/2008-008-10-00.3

Reclamante	Horácio Otto da Costa Terra das Neves
Advogado	MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
Reclamado	ADM9 Tecnologia em Informática Ltda. - ME
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	MARCELO MIURA
Reclamado	Kristiany Monteiro Fitl
Reclamado	Flávio Francisconi Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr. Flávio Francisconi Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos, às fls. 102 e a seguir transcrita: "... indicarem, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel, além de incorrer na multa preconizada no art. 601, do CPC, no importe ora fixado em 20% (vinte por cento) do montante executado. ...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1314/2008-008-10-00.1

Reclamante	Manoel Dias de Oliveira Filho
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DIOGO BARROS CAVALCANTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA

às fls. 45/47 a seguir transcrita: "... DISPOSITIVO Ante o exposto, indefiro a petição inicial da reclamação trabalhista proposta por MANOEL DIAS DE OLIVEIRA FILHO, na forma do artigo 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, incisos I e IV, do mesmo Código Processual. Custas pelo reclamante no importe de R\$142,93, calculadas sobre R\$7.146,93, valor dado à causa. Dispensadas do recolhimento ante a declaração de hipossuficiência, fl. 06. Intimem -se. ...". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-219/2009-008-10-00.1

Reclamante	Marcos Antonio Araujo dos Santos
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Syn da Amazonia Ltda.
Reclamado	Springer Carrier Ltda.
Advogado	MARCIO LOUZADA CARPENA
Reclamado	Climazon Industrial Ltda.
Advogado	MARCIO LOUZADA CARPENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Syn da Amazonia Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 160/166 a seguir transcrita: "... EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da reclamatória contra a SPRINGER CARRIER LTDA e CLIMAZON INDUSTRIAL PROCEDENTE, em parte a presente reclamatória, para condenar a reclamada, SYN DA AMAZONIA LTDA, a efetuar os recolhimentos legais, pagar a reclamante no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no valor de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 18.000,00. Cientes reclamante, segunda e terceira reclamadas. Intime-se a primeira reclamada. ...". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-328/2009-008-10-00.9

Reclamante	Joaquim Ferreira dos Santos
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/06/2009 às 09:10 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, MAIO de 2009.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-286/2006-010-10-00.0**

Reclamante	Maria Aparecida Santos Xavier
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministerio da Ciencia e Tecnologia)

Considerando as pesquisas negativas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-216/2007-010-10-00.2**

Reclamante	Reinaldo Sérgio Daquila
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE

Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	JANINE OCARIZ ALVES

1. Ante a certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

2. Intimem-se as partes.

3. Decorrido o prazo, expeça-se autorização judicial para liberação do crédito líquido do exequente e recolhimento das custas processuais, IRPF e INSS, através dos depósitos de fls. 243 e 250.

4. Comprovada a movimentação do item precedente, intime-se a reclamante para o recebimento do seu crédito junto ao Banco do Brasil.

5. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-506/2007-010-10-00.6**

Reclamante	Cristiane da Silva Carneiro
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Sadia S. A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

1 - Intime-se a executada para efetuar a baixa na CTPS do reclamante, em 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-560/2007-010-10-00.1**

Reclamante	José Vicente da Silva
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	Empresa Lema Segurança Ltda.
Advogado	MICHELLE DE ARAUJO POVOA

Vistos, etc.

1. Ante a certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

2. Intimem-se as partes.

3. Decorrido o prazo, expeça-se autorização judicial para liberação do crédito líquido do exequente e recolhimento do IRPF e INSS, através do depósito de fl. 307.

4. Comprovada a movimentação do item precedente, intime-se a reclamante para o recebimento do seu crédito junto à CEF.

5. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1115/2007-010-10-00.9**

Reclamante	Leonardo Pereira Andrade
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	José Rodrigues de O. Filho (nome fantasia: Jr Serviços)

1 - Declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794, I do CPC.

2 - Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente; 3 - Proceda-se a transferência das custas processuais, bem como dos encargos previdenciários à União.

4 - A movimentação deverá ocorrer na conta à fl.73.

5 - Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

6 - Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-503/2008-010-10-00.3**

Reclamante	Andre Luiz da Silva
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

1 - Diante do pagamento de fls. 88, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos do inciso I do Art. 794 do CPC.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-660/2008-010-10-00.9

Reclamante	Rosa Maria Mendes
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	Wax Centro de Depilação Estética e Podologia Ltda.
Advogado	GILBERTO EIFLER MORAES

Vistos, etc.

1 - Expeça-se alvará para habilitação da reclamante no benefício do Seguro Desemprego e intime-a para recebimento, em 05 dias. 2 - Com o recebimento, vistas às partes do recurso da União, fls.226/233, para manifestação, no prazo legal.

Publique-se. Data supra.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Auxiliar da 10ª Vara.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-718/2008-010-10-00.4

Reclamante	Elnatan Bernardo dos Santos Júnior
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado	Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal

Intime-se o reclamante a receber sua CTPS anotada, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1045/2008-010-10-00.0

Reclamante	Isaias Porto Bandeira Costa
Advogado	CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

1-Fica intimado o reclamante para recebimento de sua CTPS devidamente assinada, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1220/2008-010-10-00.9

Reclamante	Glin Ford Pereira da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Vip Service Club Locadora Ltda Mtz.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

1 - Intime-se o reclamante sobre os termos do acordo de fls. 210, prazo de 10 dias. MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1274/2008-010-10-00.4

Reclamante	Reginaldo Alves Campos
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Lider Forte Materiais para Construção Ltda. - EPP
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES

...2 - Após, intime-se a reclamada para anotar a CTPS e liberar o TRCT do autor, no prazo de 10 dias; sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R\$ 1.000,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT, devendo, neste caso, a anotação ser efetuada pela secretaria deste Juízo (fl.60) e o TRCT expedido por alvará.... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-5/2009-010-10-00.1

Reclamante	Carlos de Almeida Costa
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	CAROLINA MACIEL BARBOSA

Em 11 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Compareceu à audiência o estudante do curso de direito, RAFAEL DE OLIVEIRA SOARES.

Às 14h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LUIS CARLOS INÁCIO BATISTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KÉSSYA ALMEIDA LIMA, OAB nº 26133/DF.

Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias iniciando-se pelo autor a contar de publicação.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 28/05/2009, às 14h15min, facultada a presença de partes e procuradores.

Publique-se.

Audiência encerrada às 14h20min.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-100/2009-010-10-00.5

Reclamante	Ronildo Maciel Rosas Alves
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	SZ Restaurante e Pizzaria Ltda.
Advogado	MARINA SILVA CACAO

Vistos, etc. 1 - Intime-se o advogado Dr. Carlos André Lopes Araújo a comprovar, no prazo de 05 dias, que cientificou seu cliente da renúncia ao mandato, a fim de que este, caso queira, nomeie substituto. 2 - Em razão disso, adio a audiência de julgamento para 15/06/2009, às 17:30h. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-663/2009-010-10-00.3

Reclamante	Juracy Rodrigues da Costa
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Construtora Glalti Ltda - epp
Reclamado	Antares Engenharia Ltda

despacho de fls.09: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/06/09, às 10.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-666/2009-010-10-00.7

Reclamante	Ione Gama de Sousa
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Brasília Serviços Expressos Ltda-ME (Brasília Express Service)
Reclamado	Brasília Express Service (Lavanderia Brasília 312 Norte)
Reclamado	Lavanderia Brasília 509 Sul
Reclamado	Silvério Henrique Hasteireter
Reclamado	Lavanderia Brasília 312 Sul
Reclamado	Lavanderia Brasília 115 Sul

despacho de fls.24: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/06/09, às 08.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-671/2009-010-10-00.0

Reclamante	Emerson Leal Luz
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Reclamado

Fiança Serviços Gerais Ltda.

despacho de fls.42: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/06/09, às 11.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-675/2009-010-10-00.8

Reclamante	Daniel Lopes Amaral
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	Imperial Construções, Admimistrações. e Serviços. - Ltda.
Reclamado	União Federal (ministério das cidades)

despacho de fls.19: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/06/09, às 11.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-676/2009-010-10-00.2

Reclamante	Cecilia Máisa Maciel França
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	Ministério das Cidades

despacho de fls.17: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/06/09, às 12.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-681/2009-010-10-00.5

Reclamante	Frederico Faria de Rezende José
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

despacho de fls.15: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/06/09, às 11.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada

a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-682/2009-010-10-00.0

Reclamante	Maria de Lourdes Nunes da Silva
Advogado	ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

despacho de fls.23: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/06/09, às 11.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-683/2009-010-10-00.4

Reclamante	Sandra Marques da Silva
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	Cactus Locação de Mão de Obra LTDA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

despacho de fls.38: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/06/09, às 08.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A,

a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-685/2009-010-10-00.3

Reclamante	Leonardo Teixeira de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda.

despacho de fls.39: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/06/09, às 11.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-686/2009-010-10-00.8

Reclamante	Joel Cruz de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda
Reclamado	Água - Tecnologia e Instalações Ltda

despacho de fls.28: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/06/09, às 08.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-687/2009-010-10-00.2

Reclamante	Danilo Barros da Cunha
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

despacho de fls.33: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/06/09, às 12.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-688/2009-010-10-00.7

Reclamante	Danilo Barros da Cunha
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

despacho de fls.34: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/06/09, às 09.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-689/2009-010-10-00.1

Reclamante	Danilo Barros da Cunha
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

despacho de fls.36: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/06/09, às 09.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-690/2009-010-10-00.6

Reclamante	Cristiano Dias de Andrade
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Empório de Minas Comércio de Frios Ltda -ME

despacho de fls.45: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/06/09, às 09.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-691/2009-010-10-00.0

Reclamante	Rosimêyre Araujo Costa
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Pão Brasilis Panificadora Ltda.
Reclamado	Beline Pães e Gastronomia Ltda.

despacho de fls.40: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/06/09, às 09.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG,

do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-693/2009-010-10-00.0

Reclamante	Rosalia Maria Alves de Sousa
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado	Marina Sisson

despacho de fls.41: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/06/09, às 10.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-695/2009-010-10-00.9

Reclamante	Renilson Joaquim da Silva
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda.

despacho de fls.13: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/06/09, às 10.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-697/2009-010-10-00.8

Autor	Ministério Público do Trabalho (MPT) Procuradoria Regional da 10ª Região (PRT 10ª R)
Réu	Caenge S/A Construção Administração e Engenharia.

despacho de fls.87: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/06/09, às 08.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o réu..

8. Notifique-se o autor, por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-699/2009-010-10-00.7

Reclamante	Natália da Silva Saldanha
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA
Reclamado	Daniele Fabíola Oliveira da Silva

despacho de fls.18: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/06/09, às 10.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-700/2009-010-10-00.3

Reclamante	Luiz Claudio Ferreira Braz
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado	Associação de Ensino Professor de Plácido Silva (Faculdade Alvorada).

despacho de fls.16: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/06/09, às 10.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-8071/2005-010-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	J A ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Executado	Luciano Oliveira Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado J A ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Por todo o exposto, na ação de execução fiscal em que são partes UNIÃO(FAZENDA NACIONAL), J A ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e LUCIANO OLIVEIRA, decido CONHECER dos embargos apresentados pela exequente, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para determinar o desentranhamento da petição e do documento de fls. 130/131 e a juntada dos mesmos no processo correto (Proc. nº 08175-2005-010-10-00-0), tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a exequente, via PGFN, a executada, via edital e o co-responsável, Sr. Luciano Oliveira, via postal, no endereço de fl. 04. Nada mais. MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, MAIO de 2009.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-213/2009-010-10-00.0

Reclamante	Jefferson Cleber Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Fica intimado o 1º reclamado para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo Distrito Federal, às fls. 58/67, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, MAIO de 2009.

MÔNICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Edital****Edital****Processo Nº RT-445/2006-011-10-00.2**

Reclamante Davi Rodrigues Dias da Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Wilson Pereira dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Wilson Pereira dos Santos, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Estando devidamente garantido o Juízo, intime-se o primeiro executado, via edital, para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal. Não havendo insurgência, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro. DF.,08/05/2009(6ª feira)Patrícia Birchall Becattini -Juíza do Trabalho Substituta.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B'sala 217 - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, MAIO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-499/2009-011-10-00.0**

Reclamante Gean dos Santos Nascimento
 Advogado DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
 Reclamado Palma Engenharia Ltda.
 Reclamado CODASE - Serviço de Construção e Limpeza Ltda.
 Reclamado Camara dos Deputados-União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) 2º RECLAMADO, CODASE - SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/06/2009 às 14h30min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 212/218 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, MAIO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-585/2009-011-10-00.3**

Reclamante Amarildo Carlos de Sousa
 Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/06/2009 às 14h35, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, MAIO de 2009

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1871/1994-012-10-00.5**

Reclamante ANTONIO BEZERRA FILHO
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado CORDIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 Advogado RUBER MARCELO SARDINHA

Despacho. Vistos. Tendo em vista que não há veículos em nome dos sócios executados, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-671/1997-012-10-00.8**

Reclamante DIVINO GONCALVES CAIXETA
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 Reclamado União (sucessora de Rede Ferroviária Federal S/A)

Despacho. Vistos. Oficie-se à CEF determinado a transferência do saldo total da conta nº 042.003007613 para o INSS a título de cota parte empregador + SAT, mediante guia GPS (cód. 2909).

Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação na conta 042.003007621: 1- a liberação de 86,78% do saldo total ao exequente;

2- a transferência de 1,37% do saldo total para o INSS (cota parte empregado), mediante guia GPS; 3- a transferência do saldo remanescente para a Receita Federal, mediante guia de retenção de IRRF na forma da Lei 10.833/2003. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o

que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-334/2005-012-10-00.1

Reclamante Ana Francisca de Oliveira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal CEF
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho. Vistos. Apense-se o AI aos autos principais.
Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fl. 241 à reclamada, intimando-a para o recebimento em 05 dias.
Ultimado o recebimento, arquivem-se os autos em definitivo.
Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-358/2005-012-10-00.0

Reclamante Conceição Rejane Miranda da Cruz
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado Millennium Consultoria e Treinamento Ltda (Faculdade Millennium)
Reclamado José Arnaud de Abreu Souza
Reclamado Celia Regina Soares de Souza Garcia
Advogado EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO
Reclamado Marília Gonçalves de Almeida
Advogado EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO

Despacho. Vistos. Registre-se o procurador da 4ª executada, ora constituído. No que tange ao bloqueio efetuado via sistema BACEN JUD na conta nº 9087-9 da agência 10061 do BRB, de titularidade da 4ª executada, Sra. Marília Gonçalves de Almeida, no importe de R\$9.325,95 (fl. 336), verifico se tratar de crédito de natureza salarial, conforme ora comprovado pelos documentos trazidos aos autos. Por essa razão, e tendo em vista o óbice legal imposto pelo art. 649, IV, do CPC, defiro o seu desbloqueio e a consequente liberação da guia de levantamento referente ao depósito de fl.356 àquela executada, a qual deverá receber o documento em 5 dias. Ante a certidão negativa de fl. 390, expeça-se novo mandado de penhora em desfavor da 3ª executada para ser cumprido no endereço de fl. 375. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-623/2006-012-10-00.1

Reclamante HILDETE MARIA DE ALCANTARA SANTOS
Advogado MICHELLE VITORIA CUSTODIO
Reclamado CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA

Despacho. Vistos. Assino à reclamante o prazo de 10 dias para receber as guias TRCT e CD/SD, bem como comprovar o valor sacado a título de FGTS. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-8071/2006-012-10-00.0

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado MASSAPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA. (n/p Sebastião Arione da Silva)
Executado Sebastião Arione da Silva

Despacho. Vistos. Determino que os bens penhorados sejam novamente levados à praça no dia 10/06/2009, às 14h15min. Não

havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 01/08/2009, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF Norte Quadra 01 - Conj.A, Lote 08 - Brasília/DF - CEP:70.634-110, já nomeado, nos termos do comando de fl. 199. Intimem-se o 1º e 2º executados, na pessoa do Sebastião Arione da Silva, por mandado, nos endereços de fls. 65 e 69.

Publique-se e intime-se o leiloeiro via postal. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-52/2007-012-10-00.6

Reclamante Wellington Soares dos Santos
Advogado MARCELO BEZE
Reclamado Stok Office Divisória e Mobiliária Ltda.

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-654/2007-012-10-00.3

Reclamante Antônio Alves de Souza
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Campo da Esperança Serviços Ltda.
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

Despacho. Vistos. Recebo a presente manifestação da perita como embargos declaratórios. Tendo em vista o efeito modificativo pretendido, assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pela perita. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-693/2007-012-10-00.0

Reclamante Liszt Lemos Gonçalves
Advogado RICARDO LUIZ R. DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho. Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para contestar a impugnação aos cálculos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-981/2007-012-10-00.5

Reclamante Vanessa Lopes da Luz
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Financeira Alfa S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho. Vistos. Converto o depósito recursal em penhora. Garantida a execução, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-995/2008-012-10-00.0

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB
Advogado GABRIELA DE CERQUEIRA LIMA GASTAL

Despacho. Vistos. Diga a ré, no prazo de 5 dias, se pretende produzir outras provas, individualizando-as, em caso positivo, vez que o autor já se manifestou negativamente. Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1278/2008-012-10-00.5

Reclamante João José Junior
 Advogado GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO
 Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - Gepab
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01278-2008-012-10-00-5

RECLAMANTE: João José Junior

RECLAMADO: Banco do Brasil S/A

Em 11 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Esteve presente a esta audiência o(a) acadêmico(a) do Curso de Direito, da UDF, NOEMI ALVES DE BARROS FILHA.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Banco do Brasil S/A e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - Gepab e seu advogado. Diante do comando inscrito à fls. 291, o reclamante, apesar de eleger a inexistência de planilha específica, reveladora do valor de cada parcela que integrou o acordo na CCP, promoveu individualização valorativa à fls. 293 e demonstrativo à fls. 294/295. O 1º reclamado refuta a discriminação efetuada pelo autor e salienta inexistir planilha para tanto, enquanto a 2ª reclamada, também nessa linha, elege o percentual de 50% para cada parcela objeto do dito acordo, declinando ainda, a necessária observância da média aritmética dos últimos 36 meses de salário de participação para qualquer diferença de complemento de aposentadoria.

Nesse compasso, imperiosa se faz a designação de nova audiência para pacificação da definição percentual e/ou valorativo das parcelas objeto do acordo que integram a esfera mediata à presente lide, pois constitui elemento indisponível ao deslinde e para a definição obrigacional ou não questionada. Assim, designo a data de 10/06/09, às 14h58min, para a respectiva instrução processual, na qual as partes deverão comparecer. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 15h13min. Nada mais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-92/2009-012-10-00.0

Reclamante Maria Andréia da Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado ABN Amro Real
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

Despacho. Vistos. Assino a reclamada o prazo legal para contra arrazoar o recurso interposto. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-128/2009-012-10-00.5

Reclamante Gendis Dias Santos

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
 Reclamado Comcafé Restaurante - Me
 Advogado CLAUDIA MARIA ANTUNES BASSILI

Despacho. Vistos. ante a renúncia ora apresentada, assino à reclamada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo patrono. Decorrido o prazo, exclua-se o procurador da reclamada dos assentamentos cadastrais dos autos, inclusive capa.

Intime-se a reclamada, diretamente pela via postal.

Após, cumpra-se o despacho de fl.27.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-164/2009-012-10-00.9

Reclamante Osvaldo Das Graças Pereira
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
 Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Despacho. J. Defiro, como requerido. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-269/2009-012-10-00.8

Reclamante Manoel Vieira Santana
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
 Advogado LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

Despacho. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-270/2009-012-10-00.2

Reclamante Raimundo da Paz
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
 Advogado LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

Despacho. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-378/2009-012-10-00.5

Reclamante Paulo Henrique Rodrigues
 Advogado LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
 Reclamado José de Assis Araújo Sobrinho - EPP - Zecar Acessórios e Lava Jato

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00378-2009-012-10-00-5

RECLAMANTE: Paulo Henrique Rodrigues

RECLAMADO: José de Assis Araújo Sobrinho - EPP - Zecar Acessórios e Lava Jato

Em 11 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.

844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 149,73, calculadas sobre R\$ 7.486,40, dispensadas na forma da declaração de pobreza de fls. 10. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h27min. Nada mais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-423/2009-012-10-00.1

Reclamante Ronaldo Silva
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

Despacho. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-433/2009-012-10-00.7

Reclamante Maria Afra Barros Leite Oliveira
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

Despacho. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-434/2009-012-10-00.1

Reclamante Valderena Fecundes de Santana
Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado Tiago Augusto da Silva e Cia Ltda.

Despacho. Vistos. Ante a devolução da notificação de fl. 14, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-435/2009-012-10-00.6

Reclamante Maria Beatriz Araujo de Almeida
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

Despacho. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-436/2009-012-10-00.0

Reclamante Raimundo Estevam Silva
Advogado SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

Despacho. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-716/2009-012-10-00.9

Embargante Caixa de Assistência Cissex

Advogado GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Embargado Dayane Costa Siqueira
Embargado Cisstex Corretora de Seguros Ltda.

Despacho. Vistos. Preliminarmente, certifique-se nos autos do processo nº 1068/2007 a oposição de embargos de terceiros. Determino a suspensão do processo principal (CPC, art. 1052). Assino ao embargante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne aos endereços dos embargados, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, considerando-se a condição autônoma dos embargos de terceiro. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-731/2009-012-10-00.7

Reclamante Vanderlei Rodrigues da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Despacho. Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 22/06/2009, às 14h30min., para audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-732/2009-012-10-00.1

Reclamante Levi Peterson Alves De Oliveira
Advogado MESSIAS CASSEMIRO
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Despacho. Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 22/06/2009, às 14h20min., para audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-734/2009-012-10-00.0

Reclamante Clovis Lopes Guimaraes
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado M3A cursos Ltda.

Despacho. Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 22/06/2009, às 14h10min., para audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-735/2009-012-10-00.5

Reclamante Alôncio Pinto da Silva
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Décio de Araújo Lima

Despacho. Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 22/06/2009, às 14h15min., para audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Editais

Editais

Processo Nº RT-109/2009-012-10-00.9

Reclamante Francisco Cláudio Silva de Abreu
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

Advogado GISELE DE BRITTO
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
 Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 12, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-163/2009-012-10-00.4

Reclamante Amanda Soares de Souza
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Tendo em vista o efeito modificativo pretendido assino a 1ª reclamada o prazo de 5 dias para manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 12, MAIO de 2009.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-109/2009-013-10-00.5

Reclamante Rosita Almeida de Sá Teles
 Advogado CELSO JOSE SOARES

Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Intime-se a 1ª reclamada, por edital, a proceder ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, no prazo de cinco dias...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, MAIO de 2009

Edital

Processo Nº RT-263/2009-013-10-00.7

Reclamante Silvânia Silva Soares
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Decisão de fs.59/76: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial para condenar o primeiro reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, e, subsidiariamente, o segundo reclamado, DISTRITO FEDERAL, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a pagarem à reclamante, SILVÂNIA SILVA SOARES, transitada em julgado esta decisão e no quanto em regular execução se apurar, os títulos deferidos na fundamentação supra, que doravante passam a fazer parte integrante deste Dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 07 de maio de 2009. Nada mais.

RUBENS CORBO Juiz do Trabalho

"O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, MAIO de 2009

Edital

Processo Nº RT-588/2009-013-10-00.0

Reclamante	Rosilene Bussinger Gomes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Bombeiros Brasileiros

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Bombeiros Brasileiros, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01.06.2009 às 13h25min à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista acima mencionada, que será realizada na sala de audiência da 13ª Vara do Trabalho desta cidade sita a: AV. W/3 NORTE QUADRA 516(SHLN), lote 2, bloco 1, sala 303 - 3º andar. O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º, da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário(Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato profissional(art. 843, § 2º da CLT). A representação pelo Sindicato Profissional será admitida, ainda, quando se tratar de reclamação plúrima ou de cumprimento(art. 843, caput, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a Ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art.825/CLT). Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada à acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, MAIO de 2009

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-598/2005-014-10-00.8

Reclamante	Alfredo Rodrigues dos Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho/decisão de fls.294:"Vistos os autos.Julgo extinta a aexecução nos termos do artigo 794,inciso I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 08 de maio de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1246/2005-014-10-00.0

Reclamante	Rafael de Souza Perpétuo Júnior
Advogado	MARIA ANGELA MINEIRO LIMA
Reclamado	Auto Mecânica Kobayashi Ltda. ME
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES

Despacho/decisão de fls.387:"Vistos os autos.Nada a deferir em face da petição da reclamada, uma vez que esta já retirou os autos em carga (fl.387).Trasladem-se cópias da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento e respectiva certidão de trânsito em julgado para estes autos, encaminhando-se aqueles ao arquivo definitivo.Intime-se a reclamante,nos termos do despacho de fl.381.Publicue-se.Brasília-DF, 08 de maio de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-735/2007-014-10-00.6

Reclamante	Ivan Soares Vargas
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA.-TCB
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.315/316:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-758/2007-014-10-00.0

Reclamante	Luiz Jorge Pinheiro Bastos
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho/decisão de fls.180:"Vistos os autos.O juízo encontra-se garantido pelo depósito de fls.179.Intime-se a executada acerca da garantia da execução para os fins do artigo 884 da CLT.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 07 de maio de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1003/2007-014-10-00.3

Reclamante	Gilmar Alves Farias
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	VIPLAN Viação Planalto Ltda - Em Recuperação Judicial

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho/decisão de fls.209:"209/211:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para ACOLHÊ-LOS EM PARTE, fixando que que não são devidos os depósitos do FGTS no período de fruição do auxílio-doença comum -- 15/6/2006 a 4/7/2007 --, na forma do art. 15, da Lei 8.036/90, tudo nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 11 de maio de 2009 às 17h38min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-163/2008-014-10-00.6

Reclamante Larissa Cardoso Andrade
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho/decisão de fls.374:"Vistos os autos.Intimem-se as partes para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela União.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 05 de maio de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-379/2008-014-10-00.1

Reclamante Salvador Vanique Gomes
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Acácio Machado Valentim
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.93/94:"Vistos os autos em inspeção ordinária. Aplico à reclamada multa cominada á fl. 90, no importe de R\$50,00 por dia, contados de 06/04/2009 até a presente data.Proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o para vir retirá-la em cinco dias. Intime-se a reclamada para, em igual prazo: a) comprovar nos autos os depósitos do FGTS relativo ao vínculo contratual, carreado aos autos as guias de TRCT (código 01) para levantamento de tais depósitos, com a respectiva chave de conectividade; b) fornecer as guias para habilitação do autor no seguro-desemprego, corretamente preenchidas; c)comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias - inclusive cota-parte do empregado - relativas ao pacto laboral reconhecido em sentença, sob pena de execução dirigida à efetiva quitação do tributo;O descumprimento das obrigações previstas nos itens "a" e "b" implicará sua conversão em pagamento dos valores equivalentes, a serem incluídos nos cálculos de liquidação.Em caso de parcelamento das contribuições previdenciárias ou de ser optante pelo sistema SIMPLES, deverá a reclamada informar tal condição nos autos, comprovando-a documentalmente.Publique-se.Brasília-DF, 30 de abril de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª VT/Bsb/DF

Despacho

Processo Nº RT-731/2008-014-10-00.9

Reclamante Lazaro Luiz do Amaral Filho
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Reclamado Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros
Advogado MARCUS FLAVIO HORTA CALDEIRA

Despacho/decisão de fls.548:"Vistos os autos em inspeção

ordinaria.Sem prejuízo do prazo decorrente da determinação de fl.516, intimem-se o reclamante e a segunda reclamada para, caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela primeira demandada(Petrobrás Distribuidora S/A -BR).Registr-se-se que, em face da interposição do presente recurso, o prazo será comum a todas as partes.Publique-se.Brasília-DF, 24 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-759/2008-014-10-00.6

Reclamante Cícero Erivânio dos Santos Lima
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Calevi Mineradora e Comércio Ltda.
Advogado ENIO DRUMMOND

Despacho/decisão de fls.135:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias:a) proceder às anotações de baixa na CTPS obreira, sob pena de multa diária de R\$500,00 pelo descumprimento da obrigação, até o limite de R\$5.000,00, sem prejuízo de expedição de ofício à SRTE; b) comprovar nos autos os depósitos do FGTS relativo ao vínculo contratual, sob pena de conversão da obrigação em pagamento de indenização nos valores equivalentes;c) carrear aos autos as guias de TRCT (código 01) para levantamento dos depósitos fundiários, com a respectiva chave de conectividade, sob pena de multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00.Publique-se.Brasília/DF, 05 de maio de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª VT/Bsb/DF

Despacho

Processo Nº RT-1024/2008-014-10-00.0

Reclamante Juliano Queiroz da Silva
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado Papa Pizza

Despacho/decisão de fls.40:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para receber a CTPS e os alvarás de habilitação ao Seguro-Desemprego e para levantamento do FGTS, devendo comprovar nos autos o valor levantado com o alvará do FGTS em 15 dias após o recebimento.Prazo de 15 dias.Brasília-DF, 27 de março de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1214/2008-014-10-00.7

Reclamante Cecília de Souza Farias
Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Persianas Sued Ind. Com. de Persianas Ltda.
Advogado CESAR GUIMARAES FARIA

Audiência:"Às 13h23min, aberta a audiência, foram de ordem do Exmo(a).Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante.Presente o(a) advogado(a), Dr(a). Maria Regina Ghisleni Zadim, OAB nº 12058/DF.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. As partes não foram intimadas do laudo pericial anexado às fls.111/142,razão pela qual fica prejudicada a realização da audiência.Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias,começando pela reclamante, a partir do dia 12/05/2009, e para reclamada a contar do dia 19/05/2009.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/05/2009,às 12h50min.Ciente a procuradora da reclamante.Intime-se a reclamada, por seu procurador.Audiência encerrada às 13h26min.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho da 14ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-226/2009-014-10-00.5

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL/DF
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Réu	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Réu	Cobra Tecnologia S/A
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Inicialmente, registre-se que os fatos aduzidos pela tomadora não permitem a reconsideração do decisão que indeferiu a dilação do prazo, remetendo a requerente à determinação de fl. 152. Analisando a petição da tomadora, percebe-se que não controversia na prestação de serviços em seu benefício pelos empregados da primeira ré até meados de dezembro/2008. Tal premissa permite a conclusão lógica de que há ou havia valores devidos à primeira reclamada, no que tange aos meses de novembro e dezembro de 2008. Se a tomadora efetuou a quitação, seguramente possui os comprovantes de pagamento, bem como as faturas da primeira reclamada nas quais fundou a quitação. Logo, possui perfeitas condições de fazer prova documental da quitação e das faturas. Caso não tenha havido a quitação, a tomadora deve, conforme já determinado, proceder ao depósito. Neste contexto, intime-se a tomadora para apresentar os comprovantes de quitação relativo à prestação de serviços de novembro e dezembro (bem como cópias das faturas na qual fundou a suposta quitação), ou depositar em Juízo tais valores. Prazo de dois dias, sob pena de nova multa diária de R\$5.000,00. Registre-se que a multa cominada anteriormente (fl. 212) tem seu termo final fixado em 07/05/2009. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 11 de maio de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-805/2009-014-10-00.8

Embargante	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Embargado	Mauro Mansanaro do Nascimento
Embargado	Massa Falida VASP - Viação Aérea São Paulo S/A (Administrador judicial Dr. Alexandre Tajra)

Despacho/decisão de fls. 38/39: "CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT. Transitada em julgada a presente decisão, traslade-se cópia para os autos do processo nº 9133-2007-014-10-00-4, prosseguindo com a execução. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília-DF, 6 de maio de 2009. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho

Processo Nº RT-827/2009-014-10-00.8

Autor	José Otávio Coutinho Figueiredo
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Réu	Montana Soluções Corporativas Ltda.

"Vistos os autos. Trata-se de ação cautelar nominada, com pedido de liminar proposta por JOSÉ OTÁVIO COUTINHO FIGUEIREDO em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, na qual o autor postula o bloqueio do valor de R\$71.363,41, relativo

ao crédito que a ré possui perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Argumenta que ajuizou reclamação trabalhista distribuída a esta Vara sob o nº 0650/2009 na qual pleiteia a declaração de rescisão indireta do contrato de trabalho, o pagamento de dano moral e verbas rescisórias do requerente, não tendo a ré arcado com o pagamento de tais verbas, estando atualmente com sérios problemas econômicos, sem condições financeiras de arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas. Ressalta que a ré, juntamente com outras empresas não especificadas na inicial, é credora de faturas em face da prestação de serviços perante Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, cuja fatura ainda não foi repassada à requerida, esclarecendo que o montante devido a esta importa em R\$192.236,68. A ação cautelar visa resguardar os efeitos da ação principal, tornando possível o cumprimento posterior da tutela definitiva alcançada no processo principal. No presente caso, e da análise da documentação juntada na ação reclamationária nº 0650/2009 que há comprovação da ausência de depósitos de FGTS a partir de outubro/08, inclusive, conforme extratos fundiários. Já houve deferimento de bloqueio de créditos da requerida perante tomadores em outros processos, consoante acima certificado. Assim sendo, preenchidos os requisitos do deferimento da liminar, defiro o requerido, determinando a expedição de mandado de bloqueio de crédito da ré perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no valor de R\$192.236,68, registrando, desde logo, e com fulcro no poder geral de cautela previsto no art. 805, do CPC, que deixo de limitar o bloqueio no valor pleiteado, em face dos muitos processos que tramitam nesta Vara em face da mesma reclamada, pendentes de pagamento. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, desde já incluo o feito na pauta do dia 15/6/2009, às 14.48 hs, devendo as partes comparecerem, sob as penas do artigo 844 da CLT. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. As partes apresentarão, na referida audiência, o rol de testemunhas que pretendem sejam ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e desta decisão, observando as formalidades de praxe. Publique-se. Brasília-DF, 11 de maio de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª VT/Bsb/DF".

Edital

Edital

Processo Nº RT-8007/2003-014-10-00.9

Exequente	PEDRO GUILHERME DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Executado	Júlio Vicente Dias Sena
Executado	Atil Luiz Pereira
Executado	A INTEGRAL COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº260 /09

Processo nº: 08007-2003-014-10-00-9

Exequente: Pedro Guilherme da Silva

Advogado: Ivone Crispim Moura Ogliari- OAB/DF

nº13505/0Executada: Julio Vicente Dias Sena e Outros

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citados os sócios da executada o Sr. ATIL LUIZ PEREIRA E JULIO VICENTE DIAS DE SENA, estabelecidos em locais incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$1.876,05, relativa ao Crédito do Exequente, R\$37,52, Custas processuais, R\$9,54 Custas Art. 789, R\$164,96, INSS Empregador+SAT+Terceiros, totalizando R\$2.088,07 (Dois mil oitenta e oito reais e sete centavos). Valores atualizados até 31/10/2003. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 12 dias do mês de maio de 2009.

Edital

Processo Nº RT-53/2004-014-10-00.0

Reclamante	NELIO MATIAS TAVARES
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	TAWFIC AWWAD
Reclamado	Fernando da Silva Loup
Reclamado	Claudionor da Silva França

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº262 /09

Processo nº: 0053-2004-014-10-00-0

Exequente: Nelio Matias Tavares

Advogado: Jonas Duarte José da Silva- OAB/DF nº6083 Executada: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos e Outros

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado FERNANDO DA SILVA LOUP, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$13.361,48, relativa ao crédito do exequente, R\$142,50, INSS Recte, R\$396,14, INSS Recdo, R\$99,88, INSS Terceiros, R\$69,83, R\$462,82, IRPF, Custas Art. 789, R\$2.095,02, Honorários Advocatícios, totalizando R\$16.627,67 (Dezesseis mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) 28/02/2009. Valores atualizados até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 12 dias do mês de maio de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1237/2005-014-10-00.9

Reclamante	Waldeck Antonio Teodoro
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Victory Aluguel de Veiculos e Serviços Ltda.
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES
Reclamado	Maria da Vitória Feitoza Monteiro

Reclamado

Edna Maria Veríssimo da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº259 /09

Processo nº: 01237-2005-014-10-00-9

Exequente: Waldeck Antonio Teodoro

Advogado: Ubiratan Batista Pedroso - OAB/DF nº5350 Executada: Victory Aluguel de Veiculos e Serviços Ltda e Outros

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada VICTORY ALUGUEL DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, estabelecidas em locais incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$8.249,56, relativa ao Crédito do Exequente, R\$111,14, INSS Recte, R\$271,67, INSS Recdo, R\$71,62, INSS Terceiros, R\$167,21, Custas processuais, R\$41,80 Custas Art. 789, totalizando R\$8.913,00 (Oito mil novecentos e treze reais). Valores atualizados até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 12 dias do mês de maio de 2009.

Edital

Processo Nº RT-183/2006-014-10-00.5

Reclamante	Joardison Soares Medeiros
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Flower Power Confecções Ltda ME
Advogado	REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº264 /09

Processo nº: 00183-2006-014-10-00-5

Exequente: Jardison Soares Medeiros

Advogado: José Maria de Oliveira Santos- OAB/DF nº9004 Executada: Flower Power Confecções Ltda -ME

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada ABIGAIL SILVA DE ALBUQUERQUE LLINS, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$1.940,10, relativa ao crédito do exequente, R\$59,33, INSS Recte, R\$155,10, INSS Recdo, R\$582,75, INSS Terceiros, R\$15,51, INSS SAT, R\$2.749,10, INSS Pacto Laboral, R\$39,99, Custas processuais, R\$10,00, Custas Art. 789, totalizando, R\$5.551,88 (Cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos). Valores atualizados até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 12 dias do mês de maio de 2009.

Edital

Processo Nº RT-866/2006-014-10-00.2

Reclamante	PAULA REGINA BATISTA DE SOUZA
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado	MARIA FARINHA ALIMENTOS LTDA ME

Reclamado Pedro Affonso Silva
Reclamado Eliane Affonso Silva de Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº268 /09

Processo nº: 0866-2006-014-10-00-2

Exequente: Paula Regina Batista de Souza

Advogado: José Umberto Ceze - OAB/DF nº8622Executada: Maria de Farinha Alimentos Ltda ME

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada ELIANE AFFONSO SILVA DE ALMEIDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$2.771,77, relativa ao crédito do exequente, R\$227,47, INSS Recte, R\$413,57, INSS Recdo, R\$81,64, IRPF, totalizando, R\$3.494,45, (Tres mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Valores atualizados até 31/12/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 12 dias do mês de maio de 2009.

Edital

Processo Nº RT-998/2006-014-10-00.4

Reclamante Edivalci Bezerra Cunha
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado José Almir Feitosa da Silva
Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº270 /09

Processo nº: 0998-2006-014-10-00-4

Exequente: Edivalci Bezerra Cunha

Advogado: Gercilenio Menezes de Souza - OAB/DF nº17571Executada: José Almir Feitosa da Silva

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada JOSÉ ALMIR FEITOSA DA SILVA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$222,33, relativa ao, INSS Recte, R\$404,23, INSS do Recdo, R\$36,46, IRPF, totalizando, R\$663,02 (Seiscentos e sessenta e três reais e dois centavos). Valores atualizados até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 12 dias do mês de maio de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1115/2006-014-10-00.3

Reclamante Abidias Pereira de Araujo
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Atual Engenharia Ltda
Reclamado Danilo Gomes Avelino de Alencar Arraes
Reclamado Martiniano Pereira da Silva Neto

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº261 /09

Processo nº: 01115-2006-014-10-00-3

Exequente: Abidias Pereira de Araújo

Advogado: Alice Rodrigues Auerswald- OAB/DF nº7024Executada: Atual Engenharia Ltda e Outros

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado ATUAL ENGENHARIA LTDA, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$2.666,18, relativa ao crédito do exequente, R\$49,93, INSS Recte, R\$143,56, INSS Recdo, R\$37,86, INSS Terceiros, R\$54,32, Custas processuais, R\$13,58, Custas Art. 789, R\$271,61, Honorários Advocatícios, totalizando R\$3.237,04 (Tres mil duzentos e trinta e sete reais e quatro centavos). Valores atualizados até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 12 dias do mês de maio de 2009.

Edital

Processo Nº RT-236/2007-014-10-00.9

Reclamante Fabiano Vieira Rodrigues
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Manoel Pereira de Lucena

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº273 /09

Processo nº: 00236-2007-014-10-00-9

Exequente: Fabiano Vieira Rodrigues

Advogado: Celso José Soares- OAB/DF nº17919Executada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outros

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente, citados os executados MANOEL PEREIRA DE LUCENA E JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES, estabelecidos em locais incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$1.254,53, relativa ao crédito do exequente, totalizando, R\$1.254,53 (Hum mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). Valores atualizados até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 12 dias do mês de maio de 2009.

Edital

Processo Nº RT-461/2007-014-10-00.5

Reclamante Maria Mirian Bezerra Pessoa
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº263 /09

Processo nº: 00461-2007-014-10-00-5

Exequente: Maria Mirian Bezerra Pessoa

Advogado: Lucio Cezar da Costa Araújo- OAB/DF nº4653
 Executada: Instituto Candango de Solidariedade -ICS e Outros

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente, citados os executados JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES E MANOEL PEREIRA DE LUCENA, estabelecidos em locais incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$4.231,95, relativa ao crédito do exequente, R\$249,94, INSS Recte, R\$686,03, INSS Recdo, R\$427,12, IRPF, totalizando R\$5.595,04 (Cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e quatro centavos). Valores atualizados até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 12 dias do mês de maio de 2009.

Editais**Processo Nº RT-564/2007-014-10-00.5**

Reclamante	Antônio Francisco de Sousa Tavares
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº272 /09

Processo nº: 00564-2007-014-10-00-5

Exequente: Antonio Francisco de Sousa Tavares

Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior- OAB/DF nº12919
 Executada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outros

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente, citados os executados MANOEL PEREIRA DE LUCENA E JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES, estabelecidos em locais incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$1.105,66, relativa ao crédito do exequente, R\$2,36, INSS Recte, R\$6,17, INSS recdo, R\$0,31, INSS Sat, totalizando, R\$1.114,50 (Um mil cento e catorze reais e cinquenta centavos). Valores atualizados até 31/12/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu,

Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 12 dias do mês de maio de 2009.

Editais**Processo Nº RT-884/2007-014-10-00.5**

Reclamante	Ubaldo Rodrigues Pereira
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	VALDIR PRAXEDES
Advogado	OSMAR GUALBERTO DE BRITO
Reclamado	Albano Souza de Oliveira (Na pessoa de Valdir Praxedes)

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº269 /09

Processo nº: 0884-2007-014-10-00-5

Exequente: Ubaldo Rodrigues Pereira

Advogado: Edna Maria Fernandes - OAB/DF nº19958
 Executada: Valdir Praaxedes e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada VALDIR PRAXEDES estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$11.957,42, relativa ao crédito do exequente, R\$194,04, INSS Recte, R\$1.330,91, INSS p a c t o l a b o r a l , R \$ 5 0 8 , 0 2 , I N S S empregador+SAT+Terceiros, totalizando, R\$13.990,39 (Treze mil novecentos e noventa reais e trinta e nove centavos). Valores atualizados até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 12 dias do mês de maio de 2009.

Editais**Processo Nº RT-1026/2007-014-10-00.8**

Reclamante	Adriana da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Restaurante Bode na Brasa Ltda. ME
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº266 /09

Processo nº: 01026-2007-014-10-00-8

Exequente: Adriana da Silva

Advogado: Antonio de Padua Araújo - OAB/DF nº7760
 Executada: Restaurante Bode na Brasa Ltda ME

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada RESTAURANTE BODE NA BRASA LTDA ME, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$886,05 INSS Terceiros, R\$4.682,25, INSS Pacto Laboral, totalizando, R\$5.568,30 (Cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta centavos). Valores atualizados até 31/10/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de

Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 12 dias do mês de maio de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1269/2007-014-10-00.6

Reclamante Thatiane Maria de Oliveira
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº267 /09

Processo nº: 01269-2007-014-10-00-6

Exequente: Thatiane Maria de Oliveira

Advogado: Francisco Barbosa de Moraes- OAB/DF nº5707Executada: Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$3.943,52, relativa ao crédito do exequente, R\$27,45, INSS Recte, R\$71,78, INSS Recdo, R\$20,82, INSS Terceiros, R\$7,18, INSS SAT, R\$79,42, Custas processuais, R\$19,85, Custas Art. 789, totalizando, R\$4.170,02 (Quatro mil cento e setenta reais e dois centavos). Valores atualizados até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 12 dias do mês de maio de 2009.

Edital

Processo Nº RT-77/2008-014-10-00.3

Reclamante Zileide Silva Leão Gomes
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Uni Centro de Ensino Unificado Ltda.
Advogado JACKSON DI DOMENICO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº271 /09

Processo nº: 0077-2008-014-10-00-3

Exequente: Zileide Silva Leão Gomes

Advogado: Jomar Alves Moreno - OAB/DF nº5218Executada: Uni Centro de Ensino Unificado Ltda

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a exequente/executada ZILEIDE SILVA LEÃO GOMES, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$7.233,33, Diverso, totalizando, R\$7.233,33 (Sete mil duzentos e trinta e três centavos). Valores atualizados até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 12 dias do mês de maio de 2009.

Edital

Processo Nº RT-259/2008-014-10-00.4

Reclamante Charles da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Panificadora Pão da Vida

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº265 /09

Processo nº: 00259-2008-014-10-00-4

Exequente: Charles da Silva

Advogado: Francisco Pereira Serpa - OAB/DF nº7437Executada: Panificadora Pão da Vida

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada PANIFICADORA PÃO DA VIDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$5.567,51, relativa ao crédito do exequente, R\$312,05, INSS Recte, R\$596,59, INSS Recdo, R\$222,82, INSS Terceiros, R\$59,66, INSS SAT, R\$254,59, INSS Pacto Laboral, R\$217,34, IRPF, R\$121,94, Custas processuais, R\$30,48, Custas Art. 789, totalizando, R\$7.382,98 (Sete mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos). Valores atualizados até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 12 dias do mês de maio de 2009.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-466/2008-015-10-00.5

Reclamante Ademar Silva de Sá
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado Submarine Alimentos Ltda.(Submore)
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

1. Vistos, etc.

2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a sua CTPS e extrato de sua conta de FGTS.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-534/2008-015-10-00.6

Reclamante Francieudo dos Santos Lacerda
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado RG - Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

Vistos, etc.

Considerando que a executada não garantiu integralmente o Juízo (fl.136), intime-se-a para complementar o valor da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Fica, desde já, ciente a executada que, garantido o Juízo, dar-se-á início ao prazo para sua manifestação nos termos do art. 884, da CLT.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-827/2008-015-10-00.3

Reclamante Carlos Augusto Ribas Soares
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

1. Vistos, etc.

2. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário do Reclamante, alusivo ao período laboral, sob pena de multa diária a ser devidamente arbitrada.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1246/2008-015-10-00.9

Reclamante Luis Janio Santos de Souza
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Construtora Beter SA
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado JOSE ALBERTO PIRES

1. Vistos, etc.

2. Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar as guias TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade, inclusive do FGTS sobre as verbas rescisórias que compõem sua base de cálculo, sob pena de indenização substitutiva das diferenças.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1300/2008-015-10-00.6

Reclamante Ivo Lopes Evangelista
Advogado CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

1. Vistos, etc.

2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a sua CTPS.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-353/2009-015-10-00.0

Reclamante Anaclecio Mendes da Silva
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado LR Paisagismo Ltda.

Compulsando os autos, verifico que ainda existem alguns elementos probatórios necessários para o adequado equacionamento da controvérsia.

Por tais motivos, com suporte no artigo 765 da CLT, converto o julgamento em diligência para designar audiência de instrução no dia 27/05/09 às 14h40min, devendo as partes comparecerem, sobretudo o Reclamante, sob pena de incidência do artigo 343, §2º, do CPC e da Súmula 74 do TST.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 11.05.2009, às 17h15min.

Intimem-se as partes.

Brasília, 11 de maio de 2009. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-391/2009-015-10-00.3

Reclamante	José Jorge Sousa Choairy
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA

Ante o exposto, REJEITO a prejudicial de prescrição e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por JOSÉ JORGE SOUSA CHOAIRY para absolver COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$912,31, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$45.615,55), isento na forma da lei

Intimem-se as partes.

Brasília, 11 de maio de 2009, às 17h10min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-666/2009-015-10-00.9

Reclamante	Cristiana Neris de Oliveira
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Comercial de Alimentos 803 Ltda. "Supermercado opção"

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de junho de 2009 às 13h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 08 de maio de 2009 (6ª. feira).

Despacho

Processo Nº RT-673/2009-015-10-00.0

Reclamante Adilson Paro
 Advogado MOISES JOSE MARQUES
 Reclamado Serviço Social da Indústria
 Departamento Nacioanl -Sesi/DN

Vistos os autos.A análise da petição inicial, verifica-se que os pedidos formulados pelo autor não foram liquidados, estando, pois, em desacordo com o que determina o inciso I do art. 852-B da CLT. Da leitura do art. 852-B, inciso I, da CLT, constata-se que, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os pedidos devem ser devidamente liquidados, ou seja, deve-lhes ser atribuído valor econômico.Além disso, observa-se que o reclamante não foi devidamente qualificado na petição inicial, ao arremetimento do que determinam os artigos 840, § 1º, da CLT, e 282, II, do CPC.Desta forma, considerando o não atendimento da norma trabalhista, assim como o não preenchimento dos requisitos da petição inicial (arts. 840, §1º, da CLT e 282, II, do CPC), e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 852-B § 1º da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852- B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pelo autor, no importe de R\$340,00, calculadas sobre R\$17.000,00 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei (fl.10).

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.Data supra.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-690/2009-015-10-00.8**

Reclamante Edson Henrique Rocha
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado Companhia Ultragaz S.A.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de junho de 2009 às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 08 de maio de 2009 (6ª- feira).

Despacho**Processo Nº RT-694/2009-015-10-00.6**

Reclamante Clodovéu Váz de Aguiar
 Advogado NAIARA ALVES DOS REIS
 Reclamado Jorge Cortes Advogados Associados S/C

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de junho de 2009 às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de

mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 08 de maio de 2009(6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-703/2009-015-10-00.9

Reclamante	Marcus Costa Camargo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Simpres - Indústria Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de junho de 2009 às 14h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 08 de maio de 2009(6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-706/2009-015-10-00.2

Reclamante	Osório Cordeiro da Silva Filho
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Angra Construções Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

Vistos os autos. Analisando os autos, observa-se que o reclamante, muito embora tenha formulado pedido de pagamento de horas extras, não especificou os dias da semana em que havia o cumprimento da jornada de trabalho descrita na inicial, de modo que resta prejudicada não só a análise do pedido concernente, mas também a apresentação de defesa pela parte contrária.

Incide, pois, na hipótese o art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, segundo o qual considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltar a causa de pedir.

Assim, considerando a inépcia relatada e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 282, III e IV, 267, inciso I, 295, I, parágrafo único, I, todos do CPC.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pelo autor, no importe de R\$131,40, calculadas sobre

R\$6.570,29, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei (fl. 08).

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça. Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-707/2009-015-10-00.7

Reclamante	Wilma Maria Silva de Menezes
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de junho de 2009 às 13h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 08 de maio de 2009 (6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-709/2009-015-10-00.6

Reclamante	Wilma Maria Silva de Menezes
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de junho de 2009 às 14h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 08 de maio de 2009(6ª-feira).

Despacho

Processo Nº RT-711/2009-015-10-00.5

Reclamante	Edilaine Ribeiro Alves
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda.

Vistos os autos.Analisando os autos, observa-se que o reclamante, muito embora tenha formulado pedido de pagamento de horas extras, não informou na petição inicial a jornada de trabalho laborada no âmbito da reclamada, de modo que resta prejudicada não só a análise do pedido concernente, mas também a apresentação de defesa pela parte contrária. Também não foi apresentada causa de pedir referente ao pedido de adicional noturno.

Incide, pois, na hipótese o art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, segundo o qual considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltar a causa de pedir.

Assim, considerando a inépcia relatada e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial,

extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 282, III e IV, 267, inciso I, 295, I, parágrafo único, I, todos do CPC.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal: PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pelo autor, no importe de R\$131,59, calculadas sobre R\$6.579,96, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei (fl. 08).

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-718/2009-015-10-00.7

Reclamante	Walter Figueira da Rocha
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Expresso São Jose Ltda

Vistos os autos, etc.Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias emende a petição inicial, informando a atividade laboral desenvolvida no âmbito da reclamada, relativamente ao período contratual informado,fornecendo, ainda, cópia da emenda

para a devida notificação da reclamada, sob pena de indeferimento. Publique-se.Data Supra.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-721/2009-015-10-00.0

Reclamante	Geraldo dos Reis Soares
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília. - FUB

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de junho de 2009 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por MANDADO, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 08 de maio de 2009 (6ª- feira).

Despacho

Processo Nº RT-722/2009-015-10-00.5

Reclamante	Fillipe Cruz dos Santos Cortes
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Nacional Empreendimentos e Serviços Administrativos Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de junho de 2009 às 13h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente

constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 08 de maio de 2009 (6ª-feira).

Despacho

Processo Nº RT-727/2009-015-10-00.8

Reclamante	Patrícia dias dos Santos Sarafim
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Maria Olímpia Diesel

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de junho de 2009 às 14h10, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº

9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 08 de maio de 2009 (6ª-feira).

Edital

Edital

Processo Nº RT-8009/2005-015-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	LC Comércio Rep Emp Imobiliário e Construções Ltda.
Executado	LECIO CAVALCANTI SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados LC Comércio Rep Emp Imobiliário e Construções Ltda. e Lecio Cavalcanti Silva, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""Vistos os autos. Em face do cancelamento da inscrição informado à fl.160, declaro por sentença extinta a presente execução, com base no art. 26 da Lei 6.830/80. Intime-se a empresa e o co-responsável por edital. Intime-se a exequente, encaminhando os autos à Procuradoria.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 12, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-8042/2005-015-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Moreira e Padua Ltda ME
Executado	Rui Moreira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Moreira e Padua Ltda ME e Rui Moreira da Silva, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""Vistos os autos. Em face do cancelamento da inscrição informado à fl.143, declaro por sentença extinta a presente execução, com base no art. 26 da Lei 6.830/80. Intime-se a empresa e o co-responsável por edital. Intime-se a exequente, encaminhando os autos à Procuradoria. Decorridos os prazos recursais, remetam os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros.". O inteiro

teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 12, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-8090/2005-015-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Vida Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
Executado	Francinaldo Justino da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Vida Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e FRANCINALDO JUSTINO DA SILVA, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Em face do cancelamento da inscrição informado à fl.66, declaro por sentença extinta a presente execução, com base no art. 26 da Lei 6.830/80. Intime-se a empresa e o co-responsável por edital. Intime-se a exequente, encaminhando os autos à Procuradoria. Decorridos os prazos recursais, remetam os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros. Data supra. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 12, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-8103/2005-015-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	MARIA APARECIDA DA SILVA ME
Executado	Maria Aparecida da Silva Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados MARIA APARECIDA DA SILVA ME e MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Em face do cancelamento da inscrição informado à fl. 56, declaro por sentença extinta a presente execução, com base no art. 26 da Lei 6.830/80. Intime-se a empresa e o co-responsável por edital. Intime-se a exequente, encaminhando os autos à Procuradoria.

Decorridos os prazos recursais, remetam os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 12, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-443/2009-015-10-00.1

Reclamante	Maria Almeida Galdino
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "" III - CONCLUSÃO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por MARIA ALMEIDA GALDINO para condenar LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, ao cumprimento das seguintes obrigações (i) confira a baixa na CTPS com data de desligamento em 09.01.2009, em razão da projeção do aviso prévio (OJ 82 da SBDI-I do TST); (ii) pague (a) aviso prévio indenizado, (b) salário de novembro de 2008 e 10 dias de dezembro de 2008, (c) décimo terceiro salário do ano de 2008; (d) férias simples de 2007/2008 e proporcionais de 2008/2009 (7/12) acrescidas de 1/3; (e) FGTS alusivo a set/08, nov/08, 10 dias de dez/08 e o referente a esta rescisão contratual; (f) indenização de 40% de FGTS; (g) vale-transporte de 8 dias úteis em dezembro de 2008 no importe de R\$6,00 cada e vale-alimentação de 8 dias úteis em dezembro no importe de R\$5,80 cada; (h) multa do artigo 467 da CLT; (iii) entregar as guias de TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade; e (iv) entregar as guias SD/CD para habilitação ao seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na inicial pela própria Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de saldo de salário e décimo terceiro salários. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$10.000,00).

Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada, por edital. Nada mais.

Brasília, 11 de maio de 2009, às 17h55min.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 12, MAIO de 2009.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1135/1998-016-10-00.6

Reclamante	SEBASTIAO RODRIGUES MONTALVAO
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	SAN MARINO HOTEIS LAZER TURISMO E SAUDE (FLAVIO RUBENS TALOMONTE)
Advogado	PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Flavio Rubens Talomonte
Advogado	LUIS ANTONIO FURTADO BRITO

Ante os termos da certidão exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente vista da penhora efetuada e diga se tem interesse em ser nomeado como fiel depositário. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-596/1999-016-10-00.2

Reclamante	LINDOMAR MACEDO FRANCO
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	ISA COMERCIO LTDA
Reclamado	Valerio Jose Paganini Maximo
Reclamado	Ivan Souza Araujo

Oficiem-se às empresas, cujos endereços foram fornecidos, solicitando as informações requeridas. Quanto às demais empresas, o exequente deverá fornecer os endereços para encaminhamento de ofícios. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-609/2006-016-10-00.3

Reclamante	Rubem Jose Boff
Advogado	GERALDO RABELO
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda Faculdades Michelangelo
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES

Fixo o débito da reclamada em R\$5.376,93 valor em 10/4/2009, referente ao acordo inadimplido, sem prejuízo de futuras atualizações.

Especificação do débito:

TOTAL DO RECLAMANTE	R\$3.584,62
Multa por inadimplemento na forma da ata de fls.559	R\$1.792,31
TOTAL	R\$5.376,93

Intime-se a reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-906/2007-016-10-00.0

Reclamante	Jovenil Dias dos Santos
Advogado	MAURICIO GOMES NETO
Reclamado	A Toca do Chopp Bar Ltda. EPP
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Regina Emília de Oliveira
Reclamado	Christiane de Capdeville
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Claude de Capdeville
Reclamado	Regina Emilia de Oliveira

Intime-se o exequente para ciência dos resultados das diligências efetuadas em cumprimento ao despacho de fl. 216, conforme certidões de fls. 217/220, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1041/2007-016-10-00.9

Reclamante	Vagner Campos Souza
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Vem Manutenção e Engenharia S.A.
Advogado	MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela executada, nos termos da fundamentação supra, e homologo o débito exequendo em R\$ 41.183,55, posicionado monetariamente em 31.08.2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Julgo subsistente o depósito de fls. 451. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito líquido do exequente, por alvará, bem como sejam recolhidos, em guias próprias, os valores atinentes a INSS, FGTS, IRPF, custas processuais, custas do art. 789 da CLT, honorários advocatícios e periciais. O perito deverá ser intimado para recebimento de seu crédito, pessoalmente. O saldo remanescente, caso exista, deverá ser restituído ao executado, também por alvará. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, que deverão ser recolhidas ao final (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-126/2008-016-10-00.0

Reclamante	Maria José Adelino
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Guilhermina Maria Rodrigues EPP
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Intime-se a reclamada diretamente e por seu patrono para recebimento do alvará n.º 735/2008 que está acostado à contracapa dos autos. Por presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela União/PGF. Recebido o alvará pelo reclamado, subam os autos ao Eg. TRT.

Despacho

Processo Nº RT-415/2008-016-10-00.0

Reclamante	Ellen Aquino Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Real Cosméticos
Advogado	MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

Intime-se o executado para que em 48 horas comprove o valor de R\$11,06 referente as custas processuais.

Despacho

Processo Nº RT-505/2008-016-10-00.0

Reclamante Euredson Amaro Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Masp Locação de Mão de Obra Ltda.

...Não havendo bloqueio de créditos, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-1027/2008-016-10-00.6**

Reclamante Otávio Batista Arantes de Mello
 Reclamado Sociedade Ouro Fino de Lavanderia Ltda. (na pessoado Sr. Wilson Ney Batista)

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e da penhora efetuada.

Despacho**Processo Nº RT-1071/2008-016-10-00.6**

Reclamante Cláudio Guerreiro Machado
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado MARCELO R C FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Mantenha-se a CP devolvida à contracapa dos autos, intimando-se o exequente para manifestação quanto à certidão exarada pelo oficial de justiça, no Juízo deprecado. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1101/2008-016-10-00.4**

Reclamante Francisco Honorário Garcia
 Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
 Reclamado Construtora Beter S.A.
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
 Reclamado Construtora Beter S.A
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Defiro a solicitação do exequente. Expeça-se alvará para levantamento do saldo de sua conta vinculada na forma fixada em sentença (fls. 185). Anexe-se o extrato de fls. 206/207. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1212/2008-016-10-00.0**

Reclamante Ramóm Martinez Pimenta
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado RSI - Informática Ltda.
 Advogado MARCUS VINICIUS LAIRA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Intime-se a 2ª reclamada para, vista dos recursos ordinários interpostos pela 1ª reclamada e pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1315/2008-016-10-00.0**

Reclamante Ronny Coelho Santana
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa S/A)
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

Corrijo erro material contido à parte dispositiva da sentença para constar que as partes deverão ser intimadas da sentença porque ausentes à audiência anterior, conforme ata de fls. 595. Intimem-se as partes para ciência da sentença prolatada.

Despacho**Processo Nº RT-155/2009-016-10-00.3**

Reclamante Joyce Oliveira de Lima
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado ANDREI BRAGA MENDES

Intime-se a 2ª reclamada para vista acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-200/2009-016-10-00.0**

Reclamante Viviane Aida Uchôa Garcia
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

Intime-se a reclamante para vista do recurso ordinário antes interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-216/2009-016-10-00.2**

Reclamante Armenio Sérgio Botelho Oliveira
 Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário antes interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-217/2009-016-10-00.7**

Reclamante Vilay Alves De Oliveira
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Instituto Candango De Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

Em 11 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h18min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) Distrito Federal, na pessoa da Procuradora, Dr(a). CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA, OAB nº 29000/DF. Ausente o reclamado Instituto Candango De Solidariedade. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 113,04, calculadas sobre R\$ 5.651,94, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h19min.

Despacho**Processo Nº RT-444/2009-016-10-00.2**

Reclamante Simony Regina Cardoso dos Santos
 Advogado GIANCARLO MACHADO GOMES
 Reclamado Fácil Análise de Créditos

Em 11 de maio de 2009, na sala de sessões do CONCILIAR É 10 - 1, Distrito Federal, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a)

reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/33, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 264,04, calculadas sobre R\$ 13.202,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h57min.

Despacho

Processo Nº RT-572/2009-016-10-00.6

Reclamante	Fernanda Assis Rosa
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANÊDO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	House Administração Condominial Ltda.
Reclamado	Big Box Supermercados

Ato ordinatório de fls. 89: "Incluo o feito na pauta do dia 08/06/2009 às 08h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-580/2009-016-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-SINDSERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fortesul Serviços, construções e Saneamento Ltda.

Ato ordinatório de fls. 54: "Incluo o feito na pauta do dia 04/06/2009 às 10h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-591/2009-016-10-00.2

Reclamante	José Aldo de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Big Box Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciência e Tecnologia (união)
Reclamado	Shopping Pier XXI

Despacho de fls. 17: "Vistos os autos. Diante do equívoco existente no ato ordinatório de fls. 15, relativo a correta indicação dos reclamados para notificação, retifico o referido ato para que conste a correta designação dos reclamados. Portanto, onde se lê: "Notifiquem-se os primeiro e segundo reclamados, por mandado." leia-se: "Notifiquem-se os primeiro e terceiro reclamados, por mandado.", e onde se lê: "Notifique-se o terceiro reclamado, via postal.", leia-se: "Notifiquem-se os segundo e quarto reclamados, via postal. Ficam mantidas as demais cominações de fls. 15. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DJ. Notifiquem-se os reclamados, conforme acima designado, para que tomem ciência da realização da audiência, nos moldes do ato ordinatório de fls. 15, inclusive quanto às cominações ali impostas."

Despacho

Processo Nº RT-617/2009-016-10-00.2

Reclamante	Wilson Vernacy Caetano
Advogado	JAMILLA RACHEL CRONEMBERGER R. SILVA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Despacho de fls. 11: "Vistos os autos. Diante do equívoco existente no ato ordinatório de fls. 09, relativo ao comando de notificação do reclamado, torno sem efeito os atos praticados às fls. 09/10. Incluo o feito na pauta do dia 02/06/2009 às 11h45min. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ. Notifique-se a reclamada, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-623/2009-016-10-00.0

Reclamante	João Erasmo Gomes Fialho
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidadriedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Ato ordinatório de fls. 39: "Incluo o feito na pauta do dia 12/06/2009 às 10h40min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. Notifique-se a segunda reclamada, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS

AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-663/2009-016-10-00.1

Reclamante	Nivaldo Cesário da Rosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Ato ordinatório de fls. 43: "Incluo o feito na pauta do dia 08/06/2009 às 11h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-672/2009-016-10-00.2

Reclamante	Estevão José de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

ESTEVÃO JOSÉ DE SOUZA, qualificado na inicial, ajuizou, originalmente, ação com pedido de antecipação de tutela perante a Justiça Federal visando ao reconhecimento da legalidade da acumulação dos cargos que ocupa na ECT e na Secretaria de Educação do Distrito Federal, a qual foi deferida. Todavia, em razão do declínio da competência declarado naquele Juízo, e objetivando à manutenção da decisão até a remessa do feito à Justiça do Trabalho, propôs ação cautelar a qual foi distribuída a essa 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, tendo sido deferido o pedido, com observância da posterior distribuição por dependência dos autos principais. Ocorre que os referidos autos foram equivocadamente distribuídos à 8ª Vara do Trabalho e, em audiência inicial, arquivados nos termos do artigo 844 da CLT por ausência do autor.

Desse modo, reputo conformada a prevenção desse Juízo, razão pela qual passo ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado nessa ação. Afirma o reclamante, em síntese, que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS - ECT passou a considerar ilegal a acumulação dos cargos técnico que ocupa na ré, e de professor, que desempenha na Secretaria de Educação do Distrito Federal, impondo-lhe unilateralmente que fizesse opção por um deles, sem oportunizar-lhe a defesa. Requer, com isso, a antecipação dos efeitos da tutela para que a ECT abstenha-se de tomar providências referentes ao desligamento de seus quadros, até decisão definitiva. Em análise sumária aos documentos trazidos com a inicial, à luz do teor da decisão proferida nos autos da ação cautelar nº 01009-2008-016-10-00-4, vislumbro presente a verossimilhança do direito perseguido, uma vez que é possível, em tese, a acumulação dos cargos públicos pelo autor, nos termos do artigo 37, XVI, b, da Constituição Federal. Por outro lado, o desligamento prematuro do obreiro dos quadros da ECT poderia ensejar prejuízo de difícil reparação ou mesmo irreparável, sobretudo no caso de se decidir favoravelmente ao empregado que por mais de dez anos vem laborando nos dois cargos de modo cumulativo e, portanto, mantendo certo patamar patrimonial já consolidado. Por todo o exposto, porque preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT que se abstenha de realizar atos que possam resultar no desligamento do autor de seu quadro funcional em razão da acumulação dos cargos de professor da Fundação de Estado da Educação do Distrito Federal e de Técnico Operacional Pleno, até decisão definitiva.

Intime-se o autor via Diário de Justiça. Notifique-se a reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da presente decisão. Após, encaminhem-se os autos ao núcleo de conciliação instituído no âmbito deste Foro Trabalhista - Programa "Conciliar é 10" - para designação de audiência, da qual serão intimadas as partes.

Despacho

Processo Nº RT-677/2009-016-10-00.5

Consignante	City Service Segurança LTDA
Advogado	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA
Consignado	Miltom Bezerra da Rocha

Ato ordinatório de fls. 14: "Incluo o feito na pauta do dia 09/06/2009 às 12h00min. Intime-se o consignante por seu procurador. Notifique-se o consignado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-678/2009-016-10-00.0

Reclamante	Patricia de oliveira Souza
Advogado	ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Ato ordinatório de fls. 17: "O processo foi distribuído sob o rito

sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 08/06/2009 às 09h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-682/2009-016-10-00.8

Reclamante	Cristiana Gomes dos Santos
Advogado	ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Ato ordinatório de fls. 19: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 08/06/2009 às 10h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-690/2009-016-10-00.4

Reclamante	Celso Pereira Santana
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

Ato ordinatório de fls. 39: "Incluo o feito na pauta do dia 03/07/2009 às 09h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-691/2009-016-10-00.9

Reclamante	Celso Pereira Santana
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

Ato ordinatório de fls. 26: "Incluo o feito na pauta do dia 03/07/2009 às 09h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-692/2009-016-10-00.3

Reclamante	Denis de Oliveira Braga
Advogado	LUCIANO MELO MOREIRA LIMA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Ato ordinatório de fls. 20: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 16/06/2009 às 10h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-697/2009-016-10-00.6

Reclamante	Carlos Alexandre Fernandes
Advogado	FREMY DE SOUZA E SILVA
Reclamado	conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Ato ordinatório de fls. 19: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 16/06/2009 às 10h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o

reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-718/2001-017-10-00.2

Reclamante	MADELEIDE LAISLA DA COSTA OLIVEIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE

"Vistos os autos. Defiro a vista requerido pela reclamante, pelo prazo de 5 dias. Publique-se." Brasília/DF, 11 de maio de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-779/2001-017-10-00.0

Reclamante	EDSON ALVES CORREIA
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	QUATRO AMIGOS COMERCIO DE BAR E RESTAURANTE LTDA(SÓCIA-RITA DE FÁTIMA ARAGÃO MACEDO)
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

"Vistos os autos. Libere-se ao executado o saldo remanescente, mediante a alvará. Após, intime-se o executado para vir receber o alvará, no prazo de dez dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-548/2002-017-10-00.7

Reclamante	ALESSANDRO MELO DA SILVA
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
Reclamado	WGP IDIOMAS LTDA
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR
Reclamado	WISDOM IDIOMAS E CONSULTORIA LTDA (Alexandre de Oliveira Pradeira e Lilian Oliveira Pradeira)
Advogado	CICERA TEREZINHA DA SILVA MARQUES

"Vistos os autos. Ante a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 655, intime-se o exequente para que indique-se o endereço correto onde se encontra o bem indicado às 659, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 11 de maio de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1210/2002-017-10-00.2

Reclamante	MARIA DO SOCORRO PERERIA
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	ONOGAS SA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado	MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

"Vistos os autos. Libere-se à exequente o seu crédito líquido, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais discriminados na planilha de fls.171, devendo o saldo remanescente ficar à disposição do juízo. Após, intime-se a exequente para vir receber o alvará. Publique-se. Brasília/DF, 29 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. Vistos os autos. Libere-se à exequente o seu crédito líquido, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais discriminados na planilha de fls.171, devendo o saldo remanescente ficar à disposição do juízo. Após, intime-se a exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Brasília/DF, 29 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-373/2004-017-10-00.0

Reclamante	WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	JANINE OCARIZ ALVES

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, comprovando nos autos, conforme planilha de fls.359. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Brasília/DF, 30 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-381/2004-017-10-00.6

Reclamante	JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS

"Vistos os autos. Libere-se a executada os depósitos recusais de fls.165 e 217 e o saldo remanescente da conta nº042.01510902-5, mediante alvará. Após, intime-se executada para vir receber o alvará." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-316/2005-017-10-00.1

Reclamante	Jonas Januario
Advogado	FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/Go, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 11 de maio de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-361/2005-017-10-00.6

Reclamante	Kernai Rodrigues de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA

"Vistos os autos. Libere-se à executada o saldo remanescente da conta de fls.781, mediante alvará. Após, intime-se executada para vir receber o alvará." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-785/2005-017-10-00.0

Reclamante	Aclicio Mendes de Oliveira
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Unica Brasilia Automoveis (SMAFF)
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo o Banco do Brasil transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados na planilha de fls.405, comprovando nos autos. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Brasília/DF, 28 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-860/2006-017-10-00.4

Reclamante	Nilton Rodrigues de Barros
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	NB Pinturas LTDA
Reclamado	Via Engenharia Empreendimentos Imobiliários LTDA
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais discriminados na planilha de fls. 183. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Brasília/DF, 30 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-892/2006-017-10-00.0

Reclamante	Jose Ananias Gabriel de Araujo
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuicao S A
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA

"Vistos os autos. Libere-se à executada o saldo remanescente das contas 04826589-1 e 94828584-0, mediante alvará. Após, intime-se a executada para vir receber o alvará. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-966/2006-017-10-00.8

Reclamante	Roque Caldas da Conceição
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Universo - Serviços Topográficos Ltda.
Advogado	ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO

"Vistos os autos. Defiro vista ao reclamante, pelo prazo de cinco dias. Publique-se." Brasília/DF, 11 de maio de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-367/2007-017-10-00.5

Reclamante	Silvana de Fátima Pereira Oliveira
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado	JOAO VITOR LUKE REIS

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, comprovando nos autos, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juízo. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará." Brasília/DF,

29 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-593/2007-017-10-00.6

Reclamante	Ildete Guimarães Almeida
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Biotron Ltda. EPP
Advogado	UBIRAJARA W LINS JUNIOR

"Vistos, etc. Vista a executada da manifestação da exequente (fl.227), prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-916/2007-017-10-00.1

Reclamante	Bárbara do Prado Rodrigues Nogueira
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES

"Vistos os autos. Defiro o requerido às fls.268. Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, decorrido o prazo, conclusos. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1141/2007-017-10-00.1

Reclamante	Rosana de Jesus Lindoso Meireles
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	MIKAELA MINARE BRAUNA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado	JOSE LEITE SARAIVA FILHO

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais, comprovando nos autos, conforme planilha de fls.450. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1277/2007-017-10-00.1

Reclamante	Marcos Roberto Lorenzo de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	JAMES CORREA CALDAS

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, comprovando nos autos, ficando nos autos remanescente a disposição deste Juízo. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1332/2007-017-10-00.3

Reclamante	Jorge Diniz Almeida
Advogado	ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.

Advogado

VITORIO AUGUSTO DE F.MELO

"Vistos os autos. Libere-se à exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais comprovando nos autos. Após, intime-se a exequente para vir receber o alvará."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-226/2008-017-10-00.3**

Reclamante José Carlos Gomes das Chagas
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado Empresa de Transportes Atlas Ltda.
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-980/2008-017-10-00.3**

Reclamante Janary Bastos Damacena
Advogado SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado Revista Plano Brasília
Reclamado Edson Crisostomo Pereira

"Ausente o(a)reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) Edson Crisostomo Pereira, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Revista Plano Brasília e seu advogado. OFICIE-SE A JUNTA COMERCIAL SOLICITANDO CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA RECLAMADA, E ALTERAÇÕES, PRAZO DE 30 DIAS. Recebido o documento, vista ao reclamante, prazo de 5 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 13/07/2009, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE AS PARTES. Audiência encerrada às 13h37min. Nada mais."JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1080/2008-017-10-00.3**

Reclamante Ingrid Ribeiro Dias
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ferbos Análise de Crédito Ltda
Advogado ALEXANDRE ODAIR AHLERT
Reclamado Sabemi Seguradora S/A
Advogado KARLA MARCON SPECHOTO
Reclamado Banco BMG
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Conclusão:"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido para condenar as reclamadas a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª e 3ª reclamadas são responsáveis, em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes a 2ªreclamada, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. A reclamante, a 1ª e o 3º reclamados serão intimados da decisão. Encerrou-se a audiência. Nada

mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-32/2009-017-10-00.9**

Reclamante Wallyson Borges da Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Presente o(a)reclamante, acompanhado(a)do advogado. DR.HUDSON LINHARES BATISTA, OAB nº 9713DF. Ausente o(a)reclamado(a)e seu advogado. Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, sendo o reclamante a contar de 12.05.2009, inclusive e a reclamada a começar da intimação. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 02/06/2009, às 13h33min, facultando o comparecimento das partes. Ciente o reclamante. INTIME-SE A RECLAMADA. Audiência encerrada às 13h43min. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-128/2009-017-10-00.7**

Reclamante Antonio Araujo Mesquita
Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante, sendo o reclamante, via imprensa e o 1º reclamado, por edital. Publique-se." Brasília/DF, 28 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-318/2009-017-10-00.4**

Reclamante Francisco Ribeiro Costa
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Orion Construtora Ltda
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Conclusão:"Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia e, no mérito, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma prevista na lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência.

Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-729/2009-017-10-00.0**

Reclamante Michelle Almeida Resende
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/06/2009, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-730/2009-017-10-00.4**

Reclamante Maria Silvania Neta Bento
Advogado GASPAS REIS DA SILVA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/06/2009, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-741/2009-017-10-00.4

Reclamante Maria Isabel de Oliveira
Advogado PRESTES FERREIRA GOMES
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/06/2009, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-742/2009-017-10-00.9

Reclamante Wagner Morais da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/06/2009, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-743/2009-017-10-00.3

Reclamante Renato Francisco Parente
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/06/2009, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-744/2009-017-10-00.8

Reclamante Elenita Pinheiro Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/06/2009, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-745/2009-017-10-00.2

Reclamante Vanessa Luana Araújo De Menezes
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/06/2009, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-746/2009-017-10-00.7

Reclamante Antonio Martins dos Santos Junior
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/06/2009, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-747/2009-017-10-00.1

Reclamante Carla de Souza Pereira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/06/2009, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-748/2009-017-10-00.6

Reclamante Diego Fernandes Carneiro Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/06/2009, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-750/2009-017-10-00.5

Reclamante Severino Francisco de Assis Neto
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/06/2009, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-752/2009-017-10-00.4

Reclamante Aline Lima da Costa
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Contém 1G/SCM Comercial de Perfume Ltda-ME

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/06/2009, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-755/2009-017-10-00.8

Reclamante Deusalina Pereira dos Santos
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,

PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/06/2009, ÀS 14:25
HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-757/2009-017-10-00.7

Reclamante Daiane Alves de Sousa
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/06/2009, ÀS 13:45
HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-758/2009-017-10-00.1

Reclamante Tatiane Akemi Yonamine
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/06/2009, ÀS 13:50
HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-759/2009-017-10-00.6

Reclamante Evaldo Moraes dos Santos
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/06/2009, ÀS 13:55
HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-760/2009-017-10-00.0

Reclamante Aline da Silva Mesquita Santos
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/06/2009, ÀS 14:00
HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-763/2009-017-10-00.4

Reclamante Lucimar Lopes do Nascimento
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Reclamado Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/06/2009, ÀS 14:20
HORAS, SOB PENA
DO ART. 844/CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-764/2009-017-10-00.9

Reclamante Antonio Neco da Costa Junior
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/06/2009, ÀS 14:05
HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-765/2009-017-10-00.3

Reclamante Luciano de Moura e Silva
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/06/2009, ÀS 14:10
HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-766/2009-017-10-00.8

Reclamante Manoel Cândido de Oliveira Júnior
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/06/2009, ÀS 14:15
HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-768/2009-017-10-00.7

Reclamante William Ricardo Bernardes
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO

Reclamado Shelt Empresa de Higienização e Construções Ltda.

Reclamado União

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/06/2009, ÀS 14:25
HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Editais

Editais

Processo Nº RT-128/2009-017-10-00.7

Reclamante Antonio Araujo Mesquita
Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Intimem-se as partes

para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante, sendo o reclamante, via imprensa e o 1º reclamado, por edital. Publique-se."Brasília/DF, 28 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, VERA LYA CARUSO DE CASTRO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 12 de MAIO de 2009. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-161/2009-017-10-00.7

Reclamante	Sandra Lúcia Alves da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Instituto Candango de Solidariedade-ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Conclusão:Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar os reclamados a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela 1º reclamado, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 200,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas, na forma da lei. O 2º reclamado é dispensado das custas, na forma da lei. Cientes a reclamante e o 2º reclamado, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se o 1º reclamado.

Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, VERA LYA CARUSO DE CASTRO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 12 de MAIO de 2009. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-253/2009-017-10-00.7

Reclamante	Kassiana Leite Pozzatti
Advogado	ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI
Reclamado	IBI Instituto Britânico Independente S.A

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) IBI Instituto Britânico Independente S.A, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Conclusão:Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios oferecidos pela reclamada, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos supra, os

quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, VERA LYA CARUSO DE CASTRO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 12 de MAIO de 2009. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-48/2005-018-10-00.4

Reclamante	ADAIL SOARES DA COSTA
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	CAIRO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

J. Vista ao exequente por 10 dias, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução. I.

Despacho

Processo Nº RT-1159/2005-018-10-00.8

Autor	Vânia Maria Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARÃES
Réu	Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda
Advogado	VITORIO AUGUSTO DE F.MELO

Ante o exposto, admito os embargos opostos, para, no mérito rejeitá-los, conforme fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo. Mantenho o valor da execução em R\$ 36.565,28, conforme as parcelas discriminadas às fls. 361. Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 31/03/2009. Deixa-se de aplicar a multa requerida, pela autora, considerando que não há nos autos qualquer elemento capaz de justificar a penalização buscada, eis que a Executada, ao opor embargos à execução, utiliza-se de meio legalmente previsto para defesa de direito que supõe existente. Vale observar, no caso, que a inconsistência da tese defendida, por si só, não caracteriza a litigância de má-fé.

Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT) a serem recolhidas ao final. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-3/2006-018-10-00.0

Reclamante	Cleizer da Silva Pinheiro
Advogado	IVO GOMES
Reclamado	MULTIPLIK Comércio e Representações Ltda
Advogado	REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO
Reclamado	Papelaria e Informatica Classic Ltda
Advogado	REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

Vistos etc. Homologo o acordo formalizado às fls.851/853 para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto. Em relação aos encargos fiscais e previdenciários a a as reclamadas deverão comprovar os respectivos recolhimentos de acordo com os cálculos já elaborados, eis que tais verbas compõe a integralidade dos créditos de terceiros, cuja transação pelas partes é inadmissível. Custas processuais pelas reclamadas no importe de R\$ 390,00, calculadas sobre o montante ajustado (R\$ 19.500,00). A liberação dos bens penhorados fica condicionada à comprovação dos recolhimentos devidos a título de custas e encargos fiscais e previdenciários. Após a integral quitação do acordo, remetam-se os

autos ao arquivo geral com baixa. Intimem-se as partes e a PGF.

Despacho

Processo Nº RT-608/2006-018-10-00.1

Reclamante	Enóque Elias da Silva
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Datamec S.A. -Sistema e Processamento de Dados
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Unisys Brasil Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos etc. Peticiona o autor à fl. 770, requerendo a execução em caráter definitivo das parcelas reconhecidas nos autos como obrigações de pagar, ao argumento de não terem sido elas alcançadas pelo recurso de revista pendente de decisão, cujo discussão se refere apenas ao reconhecimento do vínculo empregatício. Alternativamente requer seja permitida a execução provisória da sentença. Pois bem. Extrai-se dos autos que as obrigações de pagar reconhecidas em favor do reclamante decorrem exatamente do reconhecimento do liame empregatício, cuja eventual reforma implicaria na redução ou até mesmo na eliminação de tais obrigações. Em face de tal realidade, revela-se de todo inviável o deferimento do pedido de execução definitiva do julgado. Pelo que fica deferida apenas a execução provisória. Intime-se o requerente. Encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-342/2007-018-10-00.8

Reclamante	GISCARD GUERREIRO TIMOTEO
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALYSSON SOUSA MOURAO
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo

J. Manifeste-se 0 (a) exequente em 05 dias, acerca da Exceção de Pré-Executividade.

Despacho

Processo Nº RT-357/2007-018-10-00.6

Reclamante	Herlene Costa de Mesquita
Advogado	LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	TATIANA MUNIZ SILVA ALVES
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I.

Despacho

Processo Nº RT-367/2007-018-10-00.1

Reclamante	Janaína Eulálio Fernandes
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM
Reclamado	Advocacia Maciel
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Intime-se o reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-403/2007-018-10-00.7

Reclamante	Neuzinha Carvalho da Silva
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Seveto Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo

J. Manifeste-se 0 (a) exequente em 05 dias, acerca da Exceção de Pré-Executividade.

Despacho

Processo Nº RT-432/2007-018-10-00.9

Reclamante	Beatriz Lima Minervino
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Ex positis, CONHEÇO da exceção de executividade suscitada, REJEITANDO-A, nos termos da fundamentação.

Prossiga-se a execução em face da natureza interlocutória dessa decisão.

Proceda-se pesquisa no sistema Bacenjud, Renajud e Infojud, visando o bloqueio de valores e bens, ficando desde já determinada sua penhora.

Publique-se.

Brasília-DF, 7 de maio de 2009.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-537/2007-018-10-00.8

Reclamante	Solange Rodrigues da Silva Oliveira
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU (Antiga Belacap - Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília)
Advogado	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	José Vital de Araújo Faagundes

J. Manifeste-se 0 (a) exequente em 05 dias, acerca da Exceção de Pré-Executividade.

Despacho

Processo Nº RT-671/2007-018-10-00.9

Reclamante	Alita Sílvia Rocha
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo

J. Manifeste-se 0 (a) exequente em 05 dias, acerca da Exceção de Pré-Executividade.

Despacho

Processo Nº RT-734/2007-018-10-00.7

Reclamante	Maria dos Reis Oliveira
Advogado	FABIO DANTAS DE MELO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo

J. Manifeste-se 0 (a) exequente em 05 dias, acerca da Exceção de Pré-Executividade.

Despacho

Processo Nº RT-888/2007-018-10-00.9

Reclamante	Francisco da Silva Aragão
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Syn da Amazônia Ltda.
Reclamado	Jose Carlos Rocha Lima
Reclamado	Bernard de Teves Rocha Lima

Vistos etc.

Expeça-se mandado de penhora para os autos registrados no DF e SP, esses mediante Carta Precatória, tudo conforme os documentos de fls. retro oriundos do sistema Renajud.

Converto em penhora o valor bloqueado à fl. 169, devendo a secretaria liberar a guia ao exequente para saque.

Atualizem-se os cálculos.

Publique-se.

Brasília (DF), 8 de maio de 2009.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-930/2007-018-10-00.1

Reclamante	Severino Leite de Lucena
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA-DF
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA
Reclamado	Raul Canal
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Diego Danielli
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	André Luiz Brandolff

Dessarte, CONHEÇO dos embargos à execução ofertados por Raul Canal e Diego Daniele e REJEITO-OS pelos fundamentos retro expostos, ao mesmo tempo em que reconheço o caráter protelatório

dos mesmos, condenando o embargante à multa de 20% sobre os valor da execução (art. 740 do CPC).

Atualizem-se os cálculos.

Prazo legal para recurso.

Expeça-se alvará liberando os valores aos exequentes.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de abril de 2009.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-943/2007-018-10-00.0

Reclamante	Deise da Silva Souza
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal (BELACAP)
Advogado	GISELE DE BRITO
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo

J. Manifeste-se 0 (a) exequente em 05 dias, acerca da Exceção de Pré-Executividade.

Despacho

Processo Nº RT-955/2007-018-10-00.5

Reclamante	Maria Helena Araújo Teixeira
Advogado	VINICIUS THEODORO STOETZL
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

J. Manifeste-se 0 (a) exequente em 05 dias, acerca da Exceção de Pré-Executividade.

Despacho

Processo Nº RT-1083/2007-018-10-00.2

Reclamante	Maria da Cruz Oliveira
Advogado	SUSANA CORREIA CARVALHO
Reclamado	ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo - CPF -084-931.701-00, residente Qd 17 casa 12 Brasília-DF

J. Manifeste-se 0 (a) exequente em 05 dias, acerca da Exceção de Pré-Executividade.

Despacho

Processo Nº RT-39/2008-018-10-00.6

Reclamante Maria Aparecida Rodrigues de Sousa
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
 Reclamado Intervalor Cobrança, Gestão de Crédito e Call Center Ltda.
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Vistos, etc. Razão assiste a Reclamada, uma vez que não houve pedido de retificação de CTPS e nem determinação para tal procedimento. Intime-se, pois, a Reclamante para levantar a sua CTPS, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-135/2008-018-10-00.4

Reclamante Marlene Maria de Araújo Bandeira
 Advogado JORGE NARA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal (DF)
 Reclamado Roman Batista da Souza
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Lázaro Severo Rocha
 Reclamado José Vital de Araújo

Ex positis, CONHEÇO da exceção de executividade suscitada, REJEITANDO-A, nos termos da fundamentação.

Prossiga-se a execução em face da natureza interlocutória dessa decisão.

Proceda-se pesquisa no sistema Bacenjud, Renajud e Infojud, visando o bloqueio de valores e bens, ficando desde já determinada sua penhora.

Publique-se.

Brasília-DF, 7 de maio de 2009.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-164/2008-018-10-00.6

Reclamante Emilaine da Matta Paulino
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Instituto Shekinah de Ensino Ltda. (colégio Kerigma)
 Reclamado Sandro Pereira dos Santos
 Reclamado Andreia Coelho dos Santos

Intime-se o reclamante para receber a certidão de habilitação de credito, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-348/2008-018-10-00.6

Reclamante Ana Lúcia Silva
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Lázaro Severo Rocha
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

J. Manifeste-se 0 (a) exequente em 05 dias, acerca da Exceção de Pré-Executividade.

Despacho

Processo Nº RT-469/2008-018-10-00.8

Reclamante Eliandro Cavalcante Soares
 Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Diante do exposto, conheço de ambos os recursos e no mérito, nego provimento ao recurso do reclamante e dou parcial provimento ao recurso das reclamadas, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado de fls. 1.708/1739. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1157/2008-018-10-00.1

Reclamante José Rodrigues da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Itapema - Construção e Saneamento Ltda

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.(19/05/)

Despacho

Processo Nº RT-1264/2008-018-10-00.0

Reclamante Manoel Waldir da Silva Pereira
 Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
 Reclamado Viação Satelite Ltda

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por MANOEL VALDIR DA SILVA PEREIRA em face da reclamada VIAÇÃO SATÉLITE LTDA julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 80.000,00, a título de indenização por danos morais.

Juros e correção monetária na forma da lei. Não incidem contribuições fiscais e previdenciárias. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 80.000,00, sujeitas à complementação ao final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-1292/2008-018-10-00.7

Reclamante Vanessa Carvalho do Nascimento
 Advogado ERICSON JACOB DA SILVA
 Reclamado Fundação Universitária José Bonifácio
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO
 Reclamado Agência Nacional do Petróleo-ANP

Intimem-se as Reclamadas, querendo, manifestarem-se acerca do Embargos de Declaração às fls. 191/192, sendo a Segunda Reclamada por mandado, inclusive da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-9131/2008-018-10-00.1

Reclamante Miguel Fernando Pereira (Oriunda da 40.ª VT de São Paulo/SP)
 Reclamado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado IVAN CLEMENTINO
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Vistos etc.

Trata-se de Carta Precatória onde é requerida a penhora de bens da VASP para o pagamento de execução oriunda da 40ª VT de São paulo, Processo n.º 313/08.

Vejamos.

Entendendo o Juízo pela decretação da falência deve o exequente habilitar seu crédito na massa, já que existem outros créditos com prioridade sobre trabalhistas, v.g, as despesas da massa. No mais, o prosseguimento da execução em face de grupo econômico (Viplan, Condor e Lotaxi), depende de decisão do Juízo de Falência. Vejamos decisão do eg. TRT/10:

FALÊNCIA. JUÍZO UNIVERSAL. COMPETÊNCIA. "A falência não desloca de forma plena e de imediato a competência para o Juízo universal, mas tão-somente dos atos finais de execução, cabendo à Justiça do Trabalho definir o valor da dívida e expedir a respectiva certidão para habilitação de crédito (CLT, art. 768 c.c. Lei nº 11.101/2005, art. 6º, § 2º). Não se justifica, portanto, que se ignore a quebra da devedora e se prossiga com a execução no âmbito da Justiça do Trabalho em relação a empresas outras integrantes do mesmo grupo econômico. Estabelecer-se-iam execuções paralelas e simultâneas, isto sem título hábil a respaldar o acionamento de eventuais devedores subsidiários ou solidários, uma vez que aquele que foi constituído resultou habilitado no processo falimentar e, ainda, com o grave risco de ocorrer duplicidade de pagamento. Por isso mesmo a expressa previsão do art. 82 da Lei nº 11.101/2005 ao atribuir ao Juízo Falimentar competência para aferir a responsabilidade pessoal dos sócios ou administradores da falida e, por extensão, também das empresas do mesmo conglomerado econômico." (Juiz João Luis Rocha Sampaio). Processo: 00485-2005-003-10-00-9 AP; (Acórdão 1ª Turma); Relator(a): Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES ; Publicado em 20/03/2009.

Assim, devolva-se a presente carta precatória à 40ª VT de São Paulo, com as considerações de estilo.

Libere-se o Sr. Juiz Antônio Moreira do encargo de fiel depositário, oficiando-se a agência ParkShopping, conforme petição de fl. 34.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2009.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-56/2009-018-10-00.4

Reclamante	Andre Ferreira
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério das Cidades)

Intimem-se os reclamantes para receber as CTPS juntadas, ante a interposição de recurso. Intimem-se os reclamantes para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-225/2009-018-10-00.6

Reclamante	Esmeralda da Silva Beserra
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Brasileira de Abastecimento - CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 17/02/2004, cinco anos anteriores à propositura da ação e Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ESMERALDA DA SILVA BESERRA em face de CONAB COMPANHIA NACIONAL DE

ABASTECIMENTO no tocante ao período imprescrito.

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela reclamante, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-392/2009-018-10-00.7

Reclamante	Christiane de Sousa Fialho Oliveira
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por CHRISTIANE DE SOUSA FIALHO OLIVEIRA em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS condenando a reclamada nas seguintes obrigações: I - retificar, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a baixa da CTPS, para fazer constar como data de saída 14/01/2009, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, §1º da CLT). II - restituir à reclamante os gastos com o exame médico demissional, no importe de R\$ 100,00. III - pagar à reclamante as seguintes parcelas: a) aviso prévio; b) 13º salário, à razão de 1/12; c) férias proporcionais acrescidas de 1/3, à razão de 1/12; d) multa do art. 477 da CLT. IV - recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação aos valores deferidos nesta sentença sobre os quais incidem a exação fundiária (aviso prévio, 13º salário à razão de 1/12) e em relação ao depósito faltante (salário de setembro/2005) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores (cod. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Deferido à reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Incidirão Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST). No trânsito em julgado, expeça-se o ofício denunciador, conforme determinação supra. Demais pleitos improcedentes.

Deverá se procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas salariais deferidas na presente condenação (aviso prévio, 13º salário à razão de 1/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 4.200,00, no importe de R\$ 84,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-538/2009-018-10-00.4

Reclamante	Edmilson da Rocha Silva
Advogado	RENATO SENNA ABREU E SILVA
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Hsbc Vida e Previdência Brasil S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos etc. Como restou determinado na ata de audiência inaugural, a preliminar de inépcia será apreciada pelo Juiz a quem couber a instrução do feito, o qual poderá realizar a instrução sem qualquer prejuízo de apreciação da preliminar na sentença, ressaltando que não haverá adiamento da instrução já designada, salvo apenas se o Juiz da instrução entender conveniente no próprio dia da audiência. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-583/2009-018-10-00.9**

Reclamante	Natalice Angelica Lacerda
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Roberto Silva

Verifico da notificação de fl. 11, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser desconhecido o reclamado no endereço indicado. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00.

Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 50,88, calculadas sobre R\$ 2.544,00, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fl. 05.

Intime-se a autora. Após, arquivem-se os autos.

Despacho**Processo Nº RT-653/2009-018-10-00.9**

Reclamante	Kelly de Sousa de Jesus
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Siccob - Sistemas de Cooperativas de Crédito do Brasil

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/05/2009 às 10:30 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural,

sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Editais**Editais****Processo Nº RT-8023/2005-018-10-00.9**

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	MSW Service Comercio e Conservacao Ltda Me
Executado	Francisco Oliveira Neto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MSW Service Comercio e Conservacao Ltda Me e Francisco Oliveira Neto, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Aos agravados para, querendo, apresentarem contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela União, no prazo legal a iniciar pelo 1º reclamado". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, MAIO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-156/2008-018-10-00.0**

Reclamante	Alessandro das Neves
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ,
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde Borges

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) sócio(s) executado(s), Sr(s). MARCELO OLIVEIRA BORGES (CPF Nº 284.978.211-49) e BELIMAR CLEYDE DA SILVA BORGES (CPF Nº 657.787.156-68), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 5.208,83, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-01-2009. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no

Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-564/2009-018-10-00.2

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Satal Serviços de Assistencia Tec de Aeronaves Ltda.
Executado	João Gualberto Novaes Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Satal Serviços de Assistencia Tec de Aeronaves Ltda. e João Gualberto Novaes Rocha, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Aos agravados, para querendo, apresentarem contraminuta ao Agravado de Petição interposto pela União, no prazo legal, a começar pelo 1º executado. Decorrido o prazo in albis, subam os autos ao Egr. TRT". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-716/2009-018-10-00.7

Reclamante	Eliane da Silva Nuvel
Advogado	ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante a 8ª Vara do Trabalho, no dia 19-06-2009 às 08:30 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 116, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, MAIO de 2009.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-698/1999-019-10-00.7

Reclamante	LUIZ LOPES
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	LUIZ FERNANDES
Advogado	MARIANGELICA DE ALMEIDA DA PAIXAO

DESPACHO DE FL. 197: "Nenhuma penhora foi realizada aos autos, razão pela resta prejudicada a pretensão abaixo. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1123/1999-019-10-00.1

Reclamante	MARIA SILVA DIAS
Advogado	MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
Reclamado	INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE ICS
Advogado	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS (na pessoa de Jofran Ferjat)
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS

Vistos os autos. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até que haja manifestação Ministério Público Federal ou da Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos CODIN do Ministério Público do Trabalho. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1181/2002-019-10-00.1

Reclamante	RANUSIA MACHADO MENDES REIS
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado	SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO DF (NÚCLEO INTERSINDICAL DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PREVIA)
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Ante o contido na certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794 I, c/c art. 795 do CPC. Expeça-se alvará à executada para liberação do depósito recursal de fls. 419 e dos saldos remanescentes das contas judiciais nºs 042/000222964-7, 042/02143184-7 e 042/02143171-5. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, via DEJT. Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1129/2005-019-10-00.8

Reclamante	Anamaria Madeira Ribeiro
Advogado	MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	OSIVAL DANTAS BARRETO

DESPACHO DE FL. 393: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 392, intime-se a reclamante, por meio de seu procurador a, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciar a feita dos cálculos de liquidação, trazendo aos autos, no mesmo prazo, as planilhas correspondentes." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE

NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1217/2005-019-10-00.0**

Reclamante Antônio Carvalho de Araújo Filho
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Sotecon - Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda.
 Reclamado Sotecon - Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda. (N/P do sócio Maximiliano Valarezo Hormazabal
 Reclamado Maria Eugenia Braga Ianhez

DESPACHO DE FL. 110: "Desarquite-se o feito. Após, dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que indique os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-594/2006-019-10-00.2**

Reclamante Francisco Coelho da Silva
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Hotel Nacional S.A.
 Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

DESPACHO DE FL. 176: "Considerando que satisfeita a obrigação constituída aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via diário. Feito tudo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-661/2006-019-10-00.9**

Reclamante AYDA CRISTINA DE MIRANDA ESTEVES
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
 Reclamado BRAZEE COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. 1. Ante o contido na certidão supra, revogo o despacho de fls. 275. 2. Intime-se a reclamada por intermédio de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, ou ainda, procuração da reclamada em favor da preposta com tais poderes. O patrono poderá ainda indicar conta de titularidade da reclamada para transferência dos valores". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-692/2006-019-10-00.0**

Reclamante MONICA BENES ALVES DE ANDRADE
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado M5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (NOME FANTASIA "M OFFICE")
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. 1. Haja vista o depósito do débito remanescente, julgo, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I, c/c 795 CPC. 2. Ante o contido na certidão supra, determino a retificação do alvará expedido às fls. 656/657 para constar a determinação de autenticação, em guia própria, dos valores devidos ao Sr. Leiloeiro, com liberação do saldo remanescente à exequente, condicionado aos recolhimentos previdenciários e fiscais pertinentes. 3. Libere-se ainda, por meio do

mesmo alvará, o saldo da conta de depósito recursal transferida para a conta judicial nº 042/01543400-7, porquanto fora abatida nos cálculos de fls. 637 apenas para cálculo do débito remanescente. 4. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores. 5. Após a notícia do depósito dos honorários do Sr. Perito em conta judicial, intime-se-o para retirar a guia pertinente no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Ultimadas as providências supra, decorridos os prazos legais e juntados os comprovantes dos pagamentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-36/2007-019-10-00.8**

Reclamante Ana Paula Bezerra de Sousa
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Silvana Fabiana Oliveira Ribeiro Tom
 Advogado ADRIANA ANTUNES DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 101: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 97/100, ao tempo em que fixo o valor referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$3.277,56 (três mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), em 30/09/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carregada às fls. 88, sob pena de execução do respectivo valor. 3. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via diário." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-119/2007-019-10-00.7**

Reclamante Nelson Ferreira Sobrinho
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Brasmarmores Mármore e Granitos Nacionais Importados + 02
 Advogado JOAO SILVANO DOS SANTOS
 Reclamado Eduardo Silva de Oliveira
 Reclamado Ana Paula Vieira

DESPACHO DE FL. 125: "Defiro o desentramento do cheque colacionado à fl. 51 mediante traslado da respectiva peça, pelo que FICA CONFERIDO à interessada o prazo de 10 (dez) dias, para tal mister. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-366/2007-019-10-00.3**

Reclamante José Gilson das Chagas
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Sociedade de Educação e Cultura SOEC

Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fls. 92/93 e, por consequência, mantenho a constrição de fl. 70, uma vez que a penhora de faturamento é autorizada pelo art. 655 do CPC. Concedo ao reclamante o prazo de 15 dias para demonstrar a existência de grupo econômico entre as empresas mencionadas à fl. 133 e a executada. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-581/2007-019-10-00.4**

Reclamante Lauderico Luiz dos Santos
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES
 Reclamado Juliano A. P. Almeida Confecções -ME

DESPACHO DE FL. 128: "A certidão constante de fls. 123/124, passada pela Oficiala de Justiça, disciplinou os bens gravados por

penhora, fazendo constar a avaliação de tais bens, além de discriminar as partes demandantes, estando, pois, cumpridos todos os incisos do art. 665 do CPC, não havendo qualquer necessidade de apresentação do Auto ora solicitado, de modo que INDEFIRO a pretensão abaixo. Intime-se, via DJTE." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-862/2007-019-10-00.7

Reclamante	Sérgio Kasuo Iwano
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 611: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 609, intime-se o reclamante, por meio de seu procurador a, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o original das planilhas de cálculo apresentadas às fls. 593/607, com vistas a possibilitar a regular consolidação da conta de liquidação." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1029/2007-019-10-00.3

Reclamante	Silvio Pereira Gusmão
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Jose Pereira Leite
Advogado	VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES

DESPACHO DE FL. 133: "Considerando que a habilitação ao seguro desemprego foi solicitada por meio do Alvará nº 87/2009 (fl. 127), sendo certo que o descumprimento da medida importa em consequencia de natureza penal, deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o documento probatório dando conta da negativa da DRT para habilitação determinada, além dos motivos norteados da respectiva negativa. Intime-se, via DJTE." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1113/2007-019-10-00.7

Reclamante	Mario César Pimentel de Sousa
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Ravele Locação de Serviços Ltda.

Vistos os autos. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até que haja manifestação Ministério Público Federal ou da Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos CODIN do Ministério Público do Trabalho. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1323/2007-019-10-00.5

Reclamante	Edgar de Meneses
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho à fl. 180: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-20/2008-019-10-00.6

Reclamante	Elilliane Rodrigues Figueiredo Santana
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Terezinha Dobkowski Marinho - ME

Advogado

VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

DESPACHO DE FL. 178: "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da reclamante, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao comparecimento pessoal da Autora na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido abaixo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-74/2008-019-10-00.1

Reclamante	Marizeth Aparecida Felipe
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO DE FL. 315: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 309, intime-se o reclamante, por meio de seu procurador a, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os documentos aptos a informarem os valores pagos, mês a mês, a título de salário, comissões, gratificação de função e anuênio no período de janeiro de 2005 a maio de 2007, além de informar eventual usufruto de férias no referido período, com vistas a possibilitar a liquidação do julgado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-263/2008-019-10-00.4

Reclamante	Antonio Carlos da Silva Oliveira
Advogado	EVANDO CAMILO RICARDO
Reclamado	Claudio Rubens Raposo de Carvalho + 01
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
Reclamado	Madeleyne Machado Ferreira
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS

DESPACHO DE FL. 113: "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o teor do expediente abaixo, devendo, no mesmo prazo, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, o que, desde já, fica autorizado. Intime-se, via DJTE." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-313/2008-019-10-00.3

Reclamante	Noemi Ferreira dos Santos
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Vistos os autos. Intime-se a exequente para que se manifeste acerca das alegações de fls. 392/393, bem como sobre os documentos de fls. 394/420, no prazo de 10 dias. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-778/2008-019-10-00.4

Reclamante	Emmanuelle Tábata Soares Silva
Advogado	JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO
Reclamado	S.A. Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	SATA Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S/A
Advogado	ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado	Companhia Tropical de Hotéis

Advogado JOSÉ ROBERTO ZAGO
 Reclamado VRG Linhas aéreas S/A
 Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
 Reclamado Varig Logística S/A (VarigLog)
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

IV CONCLUSÃO. Pelo exposto, REJEITO os embargos apresentados pela reclamante e ACOLHO PARCIALMENTE os da ré para determinar que seja observada a evolução salarial da autora para cálculo das parcelas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Nada mais. Brasília/DF, 7 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-11/2009-019-10-00.6

Reclamante Panuse Marra
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO
 Reclamado Cobra Tecnologia S. A.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho à fl. 156: "Vistos os autos. Intime-se a 1ª reclamada a comprovar o recolhimento do FGTS acrescido da multa pertinente e entregar as guias TRCT e CD/SD, nos termos da sentença passada em julgado, prazo de 10 dias, sob pena de indenização." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-83/2009-019-10-00.3

Reclamante Cleidson Lopes de Lira
 Advogado VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
 Reclamado Brasal Refrigerantes S. A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO DE FL. 219: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se os documentos que a acompanham acostados à contracapa dos autos. Após, intime-se o reclamante para o recebimento das guias TRCT e CD/SD, além da chave de conectividade, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-130/2009-019-10-00.9

Reclamante Sara Alves de Araújo
 Advogado GRAZIANO DE SOUZA SANTOS MARINHO
 Reclamado M.M Ferreira Confecções Ltda. - ME ("Água Sol")
 Advogado PEDRO BRAZ DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 32: "Nada obstante a argumentação trazida pela reclamante através da peça registrada sob nº 0027218, suas alegações não lhe podem socorrer, haja vista que a transação homologada através da Assentada trazida às fls. 26/27 pôs fim ao litígio, tendo havido a regular entrega da prestação jurisdicional segundo a vontade das partes, sendo certo que a respectiva decisão alcança a condição de coisa julgada material, só podendo ser revista por meio de ação rescisória, nos exatos moldes do dispositivo contido no § 1º, do art. 831, da CLT, pelo que não há qualquer oportunidade de restabelecimento do julgado pela forma pretendida. Nesse passo, em que pese a irrisignação da autora, tal pretensão reflete objeto a ser discutido em ação própria, já que está encontra-se acobertada pelo manto da coisa julgada. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes, via diário, na pessoa de seus procuradores." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-136/2009-019-10-00.6

Reclamante Euvaldo Rodrigues dos Santos
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Caenge S/A Construção Administração e Engenharia
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

DESPACHO DE FL. 47: "Dê-se vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste as alegações da reclamada abaixo veiculadas, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito. Intime-se, via DJTE." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-214/2009-019-10-00.2

Reclamante Rodrigo Ladislau Batista
 Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante RODRIGO LADISLAU BATISTA, em face da reclamada PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, para declarar que a ruptura do contrato de trabalho havido entre as partes se deu por iniciativa imotivada da reclamada (dispensa sem justa causa), na data incontroversa de 11/12/2008; e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar aviso prévio e indenização de 40% do FGTS, deduzidos os valores eventualmente recolhidos à conta vinculada do reclamante a título de indenização resilitória; pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; pagar o valor de R\$950,00, referente à multa cominada à fl. 50, devida pelos dezoito dias de atraso no efetivo cumprimento da determinação imposta na mesma oportunidade. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção dos créditos devidos ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas passíveis de incidência previdenciária. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Brasília/DF, 11 de maio de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-217/2009-019-10-00.6

Reclamante Adenilza Ramalho Gama
 Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA
 Reclamado Lb Serviços Terceirizados Ltda.

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os argumentos constantes dos presentes embargos, para deferir a expedição de alvará para levantamento dos valores de FGTS depositados na conta vinculada da autora, impondo à ré a obrigação de indenizar os depósitos não recolhidos. Nada mais. Brasília/DF, 07 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-224/2009-019-10-00.8

Reclamante Zilda Maria da Conceição
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Montana Soluções Corporativas LTDA

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Vistos os autos. Tendo em vista que o acolhimento dos embargos opostos às fls. 60/61 pode ocasionar efeito modificativo ao julgado, abro vista à reclamada pelo prazo de 5 dias, em observância ao princípio do contraditório. Brasília/DF, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-225/2009-019-10-00.2

Reclamante Leila da Silva Paixão
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Montana Soluções Corporativas LTDA
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Vistos os autos. Tendo em vista que o acolhimento dos embargos opostos às fls. 57/58 pode ocasionar efeito modificativo ao julgado, abro vista à reclamada pelo prazo de 5 dias, em observância ao princípio do contraditório. Brasília/DF, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-226/2009-019-10-00.7

Reclamante Leidiane Custódia Maciel
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Montana Soluções Corporativas LTDA
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Vistos os autos. Tendo em vista que o acolhimento dos embargos opostos às fls. 81/82 pode ocasionar efeito modificativo ao julgado, abro vista à reclamada pelo prazo de 5 dias, em observância ao princípio do contraditório. Brasília/DF, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-238/2009-019-10-00.1

Reclamante Carlos André Pereira Braúna
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES a alegação de omissão constante dos embargos declaratórios interpostos pela segunda ré, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Nada mais. Brasília/DF, 08 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-355/2009-019-10-00.5

Reclamante Eber Paulo Monteiro Siqueira
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante EBER PAULO MONTEIRO SIQUEIRA, em face da reclamada CONSERVO BRASILIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar ao reclamante uma hora extra por dia efetivamente trabalhado no curso do pacto, com o adicional legal de 50%, até o limite de 570 horas extras indicado na inicial; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS dos meses de fevereiro, abril, maio, agosto e setembro de 2006 e janeiro, fevereiro e março de 2007, bem como a indenização de 40% do FGTS sobre

a totalidade dos depósitos relativos ao vínculo, deduzido o valor que eventualmente já tenha sido recolhido à conta vinculada do autor a esse título; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Nada mais. Brasília/DF, 11 de maio de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-411/2009-019-10-00.1

Reclamante Cristiane Lucia Soares Pereira de Almeida
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES a alegação de omissão constante dos embargos declaratórios interpostos pela segunda ré, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Nada mais. Brasília/DF, 08 de maio de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-620/2009-019-10-00.5

Reclamante Marissol Sampaio Cordeiro
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

DESPACHO. Vistos, etc. A reclamante ajuizou a presente demanda e requereu a distribuição por dependência à ação cautelar de número 00521-2009-013-10-00-1, em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de Brasília. Todavia, o pedido de distribuição por dependência não foi observado, conforme demonstrado pela autora na petição de fl. 63 e no documento de fl. 64. Passo a apreciar o requerimento. O código de Processo Civil assim dispõe acerca da questão: "Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza:

I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada". "Art. 796. O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente".

Tendo em vista a conexão existente entre a presente demanda e a ação cautelar, resta patente a prevenção da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para apreciar o feito. POSTO ISSO, decido declinar

da competência em favor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para onde os autos deverão ser remetidos, via distribuição, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. Retire-se o feito da pauta designada à fl. 59. Intime-se a reclamada via postal. Nada mais. Data supra. Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-662/2009-019-10-00.6

Reclamante Gabriel Silva Ferreira
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado GW Car Veículos Ltda.

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Ante o contido às fls. 22-verso, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada no prazo de 10 dias e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-705/2009-019-10-00.3

Reclamante Sheyla Castro Nunes de Souza
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
Reclamado Mitsubishi Corporation S.A.

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. 1. Haja vista o contido na certidão supra, redesigno a audiência inaugural para o dia 03/06/2009, às 14h05min, data informada à reclamada conforme AR expedido às fls 167. Observe a Secretaria. 2. Intime-se o reclamante quanto à correção da data por intermédio de seu procurador, via DEJT.

3. Intimem-se os reclamados com cópia deste despacho. 4. Ficam mantidas as cominações anteriores. 5. Cumpra-se". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-724/2009-019-10-00.0

Reclamante André Luis Rodrigues Oliveira
Advogado PATRICIA MENDANHA LINO
Reclamado Vitor Odisio Engenharia

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/06/2009, às 14h20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

A reclamada será intimada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-725/2009-019-10-00.4

Reclamante Edson Francisco Barbosa
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado

Companhia Nacional de
Abastecimento - Conab

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/06/2009, às 14h.10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

A reclamada deverá ser intimada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-726/2009-019-10-00.9

Reclamante Gabriela Borba Bezerra de Araújo
Advogado JORGE BARBOSA LOBATO
Reclamado Companhia Brasileira de Bebidas S. A.

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/06/2009, às 14h.15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

A reclamada deverá ser intimada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-727/2009-019-10-00.3

Reclamante Maria das Graças Trindade de Souza
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/06/2009, às 14h00min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

A reclamada será intimada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-728/2009-019-10-00.8

Reclamante Eules Lucio de Jesus
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 04/06/2009, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

A reclamada será intimada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-729/2009-019-10-00.2

Reclamante Fabiano Marques Batista
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado J E Informatica e Sprimentos para Informatica EPPLTDA

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/06/2009, às 14h.05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

A reclamada deverá ser intimada via postal.

Edital

Edital

Processo Nº RT-402/2009-019-10-00.0

Reclamante José Holanda da Silva
Advogado JOSE ODAR MOURA JUNIOR

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 1º reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...)III - CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ HOLANDA DA SILVA em face dos reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, para declarar a nulidade do contrato de trabalho havido entre o autor e o primeiro reclamado, por violação do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal; para antecipar os efeitos da tutela de mérito, quanto ao pedido de movimentação da conta do FGTS, determinando a expedição de alvará para autorizar o autor a levantar os depósitos recolhidos pelo primeiro réu à sua conta vinculada; e para condenar os réus, o segundo de forma subsidiária, ao cumprimento da seguinte obrigação, nos termos da fundamentação: (...)". Ciente a autora e o segundo reclamado. Intime-se o primeiro reclamado, por edital.

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 12, MAIO de 2009.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-76/1994-020-10-00.4

Reclamante LUCIA MARIA DOS SANTOS
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado HABITAT SERVICOS GERAIS LTDA

Ao Exeq.desp.de fl.187,J.Intime-se a exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor dos documentos encaminhados pela Junta Comercial,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-905/1996-020-10-00.0

Reclamante RAIMUNDO GOMES FERREIRA
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Edécio Feliciano de Oliveira (Sócio da Setenge Serviços Técnicos de Engenharia Ltda)
Advogado NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

Ao Executado,desp.de fl.500,Trata-se de manifestação do sócio-executado (fls.486/448),oposta em 26.02.2009,ao ensejo de que não é mais sócio da empresa executada desde 21/07/1999.Ressalte-se que o vínculo empregatício se deu de 17.06.96 a 22.07.96 e o

ajuizamento da presente ação em 31.07.960 sócio foi devidamente citado em 29.10.2006(fls.452),deixando seu prazo transcorrer in albis (fls.453),sem nada requerer.Novamente intimado (fls.466)da penhora on line,em 27.04.2007,nada requereu.Efetuada as transferências(fls.469)

e remetidos os autos ao arquivo definitivo em 02.05.2007.Assim,ante a manifesta intempestividade e preclusão,deixo de receber a manifestação do executado.Retornem os autos ao arquivo definitivo.Intime-se o executado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-69/1998-020-10-00.6

Reclamante	LAFATE ANTONIO SANTOS OLIVEIRA
Advogado	ANGELO BACELAR
Reclamado	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Advogado	DENILSON FONSECA GONCALVES

Às Partes,desp.de fl.405,Indefiro o pleito da executada de fls.400 tendo em vista a impossibilidade de compensação conforme requerido pela executada.Deverá a executada observar a forma indicada às fls.378/379,pelo INSS.Após,arquivem-se os autos,com baixa.Intimem-se as partes.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-507/1999-020-10-00.7

Reclamante	ROBSON FERNANDES FERREIRA
Advogado	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
Reclamado	CVA SISTEMAS DE TELECOMUNICACAO S/A
Advogado	SYLVIA ROMANO

As Partes. Desp. de fl. 207. Indefiro, por ora, o pleito obreiro de fls. 206, de despersonalização da pessoa jurídica, tendo em vista que a executada não está desprovida de patrimônio, conforme comprova a penhora havida no Juízo Deprecado (CP na contracapa dos autos). Intime-se o exequente para, em 05 dias, se manifestar acerca daquela penhora, bem como da Carta de Adjudicação de fls. 183. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-351/2003-020-10-00.1

Reclamante	NEUCYR MUNIZ MARINHO DA ROCHA
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	DON TACO FIESTA LTDA (na pessoa dos sócios Flávio José Pin e Jackson de Gois Gonçalves)
Reclamado	FLAVIO JOSE PIN
Advogado	ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	Jackson de Gois Gonçalves

Ao Exeq.desp.de fl.447,Encaminhe-se ao MM.Juiz deprecado cópia da manifestação do exequente às fls.445/446 para prosseguimento da execução.Após,aguarde-se por 180 dias ou até notícia do andamento da CP.Cópia deste despacho servirá de ofício.Dê-se ciência à exequente.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1146/2003-020-10-00.3

Reclamante	ALINE DE OLIVEIRA FREITAS
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	ZARRPOO EQUIPE ALVARO POZZER (ALVARO LUIS POZZER)

Ao Exeq.desp.de fl.92,Intime-se o exequente para,em 05 dias,fornecer o nº do CNPJ da empresa reclamada e o CPF do sócio,a fim de possibilitar as diligências requeridas à fls.91,sob

pena de remessa dos autos ao arquivo.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-212/2004-020-10-00.9

Reclamante	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE MORAIS
Advogado	ANTONIA TELMA SILVA MALTA
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	INAIÁ REIS FIGUEIREDO BORGES
Reclamado	UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	INAIÁ REIS FIGUEIREDO BORGES

Ao Exeq.desp.de fl.454,Intime-se a exequente para ciência e manifestação dos termos da CP de fls.444,em 05 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-315/2004-020-10-00.9

Reclamante	FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	JR DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE DE GAS LTDA
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	PAULO ANTONIO ATANAZIO
Reclamado	SANDRO ALVES MARQUES DA SILVA

Ao Exeq.desp.de fl.79,J.Defiro a citação da executada e dos sócios por meio de edital,como aqui requerido.Após,a citação,decorrido o prazo para o pagamento,não o havendo,certifique a Secretaria e intime-se o exequente para requerer,em 5 dias,o que de direito para o prosseguimento do feito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-901/2005-020-10-00.4

Reclamante	Josenildo de Souza Palmeira
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Brava Serviços Profissionais Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.78,J.Defiro a citação por edital da executada ante os motivos aqui alegados.Após a citação,decorrido o prazo para o pagamento não o havendo,certifique a Secretaria e intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora,em 5 dias,sob pena

de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-939/2005-020-10-00.7

Reclamante	Fabiola Bohmer de Souza
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado	Adauto Kiyota
Advogado	BARTIRA BIBIANA STEFANI
Reclamado	Master Consultoria Tributária Ltda
Advogado	BARTIRA BIBIANA STEFANI
Reclamado	Empart - Empresa Paulista de Participações e Empreendimentos S/C Ltda
Reclamado	Adauto Kiyota Advogados Associados
Reclamado	Master Consultoria Tributária Ltda

As Partes. Desp. de fl. 637. Indefiro os pleitos da exequente de fls. 634/636 pelas seguintes razões: item i) - indefiro a inclusão da empresa LÓGICA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS tendo em vista o teor da certidão de fls. 602; item ii) - indefiro a inclusão da cônjuge do executado no pólo passivo à falta de amparo legal; item

iii) - indefiro a penhora de títulos ante a impossibilidade de cumprimento da diligência (Panamá) e por considerar inócua a providência; item iv) - idem a penhora de "reservas em espécie". Tendo em vista a existência de empresas que se caracterizam pela formação de grupo econômico com a executada, defiro a inclusão delas no pólo passivo da presente execução, quais sejam: 1ª) - EMPART - EMPRESA PAULISTA DE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, CNPJ 54.240.049/0001-40; 2ª) - ADAUTO Kiyota Advogados Associados, CNPJ 07.062.368/0001-23; 3ª) - MASTER CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ 04.233.504/0001-02 e 04.233.504/0002-93. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-297/2006-020-10-00.7

Reclamante	Edmilson Pires da Silva
Advogado	JOSE PEREIRA BRITO
Reclamado	NF.Peças de Veículos Ltda.
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Neide Braz de Queiroz Ribeiro
Reclamado	Núbia Torres Rodrigues
Reclamado	Vicente Veículos Ltda.
Reclamado	Vicente de Paula Freitas Vieira
Reclamado	Vieira Diniz Veículos Ltda. - ME
Reclamado	Ivan Vieira Diniz
Reclamado	Import's Car Agência de Automóveis Ltda.
Reclamado	Ciro Renan Araújo
Reclamado	Ponte Comércio de Veículos Ltda.
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Edmilson Machado de Aguiar
Reclamado	Nações Comércio de Veículos Ltda.
Reclamado	José Rodrigues Torres
Reclamado	Império Veículos Ltda.
Reclamado	Robério Costa Lacerda (Edmilson Machado de Aguiar)
Reclamado	Jorge Torres Rodrigues
Reclamado	Edmilson Machado de Aguiar
Advogado	EDUARDO CLEMENTE

As Partes. Desp. de fl. 943. Intimem-se as partes. para contrarrazoarem, querendo, no prazo legal o presente RO. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-173/2007-020-10-00.2

Reclamante	Antônio Luiz Barbosa Vieira
Advogado	CLOVIS ANTONIO GONÇALVES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

As Partes. Desp. de fls. 1518. Ante os termos do acórdão de fls. 1472/1476, determino a reabertura da instrução: Inclua-se na pauta do dia 28/07/2009 às 14:15 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, que deverão comparecer pessoalmente trazendo suas testemunhas, sob pena de confissão. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-442/2007-020-10-00.0

Reclamante	José Raimundo Marques
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES

Reclamado	Distrito Federal
Advogado	TATIANA BARBOSA DUARTE

Aos Agravados, José Raimundo Marques, desp. de fl. 345, J. Intimem-se os agravados para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões/minutar. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-516/2007-020-10-00.9

Reclamante	Maria do Amparo Pereira de Oliveira
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Saúde)
Advogado	FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS

A Agravada, desp. de fl. 213, J. Intime-se a agravada para contraminutar, querendo, no prazo legal, o presente AI. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-763/2007-020-10-00.5

Reclamante	Maria Claudia Nunes Pinheiro
Advogado	ALINE MACHADO DE ARAUJO RUIVO
Reclamado	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal APAE DF
Advogado	DEANA DA CONCEICAO

A Embargada, desp. de fl. 243, J. Intime-se a embargada para contestar, querendo, no prazo legal, o presente Embargos à Execução. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-876/2007-020-10-00.0

Reclamante	Neide Maria Garuti
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MILENA ROSSINE

A Recte, desp. de fl. 863, Razão parcial assiste à reclamante, em sua manifestação de fls. 856/858. Os cálculos retificatórios apresentados às fls. 831/841 indicam que as horas extras foram apuradas com base na

tabela salarial vigente à época do pagamento, em observância ao título exequendo, entretanto a correção monetária deverá observar o índice de

atualização do mês de agosto/2007, que conforme tabela de coeficientes

em anexo, é de 1.010762337. Assim, intime-se a reclamante para, em 05 dias, apresentar planilhas com as correções pertinentes. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1132/2007-020-10-00.3

Reclamante	Zacarias Ribeiro dos Santos
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

Às Partes desp. de fl. 155, considerando-se o valor do depósito de fls. 153 e o valor dos cálculos de fls. 135, determino:

-quitem-se as custas processuais e de execução;-transfira-se para a conta do INSS os recolhimentos previdenciários, cota-parte do empregado e do empregador);-libere-se ao exequente o saldo remanes

te do depósito, zerando-se a conta.-libere-se ao executado o depó

sito recursal de fls.111,zerando-se a conta.Valores isentos de recolhimentos fiscais.Expeçam-se os alvarás judiciais e guias. Intimem-se as partes.Após, arquivem-se os autos,com a baixa,eis que extinat a execução com fulcro no art.794 inciso I do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1332/2007-020-10-00.6

Reclamante Ronaldo Felipe da Fonseca
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Gondim Transportes Ltda.
Advogado HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO

Às Partes.SENTENÇA de fls.93/100.CONCLUSÃO

Posto isso, julgo procedente, em parte, os pedidos, para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes, condenando a demandada a pagar ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a) saldo salarial (13 dias - 18/11/2007 a 30/11/2007); b) aviso prévio; c) férias proporcionais (4/12), acrescidas de um terço; d) gratificação natalina proporcional (4/12); e) horas extras e reflexos, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Condeno, ainda, a ré a efetuar os depósitos do FGTS devidos ao longo do contrato de trabalho - incidirá também sobre a gratificação natalina devida e o aviso prévio -, acrescidos da multa de 40%, na conta vinculada do obreiro com imediata liberação das guias para levantamento da importância depositada.

A demandada procederá às anotações na CTPS do empregado, fazendo dela constar como data de admissão 01/09/2007 e de saída 30/12/2007 (em razão da projeção do aviso prévio), a função de Ajudante Geral e a remuneração correspondente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo e de incidência de multa pecuniária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a contar do 5º (quinto) dia após intimação específica para a prática do ato.

A empregadora recolherá as contribuições devidas à previdência social, inclusive no que tange à cota-parte do empregado, incidentes sobre os salários pagos ao longo dos contratos de trabalho, sob pena de execução.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o saldo salarial e a gratificação natalina.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 08 de maio de 2009.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1344/2007-020-10-00.0

Reclamante Francisco Ribeiro Filho
Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

A Recda, desp. de fl.1029, J. Manifeste-se o reclamado, em 5 dias, sobre os termos da presente petição. Após, conclusos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-93/2008-020-10-00.8

Reclamante Adilson Juarez Ramos
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado COSENCO - Correia de Souza Eng. e Com. Ltda.
Advogado MARCONDES BRAULIO PAIVA

Ao Exeq. Decisão de fls.91/92. "...Citem-se os sócios, com endereço comum às fls.52. Citados os sócios e não pago o débito ou ofertado bens à penhora, incluam-se os sócios no sistema BACEN/JUD. Dê-se ciência ao exequente.. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-387/2008-020-10-00.0

Reclamante Antônio Mário de Oliveira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Às Partes, desp. de fl.124, indefiro o pleito do exequente de fls.123. Homologo os cálculos de liquidação de fls.101/107, fixando a execução em R\$3.398,01, na data de 28/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Expeça-se ofício ao Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF, solicitando a reserva do crédito exequendo, nos autos do processo 2008.01.1.103082-9. Após, arquivem-se os autos até 12/05/2009 (prazo do término da suspensão das execuções contra a reclamada). Intimem-se as partes para ciência. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-715/2008-020-10-00.8

Reclamante Lenilton de Jesus Santos
Advogado LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
Reclamado Master Construções Inteligentes Ltda.

Ao Exeq. desp. de fl.236, Primeiramente, apresente o exequente, em 10 dias, os endereços para regular citação dos sócios indicados às fls.233, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Intime-se o exequente. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-760/2009-020-10-00.3

Reclamante Orni Alves Moura Santos
Advogado EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 28/07/09, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição

na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-761/2009-020-10-00.8

Reclamante Aparecida Cândido Furtado
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Creche Fernanda Guimarães C.
Amaral na pessoa de seus
representantes Joao Batista dos
Santos

Designo o dia 28/07/09, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-762/2009-020-10-00.2

Reclamante Odair José da Conceição Lopes
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Mira Otm Transportes Ltda.

Designo o dia 28/07/09, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-765/2009-020-10-00.6

Reclamante Antônio Feitosa da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Arezza RH Ltda.
Reclamado Uni - Engenharia e Comércio Ltda.

Designo o dia 29/07/09, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com

as
cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-766/2009-020-10-00.0

Reclamante Sebastião de Assis Pereira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Supermercado Tata Ltda. (Big Box Supermercados)

Designo o dia 27/07/09, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-767/2009-020-10-00.5

Reclamante Davi Pereira Brito
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado HB Engenharia Ltda.

Designo o dia 28/07/09, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-768/2009-020-10-00.0

Reclamante Marco Cesar Fonseca Marques
Advogado LAUTER SOARES DOS ANJOS
Reclamado Fundação Universitária de Brasília - FUBRA

Designo o dia 30/07/09, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com

as
cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição
na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-769/2009-020-10-00.4

Reclamante	Yara da Silva Zaranza
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obras Ltda.
Reclamado	ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Designo o dia 29/07/09, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-771/2009-020-10-00.3

Reclamante	Renata Silveira Haag
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO
Reclamado	Fundação Zerbini

Designo o dia 29/07/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-772/2009-020-10-00.8

Reclamante	José Guirna Ribeiro Campos
Advogado	ATAIDES GONCALVES DA SILVA SOUZA
Reclamado	Odiran Rodrigues Freitas Batista

Designo o dia 30/07/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam

produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-773/2009-020-10-00.2

Reclamante	Raimundo Nonato Barros
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Interprojetos - Consultoria e Construção Ltda.

Designo o dia 27/07/09, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-469/2006-021-10-00.9

Reclamante	Júlio César de Almeida Braga
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Ekil Assistencia Técnica Hospitalar Ltda - ME
Advogado	BRASIL JOSÉ BRAGA
Reclamado	Divino Alves da Silva
Advogado	BRASIL JOSÉ BRAGA
Reclamado	Equil Assistência Técnica e Manutenção Hospitalar Ltda

Considerando as certidões negativas dos Oficiais de Justiça. Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD (DETRAN) se revelaram infrutíferas, Intime-se o exequente para ter vista do cálculo, bem como para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-628/2006-021-10-00.5

Reclamante	MARIA DE LOURDES ALVES RAMOS
Advogado	ANTONIO PEREIRA REIS
Reclamado	SERGIO DAMACENO VIEIRA
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 394, da seguinte forma:

Conta n.º:04832321-2 ; Valor: R\$ 15.859,86.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, R\$ 160,95 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, R\$ 803,65%, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 4.861,08.

03 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Antonio Pereira Reis, OAB/DF 1697, o valor de R\$ 5.763,27.

04 - Autenticar em uma guia de depósito, o saldo remanescente (crédito do reclamado e valor do INSS cota parte empregador, SAT e terceiros).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1173/2006-021-10-00.5

Reclamante	Luiz Fernando Bernardo Martins
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	R e S Segurança Eletrônica Ltda.(SÓCIOS: ARNALDO DA SILVA E REINALDO DA SILVA)
Advogado	SIDNEY CHAVES FERNANDES
Reclamado	Arnaldo da Silva
Reclamado	Reinaldo da Silva

Vista ao exequente, por quinze dias, da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo informar o novo endereço da executada.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-204/2007-021-10-00.1

Reclamante	Flavio Alves de Moura
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil Ltda
Advogado	ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Despacho de fl. ... "Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-263/2007-021-10-00.0

Reclamante	Luismar Aquino de Andrade
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

Vistos.

Libere-se ao executado as guias de fls. 351 e 369.

Intime-se, por seu procurador, via publicação.

Após, arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-283/2007-021-10-00.0

Reclamante	Jose Rodrigues Gonçalves
Advogado	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SEICOM
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Vistos.

Intime-se o executado, por seu procurador, via publicação, para que tenha ciência do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-320/2007-021-10-00.0

Reclamante	Amanda Cristina Knup
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RICARDO SUSSUMU OGATA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Vistos.

INTIME-SE mais uma vez a Reclamante para, em quinze dias, informar os novos endereços dos responsáveis do ICS (fls.172/174), sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 12 de Maio de 2009, Segunda-feira.

Despacho

Processo Nº RT-501/2007-021-10-00.7

Reclamante	Flávia Meireles Daia
Advogado	ROMULO SULZ GONCALVES JR.
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS FERNANDO BELEM PERES
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Vistos.

Indefiro, neste momento, a execução da 2ª Reclamada uma vez não esgotadas as possibilidades de execução dos sócios da 1ª executada.

Intime-se a autora para, em quinze dias, informar os novos endereços dos sócios responsáveis, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado.

Brasília, 12 de Maio de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-741/2007-021-10-00.1

Reclamante	Eliene Lima Ramalho
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

Vistos.

Considerando que já há numerário nos autos que assegura toda a execução (fls. 611);

Considerando que a conta foi retificada pela Contadoria, por ocasião dos embargos interpostos pela executada (fls.629/635); Considerando, por fim, a faculdade prevista no art. 599, I, do CPC; Determino a inclusão do feito na pauta do dia 26/5/2009, às 16h20min, para realização de audiência de execução, momento em que será examinado, ainda, o pedido de liberação de crédito formulado pelo exequente à fls. 624.

Ademais, concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para terem vista dos novos cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 629/635).

Intimem-se as partes, e os seus procuradores, deste despacho e para comparecerem à audiência de execução.

Proceda com urgência.

Em 11 de Maio de 2009

Despacho

Processo Nº RT-899/2007-021-10-00.1

Impetrante	Sindicato das Cooperativas de Consumo do Estado São Paulo - SINCONSUMO
Advogado	PAULO ROBERTO DA CRUZ

Aut. Coatora Ministério do Trabalho e Emprego (Sr.Secretário das Relações de Trabalho)

Advogado DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

Despacho de fl. ..."Intime-se o procurador do autor para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-903/2007-021-10-00.1

Reclamante Maria Inez Alves da Silva

Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Distrito Federal

Advogado JOSE LUCIANO ARANTES

Há agravo de petição interposto pelo 2º executado às fls. 240/251. Vista ao exequente para, caso queira, apresentar contraminuta, ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o exequente via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1181/2007-021-10-00.2

Reclamante João Batista Dias de Brito

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Reclamado Claudenia Maria dos Santos Temperos Brasília

Advogado ANDRE SOBRAL ROLEMBERG

Reclamado Claudenia Maria dos Santos

Vistos.

Indefiro o pedido formulado pelo exequente a fls. 145/146, porquanto a ele compete diligenciar sobre a existência e situação de bens do executado.

Aguarde-se por mais cinco dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório até manifestação do exequente.

Intime-se.

Brasília, 12 de Maio de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1203/2007-021-10-00.4

Reclamante Nilson Ferreira

Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE _ ICS

Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU (Antiga Belacap - Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília)

Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Reclamado Distrito Federal

Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Vistos.

Homologo o cálculo das fls. 199/204 e fixo o débito da primeira executada em R\$ 483,83, valor em 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas: R\$ 463,05 de crédito do exequente; R\$ 10,64 de custas processuais; R\$ 2,32 de custas do art. 789-A, IX, CLT; R\$ 1,69 de INSS cota parte empregado; R\$ 6,13 de INSS cota parte empregador, SAT e terceiros.

O terceiro executado (DF) foi absorvido da condenação, nos termos do Acórdão de fls. 151/165.

O INSS manifestou concordância com o cálculo (fl. 205).

Cite-se, inicialmente, o primeiro executado, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1335/2007-021-10-00.6

Reclamante Jorge Pol Suárez

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero (Unip)

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"(...)DECISÃO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Tudo nos termos da fundamentação. Aprovo os cálculos de fls. 284/289 e fixo o montante da execução em R\$ 174,00, valor atualizado em 28/2/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$ 162,55 de crédito do exequente, R\$ 10,64 de custas processuais e R\$ 0,81 de custas do art. 789-A, IX, CLT.

O exequente é devedor de R\$ 60,44, valor que corresponde à multa por litigância de má-fé a que foi condenado (fls. 247/248) e que será deduzido do seu crédito.

Julgo subsistente o depósito de fls. 303.

Intimem-se as partes da presente decisão, por seus procuradores, via publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-126/2008-021-10-00.6

Reclamante João Francisco de Oliveira

Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

"Vistos.

"Considerando a negativa do mandado acima descrito, Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado."

Despacho

Processo Nº RT-177/2008-021-10-00.8

Reclamante Karla Maria Quirino Barbosa

Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Reclamado GL Escritório Imobiliário (Geraldo Lameira dos Santos)

Despacho de fl. ..."Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-413/2008-021-10-00.6

Reclamante Paulo Henrique da Costa Faria

Advogado CHARBEL CHATER

Reclamado Carlos Romeu Rodrigues dos Santos

Vistos.

Considerando as informações das fls. 125, determino o desbloqueio de conta do banco BB - Banco Popular do Brasil SA. (valores ínfimos).

Considerando, também, que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-901/2008-021-10-00.3

Reclamante Vicente Finageiv Filho.

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Vistos.

Intime-se o Banco do Brasil, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta que entende devida, cientificando-lhe que no seu silêncio o cálculo será elaborado pelo reclamante.

Brasília, 12 de Maio de 2009, Segunda-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1148/2008-021-10-00.3

Reclamante Renato Dias da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Célio Santos Pereira Teixeira
Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado Lúcia Maria Jansen Mello
Advogado CLAUDIO MENDES NETO

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1274/2008-021-10-00.8

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no DF
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego (Marcelo Panela)
Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em Postos de Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
Advogado HELIO STEFANI GHERARDI

Vista ao impetrante/requerente do recurso ordinário interposto pela impetrada/requerida, bem como do recurso ordinário interposto pelo terceiro interessado. Prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-396/2009-021-10-00.8

Reclamante Francisco das Chagas Rios da Silva
Advogado ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda

"Vistos.

A reclamante em petição de fls. 72/73 aponta o inadimplemento do reclamado quanto a 1ª parcela do acordo, requerendo a multa de 100%.

A 1ª parcela, que deveria ter sido depositada até o dia 04/05/2009, o foi em 07/05/2009, incorrendo o reclamado em mora. A determinação contida em ata de fl. 55 informa que a multa será de 100% sobre a parcela inadimplida e antecipação das demais.

Face ao depósito efetuado pelo reclamado e ainda restantes outras três parcelas vincendas, aguarde-se o total cumprimento do acordo a fim de se evitar tumulto processual.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-397/2009-021-10-00.2

Reclamante Joanilson de Oliveira Marques
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Moto Agrícola Slavieiro
Advogado AFONSA EUGENIA DE SOUZA

"Intime-se o reclamante para receber sua CTPS acostada a contracapa dos autos, prazo 5(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-431/2009-021-10-00.9

Reclamante Americo Nabil Abuchahin
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado HR Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP
Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO

Intime-se o Reclamante para ciência de que a sua CTPS não acompanhou a petição de fls.52.

Despacho

Processo Nº RT-622/2009-021-10-00.0

Reclamante Sônia Maria de Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Monte Sinai Serviço e Locação de Mão-de-Obra Ltda

Às 13:10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

A notificação remetida à(o) reclamada(o) retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação: "MUDOU-SE" (fl. 23-verso).

Por não atender a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II, da CLT, ARQUIVO a presente reclamação, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal.

Fica deferido o desentranhamento dos documentos, pelo(a) reclamante, das fls. 08/18, sendo a procuração e declaração de pobreza jurídica mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$279,11, calculadas sobre R\$13.955,45, dispensadas na forma da lei e da declaração a fl. 11.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Audiência encerrada às 13:13 horas.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-744/2009-021-10-00.7

Reclamante Domingos Carlos Nunes de Sousa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Arezza RH Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 08/06/2009 às 14h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-745/2009-021-10-00.1

Consignante FS Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Consignado Joel da Silva Lopes

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A consignante deverá comprovar o depósito judicial da consignação até o dia 24/05/2009.

Incluo o feito na pauta do dia 26/05/2009 às 13h50min.

Intime-se a consignante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o consignado, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-746/2009-021-10-00.6**

Reclamante Maurin Gonçalves Santana
Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado Apolen Comércio Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 02/06/2009 às 13h40min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-747/2009-021-10-00.0**

Reclamante Maria Neta Gomes
Advogado EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 08/06/2009 às 13h50min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-748/2009-021-10-00.5**

Reclamante Elizangela Dias Epaminondas
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Banco Mercantil do Brasil S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 01/06/2009 às 13h40min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o reclamado, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-749/2009-021-10-00.0**

Reclamante Sebastiana Lima dos Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 08/06/2009 às 14 horas.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas

alterações.

Despacho

Processo Nº RT-750/2009-021-10-00.4

Reclamante	Caroene de Sousa Oliveira
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Creche Fernanda Guimarães C. Amaral

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/06/2009 às 14h50min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, por seus representantes legais, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-751/2009-021-10-00.9

Reclamante	Carlos Cezar de Moura Carvalho
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 09/06/2009 às 14 horas.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-201/2005-021-10-00.6

Reclamante	Adriana Martins da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA. - EPP
Reclamado	Tim Celular Centro Sul
Advogado	NILTON CORREIA

Feita a transferência do saldo remanescente, intime-se a 2ª

Executada, por seu procurador, via DJ, para vir receber a guia correspondente em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-846/2006-021-10-00.0

Reclamante	ACACIO SOUZA BATISTA
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA

"Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 580, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042.01551620-8; Valor: R\$ 5.061,99.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 0,69 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, 2,52 % (valor do INSS cota parte, empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, 0,21 %, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 1.444,98.

04 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Júlio César Borges de Resende, OAB/DF 8583, conforme procuração da fl. 09 dos autos, o percentual de 69,96% , sendo 60,72% crédito líquido do exequente e 9,24 % honorários advocatícios.

05 - Autenticar em uma guia de depósito o saldo remanescente que, por ora, ficará a disposição do Juízo.

Intimem-se o exequente e o 2º executado, sendo o exequente, ainda, para receber o alvará.

Prossiga a execução conforme o último parágrafo da decisão de fl. 641."

Despacho

Processo Nº RT-226/2007-021-10-00.1

Reclamante	Valdemar Pereira da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Reclamado	Escola de Administração Fazendária - ESAF (União Federal)

Vistos.

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS e considerando que a reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, com comunicação à DRT para as providências cabíveis.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado para o cálculo da multa.

Brasília, 6 de Maio de 2009, Terça-feira.

Despacho

Processo Nº RT-564/2007-021-10-00.3

Reclamante	Erol Silveira Moreira
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Topocart Top Engenharia Aerolevantamentos Ltda.
Advogado	EDUARDO HAN

Vistos. Homologo o cálculo de fls. 364/379 fixando o débito da

Executada conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe a incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório. Valores atualizados até 28.2.2009. Especificação do débito: Liq.

Exequente..... R\$ 30.910,13 (61,52%);
 INSS Reclamante..... R\$ 2.301,30 (4,58%);
 INSS Reclamado..... R\$ 5.955,70 (11,85%);
 INSS Terceiros..... R\$ 1.548,48 (3,08%);
 INSS SAT..... R\$ 893,36 (1,78%);
 I R P F..... R\$ 8.214,40 (16,35%);
 Custas Processuais..... R\$ 210,57 (0,42%);
 Custas Art.789..... R\$ 207,13 (0,41%);
 Total Geral..... R\$ 50.241,07.

A Receita Federal (INSS) manifestou concordância com o cálculo (fl. 380). Cite-se a Executada, por intermédio de seu procurador, via Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 50.241,07, valor atualizado até 28.2.2009, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente na conta 04204830091-3, procedente do depósito recursal de fl. 297, o qual converto em penhora neste ato. Cientifique-se o executado de que eventual penhora proceder-se-á apenas em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 45.809,70, valor este atualizado até 30.4.2009, para total garantia do juízo e fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir a execução para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-1296/2007-021-10-00.7

Reclamante	Janaine Pereira Cordeiro
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado	JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER

"Vistos.

Defiro a execução provisória.

Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

Despacho

Processo Nº RT-308/2008-021-10-00.7

Reclamante	Lidiane Caetana Cardoso
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda.
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA

Libero ao exequente a guia de fl. 152.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD (DETRAN) se revelaram infrutíferas, Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-676/2008-021-10-00.5

Reclamante	Sandro Paulo Sampaio
------------	----------------------

Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Marcelo Antonio Maniero (Rei Distribuidora)
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

"Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-797/2008-021-10-00.7

Reclamante	Odair de Jesus Batista
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Estacon Engenharia S.A.
Advogado	JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 123, observando o seguinte percentual:

Conta n.º:042/04830813-2 ; Valor: R\$ 704,21 .

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 5,61% (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, 20,60 % (valor do INSS cota parte, empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF, 1,94 % . (valor das custas).

04 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Gaspar Reis da Silva, OAB/DF 09324, conforme procuração da fl. 6 dos autos, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Brasília, 6 de Maio de 2009, Terça-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1002/2008-021-10-00.8

Reclamante	Elizeth Moreira dos Santos
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP(WAGNER MATTOS BACELAR)
Reclamado	União Federal (Tribunal de Contas da União)

Defiro o requerimento da reclamante da fl. 169.

Anote-se para fazer constar como endereço da 1ª reclamada, lugar incerto e não sabido.

Intime-se a 1ª reclamada por edital, para ciência da sentença das fls. 144/149 e da decisão dos embargos de declaração da fl. 166.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-142/2009-021-10-00.0

Reclamante	Gilson Cezar Pereira
Advogado	REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Patrimonial - Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Anvisa - Agência Nacional De Vigilância Sanitária

Há recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 279/282.

Vista às reclamadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se a 1ª reclamada via publicação, e a 2ª reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-165/2009-021-10-00.4

Reclamante	Roberto Savio da Guarda
------------	-------------------------

Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

Vista aos reclamados do recurso ordinário interposto pelo reclamante, para, caso queiram, apresentar contra-razões. Prazo legal. Expeça-se edital para intimação do primeiro reclamado (Instituto Candango de Solidariedade). Intime-se o segundo reclamado (Distrito Federal), via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-194/2009-021-10-00.6

Reclamante Cristiane Fatima de Carvalho
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Conservo Brasília serviços Tecnicos LTDA
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Amil Assistência tecnica Intenacional Ltda
 Advogado FABIO LIMA CORDEIRO

Vistos. Intime-se o reclamante para informar se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias. Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, anotá-la. Na ausência de manifestação da reclamada, a secretaria já está autorizada a proceder a anotação da CTPS, com a respectiva comunicação à DRT para as providências cabíveis. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-310/2009-021-10-00.7

Reclamante Mônica Aline Cordeiro Nunes
 Advogado MARLINSON CARLO BRANDAO DA CRUZ
 Reclamado Instituto Candango de Solariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 65/76
 Vista aos reclamados para, caso queiras, apresentarem contrarrazões ao recurso. Prazo legal.
 Intimem-se, sendo a primeira reclamada via edital e a segunda, via DJ.

Brasília, 6 de Maio de 2009, Terça-feira.

Despacho

Processo Nº RT-318/2009-021-10-00.3

Reclamante Ana Cristina Gomes
 Advogado NORIKO HIGUTI
 Reclamado Milleunium Construções e Serviços Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 579,37 (100,00%)

Total Geral: 579,37

Atualizado:31/05/2009

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas,

sob
 pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-332/2009-021-10-00.7

Reclamante Ana Paula Lucas Sandoval
 Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA
 Reclamado LB Servicos Terceirizados Ltda.

"(...)II DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos pela reclamante e, no mérito, ACOLHO-OS para sanar omissão existente na sentença e deferir o pedido de anotação na CTPS da autora, para que conste do campo destinado à saída a data de 9/1/2009, já observada a projeção do aviso prévio (OJ nº 82 SBDI-1/TST). Tudo nos termos da fundamentação.

A Secretaria efetuará o registro da baixa, uma vez que a reclamada está em lugar incerto e não sabido.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica, desta decisão e para apresentar a CTPS.

Intime-se a primeira reclamada por edital."

Despacho

Processo Nº RT-408/2009-021-10-00.4

Reclamante Denis Lúcio Oliveira Leles de Souza
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
 Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Banco Regional de Brasília - BRB

Informe o Reclamante, em 48 horas, o novo endereço da testemunha WEDSON PINTO GONÇALO DE ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-427/2009-021-10-00.0

Autor Gleidson Cruz de Jesus
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Réu Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"Visto.Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, tenha vista do mandado negativo de fl. 20/21."

Despacho

Processo Nº RT-633/2009-021-10-00.0

Reclamante Wallison Silva Oliveira
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO : 00633-2009-021-10-00-0

RECLAMANTE : WALLISON SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO : HIBISCO SELF SERVICE LTDA

Em 04 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. 21ª. VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção da Exma. Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13:10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

A notificação remetida à(o) reclamada(o) retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação: "MUDOU-SE" (fl. 46-verso).

Por não atender a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II, da CLT, ARQUIVO a presente reclamação, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal.

Fica deferido o desentranhamento dos documentos, pelo(a) reclamante, das fls. 05/41, sendo a procuração e declaração de

pobreza jurídica mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$112,37, calculadas sobre R\$5.618,57, dispensadas na forma da lei e da declaração a fl. 06.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Audiência encerrada às 13:13 horas.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-635/2009-021-10-00.0

Reclamante Natal Aparecido da Mota Fernandes
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado Hibisco Self Service Ltda-EPP

Às 13:25 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a). A notificação remetida à(o) reclamada(o) retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação: "MUDOU-SE" (fl. 48-verso). Por não atender a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II, da CLT, ARQUIVO a presente reclamação, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal. Fica deferido o desentranhamento dos documentos, pelo(a) reclamante, das fls. 05/43, sendo a procuração e declaração de pobreza jurídica mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$186,03, calculadas sobre R\$9.301,79, dispensadas na forma da lei e da declaração a fl. 06. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Audiência encerrada às 13:28 horas. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-637/2009-021-10-00.9

Reclamante Paulo Marques Guimarães
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp

"Em 04 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. 21ª. VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção da Exma. Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

A notificação remetida à(o) reclamada(o) retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação: "MUDOU-SE" (fl. 48-verso).

Por não atender a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II, da CLT, ARQUIVO a presente reclamação, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal.

Fica deferido o desentranhamento dos documentos, pelo(a) reclamante, das fls. 05/43, sendo a procuração e declaração de pobreza jurídica mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$268,35, calculadas sobre R\$13.417,57, dispensadas na forma da lei e da declaração a fl. 06.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Audiência encerrada às 13:18 horas.

Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-703/2009-021-10-00.0

Reclamante Nadia Raquel Ferreira Lopes
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 02/06/2009 às 14h50min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-704/2009-021-10-00.5

Reclamante Francisco Santos da Cunha
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Hotel D Amantes Ltda Me

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 28/05/2009 às 13h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-705/2009-021-10-00.0

Reclamante Carla Pereira Barreto
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Montana Planejamento e Serviço Ltda.
Reclamado União (Ministério dos Transportes)
Advogado SIMONE ALVES PETRAGLIA

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/06/2009 às 13h50min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-706/2009-021-10-00.4

Reclamante	Maria José de Padua
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Igreja Batista EI SHADDAI

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 01/06/2009 às 14h10min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-707/2009-021-10-00.9

Reclamante	Rosiley Barbosa dos Santos
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Supermercados Bom Motivo - Gezebel - Representações Comrcial Ltda.
Reclamado	BM - Alimentos Ltda.
Reclamado	BM - ALimentos Ltda.
Reclamado	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.
Reclamado	Maia Supermercados Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/06/2009 às 15h30min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou

arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-708/2009-021-10-00.3

Reclamante	Marcos Antonio Ferreira Santos
Advogado	RAMILSON MARTINS SANTOS
Reclamado	Tubomix Pre Moldados Ltda-EPP

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 01/06/2009 às 14 horas.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-709/2009-021-10-00.8

Reclamante	Eva Correa Viana
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Serviços gerais Ltda.
Reclamado	União - Ministério do Trabalho e Emprego

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/06/2009 às 13h45min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas

alterações.

Despacho

Processo Nº RT-710/2009-021-10-00.2

Reclamante Ederson Ricardo de Souza Lopes
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/06/2009 às 15h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-711/2009-021-10-00.7

Reclamante Pedro Pereira de Araújo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 01/06/2009 às 13h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-714/2009-021-10-00.0

Reclamante Cilene Vieira Santos
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Conservo Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/06/2009 às 13h40min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-716/2009-021-10-00.0

Reclamante Leandro Dantas de Almeida
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Transportadora Ponto Azul Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/06/2009 às 14h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-717/2009-021-10-00.4

Reclamante Sandra Rosa de Moraes
Advogado MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO
Reclamado M S Patio Comercio de Bolsas e Calçados (Monica Sanches)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 02/06/2009 às 14h30min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-718/2009-021-10-00.9

Reclamante	José Antonio Leal Bezerra
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construtora Vasconcelos Ltda. ME
Reclamado	Canova Medeiros Engenharia Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 01/06/2009 às 14h20min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

O reclamante deverá apresentar a declaração de tentativa de conciliação prévia até a audiência designada, sob pena de extinção do feito.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Sumaríssimo e não pelo rito Ordinário. Anote e tome as providências necessárias.

Despacho

Processo Nº RT-719/2009-021-10-00.3

Reclamante	Antonio Jose Ferreira de Carvalho
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Recoma Construções Comercio
Reclamado	Multicon Engenharia Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 01/06/2009 às 14h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-720/2009-021-10-00.8

Reclamante	Maiara Ribeiro de Souza
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Capital Cred Planaltina

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 02/06/2009 às 14h10min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Sumaríssimo e não pelo rito Ordinário. Anote e tome as providências necessárias.

Despacho

Processo Nº RT-721/2009-021-10-00.2

Reclamante	Maria Cristina Fernandes Ferreira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2009 às 13h50min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, por ofício, através do Ministério das Relações Exteriores, com urgência.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição

junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1002/2008-021-10-00.8

Reclamante	Elizeth Moreira dos Santos
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP(WAGNER MATTOS BACELAR)
Reclamado	União Federal (Tribunal de Contas da União)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP(WAGNER MATTOS BACELAR), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência das DECISÕES proferidas nos autos e a seguir transcritas:

SENTENÇA:

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 01002/2008 21ª Vara, proposta por ELIZETH MOREIRA DOS SANTOS em face de JASTOP TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA, condenando-se a primeira reclamada a pagar, em 48 horas, as seguintes parcelas:

- a) Aviso prévio indenizado R\$ 442,28;
- b) Gratificação natalina prop. (7/12 avos) R\$ 221,14;
- c) Férias prop. 4/12, com seu terço R\$ 294,85;
- d) Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço e multa de 40% em razão da dispensa injusta R\$ 311,64;
- e) Horas extras R\$ 1853,20; e
- f) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT R\$ 1.225,74;

A presente sentença é líquida e os valores estão atualizados até 31.01.2009, com correção monetária desde a lesão e juros a contar do ajuizamento, calculados em 1% ao mês, pro rata, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST. Deferem-se, ainda, os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais, na forma da fundamentação, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota do empregado até o limite do teto previdenciário. O valor total devido a esse título é de R\$ 742,60, permitida a retenção de R\$ 165,93, no crédito da reclamante.

A planilha de cálculos está juntada a seguir como parte integrante da presente decisão.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ mil reais), valor da condenação."

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

"Pelo exposto, conheço e acolho os embargos declaratórios opostos por ELIZETH MOREIRA DOS SANTOS para retificar o erro material existente na parte dispositiva do julgado, fazendo constar SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP e UNIÃO. Tudo nos termos da fundamentação."

O inteiro teor das decisões poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 6, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-594/2007-021-10-00.0

Reclamante	Luciana Sousa Coelho
Advogado	SERGIO MONTEIRO GUIMARAES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CARLOS MARIO DA S. VELLOSO FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...) Com esses fundamentos, indefiro o pedido de anulação e, considerando a quitação do débito e o recolhimento das contribuições previdenciárias, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, determinando a baixa da RPV e a devolução dos autos à Vara de origem. Publique-se.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 5, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-165/2009-021-10-00.4

Reclamante	Roberto Savio da Guarda
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vista aos reclamados do recurso ordinário interposto pelo reclamante, para, caso queiram, apresentar ontra-razões. Prazo legal. Expeça-se edital para intimação do primeiro reclamado (Instituto Candango de Solidariedade). Intime-se o segundo reclamado (Distrito Federal), via publicação.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 5, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-310/2009-021-10-00.7

Reclamante	Mônica Aline Cordeiro Nunes
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDAO DA CRUZ
Reclamado	Instituto Candango de Solariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Há recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 65/76. Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intimem-se, sendo a primeira reclamada via edital e a segunda, via DJ.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 6, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-512/2009-021-10-00.9

Reclamante	Maria das Graças Andrade da Costa
Advogado	VICTOR ALVES MARTINS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	SLU - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Do exposto, ACOLHO a prescrição total em relação ao segundo Reclamado SLU SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, em relação ao qual EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando o Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar em favor da Reclamante MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DA COSTA, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária nos termos da Lei 8.177/91 e Súmulas 200 e 381, do C. TST.

Custas no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo primeiro Reclamado.

O primeiro Reclamado deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de

salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), saldo de salário de janeiro/2007, com retenção da cota parte da empregada, sob pena de execução.

Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório.

Cientes o Reclamante e o segundo Reclamado Súmula 197, do TST.

Intime-se o primeiro Reclamado, por edital art. 852, da CLT.

Nada mais."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 12, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-627/2009-021-10-00.3

Reclamante	Vicente de Paulo Brito dos Santos
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior Eleitoral)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO LB Serviços Terceirizados Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/5/2009 às 14.00 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 12, MAIO de 2009.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-100/2007-111-10-00.8

Reclamante	Antonia Herandy Fernandes Alves
Advogado	LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA ROSA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade- ICS +1
Reclamado	Distrito Federal +1
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Despacho de fls. às partes: "Não conheço dos embargos à execução de fls. 229/230, tendo em vista que a matéria ora discutida já fora objeto dos embargos à execução de fls. 136/140, julgada por este juízo na decisão de fls. 173/175. Dessa maneira, a parte busca rediscutir questão já decidida nesta instância, situação caracterizadora da preclusão que é defeso por força do

art. 836 do CPC. Ademais, inexistiu prejuízo ao embargante, tendo em vista que na homologação de fls. 221, não se incluiu o valor das custas, em relação ao Distrito Federal, em conformidade com a decisão de fls. 173/175, já transitada em julgado. Intimem-se as partes. Prosiga na execução..."

Despacho

Processo Nº RT-105/2008-111-10-00.1

Reclamante Weslei Pacheco
Advogado JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA
Reclamado Apece Serviços Gerais Ltda
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho de fl. às partes: "...Declaro extinta a execução. I..."

Despacho

Processo Nº RT-275/2008-111-10-00.8

Reclamante Marcilene Lopes Ferreira
Advogado JANUNCIO AZEVEDO
Reclamado Levi Alves de ornelas
Advogado DANIEL HONORIO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls. :As Partes "Sobre o Recurso Ordinário interposto pelo INSS, vista às partes para querendo, contra-arrazoarem, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-384/2008-111-10-00.3

Reclamante Eliane Soares Pinheiro
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado MDF Móveis Ltda- Cujos nomes Fantasia São STAR MÓVEIS E IDHEA MÓVEIS
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho de fls. às partes: "As partes, antes do trânsito em julgado da sentença de fls. 250/269, protocolaram petições, às fls. 280/281 e 283, comunicando a realização de acordo, no qual, a reclamada paga à reclamante, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 02 (duas) parcelas sucessivas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada, com vencimentos em 07/05/2009 e 08/06/2009.

Pactuaram, ainda, multa de 100% (cem por cento) sobre o valor acordado, no caso de inadimplemento. Com suporte no §6º do art. 832, da CLT, homologo o acordo supra citado para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em observância ao disposto no art. 43 da Lei nº 8.213/91, as parcelas discriminadas na minuta do acordo têm natureza indenizatória, quais sejam: restituição de vales, no valor de R\$ 4.000,00; diferenças de FGTS, no importe de R\$ 2.650,00; multa do art. 477, §8º da CLT, na quantia de R\$ 2.000,00; reembolso de vale-transporte, no valor de R\$ 4.622,40; férias proporcionais acrescidas de 1/3, na importância de R\$ 350,00; multas convencionais, no importe de R\$ 2.000,00 e reembolso do uniforme pago pela reclamante, no valor de R\$ 378,00. Todavia, incidirá a contribuição previdenciária sobre o restante do valor do acordo, no importe de R\$ 3.999,60, por ausência de discriminação de sua natureza. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. A União terá vista dos autos, nos moldes previstos no convênio de cooperação mútua entre este Regional e a Procuradoria Regional Federal no Distrito Federal, decorrente do Processo Administrativo nº 6.567/2007.

Por fim, ante à inexistência de recolhimento de depósito recursal, não há que se falar em liberação do aludido depósito. Intimem-se as partes. Nada mais..."

Despacho

Processo Nº RT-576/2008-111-10-00.0

Reclamante Nelson Moreira dos Santos
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Cal Industria e Comércio de Alimentos Ltda (sucessora de Caflama Comercial de Alimentos Ltda -SUPERQUIT)
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE

Decisão de fls. ao reclamado: "...concedo a dilação do prazo à perita por mais 10 dias...prorrogo o prazo para apresentação do laudo pericial para o dia 25/05/2009...Designa-se a audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória para a data 10/06/2009 às 15h50..."

Despacho

Processo Nº RT-612/2008-111-10-00.8

Reclamante Maria do Socorro Mendes de Brito
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Ana Patricia Teixeira Macedo Rodrigues

Despacho/Decisão (fls.) intime-se o Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-166/2009-111-10-00.8

Reclamante Clerton de Oliveira Moreira
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado Augsue Armazéns Frigoríficos Ltda

Decisão de fls. às partes: "POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para isentar a reclamada de fornecer o formulário pertinente à percepção do seguro-desemprego, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-232/2009-111-10-00.8

Reclamante Manoel Laurentino de Sousa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Wanderlei Alves da Silva

Despacho às fls. 22. Ao recte: "Até a presente data, o SEED de notificação do reclamado, não retornou, inviabilizando a prolação da sentença marcada para hoje. Assim, ante à ausência de comprovação de notificação válida e a fim de evitar eventual alegação de nulidade processual por vício de citação, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 11/05/2009, incluindo-o na pauta de julgamento dia 25/05/2009, às 17h, ficando o julgamento, condicionado ao retorno do SEED para averiguar se a notificação ocorreu em tempo hábil. Intime-se o reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-240/2009-111-10-00.8

Embargante SBCEC- Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura
Advogado LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS
Embargado Augusto Lira da Rocha
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Decisão de fls. às partes: "ISTO POSTO decido JULGAR EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC OS EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS POR SBCEC - SOCIEDADE BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA em desfavor de AUGUSTO LIRA DA ROCHA, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 333,42 (trezentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), calculadas sobre R\$ 16.671,00 (dezesesseis mil e seiscentos e

setenta e um reais) valor da causa. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais nº00283-2007-111-10-00-1, o teor da presente sentença. Nada mais..."

Despacho

Processo Nº RT-257/2009-111-10-00.8

Reclamante	Alexandre Rodrigues Ferreira
Advogado	CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado	Comercial de Alimentos São João Ltda

Despacho de fls. às partes: "A reclamada, por meio da petição de fls. 23, requer a suspensão do presente feito, sob o argumento da existência de ação de consignação que encontra-se na 2ª instância para exame de recurso ordinário interposto. Com suporte no princípio da celeridade processual (Art. 5º, LXXVIII, da CF/88), aliado, à inexistência de prejuízo para a reclamada, tendo em vista que esta, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88), poderá contestar todos os pedidos articulados na inicial, indefiro o pleito de suspensão da presente reclamatória..."

Despacho

Processo Nº RT-271/2009-111-10-00.8

Reclamante	Ronaldo Dantas de Lima
Advogado	GIOVANI PASINI NETO
Reclamado	Capital Comercial de Autopeças Ltda

Decisão de fls. às partes: "POSTO ISSO, decido JULGAR EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC, a reclamação trabalhista proposta por RONALDO DANTAS LIMA, em face de CAPITAL COMERCIAL DE AUTOPEÇAS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 29,44, calculadas sobre R\$ 1.472,00, valor arbitrado à causa, das quais está dispensado, conforme declaração de fls. 05. Intime-se o reclamante, por meio de seu patrono. Nada mais..."

Despacho

Processo Nº RT-278/2009-111-10-00.8

Reclamante	Nelson Teixeira Barroso
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Viação Planalto LTDA

AUDIENCIA UNA DIA 27/05/2009 ÀS 15H00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 27/05/2009 às 15h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-280/2009-111-10-00.0

Reclamante	Antonio de Lisboa Pontes Ursulino
Advogado	ANTONIO DE LISBOA PONTES URSULINO
Reclamado	Antonio Jomes de Araújo

AUDIENCIA UNA DIA 20/05/2009 ÀS 14h50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 20/05/2009 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-281/2009-111-10-00.8

Reclamante	Valter Vieira de Sousa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Casa de Caridade "Deus seja o Louvor"

AUDIENCIA UNA DIA 20/05/2009 ÀS 14h40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 20/05/2009 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-282/2009-111-10-00.8

Reclamante	Lucineide Domingos da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Luciana de Tal

AUDIENCIA UNA DIA 22/05/2009 ÀS 10h00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 22/05/2009 às 10h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-283/2009-111-10-00.8

Reclamante	João Rodrigues dos Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Truma Alves Lacerda

AUDIENCIA UNA DIA 27/05/2009 ÀS 14h50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 27/05/2009 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-284/2009-111-10-00.8

Reclamante	Charles Fernandes de Carvalho Amorim
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Consultório Dentário Capital

AUDIENCIA UNA DIA 22/05/2009 ÀS 09h40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 22/05/2009 às 09h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-285/2009-111-10-00.8

Reclamante Maria Rosimar da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Cruz e Costa Academia Ltda-Me,

AUDIENCIA UNA DIA 22/05/2009 ÀS 09h30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 22/05/2009 às 09h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-286/2009-111-10-00.8

Reclamante Orlando Dias Da Silva
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado FRIGORIFICO BOA SORTE LTDA

AUDIENCIA UNA DIA 25/05/2009 ÀS 14h40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 25/05/2009 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Edital

Edital

Processo Nº RT-100/2007-111-10-00.8

Reclamante Antonia Herandy Fernandes Alves
Advogado LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA ROSA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS +1
Reclamado Distrito Federal +1
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Instituto Candango de Solidariedade- ICS +1 sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho de fls. " Não conheço dos embargos à execução de fls. 229/230, tendo em vista que a matéria ora discutida já fora objeto dos embargos à

execução de fls. 136/140, julgada por este juízo na decisão de fls. 173/175.

Dessa maneira, a parte busca rediscutir questão já decidida nesta instância, situação caracterizadora da preclusão que é defeso por força do art. 836 do CPC. Ademais, inexistente prejuízo ao embargante, tendo em vista que na homologação de fls. 221, não se incluiu o valor das custas, em relação ao Distrito Federal, em conformidade com a decisão de fls. 173/175, já transitada em julgado.

Intimem-se as partes. Prossiga na execução. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 11 MAIO de 2009. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1155/2005-101-10-00.6

Reclamante União
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado Novo Rio Papeis Comercio e Industria Ltda
Advogado TULIO CLAUDIO IDESES

VISTOS OS AUTOS.

Expeça-se a certidão requerida, intimando-se a reclamada a recebê-la no prazo de cinco dias.

Recebido o documento, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1369/2005-101-10-00.2

Autor Dalton Pereira
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Réu Washington Luiz da Silva

"Junte-se o mandado ora devolvido.

Primeiramente, à Secretaria para que promova o correto nome do Executado Washington Luiz da Silva na capa dos autos.

O seed de fl.26/v informa a ausência do Executado em três oportunidades distintas para entrega da correspondência e não há nos autos qualquer outra diligência naquele endereço empreendida para efetivação de ato processual.

Deste modo, expeça-se novo mandado executório no seguinte endereço: QR 413, CONJUNTO 8, CASA 15, SAMAMBAIA-DF. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-23/2006-101-10-00.8

Reclamante Fernando Jose Mendes Silva
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Zay 2 Sistemas e Informações Ltda
Advogado LUCENIR RODRIGUES
Reclamado Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal Sebrae DF
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Carolina Ribeiro da Costa
Advogado MIGUEL SOUZA GOMES
Reclamado Carlos Ladislau Ribeiro

Analisando os autos, verifico que a sentença de fl. 185 atribuiu responsabilidade subsidiária à Segunda Reclamada pelo cumprimento da decisão.

Em sede de Recurso Ordinário, o acórdão de fl. 260 afastou a responsabilidade subsidiária da parte, sendo tal decisão atacada por via de Recurso de Revista pelo autor (fls. 262/295), que foi denegado seguimento em decisão de fl. 299.

Inconformada a parte Agravou de Instrumento para o TST, tendo aquela corte negado provimento ao apelo.

Desta forma, determino a imediata liberação do depósito recursal de fl. 202 ao Segundo Reclamado, devendo a parte ser intimada para receber o alvará no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à parte autora. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-37/2006-101-10-00.1

Reclamante	União
Advogado	JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Novo Rio Papeis comecios e Industria LTDA
Advogado	TULIO CLAUDIO IDESES

VISTOS OS AUTOS.

Expeça-se a certidão requerida, intimando-se a reclamada a recebê-la no prazo de cinco dias.

Recebido o documento, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-157/2006-101-10-00.9

Reclamante	União
Reclamado	Novo Rio Papeis Com e Ind Ltda
Advogado	TULIO CLAUDIO IDESES

VISTOS OS AUTOS.

Expeça-se a certidão requerida, intimando-se a reclamada ao recebimento no prazo de cinco dias.

Recebido o documento, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-755/2007-101-10-00.9

Reclamante	Ravi Almeida Reis
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Silvano Silva (Master Celular)

VISTOS OS AUTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.

Tendo em vista recente entendimento do Excelso STF no sentido de que não é cabível a prisão de depositário infiel, revogo a ordem de prisão emanada deste feito, pelo que determino a imediata expedição de ofício à Polícia Federal para que devolva o mandado expedido.

Após, intime-se o exequente para impulsionar a execução, prazo de 30 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1068/2007-101-10-00.0

Autor	Maria José da Silva
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO
Réu	Sindicato dos Feirantes do Distrito Federal - SINDIFEIRA
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA

VISTOS OS AUTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.

Intimem-se as partes para que informem a este Juízo se houve o cumprimento das determinações contidas na sentença proferida a fls. 292/295, prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1234/2007-101-10-00.9

Reclamante	Marli Alcântara de Miranda
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Denise Lira Sobreira

"Junte-se o mandado ora devolvido.

Concedo à Exequente vistas dos autos para manifestação acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de trinta dias. Mantendo-se silente, ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-914/2008-101-10-00.6

Reclamante	Dulce de Fátima Oliveira
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	THAIS MACHADO MENDES DE FIGUEIREDO

Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias, para as devidas anotações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1181/2008-101-10-00.7

Reclamante	Claudio Vicente Rodrigues
Advogado	WILLIAM DAVID FERREIRA
Reclamado	Aero Factoring Ltda
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES

Intimem-se as partes a apresentarem o TRCT mencionado na ata de audiências, para fins de cálculo das contribuições previdenciárias devidas, prazo de cinco dias. Em caso de inércia, serão utilizados como parâmetro os valores informados na petição inicial. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1326/2008-101-10-00.0

Reclamante	Francisco Jeovane Rodrigues
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Empresa de Conservação e Limpeza Dalu Ltda
Advogado	RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

À vista da necessidade de esclarecimentos sobre o laudo pericial, retiro o feito da pauta da julgamentos e converto em diligência a fim de que seja intimado o perito para, no prazo de 10 dias, dizer se havia algum jardim na área de risco no local em que o reclamante prestava os serviços.

Intimem-se as partes, por publicação.

Intime-se o perito. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1769/2008-101-10-00.0

Reclamante	Alexandre Monteiro Bezerra
Advogado	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

Vistos,

À vista da necessidade de realização de perícia para apuração da existência ou não de periculosidade nas atividades desenvolvidas pelo reclamante, retiro o feito da pauta de julgamentos e nomeio o perito RONALDO VARELA CORREA, para realização dos trabalhos e elaboração de laudo pericial, a ser entregue em 30 dias contados de 1ª de junho de 2009, a partir de quando poderá retirar em carga os autos.

Assino prazo sucessivo de cinco dias, contados da publicação deste despacho, para que as partes apresentem os quesitos da perícia ora designada, começando pelo reclamante.

Intimem-se as partes, por publicação.

Intime-se o perito do teor deste despacho. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1882/2008-101-10-00.6

Reclamante	Gaspar dos Reis Caixeta (espólio) - Marcilene Ribeiro Caixeta
Advogado	IDAMAR BORGES VIEIRA
Reclamado	Viagens e Turismo Jovem Ltda
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA

Corrija-se omissão na ata de audiência do dia 05/05/2009 para, onde consta "Defesa escrita... a contar de 18/05/2009.", passe a constar: "DEFESA ESCRITA E RECONVENÇÃO COM DOCUMENTOS. VISTA AO AUTOR POR 5 DIAS A CONTAR DE 18/05/2009, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEFESA E AINDA PARA CONTESTAR A RECONVENÇÃO. Após, vista ao réu por 5 dias, contados de 25/05/2009, para manifestação quanto à defesa à reconvenção.". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-331/2009-101-10-00.6

Reclamante	Cleiton de Souza Moreira
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Soltec Soluções Tecnológicas Ltda
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Correndo o feito sob o rito sumaríssimo e sendo infrutífera a notificação da primeira reclamada em razão de mudança do endereço indicado na petição inicial, seria atraída a aplicação dos dispositivos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Todavia, considerando a complexidade do feito por conta da pluralidade de empresas demandadas, e tendo-se por base o art. 125, inciso II, do CPC, bem como os princípios da celeridade e economia processual, resolvo converter o rito processual para o ordinário, e intimar o reclamante para indicar o novo endereço da primeira reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Intime-se o reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-332/2009-101-10-00.0

Reclamante	Fabiana Costa de Sousa
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Soltec - Soluções Tecnológicas Ltda
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Considerando a certidão acima, e tendo em vista que o feito segue o rito ordinário, retiro o feito da pauta de julgamentos, e converto em diligência para determinar a intimação do reclamante para indicar o

novo endereço da primeira reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Intimem-se o reclamante e o segundo reclamado, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-334/1993-102-10-00.8

Reclamante	LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	LAJES ICAC (INDUSTRIA COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO)
Reclamado	Maria Dulce dos Santos Nascimento
Reclamado	Rosalia Maria da Silva
Advogado	ROSALIA MARIA DA SILVA

(fls. 664)"Vistos. etc. Não se admite recurso de decisão interlocutória não terminativa de feito, de acordo com art. 893, § 1º, da CLT. Assim, denego seguimento ao recurso interposto pelo exequente. Cumpra-se imediatamente o despacho de fls. 652, que determinou a liberação de valores bloqueados à 3ª executada. Intime-se Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1920/1995-102-10-00.1

Reclamante	JOSE ARRUDA JUNIOR
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	SANTA TEREZINHA ATACADISTA DE ARMARINHO LTDA
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	GIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Reclamado	MAIOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Reclamado	CELIO JOSE COVRE
Advogado	ELVIS DEL BARCO CAMARGO

(fls. 495)Vistos, etc. Saliente-se, por oportuno, que os presentes autos foram reconstituídos, conforme decisão de fls. 02. Considerando a promoção da Contadoria, bem como a manifestação da UNIÃO (fls. 488), que assevera a quitação do parcelamento do débito previdenciário, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se o exequente, a 1ª executada e a UNIÃO. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2169/1998-102-10-00.3

Reclamante	FRANCENYLSON LUIZ DANTAS
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	EMBRACO-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR

(fls. 463)"Defiro. Aguarde-se por mais 30 dias para que o reclamante tome as providências cabíveis junto ao Cartório de Imóveis da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme abaixo solicitado. Intime-se". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1270/1999-102-10-00.8

Reclamante	ANTONIO ELEUDO MOREIRA BATISTA
------------	-----------------------------------

Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Bar e Restaurante Siriguella Ltda (Sucessora do Restaurante Sol e Lua Guloso)
Reclamado	Luiz Francisco de Souza Filho
Reclamado	Rosangela Lima Mendes

(fl.170)Vistos, etc. Cumpra-se o r. despacho de fls. 135, parte final, fazendo constar o crédito parcial bloqueado às fls. 153 (R\$ 1.793,71). (fl.135)Vistos, etc... intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por um ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ªRegião, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e rementendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1308/2000-102-10-00.7

Reclamante	MARCO ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
Advogado	ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS
Reclamado	SOCIEDADE ESPORTIVA BRAZLÂNDIA
Advogado	ALFREDO RIBEIRO DA SILVA

Vistos, etc.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1542/2000-102-10-00.4

Reclamante	RAIMUNDO DAS CHAGAS NAZÁRIO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	MR CURSOS LTDA
Reclamado	Harley Azevedo Junior
Advogado	MARIO BATISTA
Reclamado	Adercio Da Fonseca Pinto

(fl.181)Vistos, etc.Considerando a edição da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST, publicada no DJ nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2008, que estabelece que o art. 649, IV do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, indefiro a penhora mensal de 30% dos vencimentos requerida às fls. 176/177. Ao exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, nos termos dos arts. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, com remessa dos autos ao arquivo provisório.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-426/2001-102-10-00.9

Reclamante	ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ROSANE RODRIGUES DE LIMA E CIA LTDA
Reclamado	Rosane Rodrigues de Lima
Reclamado	Exedito Rodrigues de Lima

(fl.107)Vistos, etc.Registre-se, inicialmente, que a presente execução já prossegue em relação aos sócios da executada, conforme decisão de fls. 71. Considerando que a 2ª executada ainda não foi citada (fls. 77), diligencie-se a Secretaria acerca do seu atual endereço na modalidade de requisição de informações no Convênio BACEN-JUD.Sendo o endereço obtido diverso do constante dos autos, expeça-se mandado ou carta precatória para citação.Caso contrário, ao exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, nos termos dos arts. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, com

remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1776/2001-102-10-00.2

Reclamante	GETULIO BESERRA CAVALCANTE
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO FILHO
Reclamado	ACADEMIA PRATIQUE
Reclamado	Shirley Duarte Ferraz
Reclamado	Lenilza Luna da Silva

(fls. 297)"Vistos, etc. A peça de fls. 280/282 noticia a celebração de acordo, sendo assinada pelo Autor advogado regularmente constituído.Nos termos do § 6º do art. 832 da CLT, o acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a apuração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União. Instado a manifestar quanto às custas processuais e encargos previdenciários, a reclamada procede ao recolhimento dos respectivos valores, sendo a cota patronal + SAT, às fls. 290, e as custas processuais e contribuição previdenciária (cota do empregado), às fls. 296, respectivamente em contas judiciais distintas.. Desta forma, homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado.Nos termos do acordo, o vencimento da última parcela acordada está prevista para a data 12/03/2011.Posteriormente os valores relativos às custas processuais e contribuição previdenciária recolhidos às fls. 290 e 296 serão transferidos à União. Manifestem-se as partes quanto à adjudicação dos bens penhorados e respectivo auto à disposição do exequente, no prazo de 05 dias.Intimem-se as partes".

Data supra. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-987/2002-102-10-00.9

Reclamante	ANTONIO EVALDO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ANTENOR PEREIRA DA SILVA
Advogado	JOAO LEITE

(fls. 201)"Vistos, etc.Expeça-se alvará ao reclamante, para liberação do valor existente na conta de fls. 189, após efetivadas as devidas retenções, conforme valores constantes na planilha de fls. 170, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias.Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Recebido o documento, colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1469/2004-102-10-00.4

Reclamante	ESPOLIO DE WALDER JOSE ARANTES
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	EMBAIXADA DA BULGARIA
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

(fl.176)Vistos, etc. Razão assiste à reclamada em sua peça de fls. retro. Não há que se falar em recolhimento de imposto de renda incidente sobre o valor acordado, uma vez que a condenação transitada em julgada (fls. 28/30) teve como objeto tão-somente o depósito do FGTS relativo ao vínculo empregatício, objeto este que compõe acordo entabulado entre as partes.Desta forma, prejudicado o 4º § e a determinação contida no 5º § do despacho de fls. 170.Expeça-se ofício ao Juízo de Direito da Comarca de Itapeverica/MG, conforme determinado no §3º

do despacho supracitado. Intime-se a reclamada para ciência deste despacho e a recolher as custas processuais, no importe de conhecimento (R\$ 613, 14) e de execução (R\$ 153,28), conforme resumo do cálculo de fls. 37, valores passíveis de atualização quando do efetivo recolhimento, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-457/2005-102-10-00.3

Reclamante	Carlos Serafim Gomes de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Trevo Vigilância Patrimonial Ltda
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

(fls. 448) "J. Preliminarmente, cumpra-se o §4º do despacho de fl. 441 (expedir alvará, observando o crédito na conta de fl. 444). Após, intime-se o reclamante para recebimento do alvará no prazo de 5 dias. Recebido o alvará, conclusos os autos para apreciação do petição infra".

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-609/2005-102-10-00.8

Reclamante	Maria Alice de Sousa da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Jorgiceia Rodrigues da Silva

(fl.78) Vistos, etc. Considerando a edição da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST, publicada no DJ nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2008, que estabelece que o art. 649, IV do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, indefiro a penhora mensal de 30% dos vencimentos requerida às fls. 76. À exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, nos termos dos arts. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, com remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-668/2005-102-10-00.6

Reclamante	Timoteo da Silva Macedo
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Tropicalgas Comercio de Gas Ltda ME
Reclamado	LEONARDO VINICIUS SEVERIANO CARREIRO
Reclamado	BRUNO FERREIRA MENDONÇA
Reclamado	HIANDRA MOTA DE LIMA
Advogado	ANDRE LUIZ DUTRA MOTA
Reclamado	MARILEIA GUIMARÃES MOTA
Advogado	ANDRE LUIZ DUTRA MOTA

(fls. 215) "Indefiro o pleito formulado, esclarecendo ao exequente que não há elementos nos autos que justifique a designação de audiência pretendida. Intime-se o reclamada para as providências cabíveis no prazo de 30 dias. Decorrido "in albis" ao arquivo provisório. Intime-se". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-772/2006-102-10-00.1

Reclamante	Josenilson Jose do Nascimento
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	FP Comercial de Alimentos Ltda (SUPERMERCADO ZERO GRAU)
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Paulo Teixeira Silva
Reclamado	Francisco de Sousa Andrade

(FLS. 215) "Vistos, etc. Ao contrário do alegado pelo exequente, este Juízo não reconheceu a empresa Mini Mercado Águas Claras Ltda como integrante de grupo econômico da executada. Em consequência, indefiro o prosseguimento da execução em desfavor Daniel Pereira da Silva, pessoa que não faz parte do quadro societário da executada. Ao exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, nos termos dos arts. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, com remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1496/2006-102-10-00.9

Reclamante	Joao Batista dos Santos Matos
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA. (N/P JAMEL SABA MATRAK)
Advogado	ANDRE LUIZ DE MATOS
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

(fls. 379) "Vistos etc. Por meio da petição retro, a 2ª executada, condenada subsidiariamente, concorda com a conta de fls. 360 e ss. Verifica-se que o crédito devido nos autos foi retido por meio do alvará de fl. 368 (R\$2.115,10). Sendo assim, e considerando o recibo de fl. 371-verso, intime-se a 2ª executada para, no prazo de 5 dias, efetuar a movimentação autorizada no alvará de nº 83/2009 (fl. 368).

Ato contínuo, diligencie a Secretaria na CEF a fim de verificar se a 2ª executada recebeu os depósitos recursais de fls. 368. Efetuada a movimentação e disponibilizado o crédito devido nos autos (R\$2.115,10), à deliberação sobre o prosseguimento da execução.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1525/2006-102-10-00.2

Reclamante	Fabia Diana da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Big Farma e Hospitalar Ltda-Me (na pessoa de João Dionísio de Assis)
Reclamado	João Dionísio de Assis
Reclamado	Marcílio Soares de Souza

Vistos, etc. Determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1597/2006-102-10-00.0

Reclamante	Sheila de Almeida Barreto
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Associação Creche e Escola Cantinho da Criança (na pessoa de Maria Rosângela de Mesquita de Macedo)
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

(fl.94) Indefiro, pois o exequente não comprova as alegações ora formuladas. Ao exequente para fornecer outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias. Decorrido "in albis" o prazo retro, ou em caso de pedido já apreciado ou ainda de pleito que não impulse efetivamente a execução, arquivem-se os autos provisoriamente. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1658/2006-102-10-00.9

Reclamante	Joao Batista de Paula
------------	-----------------------

Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA (JAMEL SABA MATRAK)
 Advogado ANDRE LUIZ DE MATOS
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

(fls. 548)"Vistos etc.Por meio da petição retro, a 2ª executada, condenada subsidiariamente, concorda com a conta de fls. 541 e pede que o débito seja quitado com os numerários referentes aos depósitos recursais.Assim, oficie-se à CEF solicitando a transferência dos depósitos recursais de fls. 167 e 229 efetuados pela 2ª executada para conta à disposição do Juízo e em nome do reclamante. O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima na instituição bancária. Ato contínuo, convolo em penhora o numerário referente aos depósitos recursais da 2ª executada até o limite do crédito obreiro.Intime-se a 1ª executada via DJ para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-918/2007-102-10-00.0

Reclamante Antonio Juscemir Bezerra Santos
 Advogado RAIMUNDO NONATO PORTELA
 Reclamado J. Batista Lopes Ltda.

(fls.55/56)A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 16/06/2009, às 14h00min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 16/06/2009, às 14h30min min.

Despacho

Processo Nº RT-957/2007-102-10-00.7

Reclamante Neusa Maria Silva
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Chopp Pizza Restaurante LTDA. ME
 Advogado ROBSON ALVES MOREIRA

(fls. 215)"Vistos, etc. Expeça-se o alvará determinado a fls. 212, devendo ainda no mesmo alvará ser liberado o numerário constante da conta de fls. 195. Recebido o alvará pela reclamada, ao arquivo definitivo com baixa". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1090/2007-102-10-00.7

Reclamante Sebastião Pereira dos Santos
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Aracy Sanz de Abreu Lima
 Advogado EDIMAR EUSTAQUIO MUNDIM BAESSE

(fls. 124)"Vistos, etc. Expeça-se o alvará judicial determinado no despacho proferido as fls. 96. Intime-se o reclamante ao recebimento do alvará, no prazo de 5 dias". Quitado o crédito obreiro e extinta a execução quanto ao referido crédito, conforme decisão de fls. 96". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1164/2007-102-10-00.5

Reclamante Valdomeo Marques Pires
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Esquivail Luis da Silva

Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA

(fl.120)Vistos, etc... Declaro por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794,I,do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1262/2007-102-10-00.2

Reclamante Pablo Fernando Oliveira
 Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD
 Reclamado Sociedade Educacional Unieuro Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls.337)"...expeça-se alvará a reclamada para levantamento do saldo remanescente constante da contra infra, conforme determinado a fls. 329). (fls. 329)...intime-se a reclamada ao recebimento do alvará, no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1474/2007-102-10-00.0

Reclamante Francisco Weverton Santos
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Tribuna do Brasil
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

(fl.100)Vistos, etc... Declaro por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794,I,do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-17/2008-102-10-00.9

Reclamante Alexandre Castro Sousa
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado Soberano Atacadista Distribuidora SA
 Advogado MAURIZAN ARAUJO GONCALVES

(fls. 198)"Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Expeça-se alvará para liberação do crédito obreiro e efetivação das devidas retenções, conforme valores constantes na planilha de cálculo de fls. 173, utilizando-se da importância constante na conta de fls. 170, sendo que o saldo remanescente deverá ser autenticado em uma guia própria à disposição deste Juízo.Intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.Recebido o documento e colacionadas as guias, intime-se a reclamada ao recebimento do saldo remanescente na conta de fls. 170, mediante guia.Recebida a guia pela reclamada e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-165/2008-102-10-00.3

Reclamante Luis Fernando Abdalla
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado Soberano Atacadista Distribuidor S/A
 Advogado MAURIZAN ARAUJO GONCALVES

(fl.130)Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes... Intime-se o reclamante ao recebimento do alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-193/2008-102-10-00.0

Reclamante Francisco das Chagas da Silva Rodrigues
 Advogado ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO
 Reclamado Mauricio Nobrega Nascimento - me (Babu Carne de Sol)
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO

(fls. 123)"Vistos, etc. Proceda a secretaria as retificações devidas na

CTPS obrteira. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado e habilitação ao seguro-desemprego, intimando-se o reclamante ao recebimento dos documentos no prazo de 5 dias".

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-222/2008-102-10-00.4

Reclamante	Genildo Ribeiro da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Celia Maria da Costa Moura

(fl.55)Penhora parcial a fls. 47. Oficie-se à Secretaria da RFB solicitando o envio das 3 últimas declarações do imposto de renda e bens da executada. CPF a fls. 50. Ato contínuo, proceda a Secretaria no sistema RENAJUD o bloqueio de transferência a terceiro de veículos porventura pertencentes à executada. Após o resultado da pesquisa no sistema RENAJUD, aguarde-se resposta da RFB. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-446/2008-102-10-00.6

Reclamante	Renata Alvarenga Rambo
Advogado	WESLEY RICARDO DE SOUSA LACERDA
Reclamado	União Norte Brasileira de Educação e Cultura Colégio Marista Champagnat
Advogado	IVAN DE REZENDE BASTOS PEREIRA

(fls. 167)"J. ...Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pels reclamante. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-570/2008-102-10-00.1

Reclamante	Marcos Martins de Moura
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Ancora Papelaria e Livraria Ltda ME

(fls. 65)"Vistos, etc.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, para prosseguimento da execução". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-702/2008-102-10-00.5

Reclamante	Ilarino Rocha Macedo
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Segmento Panfletagens Ltda
Reclamado	Israel Araujo Porto
Reclamado	Suzana Guedes dos Santos

(fl.156)Vistos, etc.O exeqüente, às fls. 149/155, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.A documentação de fls .139/141 revela que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada.A certidão de fls. 145, exarada pelo Oficial de Justiça, comprova a insuficiência de bens passíveis de penhora da executada.Diante desses fatos, demonstrada está a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da SEGMENTO PANFLETAGENS LTDA, para que a execução estenda aos bens particulares dos sócios da executada, nos exatos termos do art. 50 do atual Código Civil. Incluem-se, portanto, os sócios da executada, constante do Contrato Social (fls.20/23), SUZANA GUEDES DOS SANTOS e ISRAEL ARAÚJO PORTO, no pólo passivo do presente feito.Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham

os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1075/2008-102-10-00.0

Reclamante	Charles Martins Santos
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	Coopercol - Coop. de Prof. de Apoio as Ativid. Com. e Industrial Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(fls. 321)"J.Concedo a reclamada mais 10 dias para cumprimento das obrigações de fazer constantes do despacho de fls. 317. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1252/2008-102-10-00.8

Reclamante	Creoldan da Silva Oliveira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Vega Construtora Ltda
Advogado	HENRIQUE FREIRE GONCALVES

(FLS. 240)"J. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso adesivo interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao Tribunal conforme determinado a fls. 218". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1276/2008-102-10-00.7

Reclamante	Vanessa Alves de Bezerra
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado	SEA Frigorífico Indústria e Comércio de Pescados Ltda
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLONIA

(fls. 223)Vistos, etc.A peça de fls. retro noticia a celebração de acordo, sendo assinada pelos advogados das partes regularmente constituídos.Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado.Nos termos do § 6º do art. 832 da CLT, o acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a apuração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União. Sendo assim, caberá à reclamada, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e da contribuição previdência (cotas do empregado e do empregador), descritas na planilha dos cálculos de liquidação às fls. retro, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Deverá ainda a reclamada proceder ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, sob as penas da lei. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1575/2008-102-10-00.1

Reclamante	Thatyma Christina Gomes Rocha
Advogado	LEONARDO FABRICIO DE RESENDE
Reclamado	A.L. Diniz Ótica Ltda EPP
Advogado	LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA

(fls. 331)"J. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1836/2008-102-10-00.3

Reclamante Deusdete Afreu da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Tarô moveis Comércio e Industria Ltda - ME
 Advogado OSMAR RODRIGUES FERREIRA

(fl.62)Vistos, etc. Indefiro isenção das custas processuais no atual momento processual, eis que não cabe às partes transigir interesses de terceiro. Para fins de homologação do presente acordo, digam as partes, no prazo de 48 horas, quem arcará com as custas processuais e a contribuição previdenciária (cota laboral, patronal - SAT - Terceiros), estes relativos ao vínculo empregatício, conforme os comandos da coisa julgada.Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1866/2008-102-10-00.0**

Reclamante Terezinha de Jesus Pereira Barbosa
 Advogado MARIA CELIA PITOMBO
 Reclamado G C Sorveteria e Pizzaria Ltda

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho**Processo Nº RT-1917/2008-102-10-00.3**

Reclamante Renato da Silva Ferraz
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado Unilever Brasil Ltda
 Advogado URSULINO SANTOS FILHO

(fls. 102)J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-21/2009-102-10-00.8**

Reclamante Jose Ribamar Silva de Oliveira
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Finauto - Financiamento para Automóveis Ltda. (n/p Aldemar Junior)

(fl.30)Tendo em vista a informação negativa prestada pela Junta comercial do DF., publique-se novamente o despacho de fl. 24.("Vistos, etc.Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado, para fins de prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA) Deverá o reclamante ainda no mesmo prazo informar o número do CNPJ da reclamada para fins de prosseguimento do feito. I.

Despacho**Processo Nº RT-206/2009-102-10-00.2**

Reclamante Domingos Carlos da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos LTDA.
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
 Reclamado Conserveo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

(fls.76/80)CONCLUSÃO:Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar as RECDAS TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., a primeira de forma subsidiária, a pagar ao RECTE DOMINGOS CARLOS DA SILVA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decum, com juros e correção monetária, na forma da lei e observando-se os limites do pedido.Custas no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pelas Recdas.Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio, saldo salarial e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.Cientes o Recte e a 1ª Recda da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).Intime-se a 2ª Recda.

Despacho**Processo Nº RT-232/2009-102-10-00.0**

Reclamante Luis Carlos Rodrigues dos Santos
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
 Reclamado Maria do Rosário Nunes do Nascimento
 Advogado AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS

(fl.26)Tendo em vista a apresentação dos documentos pessoais pelo reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, cumprir as obrigações de fazer constantes do acordo de fls. 18/19, devolver a CTPS obreira devidamente anotada, sob pena de multa diária ser fixada, execução do FGTS e de pagamento de indenização equivalente ao benefício do seguro-desemprego.

Despacho**Processo Nº RT-288/2009-102-10-00.5**

Reclamante Francisco Silva do Nascimento
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Moises de Arruda Sousa - ME
 Advogado JOAO LEITE

(fl.34)...Cumpra-se o § 3º do despacho de fl. 32 (Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda a anotação, conforme comando sentencial, bem como para efetuar e liberar os depósitos do FGTS de todo o período/ incidência rescisória, mais multa de 40%, no prazo de 48 horas).

Despacho**Processo Nº RT-602/2009-102-10-00.0**

Reclamante Nadja Franciane Lima Dias
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Comércio de Roupas J R Ltda - ME

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/05/2009, às 13h50m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-755/2009-102-10-00.7

Reclamante	Nazareno Honorio da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/06/2009, às 14h05min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-756/2009-102-10-00.1

Consignante	HOL - Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Consignado	Ailton Silva Pulu

Vistos, etc. Audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/06/2009, às 14h10m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.(fls. 26) "Vistos, etc. Nos termos do art. 893, I do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se o consignante diretamente e por seu procurador".

Despacho

Processo Nº RT-757/2009-102-10-00.6

Reclamante	José Honório Neto
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/06/2009, às 14h15min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-762/2009-102-10-00.9

Reclamante	Tagmara Moura da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	FL Diniz Ltda - EPP

Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/06/2009, às 14h30min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.(fl.12)Intime-se a parte autora para, até a data da audiência inaugural, informar nos autos o seu número

de inscrição no PIS ou o seu código de identificação junto à Previdência Social(NIT-Número de Inscrição do Trabalhador)
Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-763/2009-102-10-00.3

Reclamante	Marcio Barboza Braúna
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Taguatur Taguatinga Transporte e Turismo Ltda.

Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/06/2009, às 13h45min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-765/2009-102-10-00.2

Reclamante	Josiel Sousa Pereira
Advogado	OTONIEL LOPES DA COSTA
Reclamado	Lanternagem Lemos e Lemos Ltda. - ME

Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/06/2009, às 13h55min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-766/2009-102-10-00.7

Reclamante	Maria Fernandes Sales
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Reclamado

Oficina da Pizza Restaurante e Pizzaria

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/06/2009, às 14h00min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-770/2009-102-10-00.5

Reclamante	Wilson Alves de Almeida
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Conserpal - Conservadora Palmeiras Ltda.

Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/06/2009, às 14h05min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1260/2006-103-10-00.9

Reclamante	Antonia Sandra da Costa Rodrigues
Advogado	RITA RODRIGUES FERREIRA
Reclamado	Pizzaria Natalia Ltda-Me
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO

"Junte-se. Ante os termos desta petição, julgo boa e subsistente a penhora levada a efeito à fl. 186, homologando a avaliação feita

pelo Sr. Oficial de Justiça. À praça, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe."

Data e hora da 1ª Praça:12/06/2009, às 14h00 min.

Data e hora da 2ª Praça:12/06/2009, às 14h05 min.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-8013/2008-103-10-00.5

Exequente	Werberth Silva Duarte
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Executado	Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda

"Por ora, indefere-se o pleito obreiro de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada à fl. 37, uma vez que não estão presentes as circunstâncias ensejadoras previstas no art. 50 do CC/2002. Portanto, intem-se os sócios da executada ANTÔNIO DE PAULO RIBEIRO e MÁRCIA PEREIRA DA SILVA, no endereço indicado na alteração contratual à fl.45, qual seja, Quadra 30, Casa 84, Setor Leste, Gama/DF, CEP 72.460-300, para que indiquem, no prazo de 48 horas, bens sociais passíveis de constrição judicial e que garantam integralmente o montante atualizado da execução, sob as cominações legais. Expeça-se ofício ao DETRAN/DF para que informe a este Juízo, acerca da existência de veículos em nome da executada KAYALAMY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA e, em caso afirmativo, proceda ao bloqueio de transferência, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais. Expeça-se, outrossim, ofício à Secretaria da Receita Federal solicitando o envio das últimas declarações de renda da executada, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais. Intime-se o exequente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-809/2005-103-10-00.7

Reclamante	Valdemir Jose dos Reis
Advogado	WALDOMIRO R. DE ANDRADE
Reclamado	TCC Dist. de Art. Esportivos e Mat. Fotografico Ltda
Advogado	JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO

"Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1168/2005-103-10-00.8

Reclamante	Viviane Alves Figueiro
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Jose Esmole-Canespe

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 261 e o atual teor dos autos intime-se a exequente para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-300/2006-103-10-00.5

Reclamante	Igor Carlos Silva Teles
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole - CANESPE

"Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-649/2006-103-10-00.7

Reclamante	Telmo de Souza Alexandrino
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	YT Ban Foto Video e Som Ltda
Advogado	REILOS MONTEIRO
Reclamado	Jannaina Soares Marques
Advogado	GERALDO MACHADO JUNIOR
Reclamado	Vanderli Fernandes Marques
Reclamado	Jose Airton Batista

"Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 279, para que surta seu jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 129,06, calculadas sobre R\$6.453,03, valor do acordo. A reclamada comprovará o recolhimento das custas processuais e de execução, no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá noticiar o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcelar, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. Expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento das importâncias penhoradas via BACENJUD. Intime-se a União, por meio da PGF para manifestar-se acerca dos termos e sua homologação, no prazo legal. Intime-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1228/2007-103-10-00.4

Reclamante	Julivan Pereira da Cunha
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Viveiro Brasjardim Ltda (na pessoa de seu sócio Sr. Alexandro Alves Brasil)
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL

"Junte-se. Considerando os embargos de declaração interpostos pelo reclamado, em que pretende a atribuição de efeito modificativo ao julgado, essencial a observância da garantia constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LV e TST, OJ 141/SBDI-I), intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1274/2007-103-10-00.3

Reclamante	Joelmar Ferreira Barbosa Aires
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	Metalurgica Mafra Ribeiro Ltda
Advogado	SAM DE SOUZA FREITAS

"Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 69/70, para que surta seu jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 51,00, calculadas sobre R\$2.550,00, valor do acordo. O reclamante deverá noticiar o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcelar, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. A reclamada comprovará o recolhimento das custas processuais e de execução, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Intime-se a União, por meio da PGF para manifestar-se acerca dos termos e sua homologação, no prazo legal. Intime-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-268/2008-103-10-00.0

Reclamante Francisco Renato Pereira Bezerra
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Sabor na Boca Lanchonete e Comercial de Alimentos LTDA-ME
Advogado VINÍCIUS MELO COSTA

"Nos termos do julgado às fls. 132/133 e dos novos cálculos (fls. 123/130), a executada possui débito tão-somente com relação às custas processuais no valor de R\$ 10,64, eis que extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Assim, à Secretaria para que efetue a dedução do valor devido de custas processuais (R\$ 10,64) do valor depositado à fl. 110 (R\$ 368,52), decorrente de bloqueio pelo Bacen/Jud (fls. 108/109) e convolado em penhora (fl. 111). Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará à executada para liberação do valor remanescente do depósito à fl. 110, após a dedução supra. Publique-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-608/2008-103-10-00.2**

Reclamante Elielba de Almeida Santiago
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Supermercado Rede Popular

"Intime-se a reclamante a providenciar nova CTPS e apresentá-la na Secretaria desta Vara, para que se possa proceder às anotações pertinentes, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1085/2008-103-10-00.1**

Autor Napoleão de Oliveira
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Réu Vaz Transportes e Turismo Ltda.
Advogado JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

"Junte-se. Considerando os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, essencial a observância da garantia constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LV e TST, OJ 141/SBDI-I), intime-se o reclamado para manifestar-se, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1106/2008-103-10-00.9**

Reclamante Maria de Nazaré Abreu Brito
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Adonias Alves da Silva
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ

"Intime-se a reclamante a fornecer cópia de seu RG e CPF, devendo informar o seu grau de escolaridade, no prazo de 10 dias, para fins de inscrição no INSS e recolhimento das contribuições previdenciárias pagas pelo reclamado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1155/2008-103-10-00.1**

Reclamante Shirley Guimarães Lopes
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Senso Centro de Ensino Ltda.
Advogado BRUNO CESAR PESQUEIRO PONCE JAIME

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do teor da presente peça, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1393/2008-103-10-00.7**

Reclamante Clébio Robson Nobrega Dantas
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Junte-se. Os documentos à contracapa dos autos. Intimando-se o reclamante para recebimento em 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1535/2008-103-10-00.6**

Reclamante Reginaldo da Silva Souza
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado Kajiware Engenharia Ltda
Reclamado Sadia S/A

Despacho à fl. 153:

"Intime-se o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1561/2008-103-10-00.4**

Reclamante Orlando Aparecido de Lima Silva
Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES
Reclamado Comal Combustíveis Automotivos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Defere-se o desentranhamento dos documentos apresentados pela reclamada, sendo a procuração mediante cópia nos autos. Recebidos os documentos pela reclamada, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1686/2008-103-10-00.4**

Reclamante Andre Alan Lopes dos Santos
Advogado FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Reclamado União Brasileira De Educação e Participações S/C Ltda-Unibrapar
Advogado RAUL CANAL

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1899/2008-103-10-00.6**

Reclamante Hermenegildo Gomes Reis
Advogado CAMILLA THAIS PORTO
Reclamado Novacap-Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA
Reclamado Distrito Federal
Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA

"DISPOSITIVO

Isto posto

a) julgo IMPROCEDENTES os pedidos principais de reconhecimento de unicidade contratual e condenação do segundo reclamado ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes (itens 2 e 3); b) extingo sem resolução do mérito os pedidos sucessivos insertos no item 4 e seguintes, nos termos do art. 267, IV do CPC, formulados por HERMENEGILDO GOMES REIS em face de NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL e DISTRITO FEDERAL. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$360,31, calculadas sobre o valor

de R\$18.015,92, atribuído à causa, dispensado, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-14/2009-103-10-00.2

Reclamante Elza Teixeira Ribeiro
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Centro Clínico Vida Ltda
Advogado ELVIS DEL BARCO CAMARGO

"Intime-se a reclamada para apresentar novas guias do TRCT, corretamente preenchidas, bem como a chave de identificação, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão em indenização equivalente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-160/2009-103-10-00.8

Reclamante Roberto Ribeiro da Silva
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Vesle Moveis Eletrodomesticos Ltda
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

Vistos, etc; Intime-se à reclamada para ciência do SEED devolvido a fls. 76, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-331/2009-103-10-00.9

Reclamante Anderson Ribeiro Goulart Brito
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

"Considerando que o reclamante não cumpriu a determinação do Juízo constante de fls. 31 dos autos, para emendar a inicial no prazo legal, Extingue este Juízo o Processo Sem Julgamento do Mérito nos termos do artigo 267, inciso I e IV do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/24, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 626,80, calculadas sobre R\$ 31.339,80, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-664/2009-103-10-00.8

Reclamante Rogério Rodrigues Barros
Advogado VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Reclamado Coop. de Trabalho Especializada na Prest. de Serv. na Cons. Civil / Froylan Eng Proj e Com Ltda.

"Verifica-se que a presente demanda já havia sido distribuída, anteriormente, para MMª 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, como faz prova as certidões anexas. Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada. Assim, restitua-se os presentes autos para Distribuição de feitos deste Foro, para que distribua a presente demanda por prevenção à citada Vara e para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe. Providencie a Secretaria a intimação do patrono da reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-688/2009-103-10-00.7

Reclamante Joilson Martins Lima
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Panificadora e Supermercado Safra

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO "Audiência inicial designada para 01/06/2009, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-689/2009-103-10-00.1

Reclamante Daiana Arcucio da Silva
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Kevyn Comércio de Calçados e Confecção Ltda

"Audiência inicial designada para 01/06/2009, às 14:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-691/2009-103-10-00.0

Reclamante Cristiana Ribeiro da Silva
Advogado ELIANE LAURINDO AMARAL
Reclamado Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de BSB

"Audiência inicial designada para 02/06/2009, às 14:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-708/2009-103-10-00.0

Reclamante Sebastiao Severino de Lima
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Império Auto Peças Ltda.

"Audiência inicial designada para 04/06/2009, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-716/2009-103-10-00.6

Reclamante Jaciara Ambrozilina de Souza Baldez
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Clenilde da Silva Novaes - ME

"Audiência inicial designada para 05/06/2009, às 09:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Edital**Edital****Processo Nº RT-649/2006-103-10-00.7**

Reclamante	Telmo de Souza Alexandrino
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	YT Ban Foto Video e Som Ltda
Advogado	REILOS MONTEIRO
Reclamado	Jannaina Soares Marques
Advogado	GERALDO MACHADO JUNIOR
Reclamado	Vanderli Fernandes Marques
Reclamado	Jose Airton Batista

" EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) quarto reclamado(a) VANDERLI FERNANDES MARQUES, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 279, para que surta seu jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 129,06, calculadas sobre R\$6.453,03, valor do acordo. A reclamada comprovará o recolhimento das custas processuais e de execução, no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá noticiar o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. Expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento das importâncias penhoradas via BACENJUD. Intimem-se a União, por meio da PGF para manifestar-se acerca dos termos e sua homologação, no prazo legal. Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, MAIO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1444/2005-103-10-00.8**

Reclamante	Wagner Rangel Leite
Advogado	FLAVIA MARINA FONSECA DE SOUZA
Reclamado	Visao Moveis Ltda ME
Advogado	LUZIMAR VOLNEY POVOA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Visao Moveis Ltda ME, VALDETE SILVA DO NASCIMENTO e MARIELLE RODRIGUES DO NASCIMENTO para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 229,06 (duzentos e vinte nove reais e seis centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de

cálculo à(s) fl(s). 202..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/08/2008.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MAIO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1170/2006-103-10-00.8**

Reclamante	Ualisson Ramos Cordeiro
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda - Epp
Advogado	CLOVIS MUNIZ REIS FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) GLÁUCIA DE ARAÚJO MORGADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intimem-se os sócios da executada para indicarem bens que garantam a execução, no prazo de 10 dias, sob penas legais". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MAIO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1260/2006-103-10-00.9**

Reclamante	Antonia Sandra da Costa Rodrigues
Advogado	RITA RODRIGUES FERREIRA
Reclamado	Pizzaria Natalia Ltda-Me
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A):RONALDO LOURENÇO FREIRE

Endereço: CHÁCARA 142, CASA 10, COLÔNIA AGRÍCOLA, SAMAMBAIA-DF

Data e hora da 1ª Praça:12/06/2009, às 14h00 min.

Data e hora da 2ª Praça:12/06/2009, às 14h05 min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "-churraqueira elétrica, a gás, marca Tomasi, com 11 espetos, em bom estado, avaliada em R\$1.700,00;- Refrigerador vertical, marca Gelpar, modelo GPTU-330, branco, porta de vidro, avaliado em R\$1.100,00; Bufett(mesa térmica), marca Gelpar, com 10 cubas pequenas, modelo GMTE-190, avaliado em R\$1.000,00; Balança Filizola(C8Z balanças), modelo CSI, nº26177/02, avaliada em R\$350,00 ".

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.150,00 (Quatro mil cento e cinquenta reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos

autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1319/2006-103-10-00.9

Reclamante	Fabio Gomes Pereira
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	VI Comercio e Distribuição Ltda
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	José Donizetti Bezerra
Reclamado	Clóvis Alves da Silva Júnior
Reclamado	Maura Gonçalves da Silva Bezerra
Reclamado	Maria Cecília Rudiger Gelinski

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) VI Comercio e Distribuição Ltda, CLÓVIS ALVES DA SILVA JÚNIOR e MARIA CECÍLIA RUDIGER GELINSKI para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.467,35 (um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 62..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2008.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-137/2007-103-10-00.1

Reclamante	Loiane Kellen Gomes de Araujo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Pollyana Soares Araujo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de

Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Pollyana Soares Araujo, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada, via editalícia, para proceder as devidas anotações, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Observando o prazo de 30 dias para ciência".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1010/2007-103-10-00.0

Reclamante	Ivanilton Custódio da Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA
Reclamado	Construcouto Ltda (Na Pessoa de seu Representante legal Sr. José Vones Pereira Batista)
Advogado	ANTONIETA BOMFIM DE CARVALHO PALACIO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Construcouto Ltda (Na Pessoa de seu Representante legal Sr. José Vones Pereira Batista) para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.250,54 (um mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 52/56..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2008.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1438/2007-103-10-00.2

Reclamante	Geraldo Pereira Machado
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) ICS - Instituto Candango de Solidariedade para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens

quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.465,05 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 138..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/09/2008.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1696/2007-103-10-00.9

Reclamante Manoel Alves de Almeida
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Cristina Maria de Oliveira Alves

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Cristina Maria de Oliveira Alves, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do INSS do pacto laboral, no prazo de 48 horas, sob pena de execução "ex officio". "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-17/2008-103-10-00.5

Reclamante Mariana Cavalcanti Santos
Advogado JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA
Reclamado Luciana Ribeiro Costa
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Luciana Ribeiro Costa para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 2.619,56 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 57..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA

Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-425/2008-103-10-00.7

Reclamante Roberta Fernandes dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado RA Enxovais Ltda. ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) RA Enxovais Ltda. ME para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 6.487,94 (seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos) ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 42..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-762/2008-103-10-00.4

Reclamante Sandra Geralda Nascimento Dos Santos
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Marone Motors Comércio de Veículos LTDA
Advogado CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Marone Motors Comércio de Veículos LTDA para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 2.336,84 (dois mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 43..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/10/2008.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MAIO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-776/2008-103-10-00.8

Reclamante Aparecida Santos da Silva

Advogado FRANCISCO FELIX RIBEIRO
Reclamado Santana Freidas Bijouteria Ltda (na
pessoa do sócio Getúlio Vargas de
Freitas Santos,)
Reclamado Getúlio Vargas de Freitas Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Santana & Freidas Bijouteria Ltda (na pessoa do sócio Getúlio Vargas de Freitas Santos,), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO

POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido da reclamante APARECIDA SANTOS DA SILVA em face da reclamada SANTANA & FREITAS BIJOUTERIA LTDA. (GETÚLIO VARGAS DE FREITAS SANTOS), tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/2000, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a parcela de 13º salário que integra o salário de contribuição. Oficie-se o INSS, a DRT e a CEF. Ciente a reclamante (Súmula 197 do TST). Intime-se a reclamada, por mandado. ".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MAIO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-821/2008-103-10-00.4**

Reclamante Adilson Carlos Santana da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Distribuidora Rick Frute

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Distribuidora Rick Frute para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 312,48 (trezentos e doze reais e quarenta e oito centavos) ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 14..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/10/2008.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA

Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MAIO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-836/2008-103-10-00.2**

Reclamante Valdenira Dias da Silva
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Iraneide dos Santos Gomes Feitosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Iraneide dos Santos Gomes Feitosa, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da proposta formulada pela reclamante, no prazo de 05 dias".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MAIO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-489/2009-103-10-00.9**

Reclamante José Miguel dos Santos
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Engecon - Engenharia Construções e
Serviços Gerais
Reclamado Construções e Comércio Camargo
Correia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Engecon - Engenharia Construções e Serviços Gerais, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/05/2009 às 9h10MIN, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MAIO de 2009.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-116/1997-802-10-00.4**

Reclamante MANOEL MARIA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado PAULO ROBERTO RISUENHO
 Reclamado MUNICIPIO DE ARAGUACEMA-TO
 Advogado AUREA MARIA MATOS RODRIGUES
 Reclamado INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Desp.fl.252"Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se à CEF para que transfira o numerário depositado à fl. 248 para a conta indicada pelo executado. Oficie-se ao Departamento de Precatório, informando-lhe a quitação do precatório para que se proceda à baixa em seus registros. Libere-se o crédito do autor, via alvará. Intimem-se as partes. Tudo feito, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 07/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-253/1998-802-10-00.0

Reclamante ANTENOR ROCHA DA SILVA
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO
 Reclamado MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA
 Advogado SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Intime-se o exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2ªVT/Pls-TO, 11/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-773/2005-802-10-00.2

Reclamante RENATO LOPES DA SILVA
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado MARIA JOSE GONCALVES MARTINS
 Advogado HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Desp.fl.335"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado para requerer o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 11/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1088/2005-802-10-00.3

Reclamante JOSE VANAIL GONCALVES CAMELO
 Advogado AIRTON JORGE VELOSO
 Reclamado NEUSA MARIA DA SILVA

Desp.fl.102"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.101), intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 11/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-610/2006-802-10-00.0

Reclamante MARCIO RODRIGUES DE BRITO
 Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
 Reclamado COMERCIAL JATOBA - DISTRIBUIDORA DE CARNES)
 Advogado IHERING ROCHA LIMA

Desp.fl.181"Aguarde-se a transferência do numerário devido pelo autor até a data de 25.11.2009. Intime-se o reclamado/exequente para ciência, bem como para vir resgatar a importância depositada por meio da guia de fl. 142. 2ªVT/Pls-TO, 11/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-949/2006-802-10-00.7

Reclamante VALDECI SALES LIMA
 Advogado TELMO HEGELE
 Reclamado REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COMERCIO LTDA-COCA COLA
 Advogado CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Desp.fl.97"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo. 2ªVT/Pls-TO, 11/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-197/2007-802-10-00.5

Reclamante Magno de Oliveira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Sinval Machado

Desp.fl.174"Intime-se o exequente para vir resgatar o numerário depositado por meio da guia de fl. 119 bem como para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 11/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-246/2007-802-10-00.0

Reclamante João Alves da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Prudencia Vigilância e Segurança Ltda. + 01
 Advogado ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
 Reclamado União Federal

Desp.fl.401"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Comunique-se ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho para deliberações nos autos do agravo de instrumento interposto pela União. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 07/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-283/2007-802-10-00.8

Reclamante Marinaldo Leite da Silva
 Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Transbico Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado LUCIOLO CUNHA GOMES
 Reclamado Maria Deborah Verissimo Pacheco
 Reclamado Gilson Alves Silvestre

Desp.fl.208"Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca da penhora (fls.206/207), bem como para fornecer o endereço da sócia/executada, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 11/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-706/2007-802-10-00.0

Reclamante Espolio de Erismar Pereira de Brito
 Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 Reclamado Francisco Araújo Cerqueira

Desp.fl.174"Retifique-se o polo ativo para fazer constar ESPOLIO DE ERISMAR PEREIRA BRITO, o qual será representado pelo seu genitor OSVALDO DE SOUSA BRITO. Defiro a arrematação dos bens praxeados, nos termos do art. 888, §1º, da CLT, pelo valor do maior lance, ou seja, R\$4.200,00, em favor do representante do espólio, a ser deduzindo da conta exequenda. Lavre-se o auto de arrematação. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), expeça-se mandado de

entrega de bens. 2ªVT/Pls-TO, 07/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-739/2007-802-10-00.0

Reclamante	Adão Gomes dos Santos
Advogado	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR
Reclamado	Javaés Eletrificação e Montagem Ltda. + 01
Advogado	MAURO JOSE RIBAS
Reclamado	Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	SERGIO FONTANA
Reclamado	Ivanildo Pereira da Silva
Reclamado	José Hilton de Moraes

Desp.fl.228"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça do MM. Juízo Deprecado, em 10 dias, sob pena de requisição da carta precatória e remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 11/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-850/2007-802-10-00.6

Reclamante	Divino Nogueira da Silva
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	Norma Bucar
Advogado	SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Desp.fl.172"Expeça-se Alvará liberando à reclamada todo o saldo existente na conta judicial nº 4500112221392 - Banco do Brasil, ag. 3615. Intime-se a executada/advogado para levantar o Alvará, no prazo de cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 07/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-986/2007-802-10-00.6

Reclamante	Sônia Alves dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Tavares Viana Ltda.
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Robson Alexandro Viana Tavares
Reclamado	Leni Viana Tavares

Desp.fl.198"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.197), intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 11/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-8073/2007-802-10-00.8

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	Taipal Construtora e Incorporadora Ltda.+02
Advogado	GISELE DE PAULA PROENCA
Executado	Manuel Ribeiro da Costa
Advogado	GISELE DE PAULA PROENCA
Executado	Eduardo Pires Borges
Advogado	GISELE DE PAULA PROENCA

Desp.fl.428"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a

executada para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 11/05/09, ODILON FREIRE

SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-57/2008-802-10-00.8

Reclamante	Sinair Rodrigues de Freitas
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Desp.fl.709"Tendo em vista que o banco discordou dos valores propostos pelo autor, apresente a instituição, em 5 dias, os valores que julga cabíveis em face de sua proposta de conversão de obrigação de fazer em obrigação de dar. Tal indicação de valores, inclusive, já deveria ter sido feita quando da manifestação de discordância retro apresentada, vez que a simples discordância, sem indicação de qualquer outro valor, assemelha-se a afronta ao Juízo. 2ªVT/Pls-TO, 07/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-230/2008-802-10-00.8

Reclamante	Rita de Cássia Vaz Gabino
Advogado	JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
Reclamado	Centro Educacional Efrain
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA

Desp.fl.85"Junte-se. Intime-se a autora para manifestar-se sobre a proposta da executada, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 11/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-357/2008-802-10-00.7

Reclamante	Fernando Dias Barbosa
Advogado	MARCIO GONCALVES MOREIRA
Reclamado	Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A.
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA

Desp.fl.234"Conforme os termos da certidão acima, determino: Expedir alvará ao exequente, liberando todo o saldo da conta judicial nº 042/01504276-1, nas exatas porcentagens das rubricas registradas no resumo dos cálculos à fl. 175, (cópia do resumo deverá acompanhar o Alvará), deduzindo-se o valor da darf (que também deverá acompanhar o Alvará), zerando a conta, devendo a Caixa Econômica Federal devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias. Intimar o exequente, por seu advogado, para levantamento do Alvará, no prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). 2ªVT/Pls-TO, 06/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-475/2008-802-10-00.5

Reclamante	Raimundo Bezerra Lima
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Construtora Lobo Ltda

Desp.fl.122"Junte-se. Defiro. Expeça-se o alvará competente, devendo o autor ser intimado a vir retirar o documento, bem como comprovar o valor sacado, em cinco dias, para posterior dedução da conta exequenda. 2ªVT/Pls-TO, 06/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-526/2008-802-10-00.9

Reclamante Antonio Marcos Simão Martins
 Advogado ANTONIO JOS DE TOLEDO LEME
 Reclamado Lucas Marques de Araujo-ME
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Desp.fl.69"Junte-se. Intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 11/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-719/2008-802-10-00.0**

Reclamante Eujason Tavares de Oliveira
 Advogado RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
 Reclamado Franco e Almeida Ltda (+ 01)
 Advogado LACORDAIRE GGUIMARAES DE OLIVEIRA
 Reclamado HSBC Banck Múltiplo
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Desp.fl.544"Junte-se. Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 11/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-749/2008-802-10-00.6**

Reclamante Maricélia da Silva Santos
 Advogado Julio Cesar de Medeiros Costa
 Reclamado Instituto Brasil Asia- IBA
 Advogado RITA DE CASSIA SILVA BRITO

Desp.fl.133"Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado à exequente para apresentação de impugnação. Sendo assim, determino à Secretaria: Expedir alvará à exequente/advogado, liberando os saldos existentes nas contas judiciais nº 2569.042/01504450-0, 2569.042/1504449-7 e 2525.042/01504470-5, nas exatas porcentagens das rubricas registradas no resumo dos cálculos à fl. 80, (cópia do resumo deverá acompanhar o alvará), deduzindo-se os valores das DARFs e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), zerando as contas, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intimar à exequente/advogado para levantamento do alvará, no mesmo prazo. 2ªVT/Pls-TO, 05/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-817/2008-802-10-00.7**

Reclamante Francivan Barros Ferro
 Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
 Reclamado Proforte S/A - Transporte de Valores
 Advogado ELIANA MARIA CALÓ MENDONÇA

Desp.fl.436"Rejeito de plano a impugnação ofertada pela ré, vez que ela não se faz acompanhar de memória discriminada, apontada não só os itens da discórdia como nova conta de liquidação por meio da qual a parte informasse ao Juízo o valor que julga correto (art.879 da CLT e arts.739-A e 475-L, ambos do CPC). Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 07/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1078/2008-802-10-00.0**

Reclamante Fábio Pereira dos Santos
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado Pontal Segurança Ltda

Advogado

TULIO JORGE R. DE MAGALHAES
CHEGURY

Desp.fl.42"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar meios de garantir o presente título executivo, conforme requerido na petição de fl.30, prazo de 05 dias. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 08/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1189/2008-802-10-00.7**

Reclamante Ana Paula Nunes Campelo
 Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 Reclamado IPOG - Instituto de Pós-Graduação Ltda - ME
 Advogado ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA

Desp.fl.98"Rejeito de plano todas as alegações contidas na peça de fls.96/97. A exceção não se encontra garantida e a suposta impugnação não se mostra acompanhada de memória discriminada do valor que a parte julga ser o devido. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 07/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-44/2009-802-10-00.0**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
 Reclamado Wilma Ferreira de Lima

Desp.fl.130"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 125/127 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. As custas foram pagas, conforme comprovante de de fl. 129.

Intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 11/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-121/2009-802-10-00.1**

Exequente Wallyson Lisboa Rodrigues
 Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
 Executado Paulo Sergio Vieira de Sousa

Desp.fl.30"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão (fls.29), prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 08/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-154/2009-802-10-00.1**

Reclamante Vilmar dos Anjos Sousa
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado M A G Dultra Cia Ltda (Igui Piscinas)

Desp.fl.38"Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo da parcela salarial do acordo, acrescido das custas fixadas no item 3 deste despacho. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 27/28 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 60,00, até o dia 09-06-2009, sob pena de execução. Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença,

encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo.

Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 08/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-233/2009-802-10-00.2

Reclamante Gilberto Rodrigues Rocha
Advogado MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
Reclamado Real Maia Transporte Terrestre Ltda.
Advogado SIVALDO PEREIRA CARDOSO

sentença de fls.271"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais. Mantenho sentença "in tontum". Intimem-se as partes. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 07/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-322/2009-802-10-00.9

Reclamante Otacílio Bento da Fonseca
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Espólio de João Evaristo Mendaña Neto (Inventariante Sr. Weder Evaristo Mendaña)

Decisão de fls.232"O autor não atende à determinação do Juízo contida no despacho de fl.228. Em respeito à cominação prevista no despacho referido, extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art.267, inciso IV, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$20.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei, em razão da gratuidade judiciária que ora lhe concedo. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 06/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-396/2009-802-10-00.5

Reclamante Regino Vieira Sansão Júnior
Advogado CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Stancorp Participações Brasil Ltda
Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Sentença de fls.131"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 07/05/09, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

Desp.fl.132"J. À parte contrária para contra-razões querendo, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 11/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-398/2009-802-10-00.4

Autor Ministério Público do Trabalho
Advogado CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA
Réu Ipanema Segurança Ltda.
Advogado Bernardino de Abreu Neto

Desp.fl.1474"Junte-se. Defiro. Adia-se a audiência para 02/06/09 às 10:10hs. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 11/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-438/2009-802-10-00.8

Reclamante Luiz Bezerra da Silva Filho
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora Walli
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA

Desp.fl.38"Junte-se. Intime-se o autor para vir retirar sua CTPS, em 48 horas. oficie-se ao INSS (fl.37). À Contadoria, para liquidação da sentença. 2ªVT/Pls-TO, 11/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-493/2009-802-10-00.8

Reclamante Maricelson Meireles
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Reclamado Construtora Walli Ltda
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA

Desp.fl.85"Junte-se. Intime-se o autor para vir retirar sua CTPS, em 48 horas. 2ªVT/Pls-TO, 11/05/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-674/2009-802-10-00.4

Reclamante Antonio Barros de Oliveira
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Reclamado Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S/A

(Despacho de fls.48). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 26/05/2009, às 10h00min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 12 de maio de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-675/2009-802-10-00.9

Reclamante Raimundo Nonato dos Santos
Advogado Reges Henrique Pallaoro

Reclamado

EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A

(Despacho de fls.49). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 26/05/2009, às 09h50min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 12 de maio de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-676/2009-802-10-00.3**

Reclamante

José Alves de Carvalho

Advogado

REGES HENRIQUE PALLAORO

Reclamado

EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A

(Despacho de fls.49). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 26/05/2009, às 09h40min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a

audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 12 de maio de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-677/2009-802-10-00.8**

Reclamante

Rosimeire de Moura Reis

Advogado

José Antonio Alves Teixeira

Reclamado

Meire da Silva Dinamarca

(Despacho de fls.10). 1.Designo audiência para o dia 26/05/2009, às 09h30min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 12 de maio de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-678/2009-802-10-00.2**

Reclamante

Wellington da Silva Portela

Advogado

VINICIUS COELHO CRUZ

Reclamado

Age Comunicação Ltda

(Despacho de fls.34). 1.Designo audiência para o dia 26/05/2009, às 09h20min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça,

para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal , encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de facto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 12 de maio de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-679/2009-802-10-00.7

Reclamante	Adeni de Souza
Advogado	Fabricio de Melo Barcelos Costa
Reclamado	A3 Comercio de Veiculos Ltda

(Despacho de fls.21). 1.Designo audiência para o dia 26/05/2009, às 09h10min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal , encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de facto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração,

com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 12 de maio de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-116/2008-811-10-00.9

Reclamante	Vagner da Silva
Advogado	RENATO SANTANA GOMES
Reclamado	Francisco Castro Abreu
Advogado	JOAO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

Despacho p/ as partes de fls.83 "Vistos, etc.1. À vista da certidão supra, julgo subsistente a penhora de fls.81.

2. Aprovo a avaliação(fl.81).3. Designa-se praça do bem penhorado para o dia 19/06/2009, às 13:00 horas. Não havendo licitante ou adjudicação, designa-se desde já a data de 19/06/2009, às 14:00 horas, para realização de leilão, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo e.TRT. 4. Expeça-se edital de praça/leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário da Justiça da União. 5. Intimem-se as partes, alertando-se o(a) exequente/PGF para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888).6. Comunique-se ao Leiloeiro Oficial.Em, 29/04/2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-244/2008-811-10-00.2

Reclamante	Jecione Pereira Gonçalves
Advogado	ROSANGELA RODRIGUES TORRES
Reclamado	João de Sousa Mota O Maranhense - ME
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

Despacho p/ executado de fls.89 "Vistos, etc. À vista do requerimento formulado pela União/PGF às fls. 84/85, intime-se o executado para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a primeira Guia da Previdência Social (GPS) quitada referente ao pedido de parcelamento noticiado nos autos, sob pena de execução.Cumpra-se.

Araguaína/TO, 11/05/2009.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-641/2008-811-10-00.4

Reclamante	Francisca do Amparo Martins Araújo
Advogado	MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Município de Arixá do Tocantins/TO

Despacho p/ exequente de fls.55 "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos art. 23, inciso IV, do Provimento Geral Consolidado deste TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:"Vista à exequente,pelo prazo de 5 (cinco)dias,dos embargos à execução oposto pelo executado(fl.39/52).Intime-se" Araguaína/TO, 08 de maio de 2009 (6ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-937/2008-811-10-00.5

Reclamante	Rones Guedes de Sousa
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Armstrong Collins Campos Miranda

Reclamado Município de Xambioá/TO
Advogado KARLANE PEREIRA RODRIGUES

Despacho p/ exequente/reclamante de fls. 45 verso "Certifico que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos art. 23 e 24, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art. 884 CLT)" Araguaína/TO, 11 de maio de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-941/2008-811-10-00.3

Reclamante Enilton Batista dos Santos
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado Armstrong Collins Campos Miranda
Reclamado Município de Xambioá/TO
Advogado KARLANE PEREIRA RODRIGUES

Despacho p/ exequente/reclamante de fls. 45 verso "Certifico que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos art. 23 e 24, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art. 884 CLT)" Araguaína/TO, 11 de maio de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-942/2008-811-10-00.8

Reclamante Pedro Rodrigues da Silva
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado Armstrong Collins Campos Miranda
Reclamado Município de Xambioá/TO
Advogado KARLANE PEREIRA RODRIGUES

Despacho p/ exequente/reclamante de fls. 45 verso "Certifico que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos art. 23 e 24, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art. 884 CLT)" Araguaína/TO, 11 de maio de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1181/2008-811-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Idaleto Dias Cavalcante

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 123 "Vistos, etc. Diante da manifestação da autora às fls. 122,, considero quitada a 4ª parcela do acordo homologado pelo Juízo às fls. 99/100, reinvidicada pela mesma às fls.118, pelo que deixo de prosseguir com a execução. Aguarde-se a comprovação das custas processuais pela reclamante (R\$ 10,73). Após, ao arquivo. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1187/2008-811-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado CELIA CILENE DE FREITAS PAZ
Reclamado Manoel Ferreira Campos

Despacho p/ autora de fls. 107 " Vistos, etc.Considerando que os comprovantes juntados pelo reclamado às fls.106, nos valores de R\$ 87,49 e R\$ 118,00, sendo datados de 10.03.2009 e 10.04.2009, respectivamente, só vem a comprovar o pagamento da 2ª e 3ª parcelas do acordo homologado pelo Juízo às fls.99, na data aprazada, indefiro o pleito da autora de remessa dos autos à Contadoria para o cálculo de multa incidente sobre a 3ª parcela do acordo.Intimem-se.Em,07/05/09.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª

VT/Araguaína/TO."

Despacho

Processo Nº RT-1284/2008-811-10-00.1

Reclamante Luzinan Martins de Moraes
Advogado MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado Vitor Franceschini Ltda - Posto Goiás
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho p/reclamada de fls.277 "Vistos, etc.Considerando que os embargos de declaração de fls. 273/274 foram interpostos pelo reclamante, retifico o despacho de fl. 275 para, onde se lê: "Ante a oposição de embargos de declaração pela reclamada, e, considerando a possibilidade de efeito modificativo, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária", leia-se: "Ante a oposição de embargos de declaração pelo RECLAMANTE, e, considerando a possibilidade de efeito modificativo, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária".Intime-se. Araguaína/TO, 11/05/2009.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1290/2008-811-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado CELIA CILENE DE FREITAS PAZ
Reclamado Maria do Nascimento Ferreira (Espólio de)

Despacho de fls.131 "Vistos, etc.Diante dos recibos de pagamento juntados pela executada às fls.125/126 e da manifestação da exequente às fls.129/130, deixo de prosseguir com a execução.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo homologado pelo Juízo às fls.108.Intimem-se.Em, 07/05/09.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

Despacho

Processo Nº RT-1310/2008-811-10-00.1

Reclamante Flávio Pereira de Carvalho
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHE

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 49 " Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente acerca do teor da certidão de fls.46, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em aquiescência. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo homologado pelo Juízo às fls.21/22 (parcelas atrasadas e multa).

Despacho

Processo Nº RT-114/2009-811-10-00.0

Reclamante Mauricio Chaves de Oliveira
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S/A
Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.56 " "Vista à reclamante e à reclamada, pelo prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, da interposição de recurso ordinário pela PGF (fls.47/53). Intimem-se"

Despacho

Processo Nº RT-115/2009-811-10-00.5

Reclamante Paulo Ernandes Pereira dos Santos
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S/A

Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES

Despacho p/ as partes de fls.58 "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos arts. 23, inciso IV, do Provimento Geral Consolidado deste TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: "Vista ao reclamante e à reclamada, pelo prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pelo reclamante, da interposição de recurso ordinário pela PGF (fls. 49/55).Intimem-se".Araguaína/TO, 08 maio de 2009 (6ª feira)."

Despacho

Processo Nº RT-156/2009-811-10-00.1

Reclamante Belmiro Dias de Oliveira Júnior
Advogado WANDER NUNES DE REZENDE
Reclamado Viação Montes Belos Ltda - Viação Montes Belos
Advogado SIVALDO PEREIRA CARDOSO
Reclamado Real Maia Transportes Terrestres Ltda - Viação Montes Belos
Advogado SIVALDO PEREIRA CARDOSO

Despacho p/ reclamante e 1ª reclamada de fls.126 "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos art. 23, inciso IV, do Provimento Geral Consolidado deste TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:"Vista ao reclamante e à 1ª reclamada, pelo prazo sucessivo de 8 (oito) dias,a começar pelo reclamante, da interposição de recurso ordinário pela 2ª reclamada (fls.105/123).Intimem-se" Araguaína/TO, 08 de maio de 2009 (6ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-267/2009-811-10-00.8

Reclamante Alessandra de Sousa e Silva
Advogado Lorena Fernandes da Cunha
Reclamado Ana Paula Cunha Castro
Advogado MARCIA REGINA FLORES

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 32 " "Vista à reclamante e à reclamada, pelo prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, da interposição de recurso ordinário pela PGF (fls.23/29). Intimem-se"

Despacho

Processo Nº RT-324/2009-811-10-00.9

Exequente União Federal - Fazenda Nacional
Executado Metalmadeiras Indústria e Comércio Ltda - Túlio Neves da Costa
Advogado MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

Despacho p/ as partes de fls.69 "Vistos etc.À vista do requerimento da exequente (fl. 61) e por tudo o que consta dos autos, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, declarando integralmente quitados os títulos executivos objeto da ação em epígrafe (CDA nº 11.5.96.000027-07 e 11.5.96.000028-80).São indevidos os honorários advocatícios, uma vez que compreendidos no valor da execução, como definido no Decreto-Lei 1.025, de 21 de outubro de 1969, art. 1º.Considerando que o débito referente às custas processuais (R\$-20,84, calculadas sobre o valor da causa) é inferior ao valor-piso para a execução de ofício (R\$-1.000,00 Portaria MF nº 049, de 01/04/2004 e, considerando ainda, as despesas demandadas pelo Erário Público para sua consecução, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.Intimem-se. Araguaína/TO,06 /05/2009.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-369/2009-811-10-00.3

Reclamante Anselmo Luís Feitosa da Silva
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado Município de São Miguel do Tocantins/TO

Advogado ADRIANO GUINZELLI

Despacho p/ o reclamante de fls. 54 "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos arts. 22 e 23, inciso IV, do Provimento Geral Consolidado deste TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:"Vista ao reclamante, pelo prazo de 8 (oito) dias, do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado (fls.50/53)." Araguaína/TO, 08 de maio de 2009 (6ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-389/2009-811-10-00.4

Reclamante Raimundo José Lima
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado Truck Center Serviços de Reparação de Veículos Ltda
Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO

DESPACHO P/ RECLAMADA DE FLS.54 "1 Desarchivem-se os autos. 2- Desentranhem-se os documentos de fls.23/35, uma vez que a reclamada juntou cópia dos mesmos, em substituição aos originais. Intime-se a reclamada para o recebimento. 3 - Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-390/2009-811-10-00.9

Reclamante José Ribamar da Silva
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado Truck Center Serviços de Reparação de Veículos Ltda
Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO

DESPACHO P/ RECLAMADA DE FLS.50 "1 Desarchivem-se os autos.

2- Desentranhem-se os documentos de fls.21/32, uma vez que a reclamada juntou cópia dos mesmos, em substituição aos originais. Intime-se a reclamada para o recebimento. 3 - Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-479/2009-811-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Ivete Clara Luz Cavalcante

Despacho p/ as partes de fls.142 "1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO Processo nº 00479-2009-811-10-00-5 Vistos e etc.

Com fulcro no art. 833/CLT, corrijo erro material ocorrido na ata de fls. 138/139, relativamente aos termos da conciliação, para onde se lê: "5ª parcela, no valor de R\$ 759,74, até 26/10/2009, referente ao exercício de 2007.". Leia-se: "5ª parcela, no valor de R\$ 759,74, até 26/10/2009, referente ao exercício de 2008."

Publique-se. Em, 11/05/2009 (2ª-feira).MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

Editais

Editais

Processo Nº RT-116/2008-811-10-00.9

Reclamante Vagner da Silva
Advogado RENATO SANTANA GOMES
Reclamado Francisco Castro Abreu
Advogado JOAO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

EDITAL DE PRAÇA

DATA E HORA DA PRAÇA E LEILÃO

1ª PRAÇA DIA 19/06/2009 ÀS 13:00H E 2ª 19/06/2009 ÀS 14:00H

Fiel Depositário: Francisco Castro Abreu

Endereço: Rua 13 de Maio nº 1906 -Centro - Axixá/TO

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 vaca leiteira, cruzada meio avermelhada, com 06 anos de vida. Bezerro separado. Produção de 08 a 10 litros de leite diariamente.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.200,00.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO., no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0116-2008-811-10-00-9, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta 1ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3421-1588, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO - Av. Colombo, 11.101 Pq. Ind. Badeirantes - Maringá Paraná - (0800-707-9272), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá o(a) Executado(a) comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art. 1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 11, MAIO de 2009.

MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-679/2008-811-10-00.7**

Reclamante	Elizalda da Costa Coelho
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Impacto Consultoria Empresarial Ltda
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) MARLY COSTA DA SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Impacto Consultoria Empresarial Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.644,62 (100,00%)

Total Geral: 1.644,62

Atualizado: 31/03/2009

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 11, MAIO de 2009.

MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-9044/2008-811-10-00.5**

Reclamante	Ronaldo de França Carvalho (Espólio de) - representado por Osmarina Rodrigues Carvalho
Reclamado	Leila Maria de Sousa
Reclamado	Auto Peças Girassol Com. de Peças e Veículos LTDA.

EDITAL DE PRAÇA

DATA E HORA DA PRAÇA E LEILÃO 1ª PRAÇA DIA 19/06/2009 ÀS 14H E 2ª ÀS 15H

Fiel Depositário: LEILA MARIA DE SOUSA

Endereço: RUA AQUILES DE PINA, 445, ST. LIBERDADE, ARAGUAÍNA/TO

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) A casa de nº 673A, totalmente murada, entrada independente, armação em madeira, coberta por telhas plan, paredes em tijolos, rebocadas e pintadas interna e externamente, completa instalação elétrica e hidráulica, contendo: 02 quartos, sala, cozinha, área de serviço, banheiro social, piso na cerâmica, forro gesso, telhado novo, garagem.

2) A casa de nº 673B, totalmente murada, entrada independente, armação em madeira, coberta por telhas plan, paredes em tijolos, rebocadas e pintadas interna e externamente, completa instalação elétrica e hidráulica, contendo: 03 quartos, 01 suíte, ampla sala e cozinha, área de serviço, despensa, banheiro social, amplo quintal, piso cerâmica, telhado novo, forro gesso, entrada para 06 carros, área aberta. As casas são protegidas por muro e cerca elétrica. Bairro eminentemente residencial, via com pavimentação asfáltica, possui rede de energia elétrica, água e telefone. Registro matr. R-1-M-4.935

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 9044-2008-811-10-00-5, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta 1ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3421-1588, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação,

a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Averbado no CRI de Araguaína/TO. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO - Av. Colombo, 11.101 Pq. Ind. Badeirantes - Maringá Paraná - (0800-707-9272), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá o(a) Executado(a) comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art. 1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 8, MAIO de 2009.

MARLY COSTA DA SILVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-345/2004-812-10-00.6

Reclamante	JOSE NETO DE ARAUJO DOS SANTOS
Advogado	THAISE THAMMARA BORGES ROCHA
Reclamado	MANOEL NATIVIDADE DOS SANTOS LIMA (FAZENDA DAS LAJES)
Advogado	RENATO SANTANA GOMES

Vistos os autos.

1. Em atenção ao pedido de fl. 295, informo ao executado que o parcelamento de débito previdenciário deve ser pleiteado diretamente junto ao INSS, ressaltando que foge da competência desta Especializada conceder tal parcelamento.
2. Prossiga-se na execução, na forma do despacho de fl. 291. Eventual parcelamento da dívida junto ao órgão competente deverá ser comprovado imediatamente nos autos.
3. Intime-se o executado, por seu procurador, através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-347/2004-812-10-00.5

Reclamante	JUVENAL ALVES DOS SANTOS
Advogado	THAISE THAMMARA BORGES ROCHA
Reclamado	MANOEL NATIVIDADE DOS SANTOS LIMA (FAZENDA DAS LAJES)
Advogado	RENATO SANTANA GOMES

Vistos os autos.

1. Em atenção ao pedido de fl. 266, informo ao executado que o parcelamento de débito previdenciário deve ser pleiteado diretamente junto ao INSS, ressaltando que foge da competência desta Especializada conceder tal parcelamento.
2. Indefiro o pleito de abatimento de numerário da conta exequenda porquanto não há valor bloqueado à disposição do presente feito.
3. Prossiga-se na execução, na forma do despacho de fl. 262. Eventual parcelamento da dívida junto ao órgão competente deverá ser comprovado imediatamente nos autos.
4. Intime-se o executado, por seu procurador, através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-270/2005-812-10-00.4

Reclamante	ALUIZO GALDINO DE ANDRADE
Advogado	CARLOS ANDRE MORAIS ANCHIETA
Reclamado	ANTONIO FRANCISCO BORBA CARDOSO
Advogado	JOSÉ GEORGE SOARES MIRANDA

Vistos os autos.

1. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, acompanhado de cópias de fls. 218 e 260/261 determinando que informe a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do recebimento do respectivo numerário.
2. Com a informação dos autos, expeça-se alvará ao exequente conforme convencionado na ata de fls. 258/259.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-3/2006-812-10-00.8

Reclamante	CLAUDEMY SOUSA AGUIAR
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	SUPERMERCADO SAMPAIO (VALDECI VASCONCELOS CAVALCANTE)
Advogado	DAMON COELHO LIMA

Vistos os autos.

1. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, determinando que informe a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, o saldo atualizado dos depósitos judiciais de fl. 297.
2. Com a resposta nos autos, conclusos.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-151/2006-812-10-00.2

Reclamante	Deobaldo Pereira da Silva
Advogado	THAISE THAMMARA BORGES ROCHA
Reclamado	Panificadora Hellen Inara
Reclamado	Amujacy da Costa Guida

Vistos os autos.

À vista da certidão de fl. 137-verso, CITE-SE a executada Amujacy da Costa Guida POR EDITAL, na forma do despacho de fl. 131.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-934/2007-812-10-00.7

Reclamante Giselle Araújo Raposo
Advogado JAKELINE NOGUEIRA PINTO
Reclamado Município de São Sebastião do Tocantins/TO
Advogado WYLYKSON GOMES DE SOUSA

Vistos os autos.

1. À vista da oposição tempestiva dos embargos à execução, torno sem efeito a segunda certidão de fl. 128-verso e o despacho de fl. 129.
2. Considerando que os embargos à execução questiona a aplicação de juros em percentual superior ao permitido por lei, sendo a matéria estritamente legal, desnecessária a intimação da parte adversa. Assim, REMETAM-SE os autos ao setor de Cálculos judiciais para manifestação e se for o caso readequação da conta.
3. Após, conclusos.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-140/2008-812-10-00.4

Reclamante Júlio Reis Gomes Ferreira
Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Marcia Anaide Maranhão Ayres Cruz (Comercial MG)
Advogado SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

Vistos os autos.

1. Converto em penhora o numerário bloqueio à fl. 123 (R\$ 463,62).
2. Garantido o Juízo, intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do artigo 884 da CLT.
3. Decorrido o prazo para embargos, expeça-se ofício ao Banco do Brasil determinando o recolhimento dos encargos previdenciários, no prazo de 5 (cinco) dias, cujos comprovantes dos valores recolhidos deverão ser encaminhados à SRFB (art. 889-A, § 2º, CLT).
4. Comprovados os recolhimentos, conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-339/2008-812-10-00.2

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Réu Manoel Natividade dos Santos Lima

Vistos os autos.

1. À vista da certidão de fl. 163, desentranhe-se o mandado de fl. 162 remetendo-o ao Setor de Mandados Judiciais.
2. Ato contínuo, INTIME-SE A AUTORA para agendar data junto ao Setor de Mandados, no prazo de 5 (cinco) dias, para entrega dos semoventes adjudicados, ressaltando que as despesas de remoção correrão às suas expensas.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-346/2008-812-10-00.4

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Réu José Rubens Cabral

Vistos os autos.

Intime-se a autora para comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os repasses legais às demais entidades, conforme determinação contida na ata de fls. 98/99, sob pena de execução. Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-425/2008-812-10-00.5

Reclamante Ailton Cesar Silva Lima
Advogado FERNANDA AMESTOY MELLO
Reclamado Palmasfer - Com Atac de Ferragens e Ferramentas e Prod Metalúrgicos LTDA
Advogado MARIA TEREZA MIRANDA

Vistos os autos.

1. À vista da petição de fls. 103/104, mantenho a decisão de fls. 97/99 pelos seus próprios fundamentos.
2. Cumpra-se o despacho de fl. 102, expedindo-se a competente intimação postal e o alvará relativo ao seguro-desemprego indenizado. Aguarde-se o prazo fixado no mencionado despacho. Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-505/2008-812-10-00.0

Reclamante Maria de Lourdes Messias dos Santos
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Expedito Pereira Torres

Vistos os autos.

1. Considerando a atual situação dos presentes autos, estando exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, INTIME-SE a exequente VIA POSTAL e por sua procuradora para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.
2. Decorridos in albis prazo supra sem manifestação do autor, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.
3. Transcorrido o prazo de um ano da remessa dos autos ao arquivo provisório, sem manifestação, expeça-se certidão da dívida trabalhista à exequente/credora.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-567/2008-812-10-00.2

Reclamante Wesley Soares de Sousa
Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA
Reclamado Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A - SOCIC
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

Vistos, etc.

À vista da certidão de fls. 296-verso, libere-se o saldo de fl. 295 ao exequente, por ALVARÁ, condicionado à quitação dos encargos de fls. 253.

Feito, intime-se o exequente, por seu procurador para retirá-lo em 05 (cinco) dias.

Comprovado o recolhimento, encaminhe-se cópia da GPS à

União/PGF (art. 889-A, § 2º da CLT).

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-593/2008-812-10-00.0

Reclamante	Betiane Leal Paixão
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Impacto Consultoria Empresarial Ltda

Vistos os autos.

1. À vista da inércia da reclamada, que devidamente intimada para anotar a CTPS obreira deixou transcorrer in albis o prazo, FIXO A EXECUÇÃO em R\$ 6.298,18, ressalvadas posteriores atualizações e acréscimos legais.
2. À Secretaria para proceder as devidas anotações na CTPS e expedir a respectiva intimação à sua titular para retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.
3. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 98, observado o valor aqui fixado.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-628/2008-812-10-00.1

Autor	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Réu	Domingo Jair do Nascimento

Vistos os autos.

1. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias solicitado pela reclamante para comprovação dos repasses legais às demais entidades.
2. Decorrido in albis o prazo supra, ao Setor de Cálculos Judiciais.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-680/2008-812-10-00.8

Reclamante	Maria do Socorro Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 71/88, fixando à execução o valor de R\$ 3.522,83, sem prejuízo de posteriores atualizações.
2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.
3. Intime-se o(a) exequente, por seu(a) procurador(a), através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-716/2008-812-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	José Anacleto da Silva

Vistos os autos.

1. Converto em penhora o numerário bloqueado à fl. 130 (R\$ 1.042,94).
2. Garantido o Juízo, intime-se o executado, VIA POSTAL, para

os fins do artigo 884 da CLT.

3. Decorrido o prazo para embargos, expeça-se ALVARÁ à credora, a qual deverá comprovar o recolhimento das custas e os repasses legais às demais entidades no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.

4. Cumprido o item anterior, conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-736/2008-812-10-00.4

Reclamante	Patricia Queiroz dos Santos
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 126/142, fixando à execução o valor de R\$ 3.003,21, sem prejuízo de posteriores atualizações.
2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.
3. Intime-se o(a) exequente, por seu(a) procurador(a), através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-884/2008-812-10-00.9

Reclamante	Maria Jovita da Hora Santos
Advogado	ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 127/135, fixando à execução o valor de R\$ 2.656,35, sem prejuízo de posteriores atualizações.
2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.
3. Intime-se o(a) exequente, por seu(a) procurador(a), através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-894/2008-812-10-00.4

Reclamante	Afonso Gomes de Sousa
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 119/130, fixando à execução o valor de R\$ 2.755,30, sem prejuízo de posteriores atualizações.
2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.
3. Intime-se o(a) exequente, por seu(a) procurador(a), através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-898/2008-812-10-00.2

Reclamante	Sônia Ferreira de Luna e Silva
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

Reclamado Município de Goiatins/TO
Advogado FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 56/61, fixando à execução o valor de R\$ 6.379,01, sem prejuízo de posteriores atualizações.
2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.
3. Intime-se o(a) exeqüente, por seu(a) procurador(a), através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-901/2008-812-10-00.8

Reclamante Frederico Prates Corrêa da Costa
Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado Município de Filadélfia/TO
Advogado ANDRE LUIZ BARBOSA MELO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 76/81, fixando à execução o valor de R\$ 10.642,58, sem prejuízo de posteriores atualizações.
2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.
3. Intime-se o(a) exeqüente, por seu(a) procurador(a), através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-918/2008-812-10-00.5

Reclamante Evandro Rodrigues da Rocha
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Aragominas/TO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 46/54, fixando à execução o valor de R\$ 1.438,31, sem prejuízo de posteriores atualizações.
2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.
3. Intime-se o(a) exeqüente, por seu(a) procurador(a), através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-940/2008-812-10-00.5

Reclamante Ilene Alves Pereira dos Santos
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 119/134, fixando à execução o valor de R\$ 2.894,96, sem prejuízo de posteriores atualizações.
2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.
3. Intime-se o(a) exeqüente, por seu(a) procurador(a), através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-942/2008-812-10-00.4

Reclamante Lucilene Rodrigues de Souza
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado GIANCARLO GIL DE MENZES

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 128/141, fixando à execução o valor de R\$ 2.664,73, sem prejuízo de posteriores atualizações.
2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.
3. Intime-se o(a) exeqüente, por seu(a) procurador(a), através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-943/2008-812-10-00.9

Reclamante Delaides Pereira Araújo
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado GIANCARLO GIL DE MENZES

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005.
2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.
3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA

NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1019/2008-812-10-00.0

Reclamante Edson Pereira da Silva
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Aragominas/TO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 35/41, fixando à execução o valor de R\$ 2.125,03, sem prejuízo de posteriores atualizações.
2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.
3. Intime-se o(a) exeqüente, por seu(a) procurador(a), através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA

NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1020/2008-812-10-00.4

Reclamante Jacimária Oliveira de Sousa
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 105/112, fixando à execução o valor de R\$ 1.032,41, sem prejuízo de posteriores atualizações.
2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.
3. Intime-se o(a) exeqüente, por seu(a) procurador(a), através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1030/2008-812-10-00.0

Reclamante Eliomar da Silva Rosa
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Aragominas/TO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 37/44, fixando à execução o valor de R\$ 1.047,30, sem prejuízo de posteriores atualizações.
2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.
3. Intime-se o(a) exeqüente, por seu(a) procurador(a), através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1038/2008-812-10-00.6

Reclamante Ricartt Barros Chaves
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 111/119, fixando à execução o valor de R\$ 1.671,97, sem prejuízo de posteriores atualizações.
2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.
3. Intime-se o(a) exeqüente, por seu(a) procurador(a), através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1041/2008-812-10-00.0

Reclamante Raimundo Nonato Alves Martins
Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado Município de São Bento do Tocantins/TO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .
2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado

para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1044/2008-812-10-00.3

Reclamante Laercio Sousa e Silva
Reclamado Município de São Bento do Tocantins/TO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .
2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.
3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1056/2008-812-10-00.8

Reclamante Renilde de Almeida Barbosa
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado Raiol Transportes Rodoviários Ltda - Posto Radar
Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado Cerradão Comércio e Derivados de Petróleo Ltda - Posto Radar
Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Em atenção ao pedido de fl. 197, convolo em penhora o numerário de fls. 192/193 (R\$ 2.000,00). Intimem-se os executados para manifestação em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
2. Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se à exeqüente o valor acima mencionado, intimando-a VIA POSTAL e por seu procurador para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.
3. Prossiga-se na execução remanescente, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e depósito, devendo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal, se for o caso, dar preferência à penhora de numerário na boca do caixa.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA

NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-1062/2008-812-10-00.5**

Reclamante Maria Rosilda da Silva
Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA

NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-1063/2008-812-10-00.0**

Reclamante Joanny Fernandes Saraiva Volk
Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-1064/2008-812-10-00.4**

Reclamante Amarildo Pereira da Silva
Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo

dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-1065/2008-812-10-00.9**

Reclamante Alexsandro Marcos Figueredo Silva
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-1069/2008-812-10-00.7**

Reclamante Adriel Ribeiro Corrêa
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco

do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1072/2008-812-10-00.0

Reclamante	Apoliana Rodrigues Barbosa
Advogado	WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1073/2008-812-10-00.5

Reclamante	Maria Valdoceu Lustosa Leite
Advogado	WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1075/2008-812-10-00.4

Reclamante	Welton Barbosa de Sousa
------------	-------------------------

Advogado	WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1076/2008-812-10-00.9

Reclamante	Rosângela Ferreira da Rocha
Advogado	WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1077/2008-812-10-00.3

Reclamante	Eliezer Patrocínio de Matos
Advogado	WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo

dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1078/2008-812-10-00.8

Reclamante	Luzimar Saraiva da Costa
Advogado	WÁTFM MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1088/2008-812-10-00.3

Reclamante	Maria Luiza Ferreira de Oliveira
Advogado	WÁTFM MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum

debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1094/2008-812-10-00.0

Reclamante	Adailton Martins Soares
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1095/2008-812-10-00.5

Reclamante	Luzivânia Fontes Souza
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1100/2008-812-10-00.0

Reclamante	Vilma Machado de Sousa
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA

NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1102/2008-812-10-00.9

Reclamante	Josivaldo Vieira de Carvalho
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA

NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1103/2008-812-10-00.3

Reclamante	Vera Lúcia Ferreira da Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para

pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA

NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1104/2008-812-10-00.8

Reclamante	Deusilce dos Santos Rezende
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA

NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1121/2008-812-10-00.5

Reclamante	Raimundo Pereira Costa
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 41/54, fixando à execução o valor de R\$ 8.576,24, sem prejuízo de posteriores atualizações.

2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.

3. Intime-se o(a) exequente, por seu(a) procurador(a), através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1127/2008-812-10-00.2

Reclamante	Adão Ferreira Brito
Advogado	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é

inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1128/2008-812-10-00.7

Reclamante	Jhone Ferreira da Silva
Advogado	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 .

2. Nos termos da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, O QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1246/2008-812-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Ana Barbosa de Araujo

Vistos, etc. À vista do trânsito em julgado da r.sentença de fls. 108/109, sendo esta líquida, fixo a execução no importe de R\$ 645,82, sendo R\$ 527,64 referente às contribuições sindicais devidas, R\$ 105,52 referente aos honorários advocatícios e R\$ 12,66 relativo às custas processuais. Cite-se a executada, POR MANDADO, sendo certo que a executada deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Dispensada a intimação da União/PGF considerando que os valores versam sobre contribuição sindical. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o

débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal bem como expeça-se OFÍCIO ao CRI e ITERTINS acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1248/2008-812-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Sebastião dos Santos

Vistos, etc. 1. À vista da certidão de fl. 103-verso, tenho por inadimplido o acordo de fls. 96, aplico a multa pactuada e fixo a execução no importe de R\$ 617,90, sendo R\$ 308,45 referente ao valor do acordo e R\$ 308,45 referente à multa pactuada, ressalvados eventuais acréscimos e atualizações legais. 2. Cite-se o executado, via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), sendo certo que a executada deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 3. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. 4. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal, bem como expeçam-se ofícios ao CRI e ITERTINS acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1274/2008-812-10-00.2

Reclamante	Flavio Orione de Carvalho Lima
Advogado	THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 100/108, fixando à execução o valor de R\$ 1.571,74 sem prejuízo de posteriores atualizações. 2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado. 3. Intime-se o(a) exequente, por seu(a) procurador(a), através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1275/2008-812-10-00.7

Reclamante	Candida Maria de Oliveira Guilherme
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 109/118, fixando à execução o valor de R\$ 5.300,01, sem prejuízo de posteriores atualizações. 2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado. 3. Intime-se o(a) exequente, por seu(a) procurador(a), através do

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1296/2008-812-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Anita Bezerra da Silva
Advogado	JULIANO BEZERRA BOOS

Vistos os autos.

1. Converto em penhora o numerário bloqueado à fl. 118 (R\$ 671,62).
 2. Garantido o Juízo, intime-se a executada, por seu procurador, através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do artigo 884 da CLT.
 3. Decorrido o prazo para embargos, expeça-se ALVARÁ à credora, a qual deverá comprovar os repasses legais às demais entidades no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de execução.
 4. Cumprido o item anterior, cumpra-se a determinação de fl. 105, in fine, intimando-se a União/PGF.
 5. Após, conclusos para fins de extinção da execução.
- Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1302/2008-812-10-00.1

Reclamante	Cândido José Pereira da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 101/114, fixando à execução o valor de R\$ 3.169,71, sem prejuízo de posteriores atualizações.
2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.
3. Intime-se o(a) exequente, por seu(a) procurador(a), através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1306/2008-812-10-00.0

Reclamante	Antônio Nascimento Cordeiro
Advogado	GASPAR FERREIRA DE SOUSA
Reclamado	SPA Engenharia
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. INTIME-SE o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.
2. Ressalte-se que para a contagem do prazo para interposição do recurso restou observado o disposto na Súmula 197 do c. TST.
3. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1309/2008-812-10-00.3

Reclamante	James Willian Freitas Souza
Advogado	THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 88/95, fixando à execução o valor de R\$ 921,46, sem prejuízo de posteriores atualizações.
2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.
3. Intime-se o(a) exequente, por seu(a) procurador(a), através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-115/2009-812-10-00.1

Reclamante	Genivaldo de Almeida
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Gás Mania Comércio e Varejo de Gás Ltda - ME
Advogado	MICHELINI R. NOLASCO MARQUES

Vistos os autos.

1. Intime-se a reclamada, VIA POSTAL, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a notificação extrajudicial de renúncia de mandato apresentada pelos seus procuradores, bem como para constituir novo procurador, no mesmo prazo.
2. Transcorrido in albis o prazo supra, exclua-se do sistema informatizado e da capa dos autos os procuradores constituídos pela reclamada.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-116/2009-812-10-00.6

Reclamante	Paulo Torres Camelo Pereira Machado
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Gás Mania Comércio e Varejo de Gás Ltda - ME
Advogado	MICHELINI R. NOLASCO MARQUES

Vistos os autos.

1. Intime-se a reclamada, VIA POSTAL, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a notificação extrajudicial de renúncia de mandato apresentada pelos seus procuradores, bem como para constituir novo procurador, no mesmo prazo.
2. Transcorrido in albis o prazo supra, exclua-se do sistema informatizado e da capa dos autos os atuais procuradores da reclamada.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-141/2009-812-10-00.0

Reclamante	Flávio Pereira de Sousa
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora Central do Brasil - CCB
Advogado	JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE

Vistos, etc. Aguarde-se o cumprimento do acordo (parcela do reclamante) e dê-se vista à União/PGF acerca dos termos do acordo e petição de fls. 33/34. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-142/2009-812-10-00.4**

Reclamante Luiz Carlos Alves dos Santos
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA
 Reclamado Construtora Central do Brasil - CCB
 Advogado JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE

Vistos, etc. Aguarde-se o cumprimento do acordo (parcela do reclamante) e dê-se vista à União/PGF acerca dos termos do acordo e petição de fls. 31/32. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-271/2009-812-10-00.2**

Exequente União Federal - Fazenda Nacional
 Executado Moda Rio Artigos do Vestuário Ltda - Moda Rio
 Executado Lourival da Silva Jardim

Vistos os autos.

EXPEÇA-SE mandado de penhora, avaliação, depósito e registro, acompanhado de cópias de fls. 19/22.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-338/2009-812-10-00.9**

Reclamante João Abreu da Silva
 Reclamado Ronaldo Pereira Lima

Vistos os autos.

Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante com cópia da certidão de fl. 16, solicitando-lhe novas diretrizes para cumprimento da medida deprecada, ficando este Juízo no aguardo de resposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais os autos serão devolvidos. Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-358/2009-812-10-00.0**

Reclamante Antônia Vilma Rodrigues de Sousa Silva
 Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Reclamado Município de São Miguel do Tocantins/TO
 Advogado ADRIANO GUINZELLI

Vistos os autos, etc.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO OS RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelas partes.
 2. Aguarde-se o prazo do reclamado para vista do RO do autor.
 3. INTIME-SE o reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para querendo, apresentar contra-razões ao R.O. do Município reclamado no prazo legal.
 4. Manifestado ou decorrido os prazos supra, REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.
- Araguaína/TO, 12 de maio de 2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-377/2009-812-10-00.6**

Reclamante Alan Carlos Andrade dos Santos
 Advogado RAINER ANDRADE MARQUES
 Reclamado Transbrasiliana Encomendas e Cargas

Advogado

WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Intime-se o reclamante, por seu procurador, através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para retirar o TRCT e as guias CD/SD que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-452/2009-812-10-00.9**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Wagner Teodoro Cunha

Vistos os autos.

1. À vista da negativa de notificação conforme fl. 112-verso, RETIRE-SE o feito da pauta anteriormente designada (21/05/2009) e INCLUA-SE na pauta do dia 17.06.2009, às 14h20min.
 2. NOTIFIQUE-SE o reclamado, POR EDITAL, na forma do ato ordinatório de fl. 111.
 3. Intime-se a reclamante por sua procuradora, através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
 4. Mantidas as cominações legais.
- Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-453/2009-812-10-00.3**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Geraldo Cavalcante

Vistos os autos.

1. À vista da negativa de notificação conforme fl. 134-verso, RETIRE-SE o feito da pauta anteriormente designada (21/05/2009) e INCLUA-SE na pauta do dia 17.06.2009, às 14h30min.
 2. NOTIFIQUE-SE o reclamado, POR EDITAL, na forma do ato ordinatório de fl. 133.
 3. Intime-se a reclamante por sua procuradora, através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
 4. Mantidas as cominações legais.
- Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-463/2009-812-10-00.9**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Mathilde Aparecida de Haro

Vistos os autos.

1. À vista da negativa de notificação conforme fl. 115-verso, RETIRE-SE o feito da pauta anteriormente designada (14/05/2009) e INCLUA-SE na pauta do dia 17.06.2009, às 14h10min.
2. NOTIFIQUE-SE o reclamado, POR EDITAL, na forma do ato ordinatório de fl. 108.
3. Intime-se a reclamante por sua procuradora, através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
4. Mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-466/2009-812-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Epifanio Ferreira de Cerqueira

Vistos os autos.

1. À vista da negativa de notificação conforme fl. 115-verso, RETIRE-SE o feito da pauta anteriormente designada (14/05/2009) e INCLUA-SE na pauta do dia 17.06.2009, às 14h40min.
2. NOTIFIQUE-SE o reclamado, POR EDITAL, na forma do ato ordinatório de fl. 114.
3. Intime-se a reclamante por sua procuradora, através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
4. Mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-501/2009-812-10-00.3

Reclamante Vicente Pereira da Silva Neto
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado HB Construtora Ltda

Vistos os autos, etc.

1. Diante do requerimento de fls. 17 (indicação de novo endereço), RETIRO o feito da pauta do dia 12.05.2009.
2. INCLUI o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 25 DE MAIO DE 2009, às 09h20min, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.
3. INTIMEM-SE as partes diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 12 de maio de 2009 - 3ª feira.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do

Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-502/2009-812-10-00.8

Reclamante Welbson Alves da Silva
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado HB Construtora Ltda

Vistos os autos, etc.

1. Diante do requerimento de fls. 13 (indicação de novo endereço), RETIRO o feito da pauta do dia 12.05.2009.
2. INCLUI o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 25 DE MAIO DE 2009, às 09h30min, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.
3. INTIMEM-SE as partes diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 12 de maio de 2009 - 3ª feira.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-503/2009-812-10-00.2

Reclamante Raimundo Viana da Silva

Advogado
Reclamado

RENATO JACOMO
Solar Distribuidora de Bebidas Ltda

Vistos os autos, etc.

Tendo em vista que a advogada subscritora da peça de fls. 34 não comprovou sua representação processual e que nos substabelecimentos carreados constam outros causídicos, INDEFIRO o pleito de adiamento da audiência no juízo itinerante de Araguatins.

Aguarde-se a audiência designada (25.5.2009).

Araguaína/TO, 12 de maio de 2009 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-506/2009-812-10-00.6

Reclamante Absalão Ribeiro Filho
Advogado MARCO AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado A. R. G. Ltda

Vistos os autos.

1. À vista da negativa de notificação conforme fl. 46-verso, RETIRE-SE o feito da pauta anteriormente designada (20/05/2009) e INCLUA-SE na pauta do dia 09.06.2009, às 10h20min.
2. NOTIFIQUE-SE a reclamada, VIA POSTAL, no endereço constante à fl. 12, na forma do ato ordinatório de fl. 45.
3. Intime-se o reclamante VIA POSTAL e por seu procurador.
4. Mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 12 de maio de 2009.

Juiz do Trabalho CARLOS AGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-590/2009-812-10-00.8

Reclamante Sebastião Gomes da Silva
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado José Barcelos

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 25-05-2009, às 09h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-591/2009-812-10-00.2

Reclamante Geudileme dos Santos Lima
Reclamado Município de Araguatins/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 24-06-2009, às 09h15min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº

343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-592/2009-812-10-00.7

Reclamante	Manoel Costa de Sousa
Reclamado	Município de São Bento do Tocantins/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 24-06-2009, às 09h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-594/2009-812-10-00.6

Reclamante	Antônia Maria Figueiredo Araújo
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
Reclamado	Maria de Nazaré Assis Leão

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 25-05-2009, às 09h10min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1140/1995-821-10-00.7

Reclamante	GEMIVA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado	PEDRO BARROS JUNIOR
Reclamado	LUIS ROBERTO TAUBE
Advogado	JOAO SILDONEI DE PAULA

ATO ORDINATÓRIO Termo Lançado à fl. 134 : " Amparado no artigo 23, inciso XXII do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.132, devendo requerer o que mais entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 11 de maio de 2009 (2ªf). DELTRI PERINAZZO. Assistente-5."

Despacho

Processo Nº RT-364/1996-821-10-00.2

Reclamante	JOSE ALVES DO NASCIMENTO
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	PREMON CONSTRUTORA LTDA
Advogado	ALCIDES DE OLIVEIRA SOUZA

Despacho à fl.1188: " Vistos, etc ... 1. Sem razão o reclamante em suas alegações às fls.1184/1185. Conforme bem esclarecido pelo Setor de Cálculos à fl. 1187, a atualização efetuada pela contadoria seguiu exatamente o programa adotado por toda a Contadoria da 10ª Região. Isto é, a conta foi atualizada e após foi lançado juros de 1% ao mês, de forma simples. 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 11 de maio de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-958/1999-821-10-00.6

Reclamante	JOVANILSON MUNIZ DE LIMA
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	LIQUIGAS COM VAREJISTA DE GAS LTDA (ALCIDES CARLOS FARIAS LONDERO) + 1
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	TRANSGURU CARGAS LTDA
Reclamado	Radio Girua Ltda
Advogado	TELMO HEGELE

Despacho à fl. 923: "VISTOS, ETC...1.Como se vê na manifestação da Rádio Giruá Ltda, seu sócio Alcides Carlos Farias Londero é detentor de 10,4% do capital social, de R\$67.000,00, o que representa sua participação em R\$6.968,00. Referido sócio é (era) também sócio da executada reclamada/executada Liquigás Com. Varejista de Gás Ltda, razão pela qual aquela empresa (Rádio Giruá) foi incluída no pólo passivo, respeitado o limite da participação do sócio comum (Alcides), como ficou determinado no despacho à fl.853. 2.O Sr. Alcides Carlos Faria Londero é também sócio da empresa KDL Representações Ltda, com 95% do capital social (fl.831).3.A dívida total em 31/03/2009 era de R\$12.715,61, dos quais apenas R\$3.793,31 pertence ao reclamante/exequente.4.Foram penhorados R\$4.155,87 através do sistema Bacen Jud, sendo R\$4.045,87 da Rádio Giruá (R\$3.365,00 + R\$600,00 + 80,87), R\$78,00 de Alcides Carlos Farias Londero e R\$32,00 da KDL (fls.863 e 875).5.Considerando que a cota do capital social do Sr. Alcides na empresa Rádio Giruá é de R\$6.698,00, o valor bloqueado (R\$4.045,87) situa-se no limite de sua participação societária. Logo, descabido dizer que a autoridade judicial claudicou (como afirmado), muito menos que houve irregularidade na inclusão da Rádio Giruá Ltda no pólo passivo (respeitado o limite societário do Sr. Alcides). Em verdade, ainda restam R\$2.652,13 do capital social dessa empresa pertencente ao sócio Alcides, que poderá sofrer afetação judicial nesses autos. 6.Nesse contexto, indefiro o pedido de exclusão da requerente (Rádio Giruá Ltda) do pólo passivo, assim como o pedido de restituição do importe apreendido.Intime-se a requerente/executada (Rádio Giruá), através de seu procurador à fl.880, e dê-se ciência ao exequente, tudo via DEJT Gurupi/TO, 06 de maio de 2009.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-808/2003-821-10-00.0

Reclamante	PEDRO IRENO AQUINO
Advogado	SAVIO BARBALHO
Reclamado	CS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
Advogado	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 521(PGC TRT 10ª R, art.23).
 "Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que mais entender de direito visando o prosseguimento do feito.
 Gurupi/TO, 08 de maio de 2009 (6ª f.).DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-299/2006-821-10-00.8

Reclamante	NILVANI DOS SANTOS ROQUE (REPRESENTANTE LEGAL D 02)
Advogado	SAVIO BARBALHO
Reclamado	A G Vieira Transportes Ltda.
Advogado	JOSE VIEIRA

Despacho à fl. 762: "VISTOS, ETC...1.Dê-se ciência aos reclamantes da inclusão do pensionamento mensal na folha de pagamento pela executada, conforme informado às fls.759/761.2.Defiro à executada o prazo de 30 dias para aquisição de bem imóvel com a finalidade de constituir capital, devendo proceder nos termos do item 3 do despacho à fl.752, mantida a cominação da multa de 10% do valor atualizado do débito em caso de descumprimento dentro do prazo deferido. Intime-se.
 3.Ao setor de cálculos para cumprimento do item 5 do despacho à fl.752.4.Intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, indique os veículos informados no item 5 de sua petição à fl.760, de propriedade da empresa, devendo estarem livres e desembaraçados, comprovando com documentos e informado sua localização exata para possibilitar sua penhora pelo Oficial de Justiça, sob pena de manutenção da determinação para habilitação do crédito remanescente no inventário do Espólio de Aguinaldo Vieira e realização de pesquisa junto ao banco de dados da Receita Federal para identificação dos sócios da empresa executada, com possível inclusão no pólo passivo.
 Gurupi/TO, 07 de maio de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-78/2007-821-10-00.0

Reclamante	Francisco Delfino da Silva Filho
Advogado	JULIANA MARTINS DOS REIS
Reclamado	Toiyoko Hashimoto

Despacho à fl. 268: "VISTOS OS AUTOS.1. Compulsando os autos, verifico que as determinações constantes no despacho à fl. 245 não foram cumpridas.2. Assim, chamo o feito à ordem para suspender a realização do leilão designado para o dia 11/05/2009.3. Comuniquese o leiloeiro, via balcão da Secretaria, do cancelamento do leilão.
 4. Designo nova data para realização do LEILÃO para o dia 15/06/2009 a partir das 14h00, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. 5.O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.
 6.Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10

Região.7. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.8.Expeça-se e publique-se o edital competente.9.Intime-se o exequente, por sua procuradora, via DEJT. 10.Intime-se a executada, através do edital do leilão. 11. Comuniquese o leiloeiro, por e-mail.Gurupi/TO, 08 de maio de 2009 (6ª f.) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-279/2007-821-10-00.8

Reclamante	Uilson Pereira Brito
Advogado	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado	Raeto Ulrico Schereibe
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 279 : " Vistos, etc... 1. Considerando que todo o crédito do autor foi quitado e que as custas processuais já foram recolhidas, e ainda verificando os termos do parcelamento deferido à fl. 191, intime-se o reclamado, por seu procurador, via DEJT para, em dez dias, proceder o pagamento do saldo remanescente das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 716,68, sob pena de prosseguimento da execução. 2. Comprovado o depósito e procedido o recolhimento aos cofres da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 08 de maio de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-478/2007-821-10-00.6

Reclamante	Sandra Maria Vieira dos Santos
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	Hotel Amazonas Ltda.
Advogado	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

Despacho à fl. 197: "VISTOS OS AUTOS.1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora à fl. 196, bem como homologo a avaliação.2. Designo PRAÇA para os bens penhorados, para o dia 15/06/2009 às 13h01min.3. Fica designado, desde já, o mesmo dia (15/06/2009), a partir das 14h00, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.4. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. 5. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. 6. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.7. Publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo.8. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU. 9. Intime-se o leiloeiro, por e-mail. 10. Expeça-se o edital de praça. Gurupi/TO, 28 de abril de 2009 (3ª f.).LEADOR MACHADO.Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-636/2007-821-10-00.8

Reclamante	Wesley Bezerra de Medeiros
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Warcel - Construções Elétricas Ltda. (+1)
Advogado	ROGÉRIO BERTOLUCCI DE ALENCASTRO JÚNIOR
Reclamado	Engevix Engenharia S/A

Despacho à fl.54 : " VISTOS OS AUTOS.1. Desarquivem-se os autos.

2. Defiro vistas dos autos ao autor pelo prazo de CINCO dias. Intime

-o. 3. Após o decurso do prazo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 08 de maio de 2009 (6ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-830/2007-821-10-00.3

Reclamante	Divani dos Reis Souza
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda (Móveis Bandeira) + 2
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Reclamado	Maria do Perpetuo Socorro Guimarães Labre

Despacho à fl. 130: "VISTOS OS AUTOS.1. Silente a executada, defiro a adjudicação antecipada dos bens penhorados às fls. 107/109, pelo valor da avaliação.2. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para dedução do importe de R\$ 11.050,00 (valor da avaliação) do crédito do exequente, procedendo-se as atualizações devidas.3. Lavre-se o auto de adjudicação. 4. Intime-se a exequente para vir retirá-lo bem como para, em 05 dias requerer o que entender de direito, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução.Gurupi(TO), 28 de abril de 2009 (3ª f.). LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-47/2008-821-10-00.0

Reclamante	Domingos Lopes de Araújo
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Recris Empreendimentos e Serviços Ltda. (+1)
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S.A
Advogado	ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Ato Ordinatório Termo Lançado à fl.188 : " Amparado no artigo 23, inciso XXII do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a devolução da carta precatória e a certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, devendo requerer o que mais entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO, 11 de maio de 2009 (2ª f).DELTRI PERINAZZO, Assistente-5 ."

Despacho

Processo Nº RT-199/2008-821-10-00.3

Reclamante	André dos Santos Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl.327 : " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 314/326, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 3.080,51 atualizados até 8/5/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 1.067,08 :Total líquido do(a) reclamante
R\$ 53,46 :INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$ 139,09 :INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$ 20,88 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a) R\$ 1.800,00 :Honorários periciais
R\$ 3.080,51 :Total a executar em 8/5/2009. Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Intime-se a PGF.Convolo em penhora o valor depositado a título de depósito recursal, fl. 235; fica, portanto, garantida a presente execução. Dê-se ciência às partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada, bem como de que

o prazo será comum às partes - correrá na Secretaria desta Especializada - para embargos à execução e impugnação, art. 884 da CLT.Gurupi-TO, 8 de maio de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-360/2008-821-10-00.2

Reclamante	Ronaldo Pereira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Aguiar, Araújo e Tavares Ltda
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO

Despacho à fl.201 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Intime-se a reclamada para, em 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela, conforme parcelamento deferido à fl. 186, sob pena de prosseguimento da execução do feito, com o imediato início dos atos executórios, com imposição de multa de 10% sobre o valor da prestação não paga, sendo vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC.Gurupi(TO), 11 de maio de 2009 (2ªf.).Erasm Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-369/2008-821-10-00.0

Reclamante	Hermes Eloi Macedo
Advogado	LIDIANE TEODORO DE MORAES
Reclamado	Transmorais Construção e Terraplanagem Ltda.
Advogado	GUSTAVO FRAGA

DECISÃO ÀS FLS. 165/177: "(...)III. CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos do processo nº. Processo nº: 00369.2008.821.10.00.0, onde HERMES ELOI MACEDO contende com TRANSMORAIS CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar suscitada julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para reconhecer a relação empregatícia entre as partes a partir de 01.06.2007 e condeno a empresa na obrigação de fazer consistente na retificação da CTPS do trabalhador, recolhimento de seus direitos previdenciários e fundiários referentes ao período sem anotação. Também nos termos da fundamentação, reconheço a ocorrência de acidente de trabalho, antecipo os efeitos da tutela de mérito, e determino à empresa a emissão da CAT e envio do trabalhador ao órgão previdenciário para gozo de seu direito acidentário, em 48 (quarenta e oito) horas, independente de trânsito em julgado, sob pena multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), indenização pelo equivalente e sub-rogação na obrigação de pensionar. Condeno ainda a reclamada a pagar ao trabalhador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a importância de R\$ 16.975,00 (dezesesseis mil e novecentos e setenta e cinco reais) a título de danos morais e materiais e R\$ 500,00 (quinhentos reais) de honorários periciais. Improcem os demais pedidos.Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I, CPC).Os recolhimentos previdenciários - excetuando sua incidência sobre as parcelas previstas no art. 28, § 9º, alíneas "a" a "x" da Lei 8212/91) - vinculados ao trabalhador através de NIT, deverão ser comprovados nos autos no prazo de 48 horas, sob pena de serem convertidos em indenização e execução. O imposto de renda deverá calculado mensalmente, considerando-se apenas os valores que ultrapassarem a faixa de isenção, devendo o ajuste ser feito pelo trabalhador em sua declaração anual. Não pagando a reclamada os valores no prazo indicado, deverá, em cinco dias, indicar bens suficientes para honrá-los, considerando-se a inércia ato atentatório à dignidade da justiça, o que fará incidir multa de 20% sobre o valor liquidado (art. Arts. 832, § 1º, CLT e 600-1, CPC).

As citações serão processadas na pessoa dos advogados das

partes via DEJT (art. 832, § 2º, CLT e arts. 236-7, CPC). Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intime-se as partes. Oficie-se a Superintendência Regional do Trabalho. Expeça-se mandado de cumprimento de obrigação de fazer. Gurupi -TO, 29 de abril de 2009. LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-429/2008-821-10-00.2

Reclamante	Nairson Moura
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Protectel Engenharia Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Reclamado	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Despacho à fl. 313: "VISTOS OS AUTOS. 1. Ante a certidão à fl. 312v, desconstituo o médico perito, Dr. João Baris de Lima do encargo para o qual foi nomeado anteriormente (fl. 278). 2. Nomeio o Dr. SOLIMAR PINHEIRO DA SILVA (neurologista), para realização da perícia no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação. 3. Expeça-se ofício ao novo perito do seu encargo no seguinte endereço: Av. Maranhão, nº 1641, centro, Gurupi-TO. 4. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT. Gurupi(TO), 8 de maio de 2009(6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-565/2008-821-10-00.4

Reclamante	Cícero Paulino da Silva
Advogado	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO

Despacho à fl. 154 : " VISTOS, ETC... Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, providenciar a ratificação na CTPS do autor, incluindo os dias de aviso prévio como integrantes de seu contrato de trabalho, nos estritos termos da sentença. Indefiro a liberação do depósito recursal em favor do reclamante, eis que ainda controvertido o seu crédito. Gurupi/TO, 08 de maio de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-896/2008-821-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reclamado	Henrique Ritter
Advogado	LEILIANE ABREU DIAS

Despacho à fl. 178 : " Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 177, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 6.588,40, atualizados até 8/5/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$	5.853,73 :Total líquido do(a) reclamante
R\$	117,08 :Custas processuais
R\$	32,20 :Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$	585,37:Honorários Assistenciais
R\$	6.588,40:Total a executar em 8/5/2009. Conforme definido

na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 6.588,40 (seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 8 de maio de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-918/2008-821-10-00.6

Reclamante	Nilton César Lopes Coelho
Advogado	LIDIANE TEODORO DE MORAES
Reclamado	SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO

Despacho à fl. 166 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Verifico que o juízo não está garantido integralmente, conforme o art. 884, caput, da CLT.

2. Portanto, não observado esse pressuposto legal e requisito indispensável para exercer o direito de resistir à execução, não conheço dos embargos à execução. 3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi/TO, 11 de maio de 2009 (2ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-92/2009-821-10-00.6

Reclamante	Jhon David Vieira da Silva
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Manoel Messias de Araujo Azevedo
Advogado	RODRIGO MELLER

ATO ORDINATÓRIO Termo Lançado à fl. 36: "Amparado no artigo 23, IV do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Renovar a intimação contida no despacho à fl. 32, ao reclamado, através do seu procurador, via DEJT. Gurupi(TO), 12 de maio de 2009 (3ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5."

Despacho à fl. 32 : " Vistos, etc... Intimem-se os recorridos(reclamante e reclamado)para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, por meio da PGF às fls. 36/31. Gurupi-TO, 29 de abril de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-105/2009-821-10-00.7

Reclamante	Valdeni Soares Borges
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELLO
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS ÀS FLS: 190/191: "CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, VALDENI SOARES BORGES, para, emprestando-lhe efeito modificativo, deferir diferenças de adicional noturno pago e diferença de horas extras pagas em face da integração do adicional de periculosidade também pago, mantendo-se os demais comandos do julgado atacado, conforme fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 07 de maio de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA

FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-192/2009-821-10-00.2

Reclamante Sandoval Fernandes de Melo
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Aradiesel Freios Ind. e Com. de Peças para Veículos Ltda - ME
Advogado JONAS TAVARES DOS SANTOS

Despacho à fl. 108: "VISTOS OS AUTOS.1. Oficie-se a DRT e a PGF, conforme determinado na sentença à fl. 87.2. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, juntar a CTPS nos autos, entendendo a omissão como renúncia à anotação.

Gurupi/TO, 07 de maio de 2009 (5ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-235/2009-821-10-00.0

Reclamante Isaias de Miranda Braga
Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
Reclamado Ferreira Serviços de Limpeza, Transporte e Comércio de Petróleo Ltda (Posto São Jorge)

ATO ORDINATÓRIO Termo Lançado à fl. 36 : " Amparado no artigo 23, inciso IV do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará as partes, sendo a reclamada via postal, através de seu sócio CLAUDIMIR FERREIRA, no endereço informado à fl.13, para que, no prazo legal, querendo, apresentem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União à fl. 28 e seguintes.Gurupi/TO, 08 de maio de 2009 (6ª f).DELTRI PERINAZZO.Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-248/2009-821-10-00.9

Reclamante Raimundo Nonato Alves dos Santos
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Cotril Agropecuária Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 34 : " VISTOS, ETC... Homologo a retificação do acordo noticiado pelas partes (fls.32/33), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao reclamante (15/06/2009) para informar acerca do cumprimento do acordo.Gurupi/TO, 08 de maio de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-313/2009-821-10-00.6

Reclamante Gesivaldo Honório dos Santos
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado Jose da Silva Fosenca (Hotel dos Viajantes)
Advogado LUIS CLAUDIO BARBOSA

Despacho à fl. 38 : " VISTOS, ETC... 1.Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se. 2.Com a finalidade de ratificar os termos do acordo protocolizado às fls.33/34, inclua-se o feito na pauta de audiências de execução do dia 27/05/2009 às 15h00min.3.Intimem-se os procuradores das partes, via DEJT.4.Intimem-se as partes, diretamente, via postal.Gurupi/TO, 08 de maio de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-314/2009-821-10-00.0

Reclamante Nilcéia Pereira Braga
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado José da Silva Fonseca (Hotel dos Viajantes)
Advogado LUIS CLAUDIO BARBOSA

Despacho à fl. 35: "VISTOS, ETC...1.Cumpra-se o item 2 do despacho à fl.32. 2.Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.3.Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, providenciar as anotações pertinentes na CTPS da autora, apondo data de saída em 09/04/2009, sob pena de pagamento da multa desde já fixada no valor 1 (um) salário mínimo, pela conversão destas obrigações de fazer, em favor da obreira e as anotações serem efetuadas pela Secretaria. Gurupi/TO, 07 de maio de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-459/2009-821-10-00.1

Reclamante Nadir Lima de Souza
Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado FCK Construções Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl.27 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/6/2009 (sexta-feira), às 8h40min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmerópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmerópolis-TO, fone: (063) 3386-1120. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

(...) Gurupi-TO, 8 de maio de 2009(6ªf). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria."

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-99/2006-851-10-00.7

Reclamante Antonio Ferreira dos Santos
Advogado LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
Reclamado Heide Rose Bender Kohnert Seidler (Edi) +01
Advogado ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT
Reclamado EDY ELLY BENDER KOHNERT SEIDLER
Advogado ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT

Despacho de fl.377:"Vistos e examinados. Intime-se a executada, por seu procurador, via DEJT, da penhora realizada, via Bacen Jud, para os fins legais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-172/2006-851-10-00.0

Reclamante LAURENICE DOS SANTOS MAGALHÃES SALGADO +03
Advogado NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
Advogado ERICK DE ALMEIDA AZZI

Despacho de fl.125:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 111/124), tenho por quitada execução em relação

à todas as exequentes, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Oficie-se ao Departamento de Precatórios para informar a quitação da RPV de fl. 90". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-281/2006-851-10-00.8

Reclamante	DIVINA DE SOUZA FERNANDES
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	DIODATO MELO RODRIGUES
Advogado	ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT

Ato Ordinatório de fl.158:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à exequente, para no prazo legal, manifestar sobre a petição de fl. 156". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-366/2007-851-10-00.7

Reclamante	José do Bonfim Moreira dos Santos
Advogado	SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Edwards de Araújo Borges
Advogado	THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA

Despacho de fl.142:"Vistos e examinados. Ante o silêncio do reclamante e os comprovantes apresentados às fls. 138/141, tenho por quitado o acordo de fl. 118, e por consequência extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União do acordo de fl. 118, no prazo legal, sob pena de preclusão. Publique-se para ciência das partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-248/2008-851-10-00.0

Reclamante	Luiz Carlos Barbosa Moura
Reclamado	Tamborá Agroindústria e Comércio de Pescados LTDA
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA

Despacho de fl.91:"Vistos e examinados. Intime-se a executada, por seu procurador, via DEJT, da penhora realizada, via Bacen Jud, para os fins legais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-2/2009-851-10-00.4

Reclamante	Alaeste Pinto de Sousa
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado	Agrowac Indústria de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

Despacho de fl.33:"Vistos e examinados. Ante o silêncio do reclamante, tenho por quitado o acordo de fl. 32, quanto ao pagamento do valor ajustado. Ao cálculo para apurar o valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo de fl. 32. Publique-se para ciência das partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-42/2009-851-10-00.0

Embargante	Maria Ferreira de Souza
Advogado	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Embargado	Modestino Dias Furtado
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA

Ato Ordinatório de fl.31:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista aos embargados, para no prazo legal, apresentar contra-razões à apelação da embargante às fls. 20/30". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-50/2009-851-10-00.4

Reclamante	Elisângela Conceição Barbosa
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Lojão da Fábricas
Advogado	MAURÍCIO TAVARES MOREIRA

Despacho de fl.28:"Vistos e examinados. Os comprovantes de fls. 27 atestam o pagamento regular das duas primeiras parcelas no prazo avençado pelas partes. De outro lado, a própria Ata de Audiência de fls. 14/15 possui força de ALVARÁ para o saque do FGTS e para o recebimento do seguro-desemprego, podendo a reclamante utilizá-la para receber as referidas verbas. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-60/2009-851-10-00.2

Reclamante	Walter Pereira de Sousa
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Reclamado	A C Construções Ltda
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Despacho de fl.24:"Vistos os autos. Ante a certidão acima, tenho por quitado o acordo homologado à fl. 20, quanto ao pagamento do valor ajustado. Publique-se para ciência das partes. Remetam-se os autos ao serviço de cálculos, para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-96/2009-851-10-00.4

Reclamante	Jocilene Martins de Sousa
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Município de Dianópolis
Advogado	GÉRON COSTA FERNANDES FILHO

Ato Ordinatório de fl.68:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à Reclamante, para no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 57/65". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-266/2009-851-10-00.4

Reclamante	Jorcilei Barbosa dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Pneus Três Irmãos, Representada por Pedro Maragon

Termo de Ato Ordinatório de fl.10:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 17/06/2009 às

14h40min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª TURMA	2
Ata	2
Pauta	56
SECRETARIA DA 3ª TURMA	68
Despacho	68
Pauta	68
JUÍZO CONCILIATÓRIO	75
Despacho	75
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	79
Despacho	79
Edital	82
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	87
Despacho	87
Edital	89
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90
Despacho	90
Edital	96
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	96
Despacho	96
Edital	100
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	100
Despacho	100
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	108
Despacho	108
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	115
Despacho	115
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	124
Despacho	124
Edital	140
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	141
Despacho	141
Edital	148
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	149
Edital	149
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	149
Despacho	149
Edital	152
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	153
Edital	153
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	154
Despacho	154
Edital	156
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	160
Despacho	160
Edital	166

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	168
Despacho	168
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	173
Despacho	173
Edital	177
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	178
Despacho	178
Edital	183
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	184
Despacho	184
Edital	190
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	190
Despacho	190
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	195
Despacho	195
Edital	207
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	208
Despacho	208
Edital	211
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	211
Despacho	211
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	213
Despacho	213
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	220
Despacho	220
Edital	224
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	227
Despacho	227
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	233
Despacho	233
Edital	235
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	237
Despacho	237
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	250
Despacho	250
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	254
Despacho	254